

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas nem dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais de "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares...	No interior...	70\$000
	No exterior...	110\$000
Funcionários públicos.....	No interior...	56\$000
	No exterior...	58\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100: por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 23 de cada mês será publicada em fascículos apenas no "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXX

SUMÁRIO

N. 32

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.737, de 22 de janeiro de 1941 (R.)
 Decreto n. 6.819, de 5 de fevereiro de 1941
 Decreto n. 6.820, de 5 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.675, de 8 de janeiro de 1941.
 Decreto n. 6.677, de 8 de janeiro de 1941.
 Decreto n. 6.726, de 16 de janeiro de 1941.
 Decreto n. 6.752, de 27 de janeiro de 1941.
 Decreto n. 6.761, de 30 de janeiro de 1941.
 Decreto n. 6.765, de 30 de janeiro de 1941.
 Decreto n. 6.766, de 30 de janeiro de 1941.
 Decreto n. 6.781, de 30 de janeiro de 1941.
 Decreto n. 6.785, de 30 de janeiro de 1941.
 Decreto n. 6.786, de 30 de janeiro de 1941.
 Decreto n. 6.800, de 1 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 5 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Educação e Saúde — Decreto de 5 de fevereiro de 1941.
 Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 7 de setembro de 1940 e 5 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Guerra — Decreto de 25 de janeiro de 1941.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 5 de fevereiro de 1941.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
 Conselho de Segurança Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do gabinete do Sr. ministro, da Divisão do Material, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Contabilidade, da Diretoria do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior e da Divisão de Educação Física.
 Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal
 Ministério da Fazenda — Expediente do gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria do Domínio da União, do Conselho Superior de Tarifa, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.
 Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal e do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral e do Quartel General da Primeira Região Militar.
 Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
 Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Águas e da Divisão de Caça e Pesca.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento e do Instituto do Male.
 Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.726 — DE 16 DE JANEIRO DE 1941

Prorroga o prazo a que se refere o n. 1 do art. 2.º do decreto número 2.059 de 5 de março de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição, nos termos do decreto n. 24.643 de 10 de julho de 1934 (Código de Águas) e tendo em vista o que requereu a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais dois (2) anos, o prazo constante do n. 1 do art. 2.º do decreto n. 2.059 de 5 de março de 1940.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.301 — 5-2-41 — 28\$6).

DECRETO N. 6.752 — DE 27 DE JANEIRO DE 1941

Aprova projeto e orçamento, na importância total de 4.397:898\$0, para a construção do porto de Cananéia, no Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, na importância total de 4.397:898\$0 (quatro mil trezentos e noventa e sete contos, oitocentos e noventa e oito mil réis), os quais com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção do porto de Cananéia, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

(1.313 - 5-2-41 - 19\$400)

DECRETO N. 6.764 — DE 30 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Pereira Pinto a pesquisar galena, barita e associados no município de També, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alberto Pereira Pinto a pesquisar galena, barita e associados em terrenos de propriedade de Faustino Gouveia, Paulino Borba e José Baptista, nos imóveis denominados Engenho Paraíso, Engenho Pará e Fazenda Vilão, município de També do Estado de Pernambuco, numa área de quinhentos (500) hectares delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil e cem (1.100) metros, no rumo magnético quaranta e três graus e trinta minutos sudeste (S 43º30' E), do ponto em que a divisa da Fazenda Vilão e Engenho Pará encontra a do Engenho Paraíso e cujos lados tem os seguintes comprimentos o rumos magnéticos: — dois mil e quinhentos (2.500) metros e vinte graus nordeste (N 20º E); dois mil (2.000) metros e setenta graus noroeste (N 70º W). — Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de sólo e sub-sólo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.329 — 5-2-1941 — 68\$3.)

DECRETO N. 6.765 — DE 30 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Edmundo de Castro Lopes a pesquisar manganês e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Edmundo de Castro Lopes a pesquisar manganês e associados em quatro áreas isoladas no total de vinte hectares (20 Ha.) na Fazenda do Riacho Fundo, distrito de Conselheiro Mata, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, assim discriminada: — A primeira área de seis hectares (6 Ha.), denominada "Capão Redondo", é delimitada por um retângulo que tem um vértice situado a novecentos e oitenta metros (980 m.) rumo quaranta e oito graus nordeste (48º NE) do canto nordeste do rancho do Cadele, cujos lados convergentes tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos metros (200 m.) sessenta e cinco graus noroeste (65º NW), trezentos metros (300 m.) vinte e cinco graus nordeste (25º NE). A segunda área, de seis hectares (6 Ha.), denominada "Cadele n. 1", é delimitada por um retângulo que tem um vértice situado a trezentos e vinte e cinco metros (325 m.) rumo cinquenta e dois graus nordeste (52º NE) do canto nordeste do rancho do Cadele, cujos lados con-

vergentes tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos metros (300 m.) trinta e sete graus e trinta minutos noroeste (37°30' NW), duzentos metros (200 m.) cinquenta e dois graus e trinta minutos nordeste (52°30' NE). A terceira área, de quatro hectares (4 Ha.), denominada "Cadete n. 27", é delimitada por um quadrado que tem um vértice situado a seiscentos metros (600 m.) rumo setenta e dois graus sudeste (72° SE) do canto sudeste do rancho do Cadete, cujos lados tem duzentos metros (200 m.) de comprimento rumos dezoito graus nordeste (18° NE) e setenta e dois graus sudeste (72° SE). A quarta área, de quatro hectares (4 Ha.), denominada "Sesmaria", é delimitada por um quadrado que tem um vértice situado a mil e cinquenta e cinco metros (1.055 m.) rumo setenta e sete graus e trinta minutos sudeste (77°30' SE), do canto sudeste do rancho do Cadete cujos lados tem duzentos metros (200 m.) de comprimento rumos sessenta e oito graus nordeste (68° NE) e vinte e dois graus sudeste (22° SE). — Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionada neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 41 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.330 — 5-2-1941 — 68\$3.)

DECRETO N. 6.737 — DE 22 DE JANEIRO DE 1941

Aprora a tabela de gratificação, a título de representação, de que trata o Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938

(Publicado no "Diário Oficial" de 24-1-1941)

RETIFICAÇÃO

Na tabela anexa, onde se lê:

CLASSES	MISSÕES DIPLOMÁTICAS E REPARTIÇÕES CONSULARES				
	A	B	C	D	E
N (Ministro Con- sheiro).....	120:000\$0	125:000\$0	130:000\$0	135:000\$0	140:000\$0
M (Consul Geral).....	90:000\$0	95:000\$0	105:000\$0	115:000\$0	125:000\$0
L (1.º Sec. ou Consul)					
K (2.º Sec., Consul ou Consul-Adjunto)...	65:000\$0	68:000\$0	70:000\$0	75:000\$0	80:000\$0
J (Vice-Consul)	42:000\$0	45:000\$0	48:000\$0	51:000\$0	54:000\$0
	Antuérpia	Amsterdã	Alexandria	Calcutá	Londres
	Athenas	Assunção	Beirute	Buenos Aires	Nova York
	Barcelona	B. Blanca	Boston		Washington
	Belgrado	Berlim	Capetown		
	Bordéus	Berna	Caracas		
	Boulogne	Bogotá	Cardiff		
	Bruxelas	Bremen	Chicago		
	Bucarest	Colônia	Hamburgo		
	Budapeste	Copenhague	Glasgow		
	Cadiz	Dakar	Havana		
	Cherburgo	Estocolmo	La Paz		
	C. Vaticano	Frankfort	Liverpool		
	Danzig	Genebra	Los Angeles		
	Funchal	Gotemburgo	Miami		
	Gdylnia	Guatemala	Montevideu		
	Genova	Haia	Montreal		
	Havre	Kobe	Norfolk		
	Helsinki	Lima	Nova Orleans		
	Kaunas	Osio	Paris		
	Las Palmas	Peiping	Filadélfia		
	Lisboa	Quito	São Francisco		
	Livorno	Rosário	Changai		
	Madrid	Rotterdam	Southampton		
	Málaga	Stambul			
	Marselha	Tóquio			
	México	Viena			
	Nápoles	Yokohama			
	Porto	Zurich			
	Praga				
	Roma				
	Santiago				
	Trieste				
	Valência				
	Valparaíso				
	Varsóvia				
	Vigo				
					

Leia-se:

CLASSES	MISSÕES DIPLOMÁTICAS E REPARTIÇÕES CONSULARES				
	A	B	C	D	E
M (Ministro Con- selleiro).....	120:000\$0	125:000\$0	130:000\$0	135:000\$0	140:000\$0
M (Consul Geral).....	90:000\$0	95:000\$0	105:000\$0	115:000\$0	125:000\$0
L (1.º Sec. ou Consul)	70:000\$0	75:000\$0	80:000\$0	85:000\$0	90:000\$0
K (2.º Sec., Consul ou Consul-Adjunto)...	65:000\$0	68:000\$0	70:000\$0	75:000\$0	80:000\$0
J (Vice-Consul)	42:000\$0	45:000\$0	48:000\$0	51:000\$0	54:000\$0
	Antuérpia Arenas Bacona Belgrado Bordéus Boulogne Bruxelas Bucarestie Budapeste Cadiz Cherburgo C. Vaticano Dantzig Funchal Gdynia Gênova Havre Helsinki Kaunas Las Palmas Lisboa Livorno Madrid Málaga Marselha México Nápoles Porto Praga Roma Santiago Trieste Valência Valparaíso Varsóvia Vigo	Amsterdã Assunção B. Banca Berlim Berna Bogotá Bremen Colônia Copenhague Dakar Estocolmo Frankfurt Genebra Gotemburgo Guatemala Haia Kobe Lima Oslo Peiping Quito Rosário Rotterdam Sambul Tóquio Viena Yokohama Zurich	Alexandria Beirute Boston Capetown Caracas Cardiff Chicago Hamburgo Glasgow Havana La Paz Liverpool Los Angeles Miami Montevideo Montreal Norfolk Nova Orleans Paris Filadélfia São Francisco Changai Southampton	Calcutá Buenos Aires	Londres Nova York Washington

DECRETO N. 6.766 — DE 30 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza a Empresa de Mineração S. A. Fábrica Votorantim a pesquisar calcário no imóvel "São José", situado na "Praia da Conceição", município de Paulista, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Empresa de Mineração, S. A. Fábrica Votorantim, com sede na Capital do Estado de São Paulo, a pesquisar calcário em terras de sua propriedade, situadas no imóvel "São José", na "Praia da Conceição", freguesia de Mamanguape, município de Paulista, Estado de Pernambuco, numa área de cento e nove hectares e seis ares (109,6 Ha) delimitada pelas seguintes divisas e confrontações: partindo do marco A, situado à margem direita do Rio São José, na confluência com o Rio Jaguaribe, rumo oitenta e seis graus e trinta minutos nordeste (86º30' NE) e dois mil cento e dez (2.110) metros, atinge-se o marco B em um ponto do Rio São José, divisa com o imóvel "Maruim", deste marco sobe-se pelo referido rio até o ponto de partida, fechando-se o perímetro (todos os rumos referentes ao meridiano magnético, conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII e IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de um conto e cem mil réis (1:100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

(N. 1.331 — 5-2-41 — 68\$3).

DECRETO N. 6.675 — DE 8 DE JANEIRO DE 1941

Concede autorização para funcionar à Cooperativa de Crédito Popular de Bom Retiro (Sociedade de Responsabilidade Limitada), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República:

Resolve, de acordo com a alínea b, do artigo 12, do decreto número 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado pelo decreto-lei número 581, de 1 de agosto de 1938, conceder à Cooperativa de Crédito Popular de Bom Retiro (Sociedade de Responsabilidade Limitada), autorização para funcionar na cidade de São Paulo, da data do seu registro no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.313 — 5-2-41 — 1884).

DECRETO N. 6.677 — DE 8 DE JANEIRO DE 1941

Concede autorização para funcionar ao Banco Regional do Piauí (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada), com sede em Terezina, Estado do Piauí.

O Presidente da República:

Resolve, de acordo com a alínea b, do artigo 12, do decreto número 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado pelo decreto-lei número 581 de 1 de agosto de 1938, conceder ao Banco Regional do Piauí (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada), autorização para funcionar no Município de Terezina e seus tributários, da data do seu registro no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.312 — 5-2-41 — 1881).

DECRETO N. 6.784 — DE 30 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza a Empresa de Mineração S. A. Fábrica Votorantim a pesquisar calcário no município de Iguarassú, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Empresa de Mineração S. A. Fábrica Votorantim, com sede na capital do Estado de São Paulo, a pesquisar calcário em terras de sua propriedade, situadas no imóvel "Gongassari", município de Iguarassú, Estado de Pernambuco, numa área de quatrocentos e setenta e seis hectares e mil novecentos e vinte e quatro centiáres (476.841.924), delimitada por um polígono mixtilíneo, tendo um de seus vértices sobre a denominada "Casa Grande" (sede da propriedade) e cujos lados têm os seguintes comprimentos, e orientações magnéticas: dois mil e cinquenta (2.050) metros, vinte e dois graus noroeste (N.22°W.) até o marco doze (12); quatrocentos e trinta (430) metros, trinta e oito graus noroeste (N.38°W.) até o marco dezesseis (16); oitocentos e noventa (890) metros, setenta e sete graus noroeste (N.77°W.) até o marco dezoito (18); quinhentos e noventa (590) metros, vinte nove graus nordeste (N.29°E.) até o marco vinte e três (23); seicentos e dez (710) metros, sessenta e nove graus nordeste (N.69°E.) até o marco vinte e cinco (25); quatrocentos e cinquenta (450) metros, cinquenta e sete graus sudeste (S.57°E.) até o marco vinte e seis (26); quatrocentos e setenta e cinco (475) metros, cinquenta e oito graus nordeste (N.58°E.) até o marco vinte e sete (27); duzentos e vinte e cinco (225) metros, sessenta e um graus sudeste (S.61°E.) até o marco vinte e oito (28); quatrocentos e sessenta e cinco (465) metros, quarenta e sete graus e trinta minutos sudeste (S.47°30'E.) até o marco vinte e nove (29); quatrocentos e vinte e cinco (425) metros, onze graus sudeste (S.11°E.) até o marco trinta (30); duzentos e sessenta (260) metros, trinta graus sudeste (S.30°E.) até o marco trinta e um (31); trezentos (300) metros, quinze graus sudeste (S.15°E.) até o marco trinta e dois (32); cento e cinco (105) metros, sessenta e cinco graus sudeste (S.65°E.) até o marco trinta e três (33); trezentos e cinquenta (350) metros, dezenove graus sudeste (S.19°E.) até o marco trinta e quatro (34); novecentos e cinquenta e cinco (955) metros, cinquenta e sete graus e trinta minutos sudeste (S.57°30'E.) até a margem do rio Farinha subindo por este até o marco A, situado a cinquenta (50) metros, rumo vinte e dois graus noroeste (N.22°W.) do ponto de partida, sede da propriedade denominada "Casa Grande", fechando-se o perímetro. Todos os ru-

mos são referidos ao meridiano magnético, conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de quatro centos setecentos e setenta mil réis (4.770\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.332—5-2-1941—1045C).

DECRETO N. 6.785 — DE 30 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza a Empresa de Mineração S.A. Fábrica Votorantim a pesquisar calcário no imóvel "Gongassari", município de Iguarassú, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada, a Empresa de Mineração, S.A. Fábrica Votorantim, com sede na Capital do Estado de São Paulo, a pesquisar calcário em terras de sua propriedade situadas no imóvel "Gongassari", município de Iguarassú, Estado de Pernambuco, numa área de cento e quarenta (40) hectares delimitada pelas seguintes divisas e confrontações: — partindo da chamada "Casa Grande", (sede da propriedade), rumo vinte e dois graus noroeste (22° NW) e dois mil e cinquenta (2.050) metros atinge o marco número doze (12) na divisa com o "Engenho Inhamã", segue-se para a esquerda pelas divisas do referido "Engenho" num comprimento de seicentos e setenta e três metros e quarenta e cinco centímetros (773,45 m.), até o marco n. três (3); deste com rumo oitenta e sete graus noroeste (87° NW) e seicentos e setenta e cinco (775) metros de comprimento até a margem esquerda do Rio Maria Farinha; seguindo-se por este a jusante até encontrar o marco A situado a cinquenta (50) metros e rumo vinte e dois graus noroeste (22° NW) do ponto de partida (todos os rumos são referidos ao meridiano magnético, conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará, de selo a quantia de um conto e quatrocentos mil réis (1.400\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

(N. 1.333—5-2-1941—6853).

DECRETO N. 6.786 — DE 30 DE JANEIRO DE 1941

Autoriza a Empresa de Mineração S. A. Fábrica Votorantim a pesquisar calcário, no município de Paulista, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Empresa de Mineração S. A. Fábrica Votorantim, com sede na Capital do Estado de São Paulo, a pesquisar calcário em terras de sua propriedade, situadas no imóvel "São José", na Praia da Conceição, freguesia de Maranguape, município de Paulista, Estado de Pernambuco, numa área de quatrocentos e cinquenta e sete hectares e trinta e quatro ares (457,11a.31) delimitada pelas seguintes divisas e confrontações: partindo do marco R situado à margem direita do rio São José, na confluência deste com o rio Jaguaribe, segue-se por este à direita e em seguida pelo rio Maria Farinha, onde aquele desemboca, até o marco M, distante da margem sessenta (60) metros. Deste marco segue-se com as seguintes orientações magnéticas e comprimentos: vinte e dois graus sudeste (S.22ºE.) e novecentos e cinquenta (950) metros até o marco I; oitenta graus sudeste (S.80ºE.) e quinhentos (500) metros até o marco H; oito graus trinta minutos sudeste (S.8º 30'E.) e trezentos e cinquenta (350) metros até o marco G; oitenta e dois graus e trinta minutos noroeste (N. 82º30'W.) e duzentos e sessenta (260) metros até o marco F; cinquenta e seis graus sudoeste (S.56ºW.) e cento e noventa (190) metros até o marco E; sete graus e trinta minutos sudeste (S.7º30'E.) e seiscentos e setenta e cinco (675) metros até o marco C; setenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (S.74º30'W.) e seiscentos e cinquenta (650) metros até o marco B; oitenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (S.86º30'W.) e dois mil cento e dez (2.110) metros até o marco R, ponto de partida, fechando-se o perímetro, conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de sólo e sub-sólo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de quatro contos quinhentos e oitenta mil réis (4:580\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(N. 1.334 — 5-2-1941 — 83\$600).

DECRETO N. 6.800 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1941

Aprova projeto e orçamento básico, para a construção de "uma passagem superior e obras conexas", na Estação de Caxias, linha Norte, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento básico que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção de "uma passagem superior e obras conexas", na Estação de Caxias, linha Norte, de "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Art. 2.º As despesas até a importância total de 179:482\$910 (cento e setenta e nove contos quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e dez réis), que forem realmente efetuadas, depois de apuradas em regular tomada de contas e reconhecidas pela forma determinada no art. 9.º das Instruções aprovadas pela portaria n. 519, de 21 de outubro de 1939, correrão pelos recursos concedidos pelo decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto de 1939, sendo: até a importância de 144:664\$910 (cento e quarenta e quatro contos seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e dez réis), à conta do item 13 do programa aprovado pela portaria n. 1, de 2 de janeiro de 1940 e a diferença à conta do saldo que se verificar no referido programa.

Art. 3.º Para conclusão das obras a que se refere o art. 1.º, fica marcado o prazo de oito meses, a contar da data em que a requerente for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

(1.319 - 5-2-41 - 32\$46)

DECRETO N. 6.819 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1941

Extingue dois cargos excedentes da classe E da carreira de Observador Meteorológico do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, em virtude da promoção de Otávio Lambert e Ernesto Castilho, dois (2) cargos excedentes da classe E, da carreira de Observador Meteorológico do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

DECRETO N. 6.820 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1941

Extingue um cargo excedente da classe J da carreira de Agrônomo Caficultor do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude da promoção de Eduardo Virmond Suplicy, um (1) cargo excedente da classe J da carreira de Agrônomo Caficultor do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na carreira de Agrônomo, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.489, de 4 de agosto de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. D.F/55, de 1941, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Cândida Martins Teixeira do cargo da classe C, da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º, do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Virgílio Dojiek, natural da România, nascido a 12 de abril de 1880, filho de Elias Dojiek e de Helena Dojiek, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vito de Paola, natural da Itália, nascido a 21 de setembro de 1875, filho de Iluminado de Paola e de Madalena Sortino, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Vicente Previdi, natural da Itália, nascido a 8 de maio de 1864, filho de Eugênio Previdi e de Anunciata Macari, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Vincenzo Burlone, natural da Itália, nascido em 1873, filho de Nicola Burlone e de Angela Minigniello, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vicente Benedetti, natural da Itália, nascido em janeiro de 1873, filho de Antonio Benedetti e de Irene Gagliardi, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Tiago de Oliveira, natural de Portugal, nascido no ano de 1855, filho de José Rodrigues de Oliveira e de Ana Rita de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

Salvador Sobrinho Passos, natural da Espanha, nascido a 14 de janeiro de 1880, filho de Felipe Sobrinho e de Ramona Passos, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Suzana Weiszmann, natural da Hungria, nascida a 28 de fevereiro de 1869, filha de Adam Balzer e de Sofia Balzer, viúva, residente no Estado de São Paulo.

A Stefan Sabo, natural da Iugoslávia, nascido a 14 de agosto de 1867, filho de Francisco Sabo e de Eva Magos, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Rafael Spina, natural da Itália, nascido a 23 de junho de 1878, filho de Luiz Spina e de Miquelina Monteiro, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Ricardo Ramil, natural da Espanha, nascido a 19 de julho de 1880, filho de José Ramil Dias e de Maria del Pilar Cordeiro, casado residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Galhardo, natural da Itália, nascido em fevereiro de 1877, filho de Domingos Galhardo e de Orsola Urles, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Paschoal Taglieri, natural da Itália, nascido a 4 de abril de 1877, filho de Donato Taglieri e de Chiara Jamarça, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Protásio Vivaldi, natural da Itália, nascido a 2 de fevereiro de 1873, filho de Pedro Vivaldi e de Tereza Turcci, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Paulo Serra, natural da Itália, nascido a 29 de junho de 1878, filho de Gavino Serra e de Angelica Serra, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Gallardo Candas, natural da Espanha, nascido a 28 de janeiro de 1863, filho de Francisco Gallardo Assor e de Maria Antonia Candas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Patricio dos Anjos, natural de Portugal, nascido a 26 de agosto de 1881, filho de Manoel Martinho e de Maria Carmelina da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Natal Buriol, natural da Itália, nascido a 13 de agosto de 1837, filho de Francisco Buriol e de Maria Diralda Buriol, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Monteiro, natural de Portugal, nascido a 2 de março de 1883, filho de Manoel Antonio Monteiro e de Ana Joaquina Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Maria Fernandes, natural de Portugal, nascido a 31 de maio de 1875, filho de Francisco Antonio Fernandes e de Maria Zuey Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Salazar Caballero, natural da Espanha, nascido a 9 de maio de 1872, filho de Froilan Salazar e de Antonia Caballero, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Antonio Vilela, natural de Portugal, nascido no ano de 1877, filho de Antonio Vilela e de Maria Carvalho, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Ariza Lopes, natural da Espanha, nascido a 8 de abril de 1883, filho de Manoel Ariza e de Maria Remedio Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Montoro Lopez, natural da Espanha, nascido a 9 de agosto de 1868, filho de José Montoro Lopez e de Cristina Lopez de Arco, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Joaquim Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 8 de dezembro de 1880, filho de Mariana de Sousa Ribeiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Cysterna Luiz, natural da Espanha, nascido a 29 de setembro de 1871, filho de André Cysterna Nunes e de Catarina Luiz Guerra, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Lopes, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1878, filho de Antonio Lopes e de Maria José Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Pereira, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1875, filho de José Pereira e de Rita de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Simões, natural de Portugal, nascido a 28 de dezembro de 1876, filho de Julio Augusto Ferreira e de Julia Simões de Jesus, casado residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Lassalvia, natural da Itália, nascido a 6 de maio de 1864, filho de Vicente Lassalvia e de Antonia Cardinali, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Domingos Martins, natural de Portugal, nascido a 18 de janeiro de 1883, filho de Joaquim Martins e de Balbina Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Fernandes Regatão, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1880, filho de Manoel Fernandes Regatão e de Luiza Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Antonio Gonçalo, natural de Portugal, nascido a 18 de março de 1875, filho de Antonio Gonçalo e de Margarida Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Forte, natural da Itália, nascido a 1 de novembro de 1875, filho de Romano Forte e de Angela Stenico, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Chitolina, natural da Itália, nascido a 24 de agosto de 1880, filho de Joviano Chitolina e de Catarina Bani Chitolina, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Pelati, natural da Itália, nascido a 21 de fevereiro de 1865, filho de José Pelati e de Tereza Marçola, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Russo, natural da Itália, nascido a 31 de março de 1870, filho de Gennaro Russo e de Maria Talardino, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Santos, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1869, filho de Joaquim dos Santos e de Maria Rosa, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Jorge Carnaz, natural de Portugal, nascido a 31 de agosto de 1881, filho de Francisco Jorge Carnaz e de Ana Corrêa Pires, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Joaquim da Silva, natural de Portugal, nascido a 26 de janeiro de 1879, filho de Antonio Joaquim da Silva e de Maria da Luz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Salerno, natural da Itália, nascido a 19 de março de 1876, filho de Antonio Salerno e de Inocência Massaferra, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Izidoro, natural de Portugal, nascido a 16 de setembro de 1868, filho de Manoel Izidoro e de Maria Delfina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Julio Cervera Garcia, natural de Espanha, nascido a 9 de junho de 1870, filho de João Cervera Garcia e de Francisca Garcia Guenero, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Mikolajunas, natural da Lituânia, nascido no ano de 1882, filho de Sigismundo Mikolajunas e de Salomé Mikolajunas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Alves de Abreu, natural de Portugal, nascido a 27 de novembro de 1874, filho de Luiz Alves e de Mariana Abreu, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Adamson, natural da Letônia, nascido a 5 de maio de 1864, filho de Carlos Adamson e de Elizabeth Adamson, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Antonio Gouveia, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1875, filho de Antonio Luiz Gouveia e de Felicidade Perpetua, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Batista da Mata, natural de Portugal, nascido a 25 de setembro de 1860, filho de Francisco Batista da Mata e de Maria de Freitas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Travasso, natural de Portugal, nascido a 19 de fevereiro de 1858, filho de José Travasso e de Engracia Simões, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Rente de Melo, natural de Portugal, nascido a 6 de agosto de 1873, filho de Francisco Meio e de Maria do Nascimento, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Tasitto, natural da Itália, nascido a 2 de novembro de 1866, filho de Pedro Tasitto e de Tognon Catherine, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jesus Fernandez Valdeon, natural da Espanha, nascido a 11 de setembro de 1870, filho de Cipriano Fernandez e de Josefa Valdeon, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Plaza Manrique, natural da Espanha, nascido a 13 de dezembro de 1869, filho de Juan Plaza e de Raimunda Manrique, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gea Moreno, natural da Espanha, nascido a 27 de junho de 1878, filho de Mateos Gea Navarro e de Maria Dolores Moreno, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jacinto Marino, natural da Itália, nascido a 23 de novembro de 1880, filho de João Antonio Maria e de Amélia Serraceno, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Duarte Castanheira, natural de Portugal, nascido a 31 de julho de 1880, filho de Joaquim Duarte Castanheira e de Julia Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Fozzatti, natural da Itália, nascido a 24 de junho de 1881, filho de Luiz Fozzatti, e de Joana Branzatti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Josefina Passamonti, natural da Itália, nascido a 17 de julho de 1878, filha de Ferdinando La Mana e de Judita Conti, viuva, residente no Estado de São Paulo.

A José Gomes Camacho, natural de Portugal, nascido a 28 de dezembro de 1880, filho de Antonio Gomes Camacho e de Maria Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Geraldo Giudice, natural da Itália, nascido a 2 de junho de 1877, filho de Roque Giudice e de Angela Langon, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Gaspar Ujvari, natural da Iugoslávia, nascido a 6 de janeiro de 1881, filho de José Ujvari e de Catarina Sandor, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Generoso Grutilla, natural da Itália, nascido a 14 de agosto de 1865, filho de Metele Grutilla e de Rosa Pagliare, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Garcia Lopez, natural da Espanha, nascido no ano de 1871, filho de Miguel Garcia Viciano e de Antonia Lopez Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Morelli, natural da Itália, nascido a 15 de julho de 1875, filho de Dionisio Morelli e de Esterina Morelli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fortunato Turolla, natural da Itália, nascido a 21 de março de 1864, filho de Giovanni Turolla e de Sabina Fasolin, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Pinto Pereira, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1880, filho de Antonio Pinto e de Ermelinda Pereira, casado, residente nesta Capital.

A Francisco José Lopes, natural de Portugal, nascido a 29 de maio de 1882, filho de Francisco Antonio Lopes e de Maria Emilia Carteira Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Froilan Peran Rueda, natural da Espanha, nascido a 5 de outubro de 1885, filho de Juan Peran e de Francisca Rueda, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Felipe Keller, natural da Iugoslávia, nascido a 22 de fevereiro de 1874, filho de Jacob Keller e de Maria Keller, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fortunato Destro, natural da Itália, nascido no ano de 1879, filho de João Batista Destro e de Regina Barsani, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eurico Voulliéme, natural da Alemanha, nascido a 4 de fevereiro de 1879, filho de Adolfo Voulliéme e de Guilhermina Voulliéme, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Donato Rocco de Palma, natural da Itália, nascido a 18 de fevereiro de 1875, filho de Vito Antonio de Palma e de Maria Tezera de Palma, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Costenaro, natural da Itália, nascido a 4 de agosto de 1876, filho de Valentino Costenaro e de Antonia Gudezo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Ciuffetelli, natural da Itália, nascido a 1.º de janeiro de 1861, filho de Franco Ciuffetelli e de Maria Ciuffetelli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlo Corvino, natural da Itália, nascido a 27 de julho de 1865, filho de Antonio Corvino e de Rosa Goduto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Cosmo Coloneri, natural da Itália, nascido a 5 de maio de 1875, filho de José Coloneri e de Naura Colarussa Coloneri, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Candido Augusto da Silva, natural de Portugal, nascido a 12 de fevereiro de 1876, filho de Julio Silva e de Perpetua da Natividade, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Clemente Crippa, natural da Itália, nascido a 17 de abril de 1880, filho de Giovanni Crippa e de Giuseppa Mauri, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Ortega Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 1.º de agosto de 1877, filho de André Ortega Vasquez de Capileira e de Maria Rodrigues Iafer, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Francisco Sciarini, natural da Argentina, nascido a 10 de novembro de 1905, filho de Carlos Sciarini e de Brandina Franco Sciarini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Caetano Mauro, natural da Itália, nascido a 11 de fevereiro de 1877, filho de Francisco Mauro e de Agda Crelico, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Clemente Ciafrei, natural da Itália, nascido a 19 de setembro de 1863, filho de Constantino Ciafrei e de Constancia Carozzi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Biagio Pavam, natural da Itália, nascido a 6 de outubro de 1870, filho de Antônio Pavam e de Lucia Piolla, casado, residente no Estado de São Paulo.

A André Rolneck, natural da Tchecoslováquia, nascido a 20 de abril de 1877, filho de Martins Rolnick e de Veronica Tirala, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Romanaukas, natural da Lituânia, nascido a 3 de maio de 1870, filho de Casemiro Romanaukas e de Catarina Romanaukas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Abilio José Vieira Branco, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1874, filho de Antonio José Vieira, e de Arcanja Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Abel Cabral, natural de Portugal, nascido a 12 de abril de 1880, filho de Antonio Cabral Pinto de Carvalho e Albuquerque e de Maria Carolina Nunes Cabral Albuquerque, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Aurelio Pissaia, natural da Itália, nascido a 20 de março de 1879, filho de João Pissaia e de Rosa Adami, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Anselmo Barquilha, natural da Espanha, nascido a 5 de julho de 1873, filho de João Barquilha e de Ana Sanchez, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Martinez Anaya, natural da Espanha, nascido a 10 de setembro de 1865, filho de Lucas Martinez Domingues e de Rafaela Anaya Andrade, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Nigro, natural da Itália, nascido a 2 de junho de 1860, filho de Pedro Angelo Nigro e de Ana Arena, casado, residente no Estado de São Paulo.

Adolfo Augusto, natural de Portugal, nascido em 31 de dezembro de 1879, filho de Alexandre Martins e Antônio Inácia Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Parisi, natural da Itália, nascido no ano de 1877, filho de Vicente Parisi, e de Rosa Gerardi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ana Frencl, natural da Iugoslávia, nascida a 23 de julho de 1882, filha de Dako Petar e de Ruza Mayer, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Antônio Pereira, natural de Portugal, nascido a 5 de dezembro de 1875, filho de Manoel Pereira e de Maria Salvador, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º, do decreto-lei número 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

José Gaspar Nunes Gouveia, natural de Portugal, nascido a 1 de fevereiro de 1918, filho de Sebastião Antônio Gouveia e de Aurora Soares Nunes Gouveia, casado, residente nesta Capital.

A Esther Veit, natural da Alemanha, nascida a 5 de agosto de 1898, filha de Isodor Kaufmann e de Babette Kaufmann, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Benjamin Lafer, natural da Polónia, nascido a 18 de maio de 1897, filho de Simão Lafer e de Ana Lafer, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

A Shizuo Hosoe, natural do Japão, nascido a 3 de junho de 1900, filho de Toichi Rosoe e de Ko Hosoe, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jerônimo Corrêa, natural de Portugal, nascido a 5 de junho de 1882, filho de Olinda Corrêa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Camilo Fernandez Alonso, natural da Espanha, nascido a 27 de novembro de 1896, filho de Juan Fernandez e de Inácia Alonso, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º, do decreto-lei número 1.202, de 8 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Baruch Berthold Veit, natural da Alemanha, nascido a 8 de novembro de 1897, filho de Leopold Veit e de Ana Veit, casado, residente no Estado de São Paulo.

CONCEDER-LHE REFORMA:

Nos termos dos arts. 269, parágrafo único, 270, modificado pelo decreto n. 23.503, de 27 de novembro de 1933, todos do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, observado o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 86, de 20 de dezembro de 1937:

Atendendo ao que requereu, ao major farmacêutico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Hermínio Pereira, visto contar 44 anos, 1 mês e 26 dias de serviço militar.

Nos termos dos arts. 269, parágrafo único, e 270, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, modificado pelo decreto número 23.503, de 27 de novembro de 1933, observado o disposto no decreto-lei n. 86, de 20 de dezembro de 1937:

Atendendo ao que requereu, ao major do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Juvenal Manoel dos Reis, visto contar 34 anos, 3 meses e 29 dias de serviço militar.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cândida Martins Teixeira para exercer o cargo da classe C, da carreira de Insperito de Alunos do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1938.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 7 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONFERIR:

Nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, os seguintes graus da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul às personalidades chilenas abaixo mencionadas:

Grande Oficial: ao senhor Ricardo Larrain Bravo, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário;

Oficial: aos senhores Julio Santander Pacheco e Enrique Ovalle Castillo, Diretores de "El Imparcial".

O grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Doutor Nicolás Romano, Professor das Universidades de Buenos Aires e La Plata.

O grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Doutor Louis Ensich, Diretor Gerente da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

O grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Giuseppe Castruccio, Cônsul Geral da Itália em São Paulo.

O grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Maxwell Jay Rice, Presidente da Panair do Brasil.

O grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Mario Rodrigues Altamirano, Primeiro Secretário da Embaixada do Chile no Rio de Janeiro.

O grau de Cavaleiro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Capitão Suares Castedo, Oficial do Exército boliviano.

O grau de Cavaleiro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Capitão Juan Antonio Beverina, Oficial do Exército argentino.

O grau de Grande Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor General de Brigada Martin Gras, Chefe do Estado Maior do Exército argentino.

DECRETOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Vary Moreira da Silva para exercer o cargo de Classificador do Arquivo Especial, padrão J, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 2.999, de 29 de janeiro de 1941.

REMOVER "EX OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

João Alberto Lins de Barros, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Legação no Canadá, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 15, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

João Alberto Lins de Barros, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário no Canadá.

Ministério da Guerra

(*) DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com o disposto no artigo 11, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

para a Reserva do Exército ao General de Brigada Deniz Desiderato Horta Barbosa, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR "EX OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Hito Pereira Soares do cargo de Secretário, padrão K, do Quadro único do Ministério da Agricultura para o cargo da classe K, da carreira de Engenheiro (I.G.I.) do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Luiz Maia de Bittencourt Menezes.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Augusto Ruy Barbosa Baptista Pereira, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Auxiliar de Ensino do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1938.

Adaury Celio de Queiroz, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da nomeação de Mario Falcão para o cargo da classe E, da carreira de Almoxarife.

Renato Frota de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto n. 1.400, de 24 de janeiro de 1937.

Pedro Ernesto de Rezende Junior para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Helio Mauro Lopes da Cruz.

De acordo com o art. 1.º, alínea b, do decreto-lei número 2.772, de 11 de novembro de 1940:

Hugo de Souza Lopes, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de zoologia médica e parasitologia, da Escola Nacional de Veterinária, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer as funções de membro do Conselho Nacional de Caça.

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Vasco da Rocha Maciel, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Contínuo do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Francisco de Paula Xavier, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Contínuo do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, parágrafo 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

fendo em vista o que consta do processo DCM n. 4.013 de 1941, do Departamento de Administração, a Carolina Lamy de Miranda, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário do Quadro único do Ministério da Agricultura.

EXONERAR:

Meg de Figueiredo, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro único do Ministério da Agricultura, por ter sido admitida para a função de Rádio-telegrafista-auxiliar VII.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

73 — Em 17 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas submete à consideração deste Departamento o anexo processo em que Jorzelino Pinto, ocupante do cargo da classe H da carreira de oficial administrativo do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — daquele Ministério, solicita pagamento de diferença de vencimento a quo se julga com direito ou que se proceda ao seu novo aproveitamento em cargo da classe I.

2. Conforme se verifica do processo, o requerente, por motivo de extinção do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em Minas Gerais, foi posto em disponibilidade, no cargo de oficial, padrão I, com provento mensal de 839\$7.

3. Por decreto de 17 de junho de 1938, foi aproveitado no cargo de que é atualmente ocupante, com vencimento mensal de 1:100\$0.

4. De acordo com a circular de 22 de junho de 1925, da Presidência da República, fundamentada no parágrafo único do artigo 2.º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, que regulava o aproveitamento do pessoal em disponibilidade *verbis*:

"Só tem direito à diferença de vencimentos o funcionário aproveitado em cargo de proventos inferiores aos que percebia em disponibilidade".

disposições estas, consubstanciadas no parágrafo 2.º do artigo 93 do Estatuto dos Funcionários.

5. A vista do exposto, não tem o interessado direito à diferença reclamada.

6. Quanto ao seu aproveitamento no cargo da classe H da carreira a que pertence foi perfeitamente legal, uma vez que não só atendeu à situação do momento, com também está de acordo com a lei então vigente.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo pedido, e de manifestar-se contrariamente ao seu atendimento, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. Em 31-1-41. — G. VARGAS.

105 — Em 29 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Educação e Saúde encaminhou a este Departamento o anexo processo em que Pedro Luiz dos Santos Dias pleiteia o reconhecimento, em seu favor, de direitos e regalias idênticos aos que são garantidos aos funcionários públicos civis da União.

2. Estudado o processo, verifica-se que, em 21 de novembro de 1938, o interessado pediu aposentadoria, sendo mandado arquivar o requerimento, por despacho de Vossa Excelência, à vista de pareceres emitidos naquele Ministério e neste Departamento, m que foi salientada a circunstância de não ser funcionário o suplicante, pois que não ocupa cargo público, criado em lei com vencimento fixo.

3. Fundamento igual motivou o indeferimento de pedido de licença, para tratamento de saúde, do mesmo interessado.

4. Tais decisões levaram o requerente a pleitear que seja definida e regularizada a sua situação em face da administração pública à qual vem servindo, há mais de trinta anos.

5. — Realmente, a situação do interessado e a dos dois outros cobradores, reclama definitiva solução.

6. O suplicante foi admitido em 19 de maio de 1908, mediante título regular, expedido pela autoridade competente, para o lugar de cobrador do Hospital Nacional de Alienados, cujas funções vem desempenhando, desde aquela data, sem solução de continuidade.

7. O mencionado lugar foi mantido no Regulamento baixado com o decreto 17.805, de 1927, que inclui entre o pessoal destinado à assistência a psicopatas no Distrito Federal

"três cobradores, cada um com a percentagem de 10 %"

8. O artigo 192 do referido decreto, assim dispõe:

"As pessoas dos enfermos serão cobradas pela assistência e o seu produto constituirá receita da União.

"Para esse fim haverá três cobradores, no máximo, conforme as exigências do serviço. Os cobradores serão nomeados pelo Ministro, percebendo 10 % sobre as cobranças efetuadas", (é meu o grifo).

9. Ouvida, recentemente, a respeito da necessidade da manutenção dos serviços desses cobradores, a diretoria do atual Hospital Psiquiátrico, pronunciou-se da seguinte forma:

"Para o recebimento da renda do Hospital não se pode negar a necessidade de funcionários que efetuem a cobrança, *in loco*..."

10. E a seguir:

"Julgo que, enquanto existir o serviço de pensionistas, no Hospital Psiquiátrico, serão necessários cobradores encarregados da cobrança de mensalidades de pensionistas, quer tenham exercício no Hospital, quer venham a ter exercício na Tesouraria do Ministério".

11. Do exposto, conclue-se:

a) que ha, no Hospital Psiquiátrico, três cobradores estranhos aos quadros dos serviços públicos e que vem prestando serviços considerados de utilidade, e mesmo imprescindíveis, há longos anos;

b) que não é regular a forma de remuneração desses empregados, pois o seu pagamento é atendido por conta da receita, e não de verba consignada no Orçamento da despesa;

c) que, não tendo sido esses lugares incluídos nas tabelas anexas à lei n. 284, de 1936, não exercem os seus ocupantes cargos públicos, criados em lei;

d) que os mesmos não foram, também, admitidos como extranumerários, quer por ocasião da revisão feita em 1936 (Decreto 871) quer, posteriormente, aos decretos-leis ns. 240, de 1938, e 1909, de 1939;

e) que, portanto, é irregular a sua situação pois que, incumbidos da arrecadação de receita (artigo 192 do Regulamento baixado com o decreto 17.805, de 1927, citado no item 8 desta exposição) não são funcionários, nem sequer extranumerários;

f) que colide, ainda, a situação em que se encontram com o disposto no artigo 19 da lei 284, de 1936, *verbis*

"Os serviços públicos civis serão executados pelos funcionários cujos cargos constam das tabelas anexas a esta lei e por pessoal extranumerário:

e finalmente

g) que contraria as decisões de Vossa Excelência proibitivas do exercício de função pública por qualquer pessoa que não tenha sido nomeada ou admitida, na forma da legislação vigente.

12. Tal situação impede que seja reconhecido aos empregados em apreço o direito à assistência social, cada vez mais difundido pelo Governo de Vossa Excelência, e hoje extensivo a todos os trabalhadores.

13. Conclue-se, portanto, que empregados que vem trabalhando, continuamente, um há mais de 30 anos, e outros há cerca de 15, ficam inibidos de obter licença para tratamento de saúde ou de gozar, mediante aposentadoria, do justo repouso que o Estado concede aos seus funcionários, quando incapacitados de prestar serviço ativo ou, como prêmio, após longo tempo de leais serviços.

14. É preciso, pois, atender à situação exposta, na conformidade da lei, resolvendo-a em definitivo.

15. Esclarece o processo que a média de percentagens pagas a cada um desses cobradores, nos últimos três anos, atingiu a importância mensal de 830\$0.

16. Considerando-se os longos anos de serviço público prestados pelos referidos cobradores, a solução que, ao entender deste Departamento, se impõe para regularizar a situação dos mesmos é a inclusão de três cargos de cobrador, padrão G, no Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, os quais serão extintos, à medida que vagarem.

17. Além disso, torna-se necessário alterar a redação do aludido artigo 192 do Regulamento da Assistência a Psicopatas, expedido com o decreto n. 17.805, de 23 de maio de 1927, para que se suprima a referência à nomeação daqueles cobradores e à percentagem que lhes é atribuída nas cobranças que efetuarem.

18. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência os anexos projetos, de decreto-lei e de decreto, afim de que Vossa Excelência delibere a respeito, à vista da Circular n. 9, deste ano, da Secretaria da Presidência da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Fazenda. — Em 4-2-41.

107 — Em 30 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexo proposta de admissão de Raimundo de Moura Brito, para, como extranumerário-contratado, exercer, na Divisão de Caça e Pesca, a função de Chefe dos Serviços Médicos Cirúrgicos da Policlínica de Pescadores que funciona junto ao Entrepósito Federal da Pesca.

2. Justificando a proposta, esclarece aquele titular que ela decorre da necessidade de se estabelecer a sequência indispensável à orientação dos serviços da aludida Policlínica, em cuja direção já se encontra no período de organização o candidato indicado que é assistente da Faculdade Nacional de Medicina do Ministério da Educação e Saúde e foi posto à disposição do Ministério da Agricultura para esse fim.

3. O prazo de duração do contrato será de três anos ficando estabelecido que o contratado receberá o salário mensal de 2:300\$0, como remuneração dos seus serviços.

4. A despesa será atendida, no corrente exercício, à conta da Verba 1, Consignação II, Subconsignação 04, n. 19-02) do Anexo 12 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

5. Anexo se encontra a respectiva minuta do contrato, elaborada na forma estabelecida pelo Código de Contabilidade Pública.

6. Tendo sido atendidas todas as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, ficando cancelada a portaria de admissão como assistente a partir da data da vigência do contrato.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 31-1-41. — G. VARGAS.

109 — Em 30 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde encaminhou a este Departamento o anexo processo que trata do pagamento dos salários correspondentes ao período de sete meses e onze dias em que o Doutor Atilio Sfredo esteve no desempenho da função de Médico XIII do Serviço Antivenéreo das Fronteiras sem que tivesse sido ultimado o processo de sua admissão.

2. Constata-se do processo que o médico em causa exerceu a função de Diretor do Dispensário n. 10 de Santa Maria, desde setembro de 1939, em substituição ao antigo Diretor Eduardo Pinto de Moraes, assim permanecendo até 24 de abril de 1940, ocasião em que por ter sido fechado o referido dispensário, ficou aquele servidor, por ordem do Senhor Ministro da Educação e Saúde, aguardando fosse ultimada sua admissão.

3. O caso em apreço, apesar de se ter verificado por motivos diferentes, pode ser considerado análogo ao de que trata a Exposição de Motivos n. 43, de 20 de janeiro de 1940, aprovada por Vossa Excelência, na qual este Departamento opinou favoravelmente ao pagamento dos salários do Diretor do Serviço Antivenéreo das Fronteiras.

4. Sendo extensivos ao caso os mesmos argumentos expendidos na aludida exposição de motivos, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente ao pagamento de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 31-1-41. — G. VARGAS.

110 — Em 30 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Luiz Manoel dos Santos para, como extranumerário-contratado, exercer, na Imprensa Nacional, a função de Chefe da Oficina de Litografia, mediante o salário mensal de 1:500\$0, devendo o respectivo contrato vigorar a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano.

2. Justificando a proposta, alega o Ministério interessado que o candidato indicado irá substituir Genaro Louchard Rodrigues que desistiu daquela função para que fora admitido.

3. A despesa correspondente será atendida à conta da Verba 1, Consignação II, Subconsignação 04 — n. 24, do anexo 16 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

4. A minuta do contrato apresentada pelo Ministério interessado foi substituída pela que se encontra anexa, por ter sido elaborada ainda na vigência do orçamento de 1940, e se tornarem, assim, necessárias diversas alterações.

5. Foram satisfeitas todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ficando ainda esclarecida a necessidade da admissão em causa.

6. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 31-1-41. — G. VARGAS.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 7.855-40 — Augusto Alves de Miranda, marinho, classe D, Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, solicita transferência para igual classe da carreira de polícia fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente comparecido às provas de português e matemática, para que foi convocado por edital datado de 8 de janeiro último, e publicado no "Diário Oficial" de 9 do mesmo mês, o pedido de folhas fica prejudicado, em face do caráter eliminatório daquelas provas.

Despacho: Aprovado. Em 5-2-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 660-41 — Suetônio Correia, guarda civil, classe D, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita transferência para igual classe da carreira de polícia fiscal, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Parecer: Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 31 de janeiro último, o processo vem a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada. Nestas condições, a D.S. opina por que se aplique, no caso, o mesmo conjunto de provas fixado no processo número 997-39, publicado no "Diário Oficial" de 16 de julho de 1939, acrescidas das de sanidade e capacidade física. D.S. do D.A.S.P., em 5 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 5-2-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 508-41 — Mari Deiró Cardoso, candidata inscrita sob o n. 52 no concurso para provimento em cargos da carreira de técnico de administração deste Departamento, pede revisão da nota que lhe foi atribuída na prova a que se refere a alínea c do art. 3.º das Instruções reguladoras do referido concurso.

Despacho: Solicitado o parecer da Banca Examinadora, esta, em longo parecer, de folhas 8 a 27 do processo, fundamentou ponto de vista contrário ao requerido. Nestas condições, à vista das razões apresentadas pela Banca Examinadora, mantenho o grau atribuído à prova da requerente. D.S. do D.A.S.P., em 6 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

COMISSÃO ESPECIAL DE FRONTEIRAS

Reuniu-se, ontem, no Palácio do Catete, sob a presidência do doutor Fernando Antunes e com a presença dos Srs. coronel Raul Silveira de Melo, Dr. Dulce Pinheiro Machado, Dr. Ulpiano de Barros, Dr. Moacir Silva e major Floriano Peixoto Torres Homem, a Comissão Especial de Fronteiras.

Durante a reunião, a Comissão decidiu:

a) baixar em diligência os requerimentos de Afonso Doto e Boanerges B. Soto-Maior, residentes no município de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, bem como o de José Benites, residente no município de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul;

b) emitir parecer contrário aos requerimentos de Felino Ozuna e Ildefonso Salina, argentinos, residentes no município de Foz de Iguaçu, visto as terras públicas compreendidas nos primeiros 30 quilômetros a partir da linha da fronteira do território nacional, só poderem ser concedidas a brasileiros natos, de acordo com o art. 3 do decreto-lei número 2.610, de 20 de setembro de 1940, combinado com os arts. 9.º e 10 do decreto-lei n. 1.968, de 17 de janeiro do mesmo ano;

c) emitir parecer favorável ao pedido da Empresa Industrial Fazendeiros Ltda., que solicitou permissão para continuar a funcionar no país, em virtude da mesma satisfazer às condições estabelecidas no Título III do decreto-lei n. 1.968;

d) dar parecer contrário ao pedido da Companhia Industrial Piraf S. A., com sede à rua Miguel Couto n. 102, nesta cidade, por não ter satisfeito às exigências estabelecidas no Título III do decreto-lei número 1.968, combinado com o parágrafo único do artigo 4.º do decreto-lei n. 2.610.

e) indeferir o requerimento de Orro & Dolabani, s/rios, residentes na cidade de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, em vista do art. 14 do decreto-lei n. 1.968 exigir que o exercício das funções de gerente seja desempenhada por brasileiro nato, devendo, na sociedade de dois sócios apenas, um deles ser brasileiro nato, cabendo-lhe sempre a gerência dos negócios da firma;

f) oficial ao Governo do Estado de Santa Catarina, afim de que seja feita inspeção dos serviços afetos a Companhia Territorial Sul Brasil (ex-Empresa Construtora e Colonizadora Oeste Catarinense), e a Empresa Colonizadora Rio Branco Ltda., sucessora de Nardi, Rizzo, Simão & Comp., devendo ser apresentado à Comissão Especial circunstanciado relatório, nos termos do art. 8.º do decreto-lei n. 2.610 e do telegrama circular n. 1 de 3 de janeiro do corrente ano.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 2.187 — Projeto decreto-lei da Interventoria do Ceará, regulando os serviços de Polícia Marítima e Aérea no Estado. — Aprovado, com modificações.

N. 2.350 — Projeto decreto-lei da Prefeitura de Macáu (Rio Grande do Norte), isentando de imposto predial as futuras construções e reconstruções de prédios residenciais e comerciais, no perímetro urbano, mediante determinadas condições. — Aprovado.

N. 2.478. — Projeto decreto-lei da Interventoria de Santa Catarina, elevando de \$400 para \$80 a taxa de saúde, criada pela lei n. 69, de 11 de agosto de 1936. — Aprovado, devendo, porém, constar do projeto dispositivo especial em que figure o princípio consagrado na letra e, n. 1, art. 20 da Constituição.

N. 2.485 — Projeto decreto-lei da Interventoria de Alagoas, aprovando o regulamento da Escola de Educação do Instituto de Educação. — Aprovado, com alterações.

N. 2.522 — Projeto decreto-lei da Interventoria do Pará, fixando o efetivo da Força Policial para o exercício de 1941. — Aprovado.

N. 2.374 — Projeto decreto-lei da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes (Estado do Rio de Janeiro), isentando o "Esperança Esporte Club" do imposto de transmissão de propriedade inter vivos relativo à aquisição de terreno destinado à construção de sua praça de esportes. — Aprovado.

N. 989 — Projeto decreto-lei da Prefeitura de Pompéia (São Paulo), criando a taxa de limpeza das vias públicas. — Aprovado, com alterações.

N. 1.291 — Projeto decreto-lei da Prefeitura de Vargem Grande (S. Paulo), dispondo sobre a taxa de limpeza das vias públicas. — Aprovado.

N. 2.316 — Projeto decreto-lei da Prefeitura Municipal de Cunha (S. Paulo), regulamentando o licenciamento do imposto sobre comércio ambulante. — Aprovado, com alterações.

N. 2.444 — Projeto decreto-lei da Prefeitura de Taquara (Rio Grande do Sul), criando o imposto de exploração agrícola e industrial. — Negada aprovação.

Departamento de Administração

Divisão do Material

Relação dos funcionários autorizados pelo Sr. ministro a requisitar passagens ou transportes por conta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o exercício de 1941, nas diversas Estradas de Ferro do Território Nacional, Companhias de Navegação Marítima, Fluvial e Aérea, em objeto de serviço público:

1. Chefe de gabinete do Sr. ministro.
2. Diretor geral do Departamento de Administração.
 - a) diretor do Serviço de Obras;
 - b) diretor da Divisão do Pessoal;
 - c) diretor da Divisão do Material.
3. Juiz de Menores do Distrito Federal.
4. Chefe de Polícia do Distrito Federal.
5. Diretor da Imprensa Nacional.
6. Diretor da Diretoria do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal.
7. Secretário do chefe de Polícia do Distrito Federal.
8. Delegado especial de Segurança Política e Social.
9. Diretor geral de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal.
10. Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal.
11. Diretor da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal (entre Mangaratiba e D. Pedro II).

Processo 1.940-41.

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS

Dia 4 de fevereiro de 1941

Compareçam à secção G-5 das 13 às 15 horas:
Joaquim José Salvador (processo n. 19.043,
Alex Arno Becker (processo n. 32.024).
Benjamin Franklin Fester.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de fevereiro de 1941

Requerimento despachado:

Rodolfo Gomes Neto (n. Mestre 314 — 2.857). — Restitua-se, mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

Processo n. 5.112-41 — Elias Haddad, em requerimento, solicita a permissão de prestar, em março próximo, exames de duas disciplinas. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro, por ser contrário à lei, (5-2-941).

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 18 de janeiro de 1941 e 3 de fevereiro de 1941

Subvenção — Comprovações aprovadas

	Ano	Import.
Maranhão:		
Asilo de Mendicidade — S. Luiz — (S. E. 25.320-40).	1939	20:000\$0
Ceará:		
Casa de Caridade — Grato — (S. E. 1.135-41)	1940	5:000\$0
Colégio Santa Teresa de Jesus — Grato — (S. E. 928-41).	1940	10:000\$0
Escola Apostólica — Baturité (S. E. 221-41).	1939	20:000\$0
Pernambuco:		
Colégio N. S. Auxiliadora — Petrolina (S. E. 1.305-41).	1940	10:000\$0
Colégio N. S. Lourdes — Palmares — (S. E. 42.021-40).	1940	5:000\$0
Rio Grande do Norte:		
Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Leprosia — Natal — (S. E. 37.421 1940).	1939	10:000\$0
Sergipe:		
Associação Aracajuana de Beneficência—Aracaju (S. E. 42.376-40).	1940	12:000\$0
Baía:		
Santa Casa de Misericórdia — Esplanada (S. E. 1.324-41).	1940	6:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Oliveira dos Campinhos — (S. E. 1.789-41).	1940	6:000\$0
Espírito Santo:		
Colégio N. S. Auxiliadora — Vitória — (S. E. 280-41).	1940	12:000\$0
Dispensário S. V. Paulo — Vitória — (S. E. 282-41).	1940	7:000\$0
Orfanato Coração de Jesus — Vitória — (S. E. 281-41).	1940	10:000\$0
Rio de Janeiro:		
Irmandade S. V. Paulo (Asilo Santa Leopoldina — Niterói — (S. E. 101-41).	1940	20:000\$0
Colégio N. S. Auxiliadora — Campos — (S. E. 459-41).	1940	5:000\$0
Colégio Santa Ângela — Resende — (S. E. 363-1941).	1939	3:000\$0
Distrito Federal:		
Federação Taquigráfica Brasileira — (S. E. 1.408-41).	1940	5:000\$0
Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — (S. E. 39.115-40).	1939	40:000\$0
Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — (S. E. 39.115-40).	1940	40:000\$0
Orfanato Santo Antônio — (S. E. 587-41).	1940	20:000\$0
Policlínica de Copacabana — (S. E. 41.867-40).	1939	12:000\$0
São Paulo:		
Asilo das Filhas de Maria Imaculada — São Paulo — (S. E. 461-41).	1940	10:000\$0
Asilo Santana — Campinas — (S. E. 1.787-41)	1940	6:000\$0
Associação Barbarense das Damas de Caridade — Santa Bárbara — (S. E. 462-41).	1940	5:000\$0

	Ano	Import.
Conselho Particular da Sociedade Vicentina — Cunha — (S. E. 1.134-41).....	1940	2:000\$0
Escola Paroquial de Vila Arens — Jundiá — (S. E. 466-41).....	1940	3:000\$0
Escolas Profissionais Salesianas — São Paulo — (S. E. 463-41).....	1940	25:000\$0
Externato S. José — S. José dos Campos — (S. E. 1.868-41).....	1940	6:000\$0
Instituto Teodoro Ratisbone — São Paulo — (S. E. 42.019-40).....	1939	3:000\$0
Instituto Teodoro Ratisbone — São Paulo — (S. E. 42.018-40).....	1940	3:000\$0
Liga Araraquarense Contra a Tuberculose — Araraquara — (S. E. 786-41).....	1940	5:000\$0
Orfanato Cristóvão Colombo — São Paulo — (S. E. 1.788-41).....	1940	25:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Lins — (S. E. 283-41).....	1940	15:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Mirasol — (S. E. 26.034-40).....	1939	6:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — S. Simão — (S. E. 460-41).....	1940	10:000\$0
Sociedade Amiga da Instrução Popular — Santos — (S. E. 364-41).....	1940	8:000\$0
Sociedade Amiga dos Pobres — Lorena — (S. E. 41.212-40).....	1940	4:000\$0
Sociedade Beneficente dos Pobres — Caconde — (S. E. 1.786-41).....	1940	1:000\$0
Sociedade Beneficente — Tietê — (S. E. 42.032-1940).....	1940	5:000\$0
Sociedade Beneficente (Santa Casa) — Ribeirão Preto — (S. E. 788-41).....	1940	25:000\$0
<i>Estado do Paraná:</i>		
Escola Superior de Veterinária do Paraná — Curitiba — (S. E. 365-41).....	1939	30:000\$0
<i>Porto Alegre:</i>		
Asilo de Orfãos S. Benedito — Porto Alegre — (S. E. 1.323-41).....	1940	6:000\$0
Asilo Maria Imaculada — Porto Alegre — (S. E. 284-41).....	1940	6:000\$0
Associação Hospital — Santo Ângelo — (S. E. 783-41).....	1940	10:000\$0
<i>Minas Gerais:</i>		
Abrigo dos Inválidos — Lavras — (S. E. 1.476-41).....	1940	3:000\$0
Associação das Damas de Caridade da Paroquia S. José — Belo Horizonte — (S. E. 787-1941).....	1940	3:000\$0
Conferência N. S. Carmo — Oliveira — (S. E. 39.679-40).....	1940	3:000\$0
Hospital Asilo S. Vicente de Paulo — Manhumirim — (S. E. 38.060-40).....	1940	10:000\$0
Hospital Asilo S. Vicente de Paulo — Manhumirim — (S. E. 38.060-40).....	1939	10:000\$0
Hospital S. João Batista — Pedro Leopoldo — (S. E. 718-41).....	1940	5:000\$0
Orfanato N. S. do Carmo — Carmo do Rio Claro — (S. E. 785-41).....	1940	8:000\$0
Orfanato Santa Teresinha — Araxá — (S. E. 1.707-41).....	1940	3:000\$0
Orfanato Santo Antônio — Belo Horizonte — (S. E. 1.433-41).....	1940	12:000\$0
Orfanato Santo Antônio — Curvelo — (S. E. 784-41).....	1940	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Perdões — (S. E. 353-41).....	1939	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Perdões — (S. E. 353-41).....	1940	5:000\$0
Tupí F. C. — Juiz de Fora — (S. E. 424-41).....	1939	10:000\$0
Tupí F. C. — Juiz de Fora — (S. E. 423-41).....	1940	10:000\$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 9 de janeiro, 18 de janeiro e 3 de fevereiro de 1941

Comprovações despachadas

Amazonas:

Missões Salesianas do Amazonas — Manaus — Em 1940 — (S. E. 1.361-41). — Sele devidamente os documentos de fls. 3, 4, 5, 9, 10, 12 e 13.

Patronato Instituto Profissional — Manaus — Em 1940 — (S. E. 1.359-41) — Os documentos precisam ser devidamente selados.

Prelazia — Porto Velho — Em 1940 — (S. E. 1.360-41). — Os documentos precisam ser devidamente selados.

Prelazia — Rio Negro — Em 1940 — (S. E. 1.362-41). — Os documentos precisam ser devidamente selados.

Rio Grande do Norte:

Colégio Sagrado Coração de Maria — Mossoró — Em 1940 — (S. E. 1.790-41). — Os documentos de fls. 8 e 9 não podem ser aceitos. Centro Espírita Joaquim Murinho — D. Federal. — Em 1940 — (S. E. 1.281-41). — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Distrito Federal:

Cruzada Nacional de Educação — Em 1939 (S. E. 41.192-40). — Os documentos relativos aos vencimentos de professores não podem ser aceitos por se referirem ao ano de 1940.

Dispensário S. José (S. E. 1.628-41) — Em 1940. — Os documentos apresentados carecem do selo de 1\$0 por folha.

São Paulo:

Asilo de Mendicidade de S. V. Paulo — Sorocaba — Em 1940 (S. E. 822-41). — Os documentos apresentados não são suficientes para comprovar.

Círculo Operário do Ipiranga — São Paulo — Em 1939 (S. E. 1.806-41). — Os documentos apresentados se referem a despesas efetuadas em 1940, por isso não podem ser aceitos.

Círculo Operário do Ipiranga — São Paulo — Em 1940 (S. E. 1.697-41). — Os documentos apresentados carecem do atestado de prestação de serviço e do visto do dirigente do estabelecimento.

Santa Casa de Misericórdia — Itatiba — Em 1939 (S. E. 26.378, de 1940). — Apresente provas de despesas efetuadas em 1938 no total de 638\$0.

Minas Gerais:

Associação das Damas de Caridade — Araxá (S. E. 1.708-41). Em 1940. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Escola de Arquitetura de Belo Horizonte — Em 1939 (S. E. 1.785-41). — Os documentos apresentam "deficit". Junte outras provas de despesas, para cumpri-lo.

Escola de Farmácia e Odontologia — Alfenas (S. E. 929-41). — Em 1940. — Os documentos apresentados precisam obedecer devidamente as instruções sobre comprovação.

Orfanato N. S. de Nazaré — Conselheiro Lafaiete (S. E. 32.674, de 1940) — Em 1940. — Os documentos apresentados se referem a despesas efetuadas em 1941, não estão sujeitos ao exame desta Divisão, de vez que a subvenção de 1941 ainda não foi recebida por esse estabelecimento.

Mato Grosso:

Asilo Maria Auxiliadora — Caxipó da Ponte (S. E. 1.083-41). — Em 1940. — Os documentos precisam ser devidamente selados.

Dia 5 de fevereiro de 1941

Subvenção — Comprovações despachadas

Sergipe:

Colégio Sagrado Coração de Jesus — Estância — Em 1940. (S. E. 1.325-41). — Os documentos de fls. 4 carece do visto do dirigente do estabelecimento.

Distrito Federal:

Associação dos Artistas Brasileiros — Em 1939 (S. E. 2.063-41). — Os documentos apresentados carecem do visto do dirigente do estabelecimento e do atestado de prestação do serviço.

Associação dos Artistas Brasileiros — Em 1940 (S. E. 2.065, de 1941). — Os documentos de fls. 3 e 10 a 12 carecem do atestado de prestação do serviço, sendo, ainda, indispensável, em todos, o visto do dirigente do estabelecimento.

São Paulo:

Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo — Parai-buna — Em 1940. (S. E. 39.374-40). — Remeta outros documentos, para completar a comprovação.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria ministerial n. 20, de 6 de fevereiro de 1941

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

I, estender ao bacharel Antônio José Xavier da Silveira, que desempenha, como substituto, as funções de diretor da Divisão do Pessoal, e enquanto durar a substituição, a delegação de competência conferida ao bacharel Orlando Gomes Calaza, diretor da mesma Divisão, pela portaria n. 3, de 13 de janeiro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês;

II, delegar, também, ao diretor geral do Departamento de Administração, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, a competência de que trata a mesma portaria, com referência aos diretores do Pessoal, do Material e da Contabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de fevereiro de 1941

Pedro Fernandes Viana da Silva. — Indeferido, em face dos pareceres. De ordem do Sr. ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. (37.876/40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de janeiro de 1941

(*) Adalgiza Silveira de Andrade. — Pague-se a importância correspondente a um mês de vencimentos, a que tem direito, como funeral, de acordo com o art. 186 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, por morte de seu marido, Severino Luiz de Andrade, que exercia o cargo de atendente, classe D do Quadro I. Compareça à Divisão do Pessoal, para esclarecimentos, quanto aos cinco dias de vencimentos. (3.224/41.)

Dia 4 de fevereiro de 1941

Nicanor King. — Certifique-se o que constar. (4.053/41.)

Dia 5

José Ildelfonso Alvares da Cunha. — Certifique-se o que constar. (941/41.)

Faculdade de Direito do Recife

Relações de férias dos funcionários administrativos da Faculdade de Direito do Recife para o ano de 1941

Secretário:

Bacharel Jaime Regueira Costa — Férias de 5 a 24 de março.

Tesoureiro:

Bacharel Diogo Cabral de Melo — Férias de 20 de junho a 9 de julho.

Auxiliar de tesoureiro:

Bacharel Paulo Cabral de Melo — Férias de 5 a 24 de março.

Arquivista:

Dr. Arnoldo Beiró de Miranda — Férias de 3 a 23 de maio.

Auxiliar de escritório XI:

Agamenon Bezerra Lafaiete — Férias de 24 de maio a 12 de junho.

Escriturários:

Bacharel Corbiniano Carneiro Campelo — Férias de 1 a 20 de abril.

Bacharel Hildebrando Barbosa de Lucena — Férias de 21 de abril a 10 de maio.

Bacharel Alberto de Aguiar — Férias de 11 a 30 de maio.

Miguel Campelo de Oliveira — Férias de 1 a 20 de fevereiro.

Escriturário XIV:

Bacharel Manuel Antônio de Castro Cerqueira — Férias de 1 a 20 de agosto.

Sra. Francisca Campelo de Oliveira — Férias de 1 a 20 de agosto.

Escriturário XII:

Bacharel Esmeraldo de Albuquerque Henriques — De 10 a 30 de maio.

Datilógrafos:

Maria de Penha Lins de Barros Guimarães — Férias de 20 de agosto a 9 de setembro.

Luiz Angelo de Fioravanti Pires Ferreira — Férias de 10 a 29 de março.

Chefe de portaria:

Oscar de Paula Gomes — Férias de 10 a 29 de outubro.

Inspetores de alunos:

Venâncio de Caldas Padilha — Férias de 12 a 31 de janeiro.

Armando Batista de Vasconcelos — Férias de 20 de junho a 9 de julho.

José Izídio dos Santos Lima — Férias de 2 a 21 de janeiro.

Sebastião de Albuquerque Milet — Férias de 20 de junho a 9 de julho.

Paulo José de Sousa — Férias de 5 a 25 de janeiro.

Zacarias Lourenço Bezerra — Férias de 1 a 20 de agosto.

Henrique Rino — Férias de 1 a 20 de janeiro.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1941.

Auxiliar de escritório XI:

Luiz Ferreira de França — Férias de 5 a 25 de janeiro.

Contínuos:

Antônio Henrique Pereira da Silva — Férias de 20 de agosto a 9 de setembro.

Anízio Rodrigues Viana — Férias de 1 a 20 de fevereiro.

Salvador Tavares de Araujo — Férias de 20 de fevereiro a 10 de março.

Emiliano Herculano da Silva — Férias de 1 a 20 de outubro.

Manuel Gomes de Freitas — Férias de 21 de outubro a 10 de novembro.

José Francisco de Albuquerque — Férias de 10 a 29 de novembro.

Jardineiro:

Joaquim João da Silva — Férias de 3 a 23 de maio.

Serventes:

José Francisco de Sousa — Férias de 5 a 24 de março.

Arlindo Crispiniano da Silva — Férias de 1 a 20 de outubro.

José Calazans Correia — Férias de 3 a 23 de maio.

João Pereira Rezende — Férias de 3 a 23 de maio.

José Venceslau da Silva — Férias de 13 de abril a 2 de maio.

Antônio Francisco de Barros — Férias de 25 de março a 15 de abril.

João Rodrigues de Lima — Férias de 10 a 29 de julho.

José Francisco Gonçalves dos Santos — Férias de 1 a 20 de novembro.

José Berto da Silva — Férias de 1 a 20 de outubro.

Manlio Atilio de Menegolo — Férias de 1 a 20 de abril.

Manuel Carvalho de Sousa — Férias de 21 de outubro a 10 de novembro.

Mariano Vitor dos Santos — Férias de 21 de abril a 11 de maio.

Júlio Batista de Moura — Férias de 1 a 20 de janeiro.

Trabalhadores de 1.ª classe:

Sizenando Correia de Barros — Férias — Férias de 20 de junho a 9 de julho.

Luiz Bonifácio de Farias — Férias de 1 a 20 de fevereiro.

Carlos José da Silva — Férias de 1 a 20 de novembro.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, em 26 de dezembro de 1940. — Bacharel Jaime Regueira Costa, secretário.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 5 de fevereiro de 1941

Designando, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, o inspetor, Milton da Costa Pinto, para a Comissão de Alimentação.

Transferindo, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, o inspetor:

Vandick Londres da Nóbrega, para a Associação Feminina Santista, de Santos, São Paulo.

N. 44.296-38 — José Soares da Cunha, registro. — Indeferido, 31-1-41.

N. 34.316-39 — Jaime Cunha da Gama e Abreu, registro. — O requerente não foi aprovado em concurso da disciplina em que pede registro, nem provou que a regeu pelo prazo fixado em lei. — Indeferido, pois, o pedido, 31-1-41.

N. 2.866-40 — Mário Gomes da Silva, registro. — Prove que o concurso a que se submeteu abrange aritmética, álgebra, geometria e trigonometria, 31-1-41.

N. 20.737-40 — Maria Aparecida de Medeiros, registro. — Deferido, 31-1-41.

N. 42.147-40 — Aristides Costa, reclamação contra a atuação dos professores do Liceu Muniz Freire. — Arquite-se, 3-2-41.

N. 2.321-41 — Maria Efigênia Coutinho, registro. — Deferido, 31-1-41.

N. 3.179-41 — Cleto de Almeida Seabra Veloso, registro. — De acordo com o parecer. (Indeferido), 31-1-41.

N. 3.246-41 — Belmiro Sebastião da Silva, registro. — Indeferido, 31-1-41.

N. 3.348-41 — Paulo Rezende, prestação de 3 exames parcelados. — Indeferido, à vista do parecer, que evidencia ser o pedido contrário à lei, 31-1-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 4.434-38 — Francisco Marcondes Romeiro, permissão para prestar o exame de Latim no Ginásio do Estado em Taubaté. — Indique o interessado em que estabelecimento oficial ou equiparado pretende prestar o exame, 16-5-40.

N. 13.444-38 — Júlio José de Deus, 2.ª via de seu registro. — Deferido, paga a taxa, 3-2-41.

N. 30.668-38 — Mário Lacerda de Melo, registro. — Aguarde as novas instruções, 3-2-41.

N. 755-39 — Benedito Valdemar da Ponte, registro. — Junte prova de exercício de magistério de Química e História Natural, 31-1-41.

N. 8.279-39 — Abdon Dias da Silva, 2.^a via. — Declare em que época prestou exame de desenho, 3-2-41.

N. 13.365-39 — Alfredo Blairmont Warren de Oliveira, guia de transferência. — Informe se ainda se interessa pela guia requerida, 31-1-41.

N. 11.680-40 — Guilherme Rodrigues (Cônego), certidão de serviços prestados. — Declare a época em que funcionou como examinador nos estabelecimentos citados, 30-1-41.

N. 30.122-40 — Rudolf Stieger, revalidação. — Devolvam-se os documentos originais mediante recibo, devendo ficar no processo as respectivas traduções, 29-1-41.

N. 30.124-40 — Franz Baur, revalidação. — Devolvam-se os documentos originais mediante recibo, ficando no processo as respectivas traduções, 29-1-41.

N. 39.087-40 — Neuza Gomes de Oliveira, exame de admissão. De acordo. O 2.^o exame é nulo em face da lei. Comunique-se aos inspectores determinando o cancelamento da matrícula, 31-1-41.

N. 41.880-40 — Glória Pinella de Oliveira, revisão de provas de José Antônio. — Homologo os pareceres. Devolvam-se as provas e chame-se a atenção para a irregularidade no julgamento da prova de desenho, 30-1-41.

N. 555-41 — Adelaide Bastos Tornaghi, revisão das provas de Alfredo Milione, George de Carvalho Couto e Roberto de Miranda e Silva. — Homologo o parecer. Devolvam-se as provas, 3-1-41.

N. 1.009-41 — Olavo Monteiro, retificação de nome e data de nascimento. — Deferido quanto à retificação de nome e filiação. A data do nascimento só poderá ser retificada depois de cancelada a certidão arquivada na Escola Normal Ademir de Barros, de Catanduvas, 31-1-41.

N. 2.007-41 — José de Albuquerque Cavalcanti, registro. — O requerente deve aguardar as novas instruções para registro de professores, 31-1-41.

N. 2.374-41 — Oscar Abdounur, retificação de nome. — Indeferido. Os documentos apresentados não permitem a retificação pretendida, 5-2-41.

N. 3.046-41 — Dário Franchini Laverveiller, 2.^a via. — Requeira ao inspector do estabelecimento, nos termos da Portaria número 55 de 15-2-40, do Diretor do Departamento Nacional de Educação, 31-1-41.

N. 3.086-41 — Manuel Cerqueira Conde, 2.^a época. — Deferido, 31-1-41.

N. 3.702-41 — Emile Wadih Riskala, retificação de nome. — Deferido em face do documento apresentado, 4-2-41.

N. 3.176-41 — Juvenal Vieira Batista, 2.^a via de seu registro. — Deferido, 31-1-41.

N. 3.215-41 — Maria Teresa Sá Antunes, 2.^a via. — Requeira ao inspector do estabelecimento, nos termos da portaria n. 55, de 15-2-40, do Diretor do D. N. E., 31-1-41.

N. 3.766-41 — Lauro Pinto de Toledo, transferência de sua filha Maria Luiza Fleury de Toledo. — Deferido, 31-1-41.

N. 4.276-41 — Fernando da Fontoura Rangel, falta às 3.^{as} provas parciais. — Homologo o parecer, 3-2-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 37.008-40 — Eduino Elery Barreira. — Arquite-se.

N. 35.839-40 — Raul R. Azambuja. — Arquite-se, de ordem do Sr. ministro. 22-1-41. A) — C. Drumond, chefe do gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 40.326-40 — Osman Marinho. — Deferido.

N. 1.263-41 — Ladislau Vinhais Weinberger. — Indique na forma da lei, o fim a que se destina a certidão requerida.

N. 1.858-41 — Fued Saad. — Deferido.

N. 1.859-41 — Antônio Renato Caccuri. — Registe-se.

N. 1.860-41 — Salomão Correia da Silva. — Deferido.

N. 1.962-41 — Altamiro Viana. — Idem.

N. 1.963-41 — Mauro de Sousa Lima. — Idem.

N. 2.056-41 — Hilde Kahn. — Idem.

N. 2.057-41 — Lucinda de Moura Coutinho. — Idem.

N. 2.791-41 — Osvaldo Vital Brasil. — Idem.

N. 2.792-41 — Marcelo Ferreira Cavalcanti de Albuquerque. — Idem.

N. 2.955-41 — Jorge Faria Vaz. — Registe-se.

N. 3.132-41 — Maria Tereza David de Sanson. — Deferido.

N. 3.680-41 — Edméa Maria da Conceição. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 26.903-40 — Serafim Amadeu Dini. — Devolva-se, provada a identidade que será notada.

N. 39.692-40 — Júlio Cesar de Vasconcelos. — Sim, mediante traslado, e anotada a identidade quando entregue, se pagas as taxas.

N. 1.572-41 — Brasil Ravaglio. — Junte prova de naturalização e de que é reservista de 1.^a ou 2.^a categoria do Exército Nacional.

N. 1.580-41 — Guilherme Leanza. — Preliminarmente junte prova de que é brasileiro naturalizado e de que é reservista de 1.^a ou 2.^a categoria.

N. 1.666-41 — Luiza Beda dos Reis. — Junte certidão de casamento.

N. 1.679-41 — Alvim Dellis de Sousa. — Junte prova de haver prestado exame de cosmografia.

N. 1.696-41 — Laura Soares Abrantes. — Junte certidão de que conste o nome que passou a adotar, depois do casamento.

N. 1.839-41 — Renata Medela Braga. — Junte prova de autorização para matrícula em uma escola com certificado de habilitação em concurso vestibular, realizado noutra.

N. 1.861-41 — Maria do Carmo Castelar de Negreiros Saião Lobato. — Provada a mudança de nome, pela certidão de fls. 6 e 7, faça-se a apostila.

N. 2.122-41 — Bruno Sarti. — Recueira nos termos da lei.

N. 2.124-41 — Valdemar José Strazzacappa. — Idem.

N. 2.125-41 — Alexandre Serpa Albuquerque. — Recueira nos termos da lei.

N. 2.126-41 — Luiz Contrucci. — Idem.

N. 2.127-41 — Fábio de Macedo Forjaz. — Idem.

N. 2.128-41 — Olávio Guedes Moraes. — Idem.

N. 2.129-41 — Vicente Chiaveirini. — Idem.

N. 2.131-41 — Luiz Valter Prive. — Idem.

N. 2.132-41 — João Mendes Franca. — Idem.

N. 2.133-41 — José Carlos de Figueiredo Ferraz. — Idem.

N. 2.134-41 — Frederico Câmara Neiva. — Idem.

N. 2.135-41 — José Carlos Rodrigues. — Idem.

N. 2.136-41 — Feline José Vicente de Azevedo Franceschini. — Idem.

N. 2.137-41 — Newton Ferraz. — Idem.

N. 2.138-41 — Eduardo de Melo Alvarenga. — Idem.

N. 2.139-41 — Odon Carlos de Figueiredo Ferraz. — Idem.

N. 2.140-41 — Aurélio Augusto Seixas Teixeira de Carvalho. — Idem.

N. 2.141-41 — Luiz Augusto Pinto Lima. — Idem.

N. 2.142-41 — Dorvalino Mainieri. — Idem.

N. 2.143-41 — José Perez de Moraes. — Idem.

N. 2.144-41 — Artur Farina. — Idem.

N. 2.145-41 — Estevam Emerick de Sousa Rezende Júnior. — Idem.

N. 2.146-41 — Ariosto Mila. — Idem.

N. 2.147-41 — Júlio Martin Junior. — Idem.

N. 2.148-41 — Dagmar Mallet de Andrade. — Idem.

N. 2.149-41 — Antônio Luiz Lanari do Val. — Idem.

N. 2.150-41 — Olacilio Pousa Sene. — Idem.

N. 2.151-41 — Oto Meinberg. — Idem.

N. 2.152-41 — Orlando Janini. — Idem.

N. 2.153-41 — Sálvio Marinho de Azevedo. — Idem.

N. 2.154-41 — Frederico René de Jaegher. — Idem.

N. 2.155-41 — Osvaldo Fadigas Fontes Torres. — Idem.

N. 2.156-41 — Milcíades Emilio de Moraes. — Idem.

N. 2.157-41 — João Augusto Breves Filho. — Idem.

N. 2.158-41 — José Luiz da Cruz Passos. — Idem.

N. 2.159-41 — Roberto Carlos Milliet. — Idem.

N. 2.160-41 — José Luiz de Almeida Nogueira Junqueira. — Idem.

N. 2.161-41 — Roberto de Cerqueira Cesar. — Idem.

N. 2.162-41 — Maurício Grinberg. — Idem.

N. 2.163-41 — Alcindo Leal da Costa. — Idem.

N. 2.164-41 — Jurandir Gomes Alves da Cunha. — Idem.

N. 2.165-41 — Antônio Marchetti Tadesco. — Idem.

N. 2.166-41 — Josué Bueno de Camargo. — Idem.

N. 2.351-41 — Armando José Sampaio de Sousa e outros (alunos da Faculdade Nacional de Filosofia. — Sele o documento.

N. 2.944-41 — Alberto Rassi. — Prove a qualidade de reservista, de 1.^a ou de 2.^a categoria, do Exército Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 7.551-39 — Antonieta Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti. — Satisfaz os requisitos estabelecidos pelo C. N. de Educação. Em 27 de janeiro de 1941. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 689-41 — Sociedade Propagadora do Ensino (Faculdade de Direito da Capital Federal). — Indeferido, de acordo com o parecer. De ordem do senhor ministro. — C. Drummond — 28-1-41. O parecer é o seguinte: "O prazo fixado no art. 17 do Decreto-lei n. 421, foi oportunamente utilizado pelo requerente; mas o pedido de reconhecimento foi denegado pelo C. N. E., não havendo, portanto, como deferir o novo requerimento constante deste processo. Em 28 de janeiro de 1941. — Abgar Renault".

N. 1.738-41 — Sociedade Propagadora do Ensino — (Faculdade de Direito da Capital Federal). — Indeferido, de acordo com o parecer. De ordem do senhor ministro. — Em 28 de janeiro de 1941. — C. Drummond.

N. 2.173-41 — Diamantino Augusto Pereira da Costa. — De acordo com o parecer, indeferido. De ordem do senhor ministro. 28 de janeiro de 1941. — C. Drummond.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 41.808-38 — Colégio Marista (Galdino Loreto). — O assunto está resolvido pelo despacho ministerial que permitiu a matrícula com 17 anos.

N. 1.264-41 — Nelson do Nascimento Guedes. — Indique, na forma da lei, o fim a que se destina a certidão requerida.

Registo de diplomas:

N. 36.016-40 — Helyette Salema Garção de Andrada. — Registe-se.

N. 37.499-39 — Alice Piffer Canabrava. — Deferido.

N. 40.937-40 — Frederico Augusto Pinheiro Limocero. — Deferido, à vista do parecer.

N. 1.131-41 — Wandick Londres da Nóbrega. — À vista do parecer, registe-se.

N. 1.428-41 — Oscar Rodrigues Teixeira. — À vista do parecer, deferido.

N. 1.508-41 — Egberto da Silva Mafra. — Registe-se, à vista do parecer.

N. 1.683-41 — Gabriel Cavour Pena de Moraes. — Deferido.

N. 2.952-41 — Manuel Martins Soares. — À vista do parecer, deferido.

N. 2.953-41 — Antônio Jorge Dino. — Idem.

N. 2.954-41 — Antônio Dias Rebelo Filho. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 8.513-39 — Osvaldo de Carvalho Junior. — Dirija-se à escola, pela qual se diplomou.

N. 11.372-40 — Zulmira Constâncio Pires. — A certidão junta não prova o alegado.

N. 40.325-40 — Aldo Belisário Romano Botelho. — Prove ter sido habilitado nos exames vestibulares.

N. 40.863-40 — Felismino da Silveira Feital. — Junte prova de ter sido habilitado nos exames vestibulares.

N. 614-41 — Marcelo Osvaldo Alvares Correia. — Idem.

N. 615-41 — Luiz Kencis. — Idem.

N. 616-41 — Enio Botelho Perroni. — Junte prova de habilitação nos exames vestibulares.

N. 617-41 — Eduardo Carlos da Costa e Silva. — Prove ter sido habilitado nos exames vestibulares.

N. 618-41 — Renato Aloe. — Idem.

N. 619-41 — Roberto Franco do Amaral. — Junte prova de que foi habilitado nos exames vestibulares.

N. 620-41 — Otávio Armínio Germek. — Junte prova de habilitação nos exames vestibulares.

N. 622-41 — José Alfio Piason. — Idem.

N. 624-41 — Marino Lazzareschi. — Idem.

N. 625-41 — Angelo Branco Reina. — Idem.

N. 626-41 — Carlos da Silva Lacaz. — Junte prova de ter sido habilitado nos exames vestibulares.

N. 627-41 — Evandro Pimenta de Campos. — Junte prova de habilitação nos exames vestibulares.

N. 2.357-41 — Darly Oberlaender. — Dirija-se às escolas na forma da lei.

(Retificação do despacho publicado no "Diário Oficial" de 30 de janeiro de 1941, pág. 1.763)

N. 1.483-41 — José Feldman. — Junte documento original, provando a qualidade de reservista do Exército e de ser brasileiro naturalizado.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 1.410-40 — Orlando Alves de Almeida. — Satisfazer as exigências.

N. 30.373-40 — Hamilton Saporki Dal'Lin. — Satisfazer a exigência.

N. 35.625-40 — João Clemente da Silva. — Satisfazer a exigência.

N. 40.895-40 — Ulderico Méga. — Complete o selo na forma da lei.

N. 42.281-40 — Urací Farias. — Assine o expediente.

N. 1.281-41 — João Pedro da Fontoura Bastos. — Assine o expediente.

N. 1.671-41 — Maria Mercedes Soares Fernandes. — Aguarde o registo do diploma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL, EM 30, 23 E 16 DE JANEIRO DE 1941

N. 26.571-40 — Helio Samways da Rosa. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 26.572-40 — Vicente de Paula Almeida. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 26.578-40 — José Pereira Lima. — De acordo com o parecer.

N. 26.582-40 — Rubens Neves Lins de Oliveira. — Deferido nos termos do parecer.

N. 32.681-40 — João Francisco da Rosa. — Deferido

N. 41.027-40 — Jacinto Francisco Targa. — Cumpra, preliminarmente, a exigência da D. E. F.

N. 245-41 — Tereza Nina de Carvalho Rodrigues. — Deferido.

N. 1.183-41 — Salvador do Amaral Batista. — Deferido.

N. 1.672-41 — Laura Fundação Pessoa. — Deferido.

N. 1.890-41 — Zilda Sodré. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.895-41 — Osvaldo Alves Siqueira. — Deferido.

N. 2.219-41 — Manuel Brasil de Freitas. — Deferido.

N. 2.250-41 — Aderbal Costa Pedreira de Freitas. — Deferido.

N. 2.251-41 — Eduardo Ribeiro Baiana. — Deferido.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Dia 4 de fevereiro de 1941

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Auxiliar de Consulado, Renato Carneiro da Cunha, licença de três (3) meses, em prorrogação, do acordo com os arts. 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, a partir de 10 de fevereiro corrente, até 9 de maio de 1941; e

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Artífice VIII, Gustavo Alberto Vinchon, licença de dois (2) meses, em prorrogação, de acordo com os arts. 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 4 deste mês, até 3 de abril de 1941.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro

Portaria:

N. 4 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve nos termos do art. 2º do decreto-lei n. 3.011, de 31 de janeiro findo, designar os seguintes funcionários, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a comissão que se encarregará de proceder à revisão do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, de acordo com o disposto naquele diploma:

Bacharel Antônio Forjaz de Araujo Coutinho, oficial administrativo, classe 21, do Quadro Suplementar deste Ministério, lotado na Alfândega desta capital;

Bacharel Hortêncio de Alcântara Filho, oficial administrativo, classe 26, do Quadro Suplementar deste Ministério, chefe da Divisão da Receita da Comissão de Orçamento; e

Bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, adjunto de procurador da Fazenda, classe 26, do Quadro Suplementar deste Ministério, representante da Fazenda Pública junto ao 2º Conselho de Contribuintes.

A. DE SOUZA COSTA.

Divisão do Pessoal

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PALÁCIO PRESIDENCIAIS

Processo n. 3.052-41 — Escala de férias para o ano de 1941, organizada de acordo com o art. 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nomes — Cargos ou funções — Períodos

Adão Feliciano — Contínuo classe 11 — De 25 de abril a 14 de maio.

Amâncio José dos Santos — Contínuo classe 11 — De 25 de abril a 14 de maio.

Alvaro de Sousa Medeiros — Contínuo classe 11 — De 15 de janeiro a 3 de fevereiro.

Antônio Tavares da Silva — Contínuo classe 11 — De 4 a 23 de junho.

Manuel Viana da Cunha — Contínuo classe 11 — De 16 de março a 4 de abril.

Domingos Barreiros Filho — Contínuo classe F — De 5 a 24 de abril.

Irineu Conceição — Contínuo classe F — De 15 de maio a 3 de junho.

José Rufino da Rosa — Contínuo classe F — De 4 a 23 de fevereiro.

Manuel Rezende — Contínuo classe F — De 24 de fevereiro a 15 de março.

Angelo Escarlato — Servente classe E — De 15 de janeiro a 3 de fevereiro.

Aureo Ferreira Fernandes — Servente classe E — De 4 a 23 de fevereiro.

Germano Rodrigues Giroto — Servente classe E — De 4 a 23 de fevereiro.

Joaquim Paulino Alves — Servente classe E — De 5 a 24 de abril.

José Maria Graviuha — Servente classe E — De 24 de fevereiro a 15 de março.

Manuel Figueiredo de Almeida — Servente classe E — De 5 a 24 de abril.

Orestes Rafaneli — Servente classe E — De 4 a 23 de junho.

Ademar A. da Silva Borges — Servente classe C — De 15 de maio a 3 de junho.

José Joaquim de Sousa — Servente classe C — 4 a 23 de junho.

José Luiz do Rego — Servente classe C — De 4 a 23 de junho.

Messias de Melo — Servente classe C — De 16 de março a 4 de abril.

Sérgio do Nascimento — Servente classe C — De 4 a 23 de fevereiro.

Manuel Cardoso dos Santos — Eletricista classe E — De 24 de fevereiro a 15 de março.

Arlindo Medina de Oliveira — Motorista classe G — De 15 de janeiro a 3 de fevereiro.

José Moreira da Silva Filho — Motorista classe G — De 5 a 24 de abril.

Pedro Bernardo de Araujo — Motorista classe G — De 16 de março a 4 de abril.

Perciliano Weltri — Motorista classe G — De 24 de fevereiro a 15 de março.

Manuel da Silva — Motorista classe E — De 15 de maio a 3 de junho.

Albino José Fernandes — Zelador classe 15 — De 16 de março a 4 de abril.

Henrique Cabral Botelho — Zelador classe 11 — De 15 de janeiro a 3 de fevereiro.

Antônio Joaquim Fernandes — Zelador classe 8 — De 25 de abril a 14 de maio.

José de Almeida Ambrósio — Jardineiro classe D — De 15 de maio a 3 de junho.

Pulquéria da Costa — Lavadeira classe B — De 25 de abril a 14 de maio.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 42

O Contador Geral da República, de conformidade com a letra g do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939,

Resolve prorrogar o expediente dos funcionários lotados na Contadoria Seccional da Delegacia Fiscal de Alagoas, por três horas diárias, a partir de 1.º de fevereiro vindouro, durante 30 dias.

Oscar Pacheco de Souza Belo, contador seccional.

Arnaldo Antônio de Andrade, guarda-livros F, 230\$0.

Lauro de Vasconcelos Vilar, guarda-livros, F, 230\$0.

Maria do Carmo Alcoforado de Oliveira, guarda-livros, F, 230\$0.

Rio de Janeiro, 1.º de fevereiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 43

O Contador Geral da República, de conformidade com a letra g do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939

Resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos, por três horas diárias, durante 15 dias, e a partir de 5 do corrente:

Rubem de Sousa Carvalho, contador I.....	216\$5
Benjamin Parada Vieira, contador H.....	183\$0
Nicolau Baroni	183\$0
Alberto Magalhães Nunes, contador H.....	183\$0
Itália Duarte Lisboa, guarda-livros F.....	116\$5
Rute Paiva Costa Beviláqua, guarda-livros F.....	116\$5
Sebastião Maciel Monteiro Oliveira, guarda-livros E.....	100\$0
Clovis Gentile, auxiliar de escritório XI.....	100\$0
Angelina Alca Kascher, escriturário XI	100\$0

Rio de Janeiro, 1.º de fevereiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 44

O Contador Geral da República, de conformidade com a letra g do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939,

Resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional no Ministério da Guerra, por três horas diárias, a partir de 5 do corrente, durante 15 dias:

Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito, contador seccional;

João de Deus Ferreira de Menezes, contador K;

Cícero Ferreira da Costa, contador J;

José Nelson de Lemos, contador I;

Argeu Machado Bezerra, contador I;

Alfredo Costa Fonseca, contador H;

Manoel Redinha Pinheiro da Silva, contador H;

José Paulino Ferreira da Silva, contador H;

Silvio Tarcio de Castro Menezes, guarda-livros G;

Joaquim Silvestre da Costa Katzourá, guarda-livros G;

Mário Ibiyara Ramidof, guarda-livros F;

Ari Batista de Oliveira, contador 23.

Rio de Janeiro, 1.º de fevereiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 50

O Contador Geral da República, tendo em vista o que consta do processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 99.954-40,

Resolve designar o contador da classe L do Quadro Permanente deste Ministério, José Francisco Rodrigues Barbosa, para auxiliar a comissão incumbida pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde de estudar a revisão da taxa de esgoto, de que trata a cláusula 1.ª do termo aditivo de 2 de março de 1937 aos contratos a Companhia City Improvements.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1941

CIRCULAR N. 3

As Divisões e Serviços Auxiliares desta Diretoria, ao Sr. Secretário, ao Sr. Dr. Procurador e ao Serviço Regional no Distrito Federal e aos Serviços Regionais nos Estados:

O Diretor da Diretoria do Domínio da União chama a atenção dos funcionários e dos extranumerários com exercício nesta Diretoria e nos Serviços Regionais para as disposições contidas nos itens — XI —, artigo 226 e — VII — e — VIII —, artigo 239 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, abaixo transcritos:

"Artigo 226, item — XI — valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou interposta pessoa — artigo 239, itens — VII — e — VIII —, Receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, ou solicitá-las, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas; — Pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesse ou o tenham na repartição ou estejam sujeitas à sua fiscalização".

CIRCULAR N. 4

As Divisões e Serviços Auxiliares desta Diretoria, ao Sr. Secretário, ao Sr. Dr. Procurador e ao Serviço Regional no Distrito Federal e aos Serviços Regionais nos Estados:

O Diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a exposição de motivos n. 2.240, de 13 de dezembro do ano findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada por S. Ex. o Sr. Presidente da República, declara aos Srs. Chefes de Serviços, funcionários e extranumerários, que é proibida a utilização de papéis com timbre da repartição na sua correspondência e trabalhos particulares.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 28 de janeiro de 1941

Circular telegráfica n. 2 — Aos Srs. Chefes dos Serviços Regionais nos Estados — Recomendo remeieis vg máxima urgência vg via postal vg completa relação processos ainda não ultimados relativos obras edifícios fazendários nesse Estado vg esclarecendo seus assuntos vg fase atual e respectivos orçamentos pt Deveis vg outrossim vg informar se vg alem dessas vg é presentemente necessária realização outras obras pt Saudações pt — *Adhemar B. de Almeida Portugal* — Chefe de Divisão.

Dia 30 de janeiro de 1941

Processo n. 106.399-40 — Circular n. 2 — Aos Serviços Regionais no Distrito Federal e nos Estados. — Para conhecimento dessa chefia e devidos fins, encaminho-vos, em três vias, as *Normas a serem observadas em todos os projetos de obras submetidos ao exame do Departamento Administrativo do Serviço Público*, aprovadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, de 29 de maio de 1940 e de que trata o ofício-circular DM — 203, de 24 de dezembro último, do D. A. S. P., também junto por cópia, e o gráfico demonstrativo da forma por que se deverão anexar plantas a processos. Saudações. — *Adhemar B. de Almeida Portugal*, Chefe de Divisão.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 6 de fevereiro de 1941

Requerimentos:

N. 46.238-40 — Reis & Jordano. — Em face da informação e de acordo com o parecer, imponho à firma Reis & Jordano a multa de 30 % sobre os emolumentos de registros pagos.

N. 74.415-40 — Otávio Cravino. — Transfira-se. Imponho a Otávio Cravino a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 73.783-40 — Carlos B. Ferreira. — Transfira-se, de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria, de 13-12-940. Imponho a Carlos B. Ferreira a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 72.116-40 — J. Ramos & Maia. — Transfira-se. Imponho à firma J. Ramos & Maia a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 67.460-40 — Miguel Otan. — Transfira-se, como se propõe. Imponho a Miguel Otan a multa de 50%, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

Certidões:

Ns. 8.334 a 8.339-41 — Felix Martins de Almeida. — Certifique-se o que constar.

N. 7.997-41 — Herm Stoltz & Comp. — Idem.

N. 7.885-41 — Francisco Leopoldo do Rego Barros. — Idem.

N. 7.721-41 — Manuel Martins Pinto. — Idem.

N. 7.570-41 — Guido Savério. — Idem.

N. 7.568-41 — Sociedade Anônima *Diário de Notícias*. — Idem.

N. 8.530-41 — Banco Boavista. — Idem.

N. 8.537-41 — Idem.

Auto n. 7.298-40, contra Cristab S.A. — Julgado improcedente o aludido auto e mandado que seja cobrado o selo sobre o aumento do capital na forma da guia de fls. 4.

Auto n. 3.103-1940 — Julgado improcedente o auto e mandado que seja cobrado o selo devido pelo distrato e pela constituição da nova sociedade. Recorrido, *ex officio*, para o 1.º Conselho de Contribuintes.

Auto n. 5.492-40, contra Fábrica de Tecidos Santo Antônio S.A. Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Fábrica de Tecidos Santo Antônio S.A. a multa de 1:000\$, mínimo do art. 111, § 12, letra c, combinado com os arts. 88 e 206 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto 6.788-40 c|A. Coutinho & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma A. Coutinho & Cia., a multa de 500\$, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 112 § 1.º b, 88 e 206 do decreto-lei 739 de 24-9-1938.

Auto 1.257-39 c|J. Nazário. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma J. Nazário, a multa de 500\$, mínimo dos arts. 81 e 111 § 1.º a, combinados com os arts. 63 e 206 do decreto-lei 139 de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto 7.323-40 c|Cardinale & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Cardinale & Cia. a multa de 500\$, mínimo dos arts. 122 e 111 § 1.º a, combinados com os arts. 66 e 206 do decreto-lei 739 de 24-9-1938.

Auto n. 2.860-39 c|Isaac Golembiowski e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Auchman & Pracovnick a multa de 5:000\$, mínimo do art. 62, 2.ª parte, do decreto-lei 739, de 24-9-1938 e improcedente quanto à firma Isaac Golembiowski e recorrido, *ex officio*, para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 479-39 c|Salomão Neder. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imponho à firma Salomão Neder a multa de 2:500\$, mínimo do art. 98 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 479-39 c|Salomão Neder. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Salomão Neder a multa de 2:500\$, mínimo do art. 98 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

Processo n. 1.461-41 — Guiomar de Azevedo Gama e Orides Pinto da Gama. — Pague os débitos existentes e apresente declarações de rendimentos para os exercícios de 1937 a 1940.

Processo n. 1.465-41 — Joaquim J. Marçal. — Prove extinção de negócios e esclareça se vem operando à rua Miguel Couto n. 77.

Processo n. 1.758-41 — Ad auricima Brasileiro S. A. — Prove início de negócios.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 31 de janeiro, às 14 horas, a 55.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente, Jaime Péricles, vice-presidente, Carlos Freire Zenha, Oscar Garcia de Sousa, Aprígio Fontes Braga e Francisco Fabres da Rocha; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 28 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(SESSÃO PÚBLICA)

N. 891 R — Banco Mineiro da Produção — imp. selo — recons. ac. 349 — rec. 9.789 — Del. Fiscal, Minas Gerais — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Deferiu-se o pedido de reconsideração pelo voto de qualidade do Sr. Presidente e contra os dos Srs. Jaime Péricles, Aprígio Braga e Fabres da Rocha, que deferiam apenas, em parte para mandar cobrar selo profissional somente sobre 25:000\$, mas, dada a controvérsia existente no caso em apreço, opinando pelo encaminhamento do processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo equidade.

N. 897 R — Severo, Vilares & Cia. Ltda. — Imp. selo — recons. ac. 10.413 — rec. 9.897 — Recebedoria Federal de São Paulo — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a dispensa da revalidação, por equidade, unanimemente.

N. 10.589 — S. A. Fábricas "Orion" — imp. selo — Recebedoria Federal de São Paulo — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.601 — Manuel Venti Baqueiro e José Martins & Cia. — imp. selo — Delegacia Fiscal, Bafa — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento aos recursos, resolvendo-se porém, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a dispensa, por equidade, da revalidação exigida da firma José Martins & Cia. unanimemente.

N. 10.678 — Banco Industrial Brasileiro — imp. selo — Receb. do Distrito Federal — "ex officio" — Rel. Sr. José Luiz Batista, com vista ao Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso "ex officio" para confirmar-se a decisão recorrida, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, e contra os dos Srs. Jaime Péricles, Aprígio e Fabres da Rocha que davam provimento para reformando a decisão, julgar procedente o auto de infração.

N. 10.740 — Antônio Riedlinger — v. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(SESSÃO SECRETA)

N. 813 R — Joaquim Bento Alves de Lima — imp. renda — recons. ac. 7.920 — rec. 7.774 — Del. Imp. Renda, de São Paulo — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração unanimemente.

N. 920 R — Azevedo Moura & Gertum — imp. renda — recons. ac. 10.687 — rec. 10.148 — Del. Imp. Renda, Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 921 R — Azevedo Moura & Gertum — imp. renda — recons. ac. 10.691 — rec. 10.147 — Del. Imp. Renda, Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 922 R — Azevedo Moura & Gertum — imp. renda — recons. ac. 10.689 — rec. 10.145 — Del. Imp. Renda, Rio Grande do Sul

— Rel. Sr. José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 926 R — Azevedo Moura & Gertum — imp. renda — recons. ac. 10.690 — rec. 10.146 — Del. Imp. Renda, Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 927 R — Azevedo Moura & Gertum — imp. renda — recons. ac. 10.688 — rec. 10.141 — Del. Imp. Renda, Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.660 — Henrique da Cunha Bueno — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda, S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a repartição de 1.^a instância julgue o mérito da reclamação apresentada pelo contribuinte, unanimemente.

N. 10.521 — Francisco Gonçalves — imp. renda — Del. Imposto de Renda, Santos — Rel. Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Jaime Péricles. — Tomou-se conhecimento do recurso para, não se considerando comerciante o contribuinte, mandar-se classificar os seus rendimentos na cédula D, unanimemente. Impedido o Senhor Aprígio Braga.

N. 10.522 — Francisco Gonçalves — imp. renda — Del. Imposto de Renda, Santos — Rel. Sr. José Luiz Batista, com vista ao Sr. Jaime Péricles. — Tomou-se conhecimento do recurso para, não se considerando comerciante o contribuinte, mandar-se classificar os seus rendimentos na cédula D, unanimemente. Impedido o Senhor Aprígio Braga.

N. 10.607 — Adams & Cia. — imp. renda — Del. Imposto de Renda, R. G. do Sul — "ex officio" — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex officio", por incabível, na espécie, unanimemente.

N. 10.619 — E. Cribari & Cia. — imp. renda — Del. Imposto de Renda, Pernambuco — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 10.640 — P. M. Beuster — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, R. G. do Sul — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 10.780 — Jair Lins — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, M. Gerais — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelada a cobrança suplementar, unanimemente.

Vistas:

N. 785-R — Artur Balfour & Co. (South America) Ltda. — Vendas mercantis.

N. 10.641 — Joaquim Lopes Dias — Imposto de renda — ambos ao Dr. Jaime Péricles.

Acordãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda Pública de ns. 11.110 a 11.125.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de janeiro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

ACORDÃO N. 11.028

Recurso n. 838-R — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 9.829, recurso n. 9.450 — Recorrente, Dâmazo Ribeiro de Castro — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Espírito Santo.

Não se toma conhecimento do pedido de reconsideração apresentado fora do prazo.

Dâmazo Ribeiro de Castro, com o requerimento de fls. 19, datado de 5 de agosto último, apresentou, em 7 do mesmo mês, à Colêtoría Federal em S. Pedro de Itabapoama, em João Pessoa, no Estado do Espírito Santo, o presente pedido de reconsideração do acordo n. 9.829, sobre o recurso n. 9.450, interposto do despacho proferido pelo delegado do Imposto de Renda naquele Estado, que lhe impôs a multa de 50%, de acordo com o art. 168 do regulamento.

Na decisão proferida pelo referido acordo o contribuinte foi notificado pelo ofício n. 286, de 6 de julho de 1940, que recebeu, em 12 do mesmo mês, conforme certifica o agente postal, a fls. 27 do processo.

O pedido de reconsideração, não obstante estar datado de 31 de julho, só foi apresentado à repartição em 7 de agosto, seis dias depois do prazo, que já havia expirado no dia 1 do citado mês.

Assim, e,

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 16, do Decreto n. 21.763, de 11 de julho de 1934, não tendo o requerente

apresentado pedido de reconsideração, dentro do prazo, a decisão se tornou definitiva, para todos os efeitos administrativos:

Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos não conhecer do pedido, por ter perimido o direito do requerente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Garcia, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.029

Recurso n. 861-R — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 8.603, recurso n. 8.156 — Recorrente, Narciza Arruda de Sousa Aranha — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Renda imobiliária — Tributação com 20 % de abatimento sobre os valores locativos constantes do Cadastro Predial.

A Sra. Narciza Arruda de Sousa Aranha solicita reconsideração do acordo n. 8.603, de 14 de julho de 1939, pelo qual este Conselho negou provimento ao recurso que havia interposto contra a cobrança de réis....., sendo réis..... de imposto de renda do exercício de 1932 e réis..... de multa de 50 %.

Os fundamentos do acordo em causa foram os seguintes:

1, haver a interessada, na sua declaração para o exercício em litígio, consignado rendimento bruto inferior ao mínimo tributável;

2, não haver prestado os esclarecimentos que lhe foram solicitados, durante o processo de lançamento *ex officio*, a despeito de ter tido conhecimento das notificações expedidas;

3, ter sido o rendimento imobiliário computado no lançamento exatamente a soma dos valores locativos dos imóveis de propriedade da interessada, segundo os dados fornecidos pelo cadastro predial;

4, haver a própria requerente reconhecido a inexistência de renda declarada, só não se conformando com a base adotada para a tributação;

5, haver a repartição recorrido, ratificando o primeiro lançamento admitido a dedução de quotas razoáveis para as despesas de impostos, conservação, comissões e seguros.

No pedido de reconsideração, ora em apreço, a Sra. Narciza Arruda de Sousa Aranha pleiteia que seja adotado como rendimento tributável, em vez do total do valor locativo, apenas 80 % do mesmo valor, como terá decidido este Conselho em casos de recursos justificáveis de falta de esclarecimentos.

Isto posto, e,

Considerando que a solicitação da recorrente encontra amparo na jurisprudência deste Conselho:

Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.030

Recurso n. 887-R — Imposto de renda — Reconsideração do acordo n. 8.917, recurso n. 8.275 — Recorrente, Francisco Marengo — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Reclamação contra lançamento, quando apresentada fora do prazo legal, faz perimir o direito de recurso.

Este Conselho, pelo acordo n. 8.917, de 10 de outubro de 1939, resolveu não tomar conhecimento do recurso que havia interposto o Sr. Francisco Marengo, relativamente ao lançamento suplementar do exercício de 1931, porque a reclamação contra o mesmo lançamento foi apresentado fora do prazo legal, de modo que ficou precepto o direito do requerente.

Tendo sido intimado do acordo, apresentou o Sr. Francisco Marengo, com guarda de prazo, o presente pedido de reconsideração, no qual faz uma exposição dos fatos que ocorreram no processo, procurando demonstrar que a reclamação foi apresentada dentro do prazo regulamentar.

Isto posto, e,

Considerando que a notificação do lançamento foi entregue em 6 de setembro de 1938 e a reclamação só foi apresentada no sábado, dia 17 do mesmo mês, quando já se achava esgotado o prazo da lei: Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.031

N. 7.799 — Imposto de renda — Recorrentes, Companhia Ferro Brasileiro e Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Recorridos, os mesmos.

Deduções das verbas "Reserva estatutária", "Fundo de Instalações" e "Valorização de Imóveis". Isenção contratual.

A Companhia Ferro Brasileiro apresentou declaração no exercício de 1937, consignando apenas as rendas de sua casa comercial em Gorceix. Verifica-se do exame do processo que essas vendas são de um armazem de sua propriedade, para vendas a operários e demais pessoal da empresa.

Tendo a Seção do Imposto de Renda em Minas exigido a apresentação de balanço, foi atendida, não sucedendo o mesmo quanto a exigência da conta de lucros e perdas.

Por isso, a Seção fez lançamento, que incidu sobre as cifras da reserva estatutária, do fundo de instalações e da valorização de imóveis, constantes do aludido balanço, além de 10 % sobre o movimento de vendas do armazem.

Assim procedeu a Seção, porque em nenhum exercício anterior a Companhia apresentara declaração, o que impedia qualquer confronto.

Reclamou a Companhia, invocando o art. 55, letras a, b e c, do regulamento vigente, bem como a cláusula de isenção constante do seu contrato, e que sustenta estender-se ao imposto de renda.

Depois de obter discriminação dos elementos do ativo, a repartição retificou o lançamento, para permitir deduções, na forma do citado art. 55, em percentagens que a jurisprudência tem julgado razoáveis.

Oferecido fiador, a Companhia recorre contra esse lançamento, do qual recorreu também *ex officio* a repartição lançadora.

A recorrente limita-se a invocar, novamente, o art. 55, sem contestar as percentagens admitidas pela repartição, e reafirma o seu direito à isenção do imposto de renda.

Tudo visto, e:

Considerando que o lançamento feito já contemplou as deduções cabíveis, ante o art. 55, do Regulamento do Imposto de Renda;

Considerando que a cláusula contratual invocada pela recorrente não abrange o imposto de renda, como em vários casos idênticos já resolveu o ministro da Fazenda, decisões essas acatadas pelo Conselho e aplicada a vários processos da Companhia ora recorrente:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Péricles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.032

Recurso n. 10.057 — Imposto de Renda — Recorrente, Mendes Lima & Comp. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Balanço compreendido de mais de 12 meses, indicando prejuízo. Lançamento pelo movimento de vendas, com aplicação do coeficiente de 10%.

Mendes Lima & Comp., apresentaram declaração relativa ao exercício de 1940, instruída por balanço, que indicava prejuízo.

A repartição notou que o balanço abrangia período maior de 12 meses (1 de novembro de 1938 a 31 de dezembro de 1939), e, tendo em vista o art. 57, do regulamento, exigiu da firma interessada que dissesse qual tinha sido a sua receita bruta no ano de 1939. Satisfeita a exigência, foi desprezado o balanço e feito o lançamento com aplicação do coeficiente de 10%, sobre a receita bruta, para obter-se o lucro presumido.

Deste lançamento recorreu Mendes Lima & Comp., alegando em

seu favor várias decisões anteriores que permitiam a aceitação do balanço, fazendo-se o cálculo proporcional a 12 meses.

Tudo visto, e:

Considerando que o despacho recorrido está de acordo com a jurisprudência do ministro da Fazenda e deste Conselho, jurisprudência que dá exata interpretação ao art. 57, do regulamento:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Péricles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.033

Recurso n. 10.159 — Imposto de Renda — Recorrente, João Santisi — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Rendimentos confessados após a declaração e antes do lançamento, são incluídos na declaração, mas sem a multa.

Recorreu João Santisi, para este Conselho da decisão do delegado do Imposto de Renda em S. Paulo, que manteve o lançamento de

em sua declaração de renda de 1931.

Tinha omitido na declaração as importâncias de que confessou ao prestar esclarecimentos (fls. 12), e de que foi informado pela firma Pirie, Vilares & Comp. (fls. 20), ambas na cédula B; tinha feito uma diferença de para menos nos aluguéis que recebeu das firmas Stylita Ferreira & Comp. e Irmãos Santisi, na cédula E, conforme está demonstrado nos autos às (fls. 26 e 37); tinha majorado de os juros que pagou ao Banco do Estado de São Paulo, que pretendeu explicar que não sendo realmente juros eram porem, ágio e comissões que aquele se equiparam.

A decisão está fundada na informação seguinte, em vista da qual foi feito o cálculo de que resultou o lançamento:

"Na petição de fls. 50, apresentada no prazo legal, o Sr. João Santisi reclama contra o lançamento de fls. 45, na importância de

Trata-se de lançamento do exercício de 1931, que foi feito na seguinte base:

1º — Incluindo-se na cédula B os juros informados pelo próprio interessado a fls. 12, rs. e, mais a importância de informada pela firma Pirie Vilares & Comp.

2º — Foi adicionada aos rendimentos da cédula E a importância de correspondente à diferença de aluguéis pagos pelas firmas Stylita Ferreira & Comp., e Irmãos Santisi.

3º — Foi reduzida a dedução de juros pagos ao Banco do Estado de São Paulo, de para , de acordo com a resposta de fls. 5.

Com relação aos juros pagos ao Banco de São Paulo, o interessado diz que a diferença apurada pela Seção corresponde a comissões pagas e ágio, sendo que na resposta enviada a esta Seção o Banco somente se referiu a juros.

Termina portanto o Sr. João Santisi argumentando que "seria desnecessário abordar a questão de que AGIO e COMISSÃO são espécies do mesmo gênero que os JUROS".

Não é possível, entretanto, aceitar semelhante argumento.

Os textos legais devem ser interpretados em sentido restrito, principalmente no que se refere à isenção ou diminuição do imposto. Ora, o regulamento do imposto de renda, em seu art. 40, se refere apenas aos juros das dívidas pessoais, não sendo possível admitir-se, portanto, por simples analogia, a dedução de comissões, ágios, ou outros pagamentos que não sejam de juros.

Quanto aos aluguéis omitidos na cédula E, pagos por Irmãos Santisi e Stylita Ferreira & Comp., o interessado diz que "se for necessário, oportunamente voltará ao assunto, para comprovar fatos pertinentes às firmas acima".

Diz o Sr. João Santisi que se trata de equívocos naturais, porem não contesta, de qualquer maneira, a tributação feita pela Seção.

Quanto aos rendimentos da cédula B, o interessado diz não haver recebido juro algum dos Srs. Carlos Corbo e Afílio Santisi.

Para justificar essa alegação, o Sr. João Santisi apresenta a declaração de fls. 49, assinada pelo Sr. Carlos Corbo, e refere-se ainda à resposta dada a esta Seção pelo Sr. Afílio Santisi, declarando que não lhe pagara juros no ano de 1930.

O lançamento, porem, foi feito com base na resposta de fls. 12.

Conforme se vê nessa resposta, o Sr. João Santisi declarou de maneira expressa e clara, haver recebido de juros do senhor Afílio Santisi, e do Sr. Carlos Corbo.

Possivelmente, por outros fatos soube posteriormente o senhor João Santisi, que tais juros não haviam sido denunciados pelos Srs. Afílio Santisi e Carlos Corbo.

O que não se compreende, porém, é que o Sr. João Santisi discriminasse os juros com tanta precisão de nomes e algarismos, se não os houvesse recebido.

Além disso, o art. 98 do regulamento só permite a retificação das declarações antes do lançamento.

Uma vez declarados os rendimentos pelo próprio contribuinte, que não veio retificá-los em tempo, essa retificação não poderia mais ser concedida, posteriormente ao lançamento.

De acordo pois com o exposto, sou de parecer que se mantenha o lançamento feito, pelos seus fundamentos legais.

Em suas razões de recurso não conseguiu informar os motivos de decidir.

Considerando que se trata de matéria de fato e que as omissões estão provadas como ficou patente na parte expositiva deste:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.034

Recurso n. 10.363 — Imposto de renda — Recorrente, Antônio Palmieri (espólio); recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo

Deduções indevidamente glosadas. Dividendos insuficientemente declarados.

A senhora Gertrudes Branco Palmieri, inventariante do espólio de Antônio Palmieri, apresentou a declaração de rendimento do mesmo espólio relativa ao exercício de 1936 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de de imposto a pagar.

Depois de proceder a várias diligências e solicitar duas vezes esclarecimentos que foram prestados, a repartição procedeu, em 12 de janeiro de 1938, à revisão do lançamento, pela qual a importância a pagar ficou aumentada de sendo de diferença de imposto e da multa de 50 %.

Intimada da revisão, a inventariante apresentou, dentro do prazo da lei, sua reclamação em 2 de agosto de 1938, na qual focalizou os seguintes pontos:

- 1 — Glosa do item 7 da cédula B — dedução da importância de comissão paga a Joaquim Branco.
- 2 — Acréscimo de de gratificação recebida da S. A. Votorantim.
- 3 — Diferença de dividendos recebidos da Companhia Paulista.

Por despacho de 22 de janeiro do corrente ano, o chefe da Secção atendeu em parte a reclamação e mandou retificar o lançamento, permitindo a dedução n. 7 por ter sido comprovada e excluindo o rendimento de recebido da S. A. Votorantim, visto pertencer a um homônimo.

Por força desse despacho, a importância a pagar ficou reduzida a sendo de diferença de imposto e da multa de 50 %.

Da decisão recorreu a inventariante para este Conselho, tempestivamente, em petição datada de 12 de setembro último, constando do processo que foi feito o necessário depósito da importância em litígio. Consiste o recurso no seguinte:

Cédula B — Na declaração foi incluída a importância de juros recebidos do Banco Comércio e Indústria de São Paulo. A repartição elevou essa cifra para fazendo a prova de que a importância da declaração é a verdadeira pela apresentação de uma carta do Banco, solicita a necessária retificação.

Cédula E — Alega que a parcela de aluguel recebido de Constantino de Castro Ribeiro, acha-se incluída na relação apenas à declaração e se refere ao prédio da rua Conselheiro Nobias n. 79 antigo — atual n. 735.

Cédula F — a) apresentando uma carta da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, fez a prova de que os dividendos recebidos foram na importância de e não como computou a repartição.

b) apresentando uma carta do Banco Italo Brasileiro fez a prova de que os dividendos percebidos foram na importância de e, entretanto, foi declarada a importância de ou mais Não se justifica assim o acréscimo de feito pela repartição.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente fez a prova das suas alegações, juntando documentos habéis;

Considerando que, segundo ficou apurado no processo e confessou a recorrente, os dividendos percebidos da Companhia Paulista de Estrada de Ferro atingiram a importância de e não como consta da declaração;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar

retificar o lançamento, adotando-se os algarismos constantes da declaração, aumentando a importância dos dividendos percebidos da Companhia Paulista de para e aplicando-se sobre a diferença do imposto a multa de 50 %.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.035

Recurso n. 10.372 — Imposto de renda — Recorrente, Frederico Guilherme Bier (herdeiros); recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Os prejuízos havidos em firmas comerciais não estão compreendidos na conceituação de perdas extraordinárias cuja dedução admite o art. 40, alínea d, do vigente regulamento do imposto de renda.

A inventariante do espólio de Frederico Guilherme Bier apresentou, no prazo regulamentar, a declaração de rendimentos do mesmo espólio relativa ao exercício de 1936, demonstrando a importância de de imposto a pagar. A revisão do lançamento, procedida em 11 de março do corrente ano, elevou de aquela importância

por ter glosado as deduções:

- a) prejuízos extraordinários na Companhia União Colonial
- b) Encargos de família —

Notificada da reclamação, a inventariante apresentou tempestivamente reclamação contra a glosa dos prejuízos extraordinários.

Tendo sido a mesma indeferida, recorreu a interessada para este Conselho, dentro do prazo legal, em petição datada de 12 de julho, constando do processo que foi prestada a necessária fiança.

Isto posto, e

Considerando que, na conceituação de perdas extraordinárias cuja dedução admite o art. 40, alínea d, do vigente regulamento do imposto de renda, não se compreendem os prejuízos havidos em firmas comerciais;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.036

Recurso n. 10.409 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda, "ex-officio"; recorrido, Joaquim Alves dos Santos.

Erro de fato e recurso "ex-officio"

A repartição lançadora calculou, na forma do art. 174, o imposto devido, nos exercícios de 1932 a 1937, por Joaquim Alves dos Santos.

Intimado, provou este que residira no país até abril de 1934, quando se ausentou para Portugal, aí se demorando mais de um ano. Em todos os exercícios apresentou declaração, como residente no país e pagou o imposto.

Diante disso, a repartição cancelou o lançamento baseado no artigo 174 (quanto aos exercícios de 1932 a 1934, recorrendo ex-officio.

Assim exposto o caso,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, e diante do disposto no art. 51, do decret. n. 699, de 1936, não tomar conhecimento do recurso ex-officio, por ser de despacho que corrigiu mero erro de fato.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 11.037

Recurso n. 10.423 — Imposto de Renda — Recorrente, Antônio Gambagorte; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Em falta de prova cabal sobre rendimentos imobiliários faz-se o arbitramento destes rendimentos pelo valor locativo dos imóveis.

Antônio Gambagorte recorreu da decisão do delegado do Imposto de Renda em São Paulo que manteve o lançamento "ex-officio" em sua declaração de rendas de 1932, sob o fundamento de que esta omitira rendimentos de prédios de sua esposa.

O declarante fez a prova de que pagou de impostos referentes aos prédios, de que era casado e tinha nove filhos menores e ofereceu uma discriminação de alugueis recebidos em 1931, como sendo de

A Delegacia desprezou a discriminação oferecida e arbitrou os alugueis recebidos pelos valores locativos obtidos na Câmara Municipal, como se o proprietário os tivesse recebido integralmente de todas as casas. Atendeu também às deduções pedidas de 12 % para impostos, 15 % para conservação dos prédios e para encargos de família.

No recurso limita-se a contestar o arbitramento pelo valor locativo.

Isto posto, e considerando que não foi feita a conveniente prova sobre os rendimentos imobiliários e que nestas condições tem lugar o arbitramento pelo valor locativo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Sousa, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.038

Recurso n. 10.425 — Imposto de renda — Recorrente, Martins, Irmão & Comp.; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte.

Retiradas de sócios não incluídas em lucros e perdas são dedutíveis

Martins, Irmão & Comp., em face da sua declaração de renda de 1934, foi notificada para esclarecer o título "Mercadorias gerais" e "Contas particulares" e "Especiais dos sócios".

Atendendo, foi lançado para pagar a mais o imposto sobre de retiradas dos sócios, feitas para suas despesas particulares.

Reclamou alegando não estar obrigada a pagar senão os lucros auferidos, excluídas as retiradas.

O Sr. delegado do imposto de Renda manteve o lançamento, por terem sido as retiradas levadas diretamente às contas correntes.

Dessa decisão é interposto recurso.

Isto posto, e

Atendendo que as retiradas não passaram pela conta "Lucros e perdas":

Atendendo, assim, que não foram deduzidas dos lucros;

Atendendo que destarte falta apoio à decisão recorrida:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

Recurso n. 10.432 — Imposto de renda — Recorrente, Fábrica Amorim Ltda.; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Na falta de balanço que abranja a totalidade dos negócios realizados no ano base, o lançamento com fundamento no montante das operações realizadas é razoável e legal.

A declaração de rendimentos, relativa ao exercício de 1935, da Fábrica Amorim Costa Limitada foi apresentada no prazo regulamentar, demonstrando a importância de do imposto a pagar, calculada sobre o lucro auferido no período de seis meses. A repartição, depois de solicitar esclarecimentos por várias vezes, os quais foram prestados tempestivamente, e mandado fazer o exame da escrita da firma, resolveu fazer o lançamento com base no movimento bruto das vendas mercantis e aplicação dos coeficientes estabelecidos no § 4.º do art. 57 do vigente regulamento do imposto de renda. O cálculo ficou concluído em 31 de maio do corrente ano e, à vista do mesmo, a importância a pagar ficou aumentada de

Intimada do lançamento, a firma interessada apresentou longa reclamação, com guarda de prazo, em 24 de junho, a qual foi indeferida pelo delegado do imposto de renda por despacho de 8 de julho.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma Fábrica Amorim Costa Ltda. para este Conselho, dentro do prazo da lei, em petição datada de 2 de agosto, constando do processo que foi feito o necessário depósito da importância em litígio.

As razões do recurso são as seguintes:

(O balanço apresentado refere-se ao primeiro semestre de 1934. O Sr. delegado do Imposto de Renda, depois de um exame em nossa escrita, constatando a veracidade e clareza dos respectivos lançamentos, pediu-nos uma relação do movimento das vendas mercantis do exercício de 1934 e, de acordo com a tabela dos coeficientes, fez o lançamento, desprezando a informação de fls. 14 verso, que propunha o cálculo proporcional, dadas as condições especiais em que nos encontrávamos.

E' desse lançamento que recorremos, pois a nossa declaração de rendimentos no exercício de 1936 foi ilustrada com um balanço de 12 meses, encerrado em junho de 1935, compreendendo, já se vê, o 2.º semestre de 1934, cujo imposto foi devidamente pago, conforme quitação que juntamos ao processo quando do pedido de retificação.

Vê-se assim que, nos termos do lançamento recorrido, o 2.º semestre de 1934 ficou tributado duas vezes.

O regulamento anterior não tinha um dispositivo expresso que reajustasse os casos de mudança de época de encerramento das escritas, caso que foi reconhecido pelo legislador e sanado no art. 4.º e respectivos parágrafos, do decreto lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

E' possível que a complexidade do assunto nos tenha levado a uma situação ingrata, mas a lisura de nossa conduta, apresentando a declaração em tempo oportuno, satisfazendo todas as determinações que nos foram solicitadas, oferecendo a nossa escrita, cujos lançamentos estão feitos com individualização e clareza, de acordo com os princípios da Escrituração Mercantil e do Código Comercial, como tudo ficou patenteado aos olhos do contador da própria Secção do Imposto de Renda e consta do processo, tudo isso são razões que nos levam a crer não ser justo o lançamento feito.

Seria uma incidência dupla não autorizada pelo regulamento em tela, o que redundaria numa verdadeira combinação extra-regulamentar, imposta tão somente por uma rigorosa e literal interpretação da lei, em detrimento do seu espírito e doutrina, que visam apenas a tributação dos rendimentos realmente obtidos pelo contribuinte.

E como nenhum rendimento da nossa firma foi sonegado ao citado imposto, de vez que agimos como então determinavam as autoridades no assunto, pedimos o deferimento do presente recurso para o efeito de não sermos compelidos a outra contribuição além da que já foi paga, ou então o seu encaminhamento ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda para o efeito de equidade."

Isto posto, e

Considerando que o balanço apresentado abrangia apenas um período de 6 meses de negócios, pelo que não podia ser adotado para base do rendimento tributável;

Considerando que o lançamento sobre o total das operações comerciais realizadas no ano base está de acordo com a jurisprudência deste Conselho;

Considerando que a adoção dos coeficientes estabelecidos no § 4.º do art. 57 do regulamento foi favorável ao contribuinte, o que demonstra a razoabilidade da orientação da repartição lançadora;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.040

Recurso n. 10.434 — Imposto de Renda. Recorrente, Julio Borges de Queiroz. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Os prejuízos de maus negócios feitos pelo contribuinte não são perdas extraordinárias consignadas no art. 40 letra d do regulamento.

Julio Borges de Queiroz recorre da decisão da Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo, que lhe exige a diferença de imposto de... por haver glosado, na cédula F... de comissões, pagos do advogado Dr. José Carlos Pereira de Souza, e na renda Global... de prejuízos havidos com o mesmo advogado, segundo as letras de câmbio de folhas 7 a 9.

Alega o recorrente que o art. 40 letra d do regulamento autoriza essas deduções, que são segundo os léxicos, perdas extraordinárias.

Isto posto,

Considerando que os prejuízos de maus negócios feitos pelo contribuinte, não são perdas extraordinárias, consignadas no art. 40 letra d do vigente regulamento;

Considerando que, quanto aos honorários pagos ao advogado, descontados na cédula F, tal dedução não é permitida;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam, os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Carlos Freire Zenha, Relator. — Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.041

Recurso n. 10.435 — Imposto de Renda. Recorrente, Ezequiel Siqueira Campos. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Alagoas.

Pessoa que se declara industrial e comerciante não se pode defender sob a alegação de que tinha outra profissão.

Ezequiel Siqueira Campos recorre para este Conselho da decisão do Diretor do Imposto de Renda (fls. 32) que em obediência ao acordão 9.756 de 5-4-40 deste Conselho tomando conhecimento da reclamação e apreciando-a manteve o lançamento feito na declaração de 1937 de que resultou um suplemento de...

O contribuinte não tendo apresentado balanço, mas a relação de suas vendas em 1936, foi arbitrado o lucro em 10% das vendas e o imposto de 6% incidiu sobre este arbitramento, na conformidade da jurisprudência deste Conselho.

Alegou o contribuinte que era lavrador, mas o Delegado ponderou que ele próprio contribuinte havia declarado ser "comerciais e industriais".

Isto posto,

Considerando que realmente o recorrente declarou ser industrial e comerciante:

Considerando que este Conselho com fundamento na necessidade tem sempre decidido que em falta de balanço o lucro será 10% sobre as vendas e o imposto de 6% sobre este arbitrado :

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de Dezembro de 1940.
— José Luiz Batista, Presidente. — Oscar Garcia de Souza, Relator.
— Visto — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.042

Recurso n. 10.447 — Imposto de Renda. Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda — "ex-officio". Recorrida, Heitor Antonio Di Perini (espólio).

Corrigenda de simples erros de control de cadastro da repartição de imposto de renda, não é caso de recurso "ex-officio".

A Diretoria do Imposto de Renda, recorre "ex-officio" de sua decisão que atendendo a provas documentais retificou os lançamentos feitos "ex-officio" para o espólio de Heitor Antonio di Perini.

Ocorrendo a morte deste em 8 de agosto de 1929, em estado de solteiro foi nomeada inventariante sua sobrinha D. Victorina di Perini. O fato foi ao conhecimento da Diretoria do Imposto de Renda em ofício de 6-5-35 do Juízo da 1.ª Vara Cível.

Não tendo sido feita declaração alguma de renda, foram feitos lançamentos "ex-officio" dos anos de 1931 a 1935, apurando juros de hipoteca, veio a inventariante e provou com certidões nos autos do inventário (o que se certifica as fls. 119-120) que tais hipotecas tinham sido liquidadas em varias épocas. Em vista do que o Diretor mandou retificar os lançamentos.

Isto posto,

Considerando que a duvida tem origem em simples erro do control dos elementos o que não oferece ensejo ao recurso "ex-officio" segundo o preceito do rt. 51 do Decreto 699, de 18-3-36.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso "ex-officio" por não ser caso dele.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de Dezembro de 1940.
— José Luiz Batista, Presidente. — Oscar Garcia de Souza, Relator.
Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.043

Recurso n. 10.492 — Imposto de Renda. Recorrente, A. C. Bittencourt & Cia. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio.

A falta do depósito prévio, quando a importância total em litigio por inferior, impede a apreciação dos recursos.

A firma A. C. Bittencourt & Cia., estabelecida em Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1936 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de imposto a pagar.

A revisão, procedida em 10 de setembro de 1938, elevou de aquela importância por ter glizado as seguintes parcelas :

- 1 — retiradas em contas particulares dos sócios
- 2 — prejuizo no ano anterior

Notificada da revisão, a firma apresentou, com guarda de prazo, em 12 de Novembro de 1938, a sua reclamação, que foi indeferida pelo Chefe da Seção por despacho de 13 de fevereiro de 1939.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma A. C. Bittencourt & Cia., dentro do prazo legal, para este Conselho, em petição datada de 25 de Março de 1939. Não consta do processo que houvesse sido feito o prévio depósito da importância em litigio.

Isto posto, e

Considerando que o depósito prévio é condição essencial para que possa o recurso ser apreciado, à vista do disposto no art. 14 do Decreto-lei n. 607, de 10 de Agosto de 1938 :

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940.
— José Batista, Presidente e Relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.044

Recurso n. 10.498 — Imposto de Renda — Recorrente, Sisypho Sardenberg — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Espírito Santo.

Instaurado o processo de lançamento "ex-officio", se intimado a prestar esclarecimentos, sem se declinarem os elementos do cadastro, o contribuinte os trazer completos, será aplicada a multa mínima de 30 %

O Sr. Sisypho Sardenberg, proprietário, residente em Cachoeira do Itapemirim, no Espírito Santo, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1938 no prazo regulamentar, com indicação de se achar isento de imposto.

Tendo a repartição lançadora, pelos elementos constantes do cadastro, verificado que o contribuinte havia auferido rendimentos

superiores aos declarados, instaurou o competente processo de lançamento *ex-officio* em 10 de fevereiro de 1939. Notificado a prestar esclarecimentos na forma do art. 113 letra c do regulamento, o contribuinte atendeu, com guarda de prazo, em 8 de agosto de 1939.

Tendo sido considerados satisfatórios os esclarecimentos, o processo de lançamento *ex-officio* ficou concluído em 14 de agosto de 1939 e, por ele, ficou o contribuinte a pagar a importância de ..., sendo ... de imposto e ... de multa de 30 %.

Intimado do lançamento, o interessado apresentou tempestivamente a sua reclamação, a qual foi indeferida pelo Chefe da Seção por despacho exarado em 12 de março do corrente ano.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o Sr. Sisypho Sardenberg dentro do prazo legal para este Conselho, em petição datada de 28 de outubro, constando do processo que foi feito o prévio depósito da importância em litigio.

Isto posto, e

Considerando que, no processo de lançamento *ex-officio*, foram observadas todas as disposições regulamentares que lhe são aplicáveis;

Considerando que a dedução da importância de ... da renda global pretendida e pleiteada na última fase do processo pelo recorrente não tem fundamento legal;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940.
— José Luiz Batista, Presidente e Relator.

Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.045

Recurso n. 10.502 — Imposto de Renda — Recorrente, Amatore da Giacomo — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Contribuinte residente no país que, quites do seu imposto, muda-se para o estrangeiro, só no exercício seguinte fica sujeito ao imposto na forma do art. 174, do regulamento. Dos rendimentos de prédios pertencentes a residentes no estrangeiro só é permitida a dedução das despesas efetivamente realizadas e de que trata o art. 37, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f", do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1927.

Pelo serviço de inspeção do imposto de renda em Juiz de Fora foi intimado, em 14 de março do corrente ano, o Sr. Catulo Breviglieri, na qualidade de procurador do contribuinte Amatore da Giacomo, a recolher as importâncias adiante discriminadas e calculadas, com correção, em conformidade com as disposições do art. 174, do regulamento vigente.

1937.	...
1938.	...
1939.	...

no total de

Originaram-se as citadas cobranças da revisão procedida na declaração indevidamente apresentada para o exercício de 1938, pelo procurador do contribuinte, quando este já não mais era residente no país, visto que, desde 7 de abril de 1937, havia ele seguido para a Itália onde, depois, fixou residência.

Mas, para a cobrança do imposto relativo ao ano de 1937, a inspeção tomou os rendimentos brutos acusados na declaração apresentada para o exercício de 1938, que foram auferidos no ano de base de 1937. Ocorre que o contribuinte que residia no país até abril de 1937, sempre apresentou suas declarações de renda e, ainda naquele exercício, pelo seu procurador, foi apresentada a declaração n. 384, pela qual pagou o imposto correspondente àquele exercício, como era lícito fazê-lo.

A cobrança da diferença do imposto relativa ao ano de 1938 foi apurada em face dos elementos coligidos pelo serviço de inspeção, sobre os rendimentos auferidos de janeiro a dezembro daquele ano, da mesma forma de como foi apurada a diferença a cobrar e relativa ao ano de 1939, esta porém referente tão somente quanto aos meses de janeiro a outubro.

Contra essas cobranças reclamou o procurador do interessado oferecendo a prova da data da partida do seu constituinte para a Itália, esclarecendo os motivos que determinaram aquela viagem e que "esperava ser uma estadia transitória, tanto assim que o atestado anexo, do Real Consulado da Itália, nesta cidade, prova que ele obteve uma licença para ir temporariamente à Itália e os talões juntos, de impostos de indústrias e profissões de médico, provam que ele continuou a pagá-los por todo o ano de 1937". As cobranças foram mantidas integralmente.

Não se conformando, o interessado prestou fiança e interpôs recurso obedecendo às demais prescrições regulamentares.

No seu recurso pondera o interessado que o seu constituinte só poderia ser considerado como residente no estrangeiro, a partir do exercício de 1938, não contesta os rendimentos computados no cálculo de cobrança e pretende que seja admitida a dedução dos juros totais pagos à Caixa Econômica de Minas Gerais, parte dos quais havia sido abatida dos rendimentos creditados pela mesma Caixa que, como fonte pagadora e a partir de janeiro de 1939, recolhida o imposto apenas sobre a importância líquida dos respectivos créditos.

Nos seus argumentos transcreve o recorrente vários artigos do regulamento, mas estranhos ao regime de tributação criado para os não residentes no país, cita acordão deste Conselho que nenhuma relação tem com o caso que pretende defender e interpreta, a seu modo, as disposições do § 7º, do art. 174, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, cuja interpretação legal, quanto às obrigações dos procuradores de residentes no estrangeiro e sobre as despesas que se permitem deduzir, foi fixada na solução dada à consulta que compõe a decisão n. 157, da "Revista Fiscal" da primeira quinzena de setembro de 1932 e que, a título de instrução, se transcreve:

a) "O imposto relativo a aluguéis ou arrendamento de prédios, pertencentes a residentes no estrangeiro, deve ser recolhido mediante guia pelo respectivo procurador, mensalmente, à medida que forem sendo recebidos os rendimentos, sem que seja necessário aguardar, para esse fim, a sua remessa para o exterior; b) O tributo poderá ser calculado sobre a renda líquida, deduzidas as despesas que tiverem sido efetivamente realizadas e de que trata o art. 37, alíneas a, b, c, e f, do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1927, alterado pelo decreto n. 19.550, de dezembro de 1930, cumprindo ao procurador comprová-las quando exigir a Delegacia Geral; c) No caso de serem as despesas concernentes a um mês superiores à respectiva receita, a diferença poderá ser abatida da renda relativa ao mês seguinte. (Despacho da Delegacia Geral de 12-9-1932, publicado no *Diário Oficial* de 13-9-1932)".

Pelo exposto, e

Considerando que o contribuinte foi residente no país até abril de 1937 e nesse ano, desde janeiro, podia ter apresentado sua declaração de renda com base nos rendimentos auferidos no ano anterior;

Considerando que, naquele mesmo ano, a declaração foi legalmente apresentada pelo procurador e pago o imposto relativo ao exercício de 1937, não sendo legal cobrar-se novo imposto no mesmo exercício, embora em base diferente e pelo fato de o contribuinte ter transferido sua residência para fora do país;

Considerando que, na interpretação antes transcrita, da antiga Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, estão determinadas as despesas a deduzir dos rendimentos de prédios pertencentes a residentes no estrangeiro, nas quais não foram computados juros que permanecem como obrigação de ordem pessoal;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para julgar indevida a exigência de nova cobrança na fonte ou do procurador do imposto relativo ao ano de 1937, tendo em vista que o recorrente já havia pago o imposto como residente no país naquele mesmo exercício.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto, — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 11.046

Recurso n. 10.504 — Imposto de Renda. — Recorrente, Giacomo Albanese. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Aplicação do disposto no artigo único do decreto-lei n. 1.564, de 5 de setembro de 1939.

O Sr. Giacomo Albanese, professor contratado da Universidade de São Paulo, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1939, no prazo regulamentar. A repartição fez o cálculo do lançamento e chegou à conclusão que o declarante está obrigado ao pagamento de . . . de imposto.

Intimado a fazer o recolhimento da referida importância, o Sr. Giacomo Albanese apresentou sua reclamação em 23 de novembro de 1939, na qual se declara isento do imposto de renda, *ex vi* do contrato assinado em 1936 com o governo do Estado de São Paulo, do qual consta a seguinte cláusula:

"O governo do Estado de São Paulo se obriga a pagar mensalmente ao professor Giacomo Albanese, a contar de 21 de junho do corrente ano de 1936, os vencimentos de . . . em moeda brasileira, isentos de quaisquer descontos, pagos durante a primeira quinzena seguinte do mês vencido. Esse pagamento será efetuado por intermédio do Consulado Geral da Itália".

O Delegado do Imposto de Renda, por despacho de 20 de março do corrente ano, indeferiu a reclamação, à vista do disposto no art. 182, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932 e no decreto-lei n. 1.564, de 5 de setembro de 1939.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o Sr. Giacomo Albanese para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 29 de setembro, tendo feito o prévio depósito da importância em litígio. O interessado não aduziu novos elementos à sua reclamação, mantendo-se no ponto de vista de que, tendo um contrato com o go-

verno do Estado de São Paulo pelo qual esse governo não pode descontar qualquer importância, também sobre o que recebe desse mesmo governo não pode incidir o imposto federal sobre a renda.

Isto posto, e

Considerando que, na conformidade do disposto no artigo único do decreto-lei n. 1.564, de 5 de setembro de 1939, são confirmados os textos de lei, decretados pela União, que sujeitaram ao imposto de renda os vencimentos pagos pelos cofres públicos estaduais e municipais;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto, — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.047

Recurso n. 882-R — Imposto do Selo — Reconsideração do acordão n. 10.046 — Recurso n. 9.580 — Recorrente, Auto Viação Jabaquara S. A. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não havendo matéria nova nem erro a ser corrigido, não tem lugar o pedido de reconsideração.

Auto Viação Jabaquara S. A. pede reconsideração do acordão n. 10.046 que manteve a cobrança do selo com revalidação no aumento de seu capital por entender que o prazo de 30 dias para pagamento do selo devia ser contado da assembleia que aprovou a proposta do aumento, embora este somente depois tivesse sido subscrito e aprovado.

A matéria do processo de reconsideração é a mesma do recurso, e como não há outra, segue-se que não há matéria nova.

Isto posto,

Considerando que o pedido de reconsideração não apresentou matéria nova, antes cingir-se a repetir as alegações do recurso já discutidas e apreciadas no primeiro julgamento.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: O Sr. presidente e Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.048

Recurso n. 889-R — Imposto do selo. — Recorrente, Banco Nacional Ultramarino. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Reconhecida pelo Conselho a possibilidade de um simples engano no cálculo de conversão, do que resultou uma revalidação exigida de 400\$0, por uma insuficiência de \$800 de selo em uma cambial.

O Banco Nacional Ultramarino pede reconsideração do acordão n. 10.042, sobre o recurso n. 9.514, interposto do ato da Delegacia Fiscal na Baía que lhe impôs, bem como ao Banco Francês e Italiano para a América do Sul, a multa de 200\$0 cominada no art. 69, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por infração da letra a), do mesmo artigo, e dos arts. 12 e 65, combinados com o prescrito no n. 9, da Tabela A, do referido decreto.

Citando o resolvido pelo acordão n. 6.353, pede o Banco requerente seja o processo encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda propondo a relevação da multa por equidade.

O auto em questão foi lavrado pela apreensão, em poder do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, em São Salvador, de uma letra de câmbio, de £ 8.1.4, que o Banco Nacional Ultramarino havia remetido àquele Banco à cobrança, e na qual foram inutilizados selos no valor de 28\$0, quando pelo câmbio do dia, os selos deveriam importar em 28\$8, havendo, assim uma insuficiência de selos de \$800 na referida cambial.

Não só na defesa como no recurso apresentados, o Banco requerente fez ressaltar a ausência de má fé, justificada, aliás, pela insignificância da insuficiência de \$800, que bem poderia ter resultado de um engano no cálculo de conversão.

O Banco Francês e Italiano para a América do Sul, notificado da decisão proferida pelo acordão n. 10.042, em 26 de setembro último, não apresentou pedido de reconsideração tendo, assim, a decisão a seu respeito passado em julgado para todos os efeitos administrativos.

Tudo visto, e

Considerando que a infração foi apurada e confessada e que as penalidades impostas obedeceram a um imperativo da lei;

Considerando, no entanto, que é de se reconhecer a possibilidade de um simples engano no cálculo de conversão e que a insuficiência de selo é na importância mínima de \$800;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, mas encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a relevação, por equidade, da penalidade imposta ao Banco Nacional Ultramarino.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.049

Recurso n. 9.428 — Imposto do selo. — Recorrente, Henrique Lage. — Recorrida, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Contas de venda contendo expressões indicativas de saldo a favor, estão sujeitas a selo. Retroatividade da lei mais benígna para aplicação da penalidade.

Apreendidas que foram, em poder da firma J. Vieira & Cia., de Porciuncula, no Estado do Rio de Janeiro, 82 contas de vendas não seladas, foi aquela firma autuada em 10 de dezembro de 1935, juntamente com os emitentes das referidas contas — Lage Irmãos, — estabelecidos à Avenida Rodrigues Alves n. 303-331, nesta Capital.

Defendendo-se, a fls. 87-88 e 95-98, uma e outra firma procuraram demonstrar que as contas de venda não estavam sujeitas a selo, quer fixo quer proporcional. Lage Irmãos, pela firma sucessora Henrique Lage, invocavam ainda a prescrição da ação fiscal por já haver decorrido mais de um ano da emissão do último dos documentos apreendidos pelo autuantes.

Despachando o processo, o Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro julgou procedente o auto por infração do disposto na Tabela B, § 49 n. 1, do Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 — e impôs à firma Henrique Lage a multa de 1:212\$0, nos termos do art. 62, letra c), do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por cominar pena mais branda que o regulamento vigente ao tempo da infração, e à firma J. Vieira & Cia. a multa de 200\$0, do art. 69, letra a), do mesmo regulamento.

A firma J. Vieira & Cia., intimada da decisão em 6 de junho de 1939, efetuou o depósito em 26 do mesmo mês, não interpondo do recurso. Henrique Lage, intimado em 14 de dezembro de 1939, já havia efetuado o depósito em 12 do mesmo mês, conforme certifica a informação de fls. 134, do processo, e apresentou recurso em 30 do referido mês de dezembro de 1939.

No seu recurso, Henrique Lage insiste na preliminar de prescrição da ação fiscal, reproduzindo as razões apresentadas na defesa à autoridade de primeira instância.

Tudo visto, e

Considerando que não procede a preliminar de prescrição, à vista de diversas decisões reconhecendo que a multa fiscal não se equipara à pena criminal, constituindo, ao invés, separação civil pelo dano causado à Fazenda Nacional;

Considerando o que esta superior instância já decidiu, pelos acórdãos ns. 6.241 e 8.075, sobre caso análogo do mesmo recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator. Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.050

Recurso n. 10.387 — Imposto do Selo. — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex officio*). — Recorrido, Banco Italo Brasileiro (consulta).

Cobranças para o Governo sem qualquer vantagem para quem cobra não estão sujeitas a selo.

Consultou o Banco Italo Brasileiro de São Paulo à Recebedoria Federal no mesmo Estado, se os recebimentos das quotas de 5 % sobre as vendas de câmbio, arrecadadas na conformidade do decreto-lei n. 97, e creditado ao Banco do Brasil para entrega à Fazenda Federal, estão sujeitos ao selo de n. 73, do § 1.º da Tabela B do Regulamento do selo. A Recebedoria respondeu que tais recebimentos escapam ao imposto do selo porque as respectivas importâncias são creditadas ao Banco do Brasil para por sua vez creditar ao Tesouro Nacional, sem qualquer vantagem ou benefício para o consulente, e recorre *ex officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que tem toda a procedência o motivo de decidir da Recebedoria Federal em São Paulo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — *Oscar Garcia de Sousa*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.051

Recurso n. 10.398 — Operações Bancárias. — Recorrente, Delegacia Fiscal na Baía — (*ex officio*). — Recorrida, Wildberger & Companhia.

Operações bancárias. Não as constituem empréstimos feitos por fazendeiros a seus clientes.

O agente fiscal Alberto Rolo, em abril de 1932, representou contra a firma Wildberger & Cia., com sede na cidade de Ilhéos na Baía, acusando-a de infringir os arts. 3 n. 2, 6 e 7 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, combinado com o art. 70 do mesmo decreto.

As representações foram motivadas pela carta de fls. 5 à mesa de rendas do Ilhéos pelo delegado fiscal na Baía para serem prestadas informações sobre o assunto.

Em vez de cumprir o ofício, o dito agente fiscal lavrou as representações, nas quais se mencionam as transações feitas pela acusada, que se defendeu, longamente, de fls. 21 a 32 com os documentos de fls. 19, 33 e 34 a 40. O procurador fiscal, que retivera o processo durante 7 anos, de 1932 a 1939, concluiu pela improcedência das representações pelos seguintes fundamentos: "a) de acordo com a decisão da extinta Inspetoria Geral de Bancos, publicada no *Diário Oficial* de 5 de julho de 1925, não incidem na fiscalização bancária ainda que praticadas habitualmente as operações que consistem em adiantamentos feitos por fazendeiros negociantes, etc. aos seus clientes para movimento natural de exploração agrícola: Essa decisão deve ser mantida porque atende aos imperativos do nosso desenvolvimento econômico e corresponde a interpretação dada ao dispositivo legal pelo Supremo Tribunal em vários pronunciamentos uniformes"; "b) não ficam os mesmos sujeitos à fiscalização bancária, por não constituírem operações peculiares aos estabelecimentos bancários e sejam realizados entre as próprias filiais e os respectivos clientes e sem visar lucros". Saudações — *José Antonio Gonçalves Mello*.

A delegacia fiscal na Baía, no longo despacho de fls. 49, julgou improcedente as representações para isentar a acusada da multa pedida.

Isto posto.

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com o direito e a prova dos autos:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex officio* para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.052

Recurso n. 10.399 — Operações Bancárias — Recorrente, Delegacia Fiscal na Baía "*ex officio*" — Recorrida, Correia Ribeiro

Pequenos empréstimos, com garantia hipotecária e mesmo sem esta, feitos sem continuidade não são considerados suficientes para caracterizar atividades comerciais bancárias.

Contra Correia Ribeiro & Comp., de Ilhéos na Baía, foi feita em 29 de abril uma representação pelo fato de fazerem transações que à fiscalização pareceram ser bancárias e assim dados como infringindo o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Em 10 de outubro de 1932, foi o processo mandado ao Consultor da Fazenda que em 4 de abril de 1939 deu em seu parecer, em vista do qual o Delegado Fiscal proferiu, em 22 de agosto de 1940, sua decisão julgando improcedente a representação, nos seguintes termos:

"Em 20 de abril de 1932, os Agentes Fiscais Luiz Steiger de Magalhães Castro e Alberto Rolo, fizeram a representação de fls. 3/4, contra a firma Correia, Ribeiro & Comp., filial da cidade de Ilhéos, por infração do art. 3.º n. 1.º letra "c". 2.º e 7.º do Regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. Intimada, a representada apresentou a longa defesa de fls. 12 a 19 no prazo da lei. Um dos representantes, Alberto Rolo, prestou a informação de fls. de fls. 21 a 22, cujos argumentos não satisfazem, absolutamente, à sustentação da representação, origem deste processo. Isto posto, e considerando que "as simples operações de pequenos empréstimos hipotecários e de dinheiro, esporadicamente, escapam à incidência cogita pelo Decreto n. 14.728, de 1921, dado como infringindo (Ac. n. 9.445, p. 12.415, do *Diário Oficial*, de 29-6-940); Considerando que, como se verifica do próprio corpo da representação de fls. 3 a 4 verso, se trata apenas, de dois (2), empréstimos em dinheiro, a uma mesma pessoa, no valor de 39:206\$700, e de sete (7) empréstimos hipotecários, na importância de 142:620\$200, cujo período não consta da representação; Considerando que, as promissórias e as hipotecas, decorrem de necessidade que a firma representada teve de garantir os seus haveres ou capital, provenientes de adiantamento de dinheiro aos seus fregueses para compra de cacau; Considerando que, "não há infração do referido decreto n. 14.728, de 1921, se não se verifica a prática habitual, assídua e frequente de empréstimos de dinheiro e sem outra atividade que a comercial (Ac. 9.169, p. 11.020, do *Diário Oficial* de 10 de junho de 1940); Considerando que a firma Correia Ribeiro & Comp. é correspondente do Banco da Baía e que, nessa qualidade agia em Ilhéos (Ac. 9.520, p. 839, do *Diário Oficial* de 5-7-940); Considerando que a dita firma já está autorizada com a Carta patente n. 1.075, de 21 de março de 1933, para funcionar, como casa bancária, na capital do Estado e com a de n. 2.007, de 17 de junho de 1939, para funcionar em Ilhéos; Resolvo, em face do exposto e do que mais consta deste processo, que permaneceu, extranhamente, na Procuradoria Fiscal cerca de oito (8) anos, julgar improcedente a representação de fls. 3 e 4, que lhe serve de base, e recorre "*ex*"

officio" deste meu despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes. Dê-se ciência aos interessados, para os devidos fins, findo o processo administrativamente. Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Baía, em 22 de agosto de 1940. — *Sebastião Cavalcanti de Albuquerque*, Delegado Fiscal".

Isto posto,

Considerando que são legítimos os fundamentos da decisão.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex officio" para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. *José Luiz Batista*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.053

Recurso n. 10.417 — Imposto do Selo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex officio" — Recorrida, Dolder, Keller & Comp.

Certificados de garantias de bom funcionamento de máquinas não estão sujeitos a imposto de selo porque representam apenas a obrigação de todo aquele que vende.

Recorre "ex officio" a Recebedoria Federal de São Paulo de sua decisão que solucionando uma consulta feita por Dolder, Keller & Comp., decidiu que certificados de garantia de bom funcionamento de máquinas que eles próprios vendem não estão sujeitos ao imposto de selo. Certificados nestes termos:

"Termos de Garantia — Certificamos, que está garantida pela nossa firma contra quaisquer defeitos de fabricação e peças defeituosas que possam provocar um mau funcionamento, pelo prazo de () no (S) a contar da data da assinatura do presente termo. Nesse período correm eventuais consertos provenientes dos defeitos acima citados por nossa conta, devendo o comprador, em caso de necessidade, remeter às nossas oficinas, correndo por sua conta as despesas de transporte e embalagem. Este termo exclue a garantia para efeitos produzidos por quedas, influência de humidade ou temperatura, fogo e intervenção de terceiros. Outrossim não dá direito a limpezas gratuitas podendo somente o comprador tirar o legítimo proveito do presente termo. — São Paulo.

(Assinatura)".

O fundamento da decisão se expressa nestes termos "por se cogitar de uma simples garantia dada pelo vendedor ao comprador contra quaisquer defeitos de fabricação que possa apresentar de futuro a máquina de escrever vendida.

Considerando que os chamados certificados de garantias são apenas sem reconhecimento expresso e prévio de uma obrigação que já existia antes, de vez que por perdas e danos deve, responder todo aquele que vende coisa defeituosa cujos defeitos não são susceptíveis de serem percebidos nos primeiros tempos;

Considerando que assim não existe obrigação;

Considerando que é legítimo o fundamento da decisão:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex officio", para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. *José Luiz Baptista*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.054

Recurso n. 10.438 — Imposto do Selo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catarina — ex officio — Recorrida, Empresa Força e Luz Santa Catarina.

Não se dá provimento a recurso "ex officio" de decisão tomada de acordo com a lei.

Em 22 de julho de 1939, foi lavrado em Florianópolis, auto de infração contra a "Empresa Força e Luz Santa Catarina S. A." por terem os agentes fiscais do imposto de consumo, José Cândido da Silva e Pedro de Alcântara Pereira, verificado, quando procediam, no edifício da Junta Comercial, ao exame de documentos sujeitos ao selo de papel que a referida empresa "requerera, em 23 de março de 1937, o arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária realizada aos 13 dias do mês de março de 1937, em a qual constam a proposta do aumento de capital social de oito mil contos de réis para doze mil contos de réis, em ações do valor nominal de um conto de réis cada uma, parecer favorável do Conselho Fiscal e esse aumento e votação, a aprovação unânime autorizando o referido aumento, como se vê de n. 889, páginas 5 e 6, ano 4º do *Diário Oficial* do Estado de Santa Catarina, de 31 de março de 1937 e que somente em 5 de outubro do mesmo ano, 206 dias após a data do ato que autorizou o dito aumento, recolheu a importância de 12.000\$000 correspondente ao selo proporcional", infringindo assim o disposto no art. 29 letra d combinado com o art. 63, § 2º e 68 letra e, tudo do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. O processo obedeceu aos trâmites regulamentares, tendo a em-

preza autuada apresentado, no prazo regulamentar, longa e bem fundamentada defesa, alegando que o projetado aumento de capital verificou-se na assembleia geral realizada em 2 de outubro, quando foi apresentada e aprovada a lista dos subscritores do aumento de 4.000 contos, bem como o certificado do depósito da décima parte desse aumento. Tendo sido o selo pago em 5 de outubro, a empresa obedeceu inteiramente aos imperativos da lei, aos mandamentos da doutrina e aos ensinamentos da jurisprudência fiscal aplicáveis à espécie, rigorosamente de acordo com o disposto no art. 29 alínea d) do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Cumprir consignar aqui que constam da defesa algumas expressões desnecessárias, veementes e excusadas, se bem que em contestação à imputação feita pelos autuantes da prática de um ato doloso, lesivo aos interesses da Fazenda Nacional.

Os autuantes apresentaram longa e bem lançada contestação em 19 de novembro de 1939, insistindo em que na assembleia geral extraordinária de 13 de março foi autorizado o aumento do capital social, cuja efetivação não dependeu de qualquer outra assembleia e, na de 2 de outubro, para efeito da alteração dos Estatutos, houve apenas a aprovação do aumento já inteiramente subscrito.

Em 23 de julho do corrente ano, o Inspetor da Alfândega de Florianópolis ofereceu à consideração do Delegado Fiscal o seguinte parecer:

"Pelos agentes fiscais do Imposto de Consumo Srs. Pedro de Alcântara Pereira e José Cândido da Silva foi lavrado auto contra a Empresa Força e Luz Santa Catarina S. A., por infração dos artigos 29, letra d, 63, § 2º e 68, letra e, do regulamento que baixou com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo está organizado de acordo com os dispositivos regulamentares, tendo sido observado o prazo para defesa.

Motivou o auto de infração o terem os agentes fiscais autuantes, em visita de fiscalização feita à Secretaria da Junta Comercial do Estado, encontrado, entre os documentos, um requerimento da autuada, pedindo o arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária, realizada aos 13 dias de março de 1937, em a qual constam a proposta do aumento do capital social de 8.000:000\$000 para 12.000:000\$000, cujo selo fora pago em 5 de outubro, 206 dias após a data do ato que autorizou o dito aumento.

Os autuantes capitulam as infrações nos arts. 29, letra d, 63, § 2º e 68, letra e, do regulamento que baixou com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, isto é, pagamento do imposto do selo depois do prazo regulamentar e o embargo à ação fiscal.

Na sua defesa de fls. a autuada alega que não incorrera nas infrações citadas no auto, pois não ultrapassou o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento do selo a que estava obrigada pelo aumento do capital social. Pagou-o, sim, todos depois de ultimado o referido aumento. Cita dispositivos da legislação concernente às sociedades anônimas ainda não revogada e pela qual se deve reger. Apenso à defesa está um número do *Diário Oficial* do Estado, onde a autuada publicou a ata da assembleia extraordinária de 2 de outubro de 1937, que aprovou, em definitivo, o aumento de seu capital. Os autuantes tiveram vista do processo para a sustentação do auto de fls. Não apresentaram argumentos nem julgados que destruíssem as razões da defesa. Pretenderam isolar o ato do aumento do capital de uma sociedade anônima do disposto nos arts. 94, 95 e 96 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, com uma interpretação restrita ao art. 29 do atual regulamento do selo. O art. 96 do referido Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, diz claramente que "o aumento de capital não será considerado como constituindo legalmente capital social, senão depois de subscritas todas as ações em que for dividido, de depositada a décima parte do valor em dinheiro do capital subscrito e de arquivamento e publicada na conformidade dos arts. 79 e 80, a certidão da ata da Assembleia Geral, em que forem verificados os ditos requisitos" (Achilles Bevilacqua, — *Anêndice ao Código Comercial Brasileiro*, Anotado).

O Egrégio 1º Conselho de Contribuintes, tomando conhecimento de um recurso, assim resolveu: "quando se tratar de aumento de capital, conta-se o prazo de 30 dias — ou da data do ato que o autorizou, ou do ato em que foi verificado o aumento, o qual aumento pode ser verificado por meio de balanço, como por qualquer outro meio. Ora, a companhia procurou pagar o imposto antes da assembleia chamada a verificar o aumento. E esse o meio de verificação prescrito pelo art. 96 do regulamento das Sociedades Anônimas" (Acordão n. 11, de 1935) — Só depois, portanto, de verificado o aumento de capital, nos termos do art. 96 do decreto n. 434, citado, é que a autuada estava obrigada ao pagamento do selo.

Não se deu, assim, a infração do art. 29, letra d, capitulada no auto e muito menos a do art. 68, letra e.

A Empresa autuada não embarçou e nem iludiu a ação fiscal.

Afirmando, na guia de recolhimento de fls. 4, que o aumento do seu capital se deu na assembléia do dia 2 de outubro de 1937, ela observou o prescrito na lei das Sociedades Anônimas. Não procurou iludir a ação fiscal. Se a infração se houvesse verificado por ocasião em que o auto foi lavrado, ainda assim não era para se aplicar multa à Empresa. E o Egrégio 1º Conselho de Contribuintes que pelos seus acordãos ns. 4.095 e 4.480, diz que "documentos não selados, apresentados espontaneamente à repartição, não se aplica multa a quem os apresenta" e "não se aplica multa quando, antes do procedimento fiscal, a parte procura satisfazer as exigências do regulamento do imposto do selo" (Conselho de Contribuintes — Acordãos — Volume 11, páginas 193 e 782).

Pelos motivos expostos opino pela improcedência do auto de fls.

Contem o processo trinta e duas folhas todas numeradas e rubricadas.

A Secretaria para o necessário expédiente. Alfândega de Florianópolis, 23 de julho de 1940. Assinado, ilegível — Inspetor.

Finalmente, o Delegado fiscal exarou o seguinte despacho:

"De acordo com o minucioso parecer de folhas 30-32, que bem esclarece o assunto, julgo improcedente o auto que deu margem a este processo.

Nos termos do art. 87 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, desta decisão recorro *ex officio* para o 1º Conselho de Contribuintes."

Isto posto e

Considerando que a decisão em causa se acha perfeitamente justificada no parecer transcrito do Inspetor da Alfândega de Florianópolis:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente e Relator.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Pericles, Aprigio Braga e Fábres da Rocha.

ACORDÃO N. 11.055

Recurso n. 10.441 — Operações Bancárias. Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex officio*); recorrido, Banco de Garanhuns, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda.

Falta de expedição de carta patente, em tempo requerida, não autoriza a multa por prática de operações bancárias das cooperativas de crédito.

O Banco de Garanhuns, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda., foi autuado (fls. 58) como infringindo os decretos números 11.728 de 16 de março de 1921 e 581 de 1 de agosto de 1938 por não ter a respectiva carta patente ou registro. Com o documento de fls. 61 provou ter cumprido as exigências do decreto n. 581, de 1 de agosto de 1938, e bem assim não lhe caber culpa pela falta de expedição do Certificado de Registro.

O delegado fiscal julgou improcedente o auto e recorreu *ex officio*, com os seguintes fundamentos:

"Após uma série de investigações em torno do Banco de Garanhuns, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, chegou-se à evidência de que o referido estabelecimento se achava funcionando irregularmente.

Em virtude dessa situação, determinou a Diretoria das Rendas Internas que contra o mesmo se iniciasse a ação fiscal, no sentido de compeli-lo a se regularizar.

Cumprindo essa determinação, designou esta Delegacia o agente fiscal da circunscrição para levar a efeito a diligência.

Alí comparecendo o agente do Fisco, solicitou o certificado de registro do Banco, que devia ter sido feito na Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura, ou a Carta Patente, que o habilitasse a funcionar legalmente.

Não lhe sendo exigido nenhum daqueles títulos, lavrou a fiscalização o competente auto, por infração dos decretos ns. 11.728, de 16 de março de 1921, e 581, de 1 de agosto de 1938.

A despeito de ser o auto omisso, não capitulando a infração nos dispositivos infringidos, o autuado, no prazo regulamentar, se defendeu.

Alegou que, criado, como Sociedade Cooperativa, sob o regime do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, por normas outras, que não as do decreto n. 11.728, de 1921, se regia, não podendo, portanto, ter infringido este decreto.

Também não transgredira o decreto n. 581, por isso que, antes da sua promulgação, já havia providenciado, de acordo com a legislação anterior, para o seu registro no de-

partamento competente, conforme documentava a comunicação da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, hoje Serviço de Economia Rural, de haver recebido os papéis do Banco, em data de 22 de junho de 1938. Esse documento não consta do processo.

Alegou ainda que, reformando os seus estatutos, para se pôr em ordem com o decreto n. 581, de 1938, enviara àquela Diretoria, por intermédio do Departamento de Assistência às Cooperativas, os documentos exigidos por lei, provando a sua afirmativa com o ofício da mesma Diretoria, em que, por solicitação do defendente, aquela informa: a) O Banco de Garanhuns é Sociedade Cooperativa; b) O Banco de Garanhuns cumpriu as exigências do art. 4º do decreto n. 581, tendo enviado todos os documentos exigidos....., por intermédio deste Departamento, que os remeteu, acompanhados do ofício n. 22 de 24 de janeiro de 1939..... c) Nenhuma responsabilidade cabe ao Banco de Garanhuns pela falta de registro no Serviço de Economia Rural, pois esse Serviço nem contestou qualquer dos documentos que lhe enviemos, nem expediu ainda o certificado de registro (fls. 64).

Em face da informação contida no item c, o próprio autuante opinou pela improcedência do auto, pronunciando-se no mesmo sentido a 2ª Contadoria.

Negando também fundamento ao auto, assim expôs o Dr. procurador fiscal o seu parecer: a) Sendo o Banco de Garanhuns uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, nunca esteve nem está sujeito ao regime estabelecido no decreto n. 11.728, de 1921; b) Constituído como cooperativa, de acordo com a legislação anterior ao decreto n. 581, tinha pelo art. 7º, § 1º, deste, o prazo de seis meses para requerer o seu registro, e dentro desse prazo o requereu à Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura.

Assim,

Considerando que o Banco de Garanhuns, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, embora funcionando irregularmente, desde a sua fundação, como indica o histórico deste processo, compelido pela fiscalização, tomou as devidas providências para se registrar na forma da legislação atual;

Considerando que, iniciadas essas providências e não tendo sido os documentos impugnados, como faz certo o ofício da Diretoria do Departamento de Assistência às Cooperativas de Pernambuco, ao defendente (fls. 64), não cabe ao Banco de Garanhuns, Soc. Coop. de Resp. Ltda., responsabilidade alguma pelo retardamento do seu registro na Diretoria de Serviço de Economia Rural;

De acordo com as provas do processo e os pareceres, julgo o auto improcedente, recorrendo deste meu despacho para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma dos arts. 1º alínea c, e 12º do decreto-lei n. 607, de 6 de agosto de 1938."

Isto posto

Considerando que são legítimos os fundamentos da decisão.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.056

Recurso n. 10.430 — Imposto do selo. Recorrente, Moukhaiber Zhouri; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A expressão "à vista, líquido" é equivalente a recibo, para efeito de incidência de selo previsto na tabela B, § 1º — Diversos — n. 76, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recorre para este Conselho o comerciante Moukhaiber Zhouri, estabelecido em Varginha, no Estado de Minas Gerais, da decisão do delegado fiscal naquele Estado que lhe impôs a pena de revalidação de 200\$0, prevista no art. 62, letra c), do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, tendo em vista o auto lavrado pelo agente fiscal do imposto de consumo em Lavras, e que apreendeu a fatura n. 006, de 536\$1, extraída ao negociante Atila José Ribeiro, com a expressão "à vista, líquido" e que não estava devidamente selada.

Pelo exposto, e

Considerando que a expressão "à vista, líquido" — empregada em fatura ou nota de mercadorias vendidas, de valor superior a 20\$0, é equivalente a recibo e está sujeita ao selo previsto na Tabela B, § 1º — Diversos — n. 76, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936; Considerando, também, que a lei manda taxar todas as vias do recibo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 11.054

Recurso n. 10.501 — Imposto do selo — Recorrente, Simão Racy & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Declaração confessada como sendo 2.ª via de recibo está sujeita a selo, e portanto sua falta incorre em multa.

Simão Racy & Comp. recorreu para este Conselho da decisão da Recebedoria Federal em S. Paulo que julgando procedente o auto de infração o multou em 200\$0 por ter usado numa fatura a expressão à vista.

Trata-se de uma fatura em forma de carta expedida de S. Paulo em que se declara que o débito de 504\$6 foi escriturado e será pagável na praça de S. Carlos com duplicata que segue junto à vista líquido.

Defendeu-se alegando que a nota apreendida é uma segunda via e a Recebedoria considerando que as segundas vias de recibo estão sujeitas a selo impôs a multa.

Isto posto:

Considerando que foi a própria recorrente quem declarou que a nota era segunda via, sem fazer a menor alusão à duplicata:

Considerando que segundas vias de recibos estão sujeitas a selo,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.058

Recurso n. 10.483 — Imposto de renda — Recorrente, Banco Rural de Pícuí — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda na Paraíba:

Falta de informação de juros superiores a..... creditados a correntistas é infração do art. 79 do Regulamento do Imposto de Renda e sujeita o infrator às multas do art. 86.

O Banco Rural de Pícuí, recorre para este Conselho da decisão do delegado do Imposto de Renda no Estado da Paraíba que lhe impôs a multa de 500\$0 por ter infringido o art. 79 do Regulamento do Imposto de Renda por ter deixado de informar os juros superiores a 1:000\$0 creditados a vários correntistas.

O recorrente confessa a infração, mas na defesa alega que ignorava aquela obrigação, e nas razões alega que antes tinha dado cumprimento ao dispositivo, mas pensava que fosse uma só vez.

A multa aplicada foi o mínimo do art. 86.

Isto posto:

Considerando que a infração está documentada e confessada;

Considerando que a multa foi legitimamente imposta e até com certa benignidade de vez que o regulamento manda que seja de 500\$0 a 6:000\$0:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.059

Recurso n. 10.489 — Imposto de Renda — Recorrente, Achilles Miraglia — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

A indenização em virtude de rescisão do contrato de trabalho e remuneração que se classifica na 3.ª categoria das pessoas físicas é sujeita ao imposto respectivo.

Achilles Miraglia recorre para este Conselho da decisão do delegado do Imposto de Renda no Estado de Minas que retificou sua declaração de renda para nela incluir a importância de 183:600\$0 que o declarante recebeu o título de indenização por ter a firma Antônio Falei & Comp. rescindido o contrato de trabalho que tinha com ele. Alega que a referida importância não representa, sob nenhum aspecto renda, rendimento, ordenado, subsídio, emolumento, gratificação, pensão, ou remuneração porque foi recebido em virtude da rescisão de um contrato de trabalho; que é de aplicar-se ao seu caso o art. 26. Este artigo é, porém, inaplicável, visto que nenhuma referência faz a rescisão do contrato, antes refere o cumprimento, a execução de um contrato; pois não se pode dizer que a renúncia de um benefício com restituição de prêmios de seguro ou seja propriamente a rescisão de um contrato

A matéria já foi examinada no acórdão n. 8.626 deste Conselho como bem salienta a louvável informação de fls. 10. E a decisão repousou nesse acórdão.

Isto posto:

Considerando que a indenização auferida em virtude da rescisão de contrato de trabalho é rendimento sujeito ao imposto na 3.ª categoria:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.060

Recurso n. 10.514 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda "ex officio" — Recorrida, Amélia Oriente Guimarães.

"Recurso "ex officio" incabível

A Diretoria do Imposto de Renda procedeu lançamento "ex officio" para cobrar de Amélia Oriente Guimarães, no exercício de 1935, o imposto de... acrescido da multa de 50%... no total de...

Contra o lançamento reclamou a interessada e a Diretoria, por ter verificado erro no controle das informações do cadastro, modificou o lançamento reduzindo o imposto para... e a multa aplicada, de 50% para 30%.

Dessa decisão é que houve recurso "ex officio".

Tudo visto, e

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936, não cabe recurso "ex officio" quando a exigência do imposto a maior tiver resultado de engano no controle dos rendimentos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por incabível.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.061

Recurso n. 10.531 — Imposto de Renda — Recorrente, Leopoldo Felipe Renner — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no R. Grande do Sul.

Aplicação do disposto no art. 42 do vigente regulamento do imposto de renda.

A industrialista Leopoldo Felipe Renner, residente em Porto Alegre, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1940 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de... de imposto a pagar. A declaração foi acompanhada de uma nota contendo a discriminação dos rendimentos discretos.

A revisão, procedida em 9 de setembro último, aumentou aquela importância de... por ter considerado rendimento tributável no exercício em foco o lucro auferido pelo contribuinte na firma A. J. Renner & Comp., no segundo semestre de 1938, à vista de se achar incluído no balanço encerrado em 30 de junho de 1939. Contra esse lançamento suplementar, o contribuinte apresentou reclamação, que foi indeferida pelo delegado do imposto de renda por despacho exarado em 9 de outubro próximo findo.

Não se conformando com essa decisão recorreu o interessado para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 29 de outubro, constando do processo que foi feito o prévio depósito da importância em litígio.

Isto posto,

Considerando que, realmente, se aplicamos ao caso o art. 512 do Código Civil não podem ser considerados percebidos em 1939 os lucros a partir de junho de 1938, que deveriam figurar no exercício de 1939, mas o art. 165 do regulamento autoriza o modo de ver da decisão recorrida, desde que não se aplique às físicas o disposto no art. 1.º do decreto 1.168 de 1939.

Considerando que o regulamento do Imposto sobre a renda é lei especial, e consequentemente, no que lhe concerne, prevalece sobre o direito comum;

Considerando que, tendo o recorrente apurado em 1939 os lucros relativos ao período de 31 de junho de 1938 a 31 de dezembro de 1939 nos dois balanços verificados neste último ano, no conceito do art. 165 citado percebem-se em 1939, embora parte desses rendimentos se originasse de 1938 (2.º semestre).

Considerando que assim se conciliam perfeitamente os artigos 41 e 165 do regulamento;

Considerando que essa solução é também a mais real, pois do contrário seria isentar o recorrente do imposto relativo a seus rendimentos do 2º semestre de 1938 e não há lei que autorize essa isenção;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.062

Recurso n. 10.535 — Imposto de renda — Recorrente, Frederico Engel — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Sociedade comercial que deu dois balanços, no mesmo ano base. Como devem os sócios pagar o imposto.

A espécie, neste processo, é idêntica à do recurso n. 10.548, solucionado pelo acórdão n. 11.068, de hoje. Assim, por iguais fundamentos, decidem os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles de Souza Guimarães, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.063

Recurso n. 10.536 — Imposto de Renda — Recorrente, Artur Trein — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Sendo o regulamento do imposto sobre a renda lei especial, prevalece, no que lhe concerne, sobre conceitos divergentes do direito comum.

Artur Trein fez sua declaração de renda, no exercício de 1940, considerando metade do que recebeu da sociedade A. J. Renner & Cia., em virtude do balanço dessa firma, encerrado em 30 de junho de 1939, e a totalidade do que percebeu no balanço encerrado em 31 de dezembro desse mesmo ano.

A Seção do Rio Grande do Sul, porém, computou no exercício de 1940 toda a renda auferida pelo recorrente nos 12 meses abrangidos pelo balanço encerrado em 30 de junho de 1939 e em seis meses, a que se refere o encerrado em 31 de dezembro desse mesmo ano, exigindo do recorrente o imposto suplementar de...

O recorrente reclamou, entendendo que o procedimento da Seção contrariou o disposto no art. 41 do regulamento do imposto de renda e preceito do art. 512 do Código Civil, segundo o qual os frutos civis, em divergência do que ocorre com os naturais e industriais, reputam-se percebidos dia por dia.

A decisão recorrida argumentou com o art. 165 do regulamento, segundo o qual, "no cálculo da base do imposto serão computados todos os rendimentos percebidos no ano considerado, inclusive os originados em época anterior."

Isto posto:

Considerando que, realmente, se aplicamos ao caso o art. 512 do Código Civil, não podem ser considerados percebidos em 1939 os lucros a partir de junho de 1938, que deveriam figurar no exercício de 1939, mas o art. 165 do regulamento autoriza o modo de ver da decisão recorrida, desde que não se aplique às pessoas físicas o disposto no art. 4.º do Decreto n. 1.168, de 1939;

Considerando que o regulamento do Imposto de Renda é lei especial, e, consequentemente, no que lhe concerne, prevalece sobre o direito comum;

Considerando que, tendo o recorrente apurado em 1939 os lucros relativos ao período de 30 de junho de 1938 a 31 de dezembro de 1939 nos dois balanços verificados neste último ano, no conceito do art. 165 citado, percebeu-os em 1939, embora parte desses rendimentos se originasse de 1938 (segundo semestre);

Considerando que assim se conciliam perfeitamente os arts. 41 e 65 do regulamento;

Considerando que essa solução é também a mais real, pois do contrário seria isentar o recorrente do imposto relativo a seus rendimentos do segundo semestre de 1938, e não há lei que autorize essa isenção;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Carlos Freira Zenha, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.064

Recurso n. 10.544 — Imposto de Renda — Recorrente, Kurt Renner — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

As disposições do art. 4.º do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, só se referem às firmas e às sociedades comerciais, somente a estas facultando o reajustamento do ano comercial para o pagamento do imposto no exercício de 1940, não alterando a regra para a tributação das pessoas físicas dos sócios, que pagarão o seu imposto pelos lucros auferidos no ano de base.

Kurt Renner, sócio de A. J. Renner & Cia., porque a firma tivesse pago o seu imposto com base nos lucros erradamente calculados, desfigurando uma das formas previstas no art. 4.º do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, apresentou declaração de renda no corrente exercício, mencionando os rendimentos de juros

e lucros auferidos daquela firma, tomando por base a metade dos juros e dos lucros relativos ao balanço encerrado em 30 de junho de 1939 e a totalidade dos juros e dos lucros creditados no balanço fechado em 31 de dezembro o mesmo ano. Aqui, convém logo esclarecer que não obedecem aos preceitos legais a base do lançamento adotada pela firma, pois, nos termos do § 4.º, do art. 4.º, do citado Decreto-lei, só lhe seria lícito apresentar, isoladamente, até 30 de abril, para pagamento do imposto relativo a 1940, o balanço de 12 meses, encerrado em 30 de junho de 1939, ou o balanço que efetuou em 31 de dezembro desse mesmo ano, correspondente ao período de seis meses, e que, neste último caso (§ 5.º, do mesmo artigo), determinar-se-ia proporcionalmente o lucro de 12 meses anteriores a 1.º de janeiro de 1940, baseado tão somente nesse último balanço.

Procedendo à revisão da declaração apresentada por Kurt Renner à Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, tributou o total dos juros e dos lucros que foram creditados ao contribuinte nos dois balanços aludidos, encerrados no mesmo ano de base de 1939.

Não se conformando com o lançamento, o interessado pediu rectificação do mesmo, com as razões expendidas na sua petição de fls. 7/8, e cujas razões foram apreciadas pelos argumentos do parecer seguinte:

1) Contra o lançamento de fls., reclama o contribuinte contra o lançamento suplementar exigido sobre o exercício de 1940.

2) Alega que:

a) a lei reparte os frutos civis em 365 partes, quantos são os dias do ano, e atribue uma por dia, de sorte que eles os adquira dia por dia, independentemente do seu pagamento;

b) os frutos civis percebidos pelo declarante no segundo semestre do ano de 1938, de nenhum modo podem ser considerados como pertinentes ao ano civil de 1939, ou ano comercial encerrado no dia 31 de dezembro de 1939, na hipótese de se pretender coincidir os anos civil e comercial;

c) obrigar o reclamante pagar imposto sobre os rendimentos auferidos nos 18 meses que decorrem de 1-7-38 a 31-12-39, constitui flagrante violação do que preceitua o art. 41 do regulamento em vigor.

3) Se os lucros do segundo semestre de 1938 não se computassem aos do ano civil de 1939, claro é que deveriam sê-lo ao do ano civil de 1938. Isenção do imposto de renda só há por lei especial e em termos expressos.

4) O ano civil é o período básico, legal, por que se avalia o exercício financeiro em que o imposto se torna exigível às pessoas físicas, abstraindo-se a época em que se produziram os rendimentos, para se considerar a data em que eles são percebidos.

5) Em acórdão publicado na *Revista Fiscal*, de 1935, sob decisão n. 159, já decidiu o colendo Primeiro Conselho de Contribuintes que: "as parcelas tributáveis não se computam pelas datas originárias da receita e sim pelo ano-base, em que se incorporam ao patrimônio, à economia dos contribuintes... E nessa conformidade e a decisão proferida no acórdão n. 6.153, publicada na citada *Revista Fiscal*, sob n. 395, de 1938: "o imposto de renda só recai nos rendimentos realmente percebidos no ano base, embora oriundos de anos anteriores".

6) E outra não pode ser a interpretação do disposto no artigo 165 do regulamento em vigor:

"No cálculo da base do imposto são computados todos os rendimentos percebidos no ano considerado, inclusive os originados em época anterior."

7) Ainda que se considere os "frutos civis", produzidos dia a dia, como pretende o reclamante, para efeito do imposto de renda, só podem ser considerados na data em que se tornam exigíveis, isto é quando se der o *dies cessat* do requerente, — a data em que o rendimento entra na economia do contribuinte pelo crédito ou pagamento.

8) Não se considera a época, o período em que se produz a renda, mas o ano base, em que se realiza a percepção da renda. A não ser assim, seria ineficaz o art. 165 do regulamento em vigor, e inverídico o princípio de que na lei não há disposição inútil."

Mantido o lançamento para a cobrança do imposto suplementar de..., o contribuinte, reportando-se aos argumentos que já expendeu em suas alegações à autoridade de primeira instância, recorreu para este Conselho, citando o art. 41, do regulamento vigente, declarando querer pagar o imposto sobre "o ano civil ou comercial que anteceder imediatamente ao exercício financeiro em que o imposto for devido", não concordando com a tributação dos rendimentos apurados ou percebidos em um período de 18 meses.

Tudo visto, e.

Considerando que as disposições do art. 4.º do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, só se referem às firmas e às sociedades comerciais, somente a estas facultando — quando obedecendo à forma legal — o reajustamento do ano comercial, jamais alterando a regra para a tributação das pessoas físicas dos sócios;

Considerando que a distinção que fez o art. 41, citado, não aproveita a tese defendida pelo recorrente, visto que ano pretérito, o contribuinte, como de regra, só pagou o imposto sobre os "juros e lucros

apurados segundo o balanço encerrado em 30 de junho de 1938, não tendo sido tritulado pelos rendimentos prováveis ou presumíveis sobre o período de julho a dezembro e que só puderam ser verificados no balanço de 1939;

Considerando que, tendo a firma, por suas conveniências, realizado dois balanços no ano de 1939, são os lucros apurados nesses balanços e distribuídos aos sócios que constituem os rendimentos por estes auferidos no mesmo ano de base;

Considerando que, nos termos do art. 42, do regulamento, "o imposto devido em um exercício será calculado, tomando-se como base de avaliação os rendimentos ou a renda global do ano anterior, supostos iguais aos do exercício em que tiver de ser feito o lançamento";

Considerando, assim, que os rendimentos são computáveis no ano base, em que entram na economia do contribuinte, embora as parcelas que os compoñham, total ou parcialmente, se refiram a operações de anos anteriores;

Considerando que assim é e não poder ser dada interpretação outra ao disposto no art. 165, do regulamento vigente;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 11.065

Recurso n. 10.545 — Imposto de Renda. — Recorrente, Catarina Mentz. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Se é legal a base para a pessoa jurídica de seis meses de um exercício e seis meses de outro art. 4, § 4 do decreto n. 1.168.

Catarina Mentz em face das suas declarações de renda deste ano foi notificada a pagar Rs. Reclamou, alegando que a firma A. J. Renner de que é sócia procedeu a dois balanços o 1º de 12 meses, em 30 de junho de 1939, compreendendo o 2º semestre de 1938, e 1º semestre de 1939; 2º de 6 meses de 1 de julho a 31 de dezembro de 1939; que a sociedade pagou o imposto devido com base na metade dos lucros do balanço encerrado em 30 de junho de 1939 e na totalidade dos lucros do balanço fechado em 31 de dezembro de 1939; que a recorrente tomou por base na sua declaração de renda individual de 1940, nas cédulas B e F a metade dos rendimentos apurados no balanço de 30 de junho de 1939 e a totalidade dos rendimentos do balanço de 6 meses terminado em 31 de dezembro de 1939; que a Secção exigindo os rendimentos nos balanços encerrados em 30 de junho de 1939 e 31 de dezembro de 1939 age sem fundamento, pois conforme o art. 41 do Regulamento os rendimentos são os do ano civil ou comercial que anteceder imediatamente ao exercício financeiro em que o imposto for devido; que os rendimentos percebidos no 2º semestre de 1938 de nenhum modo podem ser considerados como pertinentes ao ano civil de 1939 e que referindo-se a lei a ano não pode abranger 18 meses. Mantido o lançamento porque, dentre outros fundamentos, não se considera a época em que se produz a renda, mas o ano base em que se realiza a percepção da renda (art. 165 do Regulamento) dessa decisão recorre a interessada renovando as suas anteriores alegações.

Assim exposto o caso, e,

Considerando que se tem a atender no caso ao ano em que ha a percepção da renda;

Considerando que, assim, bem andou a repartição recorrida fundando-se no artigo 165 do Regulamento vigente,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. José Luiz Batista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.066

Recurso n. 10.546 — Imposto de Renda. — Recorrente, Frederico Trein. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Aplicação do disposto no art. 42, do vigente regulamento do Imposto de Renda.

O Sr. Frederico Trein, comerciante, residente em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1940 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de Rs. imposta a pagar.

A revisão, procedida em 9 de setembro, elevou de Rs. aquela importância. O contribuinte, ao formular sua declaração, tomou por base no tocante as cédulas B e F, a metade do rendimento apurado segundo o balanço de 30 de junho de 1939 (isto é, a parte presumida relativa ao segundo semestre do dito balanço) e a totalidade dos rendimentos verificados no balanço de seis meses, encerrado em 31 de dezembro de 1939. A revisão inclui a totalidade dos rendimentos apurados segundo os dois balanços.

Tendo sido notificado do lançamento suplementar, o contribuinte apresentou sua reclamação, dentro do prazo legal, a qual foi indeferida pelo Delegado do Imposto de Renda por despacho de 9 de outubro, porque; —

1) as parcelas tributáveis não se computam pelas datas originárias das receitas e sim pelo ano-base em que se incorporam ao patrimônio, á economia do contribuinte;

2) por que o artigo 165 do regulamento dispõe que no cálculo da base do imposto serão computados todos os rendimentos percebidos no ano considerado, inclusive os originados em época anterior.

Não se conformando com essa decisão, recorreu o Sr. Frederico Trein para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 29 de outubro, constando do processo que foi prestada a necessária fiança. Alega que não reclama isenção referente a seis meses, como declara a decisão recorrida. Quer pagar o imposto sobre o ano civil ou comercial que anteceder imediatamente ao exercício financeiro em que o imposto for devido, segundo a norma do artigo 41 do regulamento vigente. Não quer calcular o seu rendimento sobre apenas seis meses, mas sobre doze. Não pretende reduzir o ano civil ou comercial: mantém-no de 12 meses. Não concorda, porém, em que seja aumentado para 18 meses. Na legislação do imposto de renda, domina sempre este princípio de cálculo do tributo sobre o lucro relativo ao período de 12 meses. Finalmente pondera que não lhe prejudica interpretação fundada no artigo 165 do regulamento, porque a decisão recorrida não pretende computar rendimentos percebidos no ano considerado, inclusive os originados em época anterior, mas sim contar rendimentos percebidos no ano considerado e ainda os percebidos em mais seis meses.

Isto posto, e

Considerando que, realmente, se aplicamos ao caso o art. 512 do Código Civil não podem ser considerados percebidos em 1939 os lucros a partir de junho de 1938, que deveriam figurar no exercício de 1939, mas o art. 165, do regulamento autoriza o modo de ver da decisão recorrida, desde que não se aplique às pessoas físicas o disposto no art. 4º do decreto 1.168 de 1939;

Considerando que o regulamento do imposto de renda é lei especial e, consequentemente, no que lhe concerne, prevalece sobre o direito comum;

Considerando que, tendo o recorrente apurado em 1939 os lucros relativos ao período de 30 de junho de 1938 a 31 de dezembro de 1939 nos dois balanços verificados neste último ano, no conceito do art. 165 citado percebeu-se em 1939, embora parte desses rendimentos se originasse de 1938 (2º semestre);

Considerando que assim se conciliam perfeitamente os arts. 41 e 165 do regulamento;

Considerando que essa solução é também a mais real pois do contrário seria isentar o recorrente do imposto relativo a seus rendimentos do 2º semestre de 1938 e não ha lei que autorize essa isenção;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. José Luiz Batista, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.067

Recurso n. 10.547 — Imposto de Renda. Recorrente, Egon Renner. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Sociedade comercial que deu dois balanços, no mesmo ano base. Como devem os socios pagar o imposto.

A espécie, neste processo é idêntica à do recurso n. 10.548, solucionado pelo acórdão n. 11.068, de hoje. Assim, por iguais fundamentos, decidem os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Batista, Presidente. Jaime Pericles de Sousa Guimarães, Relator.

Visto. Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.068

Recurso n. 10.548 — Imposto de Renda. Recorrente, Heini Renner. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Sendo o regulamento do imposto sobre a renda lei especial prevalece, no que lhe concerne sobre conceitos divergentes do direito comum.

Heini Renner fez sua declaração de renda, no exercício de 1940, considerando metade do que recebeu da sociedade A. J. Renner & Cia., em virtude do balanço dessa firma encerrado em 30 de junho de 1939 e a totalidade do que percebeu no balanço encerrado em 31 de dezembro desse mesmo ano.

A Secção do Rio Grande do Sul, porém, computou no exercício de 1940 toda a renda auferida pelo recorrente nos 12 meses abrangidos pelo balanço encerrado em 30 de junho de 1939 e nos 6 meses, a que se refere o encerrado em 31 de dezembro desse mesmo ano, exigindo do recorrente o imposto suplementar de

O recorrente reclamou, entendendo que o procedimento da Secção contravém ao disposto no art. 41 do regulamento de imposto sobre a renda e ao preceito do art. 512 do Código Civil, segundo o qual os frutos civis, em divergência do que ocorre com os naturais e industriais reputam-se percebidos dia por dia.

A decisão recorrida argumentou com o art. 165 do regulamento, segundo o qual "no cálculo da base do imposto serão computados todos os rendimentos percebidos no ano considerado, inclusive os originados em época anterior".

Isto posto:

Considerando que, realmente, se aplicamos ao caso o art. 512 do Código Civil não podem ser considerados *percebidos* em 1939 os lucros a parte de junho de 1938, que deveriam figurar no exercício de 1939, mas o art. 165 do regulamento autoriza o modo de ver da decisão recorrida, desde que não se aplique às físicas o disposto no art. 4.º do decreto n. 1.168 de 1939.

Considerando que o regulamento do Imposto de Renda é lei especial e, consequentemente, no que lhe concerne, prevalecer sobre o direito comum;

Considerando que, tendo o recorrente apurado em 1939 os lucros relativos ao período de 31 de junho de 1938 a 31 de dezembro de 1939 nos dois balanços verificados neste último ano, no conceito do art. 165 citado *percebeu-os* em 1939, embora parte desses rendimentos se originasse de 1938 (2.º semestre);

Considerando que assim se conciliam perfeitamente os arts. 41 e 165 do regulamento;

Considerando que essa solução é também a mais real, pois do contrário seria isentar o recorrente do imposto relativo a seus rendimentos do 2.º semestre de 1938 e não há lei que autorize essa isenção;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Batista, presidente. Carlos Freire Zenha, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.069

Recurso n. 10.549 — Imposto de Renda. — Recorrente, Henrique Trein. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

O imposto de renda incide sobre a totalidade dos lucros recebidos pelo contribuinte no exercício, pouco importando que tenham sido apurados em vários balanços.

Henrique Trein recorre para este Conselho da decisão do Delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, que manteve um lançamento suplementar na sua declaração de rendimentos de 1940.

A dúvida está em que o recorrente tendo recebido em 1939 lucros da firma A. J. Renner & Comp., referentes a dois balanços, um de julho de 1938 a junho de 1939 e outro de julho a dezembro de 1939, dividiu pela metade o primeiro por entender que metade tocava ao ano de 1938, talvez querendo aplicar o art. 4.º do decreto-lei n. 1.168, de 1939. A Delegacia, porém considerou que tal dispositivo somente se aplica às pessoas jurídicas. E neste sentido manteve o lançamento suplementar à declaração.

Foram estas as razões da decisão:

3) — Se os lucros do segundo semestre de 1938 não se computassem aos do ano civil de 1939, claro é que deveriam sê-lo aos do ano civil de 1938. Isenção do imposto de renda só há por lei especial e em termos expressos.

4) — O ano civil é o período básico, legal, por que se avalia o exercício financeiro em que o imposto se torna exigível às pessoas físicas, abstraindo-se a época em que se produziram os rendimentos, para se considerar a data em que eles são percebidos.

5) — Em acórdão publicado na "Revista Fiscal", de 1935, sob decisão n. 159, já decidiu o colendo Primeiro Conselho de Contribuintes que: — "as parcelas tributáveis não se computam pelas datas originárias da receita e sim pelo ano-base em que se incorporam ao patrimônio, à economia do contribuinte. E nessa conformidade é a decisão proferida no acórdão n. 6.153, publicada na citada "Revista Fiscal", sob o n. 395, de 1938: — "o imposto de renda só recai nos rendimentos realmente recebidos no ano base, embora oriundos de anos anteriores.

6) — E outra não pode ser a interpretação do disposto no artigo 165 do regulamento em vigor: "No cálculo da base do imposto serão computados todos os rendimentos percebidos no ano considerado, inclusive os originados em época anterior".

7) — Ainda que se considere os "frutos civis" produzidos dia a dia, como pretende o reclamante, — para o efeito do imposto de renda, só podem ser considerados na data em que se tornam exigíveis, isto é — quando se der o "*die cessat*" do requerente, — a data em que o rendimento entra na economia do contribuinte pelo crédito ou pagamento.

8) — Não se considera a época, o período em que se produzia renda, mas o ano-base em que se realiza a percepção da renda. A não ser assim, seria ineficaz o artigo 165 do regulamento em vigor, e inverídico o princípio de que na lei não há disposição inútil".

Isto posto, Considerando que acertados e legais foram os motivos da decisão.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — João Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.070

Recurso n. 10.550 — Imposto de Renda. — Recorrente, Antônio Jacob Renner. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

As disposições do art. 4.º, do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, só se referem às firmas e às sociedades comerciais, somente a estas facultando o reajustamento do ano comercial, não alterando a regra para a tributação das pessoas físicas dos sócios.

Versa o presente recurso sobre a mesma matéria relatada e julgada pelo acórdão n. 11.064, referente ao recurso n. 10.544, interposto por Kurt Renner. Como aquele, Antônio Jacob Renner foi lançado para pagamento de imposto suplementar, no corrente exercício, na importância de por ter a repartição tributado o total dos juros e lucros que lhe foram creditados nos dois balanços procedidos pela firma A. J. Renner & Comp. no mesmo ano de base de 1939.

Sendo perfeitamente iguais as questões e, também sendo idênticas as razões do lançamento e os argumentos do recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, pelos mesmos fundamentos da decisão proferida pelo acórdão n. 11.064, desta data.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.071

Recurso n. 10.427. — Operações bancárias. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado da Baía "ex officio". — Recorrida, F. Stevenson & Comp. Limitada.

Falta da necessária habilitação legal para o exercício do comércio bancário. Adeantamentos de dinheiro, para custeio de atividades agrícolas.

Contra F. Stevenson & Comp. foi lavrado auto de fls., porque, segundo entenderam os autuantes, a firma autuada estava praticando o comércio bancário, sem a necessária habilitação. A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, na Baía, julgou improcedente o auto e recorreu "ex officio". Tal decisão baseou-se em que:

"apesar do vulto das transações, como se verifica da própria representação de fls. 3 a 5 verso, não se trata, exclusivamente, de empréstimos, mas, sim de 30 hipotecas e oito (8) notas promissórias (V. reprm. de fls.); as promissórias e hipotecas decorreram da necessidade que teve a firma representada de garantir o débito dos seus fregueses, resultantes de adeantamentos de dinheiro para o custeio de atividades agrícolas (V. docs. de fls. 20 a 39); não houve habitualidade na prática das transações".

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex officio", para manter o despacho, por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.672

Recurso n. 10.451 — Imposto do Selo. — Recorrente, Café Pat-meiras Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadorias, com a expressão, impressa: "vendas à vista".

Considerando que o documento, objeto do auto, é uma relação de mercadorias (nota de entrega), que traz impressa a expressão "Vendas à vista";

Considerando que, assim, está sujeito ao selo de recibo, previsto no § 1.º, n. 76, nota "a", da Tabela B, anexa ao decreto n. 1.137, de 1936:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.073

Recurso n. 10.463 — Imposto de selo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Recorrida, Associação dos Bancos de São Paulo.

Recibo de "empregado bancário", relativos ao "abono de vida cara" e às "gratificações anuais e semestrais".

Perguntou a Associação dos Bancos de São Paulo, à Recebedoria local, se estão isentos de selo os recibos firmados por funcionários bancários, referentes ao "abono de vida cara", que lhes é pago mensalmente por alguns bancos e às "gratificações anuais e semestrais".

A dúvida da consulente está em que o artigo 36, no n. 96, do regulamento, só se refere a "diárias, ordenados e salários".

A repartição consultada resolveu no sentido da isenção, recorrendo *ex officio*.

Tudo visto, e,

Considerando que o dispositivo citado, principalmente em confronto com o n. 94, do mesmo artigo 36, autoriza a interpretação de que nele se compreende qualquer remuneração conferida a empregados, jornaleiros e operários:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.074

Recurso n. 780-A — Imposto de renda (Recons. ac. 8.602 — Rec. n. 8.135) — Recorrente, Companhia Brasileira de linhas para coser. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Rendimentos de residente no estrangeiro. Prova não apresentada da dedução pleiteada como de despesas feitas para auferir a renda.

A Companhia Brasileira de Linhas para Coser pede reconsideração do acórdão n. 8.602, referente ao recurso n. 8.135 interposto da decisão proferida pelo então chefe da secção do Imposto de Renda em São Paulo, que manteve a cobrança do imposto, correspondente à taxa de 8% sobre a quantia relativa ao saldo dos créditos feitos em favor de J. & P. Coats, Ltda., de Glasgow, Escócia, a título de *descontos*, nos balanços procedidos nos anos de 1931 a 1936.

Analisando o caso em lide, já dizia, inicialmente, a Diretoria do Imposto de Renda, manifestando-se pelo parecer de fls. 135 a 145, cujo trecho relativo ao assunto ainda em foco passo a transcrever:

"A Secção de São Paulo pediu a audiência desta Diretoria para que, mandando examinar o presente processo, determinasse as providências que julgasse necessárias, no intuito de acautelar os interesses da Fazenda Nacional.

Da leitura atenta que fizemos, constatamos o seguinte:

a) Que a Companhia em apreço, só depois de assediada pelas exigências do autor ou autores das denúncias que se encontram apensadas ao processo, é que deliberou recolher o imposto de 8% há muito devido por ela ao Erário Público;

b) Que as guias de folhas 130 a 134 e entregues pela interessada no ato do recolhimento do referido imposto não vieram acompanhadas de nenhum documento que se apoiasse nos assentamentos de sua escrituração comercial;

c) Que o exame da escrita feito por determinação do Chefe da Secção de S. Paulo não satisfaz, tornando-se necessária nova diligência nesse sentido;

d) Que as despesas deduzidas das parcelas dos "Descontos" relativos aos anos de 1931 a 1936, não podem ser admitidas, não obstante as informações prestadas no aditamento do termo de exame de livros de fls. 74;

e)

Vamos agora apreciar de per-si cada um dos itens acima enumerados.

Do imposto recolhido

De conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 174 do regulamento do imposto de renda, a Companhia em tela devia ter recolhido o tributo de 8% sobre todas as quantias que creditara a sua principal associada, J. P. Coats Ltda.

Entretanto, recolheu apenas sobre a soma, assim distribuída:

Em 1931.....	
Em 1932.....	
Em 1933.....	
Em 1934.....	
Em 1935.....	
Em 1936.....	
Total.....	

Justificando esse seu ato, informou o Sr. C. J. Allwood, funcionário da Empresa, o que consta do aditivo ao termo de fls. 74. No nosso modo de ver, essa justificação não procede e nem satisfaz.

A história tem de ser contada do seguinte modo:

A Companhia Brasileira de Linhas de Coser, no intuito de diminuir o seu rendimento tributável, obedecendo para isso às ordens da sua principal mentora, que é, como sabemos, a firma de Glasgow, creditou a esta, em todos os balanços, pelas parcelas de que dá notícias o anexo de fls. 64, na importância total acima já mencionada.

Colhida de surpresa, ante as esmagadoras exigências que fizeram objeto as denúncias constantes deste processo, vendo que os artifícios de que lançara mão para diminuir o imposto de 8% não surtiram os efeitos desejados, e procurando de certo modo atenuar a sua delicada situação perante a Fazenda Nacional, resolveu, então, considerar como rendimento de fonte as parcelas creditadas a J.P. Coats Ltda., e para isso veio espontaneamente fazer os recolhimentos dos impostos aqui no Rio de Janeiro, longe do centro das suas atividades industriais e comerciais, evitando assim maiores indagações sobre a natureza desse recolhimento.

Como já vimos, o imposto não foi recolhido como era devido, a Companhia deduziu das quantias creditadas à firma de Glasgow a importância de réis, que diz terem sido entregues a Machine Cottons Ltda. para corresponder às despesas de vendas, entrega essa feita por ordem de J.P. Coats Limited.

Como bem esclarecem os demonstrativos de folhas 65 a 69, as importâncias transferidas para a Machine Cottons Ltd., por ordem da firma de Glasgow, se assim foi, não alteraram em absoluto a situação patrimonial da empresa brasileira.

Foi isso apenas uma modificação nas contas de correspondentes, como ensinam os mestres da contabilidade.

Não houve, como se vê, diante de uma simples transferência de valores, de uma para outra conta, uma operação que viesse modificar o aspeto fiscal de que se revestiriam os créditos no total de réis, quando feitos na conta da firma de Glasgow.

Para a Fazenda Nacional o imposto de 8% nasceu, e tornou-se obrigatório, no ato em que o crédito se fez na conta do residente no estrangeiro.

As suas transferências posteriores para as contas de terceiros, sejam quais forem as suas razões, não podem influir para diminuição do tributo, maximé, tratando-se de um consórcio de industriais cujos interesses se entrelaçam de modo tão complexo, que a transferência de valores de uma empresa para a outra pode não ter a menor influência no conjunto dos patrimônios, visto como representa apenas a simples mudança de valores de uma Caixa para outra Caixa pertencentes porem ao mesmo proprietário.

Feito novo exame de escrita e à vista do resultado apurado a Secção expediu notificações para o recolhimento do imposto, contra cuja cobrança a interessada reclamou pela petição de fls. 249 a 251, alegando:

"A Companhia Brasileira de Linhas para Coser foi intimada a pagar diversos impostos suplementares pelas notificações seguintes:

N. 1-38 de 15 de setembro de 1938 — Ano de 1931.....	
N. 2-38 de 15 de setembro de 1938 — Ano de 1932.....	
N. 3-38 de 15 de setembro de 1938 — Ano de 1933.....	
N. 4-38 de 15 de setembro de 1938 — Ano de 1934.....	
N. 5-38 de 15 de setembro de 1938 — Ano de 1935.....	
N. 6-38 de 15 de setembro de 1938 — Ano de 1936.....	

Os lançamentos a que se referem estas notificações resultaram de glosas das despesas de vendas efetuadas por conta de J. & P. Coats, Limited — de Glasgow — e que a Companhia deduziu dos lucros a remeter para a Inglaterra, quando recolheu o tributo de 8% devido pela firma em questão.

Os lucros brutos decorrentes das operações de vendas mercantis resultam evidentemente do abatimento das despesas impugnadas do total das vendas, ou melhor da totalidade de volume de negócios. Em princípio, pois, não é possível contestar o direito às deduções feitas.

A Fazenda Nacional deve, certamente, verificar se as parcelas deduzidas correspondem de fato às declaradas, de acordo com os comprovantes que a Companhia apresentar. Estes comprovantes, a Companhia exhibe agora quando lhe é dada a oportunidade de apresentá-

los. Constam de cópias autenticadas por peritos contadores de Glasgow, com firma reconhecida e certificada pelo Consul do Brasil e que a Companhia junta ao presente requerimento, devidamente traduzidos por tradutor público juramentado da cidade de São Paulo (Documentos ns. 1/1A e 2/2A).

Como os documentos em questão são extratos dos lançamentos da Contabilidade de Machine Cottons, Limited — de Glasgow — torna-se necessário esclarecer porque aquelas despesas não fazem parte da contabilidade da Companhia Brasileira de Linhas para Coser.

Entre esta Companhia, a Machine Cottons, Limited e J. & P. Coats Ltd., existem as relações comerciais que passamos a expor.

Toda a produção da Companhia Brasileira de Linhas para Coser é vendida por conta de J. & P. Coats, Limited, à Machine Cottons, Limited, que são agentes vendedores trabalhando a Comissão. A produção da Companhia Brasileira de Linhas para Coser lhe é paga por Machine Cottons, Limited. Esta firma — agentes vendedores — faz despesas de venda com a colocação dos produtos da Companhia Brasileira e as debita a J. & P. Coats, Ltd., em Glasgow, por conta de quem a Companhia Brasileira entrega a produção à Machine Cottons, Ltd. Resulta deste mecanismo que J. & Coats, Limited são creditados pela Companhia Brasileira de Linhas para Coser por um desconto especial resultante da venda da produção desta Companhia segundo as faturas enviadas à Machine Cottons, Ltd., as quais são extraídas para os efeitos da Lei de Imposto de Vendas e Consignações, pelos preços do mercado, isto é, aqueles mesmos preços porque Machine Cottons, Limited as vende e debitados por Machine Cottons, Limited das despesas de venda por estas feitas. A diferença entre as duas parcelas constitui a renda líquida que J. & P. Coats, Limited, percebem no Brasil pela venda da produção da Companhia Brasileira e é sobre essa renda líquida que se calcula a taxa de 8% cuja importância a Companhia Brasileira recolheu aos cofres públicos, tudo de acordo com o parecer previamente solicitado ao Sr. Dr. F. T. de Sousa Reis, ex-Delegado Geral do Imposto de Renda e que juntamos por cópia (Documento n. 3).

E esclarecida a razão porque se comprovam as despesas de venda da produção da Companhia Brasileira, com documentos relativos à contabilidade de Machine Cottons, Limited, pensa a Companhia terem desaparecido os motivos da impugnação daquelas parcelas.

Ainda em relação ao ano de 1937 a Companhia deseja esclarecer porque o comprovante apresenta maior despesa que a considerada por ela para o cálculo da taxa de 8%.

Afim de facilitar as investigações que se tornarem necessárias, a Companhia iniciou em março de 1936 novo processo de contabilizar parte das despesas feitas pela Machine Cottons, Ltd., fixando certo coeficiente a abater nas faturas expedidas, de modo a obter desde logo o valor líquido provável do desconto a creditar a J. & P. Coats, Ltd.

Esse processo não tendo sido feito durante todo o período fiscal, a Companhia fez esta dedução em duas partes, uma no valor de correspondente aos abatimentos diretos nas faturas e a outra parte de comprovada pela diferença entre esse algarismo e o total do documento enviado pela Machine Cottons, Ltd. — de Glasgow.

Em relação, portanto, ao exercício de 1937 Va. Sa., se julgar conveniente, pode mandar verificar o que a Companhia alega nesta petição.

Pelos motivos expostos, requer a Companhia Brasileira de Linhas para Coser que sejam suspensos os lançamentos a que se referem as notificações acima, sendo estas canceladas e arquivado o processo respectivo.

Mantida a cobrança, foi interposto o recurso n. 8.135 ao qual foi negado provimento, por unanimidade de votos, pelos seguintes fundamentos:

Que a importância correspondente às despesas feitas para auferir a renda tributável do residente no estrangeiro só pode ser deduzida da renda bruta, mediante exibição da prova dessas despesas (art. 21, parágrafo único, do regulamento);

Que o único documento exibido, absolutamente, não trouxe essa prova, porque se resume a simples informação da contabilidade da firma, no exterior, isto é, mera declaração do contribuinte, sem que ao menos a repartição tenha meios de verificar a sua veracidade;

Que, se aceitasse tal documento, como prova das despesas, o fisco entregar-se-ia, exclusivamente, a palavra do contribuinte, o que não é jurídico; e, finalmente,

Que, na ausência de prova das despesas alegadas, é

inaltável o despacho recorrido.

Desse acordão pede reconsideração a Companhia Brasileira de Linhas para Coser, pela petição de fls. 324, protocolada na repartição competente em 23 de dezembro de 1939, pela qual protestava a requerente entregar "novos esclarecimentos e comprovantes em tempo de serem examinados pelo relator do processo" e, sem apresentar qualquer novo argumento sobre o caso em apreço, limitou-se a declarar:

"A Companhia Brasileira de Linhas para Coser foi notificada da decisão do 1.º Conselho de Contribuintes, no processo de recurso protocolado na Secção do Imposto de Renda de São Paulo, sob n. 1.468 de 3 de março de 1939 (Processo n. 14.551 SP) e nos termos da legislação vigente pede que o 1.º Conselho de Contribuintes reconsidere essa decisão em face de novos e complementares esclarecimentos que apresentará.

Como já ficou demonstrado no processo em questão, a Companhia Brasileira de Linhas para Coser é apenas a responsável pelo recolhimento do tributo, por ser fonte pagadora de rendimentos à J. & P. Coats, Ltd. de Glasgow e nestas condições não dispõe em seus arquivos de elementos comprovantes da renda líquida dos legítimos contribuintes, de sorte que se tornou necessário solicitá-los àquela firma.

Tanto esta Companhia, como os Srs. J. & P. Coats, Ltd. providenciaram em tempo para que as novas peças que devem instruir este pedido de reconsideração chegassem ao Brasil dentro do prazo facultado em lei, mas, as perturbações que a guerra europeia trouxe ao tráfego marítimo e em geral às comunicações internacionais, causaram certo atraso na elaboração dos comprovantes que a Companhia tem a apresentar."

O processo, com o pedido de reconsideração, somente veio ter ao Conselho em 25 de julho de 1940, encaminhado pelo ofício n. 374 G, de 12 de julho do corrente ano, da Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo. Mas, já em 12 de janeiro do mesmo ano a interessada havia endereçado a este Conselho a petição de fls. 327, apresentando os documentos constantes de fls. 328 a 352, esclarecendo nessa mesma petição que "os documentos em questão são extratos da contabilidade da Machine Cottons, Limited, de Glasgow, onde todas as despesas feitas por conta de J. & P. Coats, Ltd., e relativas às vendas da Companhia Brasileira de Linhas para Coser foram centralizadas".

Recebendo o processo em 26 de julho, em 9 de agosto o relator propôs e foi autorizada a seguinte diligência:

"Pretendendo a requerente comprovar as suas alegações com a nova documentação junta que se refere, não à sua contabilidade, mas a da Machine Cottons, Limited, de Glasgow, proponho seja, preliminarmente, convertido o julgamento em diligência afim de que a Diretoria do Imposto de Renda informe, à vista dos documentos anexos às declarações apresentadas pela principal filial no país da Machine Cottons, Ltd., nos exercícios de 1933 a 1937, se foram contabilizadas na escrita desta as despesas discriminadas nas demonstrações de fls., esclarecendo, outrossim, e em caso afirmativo, se consta dos balanços que essas despesas hajam sido debitadas à firma J. & P. Coats, Limited, em Glasgow, na Inglaterra, ou se tais despesas figuram nas respectivas demonstrações das contas de Lucros & Perdas como gastos do negócio por conta da própria Machine Cottons, Limited, de Glasgow, pelas transações atribuídas às suas filiais no Brasil."

Interpondo-se no expediente para aquela diligência a Companhia interessada dirigiu-se, pela petição de fls. 355/360, diretamente, à repartição que devia promovê-la, intromissão essa que não seria cabível e nem podia influir no resultado da diligência que só o Conselho, pelos esclarecimentos do relator que a pediu, podia e deveria apreciar. Mas, a autoridade que determinou a diligência não aceitou as ponderações da requerente e, para de melhor modo atender à solicitação do Conselho, ainda fez mais, mandou verificar na escrituração da principal filial no Brasil da Machine Cottons, Limited, o que pudessem interessar à diligência pedida.

Como resultado, basta ler o parecer do funcionário designado para fazer a verificação:

"No desempenho da missão para a qual fui designado, por despacho de 27 de setembro de 1940, compareci ao escritório da firma Machine Cottons Ltd. sito à rua Buenos Aires ns. 144-8, afim de dar cumprimento à diligência ordenada pelo 1.º Conselho de Contribuintes.

Inicialmente, redigi o termo de fls. 368, de acordo com o disposto na portaria n. 283, de 29 de agosto de 1940.

Após, procedi ao levantamento das contas representativas das despesas gerais e da receita bruta da Machine Cottons Ltd., conforme demonstrativos juntos.

A título de esclarecimentos, informo que a sucursal de Machine Cottons Ltd., de Glasgow, estabelecida nesta capital, é quem superintende as filiais de todo o Brasil e é, por sua vez, controlada pela matriz, sediada naquela cidade inglesa.

Pelos documentos e livros que me foram exibidos, constatei que a firma Machine Cottons Ltd., age como comissária e tem como receita principal uma percentagem de 7 a 7,5 % sobre as vendas efetuadas no Brasil por conta da sua matriz, de Glasgow, a qual figura no crédito de Lucros & Perdas sob a rubrica "Comissão", de cujo quantum deduz os seus próprios gastos, realizados no território nacional.

Pela análise das despesas deduzidas das comissões recebidas por conta das vendas realizadas em nome da matriz de Machine Cottons Ltd., de Glasgow, e as que integram o título denominado "Despesas da Casa Matriz", representativas dos gastos desta, compreende-se que as despesas, cuja dedução pleiteia a recorrente, não são próprios da Machine Cottons Ltd., do Brasil, mas da sua matriz, em Glasgow, tanto que se conformou a Machine Cottons Ltd., do Brasil, com a glosa das despesas a cargo da sua matriz, de Glasgow, abatidas de certa importância.

Constatai ainda que os balanços relativos aos exercícios de 1932 a 1937 não estão transcritos nos livros legais, como determinam os arts. 10, n. 4 e 12 do Código Comercial, tendo sido confeccionados na Inglaterra.

Concluo, assim, que do exame da escrituração da firma Machine Cottons Ltd., não se pode afirmar que as despesas realizadas por conta dos descontos, que a Companhia Brasileira de Linhas para Coser concedeu a J. P. Coats & Comp. Ltd., tenham sido efetuados por aquela sociedade, mesmo porque o total da receita da Machine Cottons Ltd., do Brasil é sempre inferior aos aludidos descontos.

Não observei, igualmente, no exame, qualquer ligação da receita da Machine Cottons Ltd., do Brasil, com os descontos ou despesas por conta delles, que constam da escrituração da Companhia Brasileira de Linhas para Coser."

Pelo relatório feito e à vista dos elementos que instruem o processo, chega-se à conclusão do expediente irregular usado pela requerente, pretendendo reduzir o imposto devido pela sua principal associada — J. & P. Coats, Limited, de Glasgow, — fazendo deduções das despesas pertinentes à Machine Cottons, Ltd., despesas essas que a Machine Cottons, Limited, de Glasgow, já deduziu dos seus rendimentos sujeitos à tributação pelas operações realizadas no país, visto que só declara nos balanços, como rendimento bruto, o saldo de seus proventos ou sejam, as comissões obtidas de J. & P. Coats, Limited, "menos as despesas das agências", essas mesmas despesas que a requerente acha que J. & P. Coats, Limited, também podem deduzir.

Isto posto, e

Considerando que os documentos dados como elementos de prova, nenhuma prova apresentam de que as despesas pleiteadas pela recorrente correm, de fato, por conta de J. & P. Coats, Limited, aos quais foram creditados os rendimentos produzidos no país e estão por isso totalmente sujeitos à tributação;

Considerando, ainda, mesmo que J. & P. Coats, Limited, fossem debitados por essas despesas pela Machine Cottons, Limited, de Glasgow, de tais despesas já deduzidas nos balanços desta e que foram apresentados para o pagamento do imposto pela sua filial no Brasil, não se admitiria que se concedesse uma segunda dedução;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração para manter, pelos fundamentos que subsistem, a decisão proferida no acórdão recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 17 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.075

Recurso n. 9.743 — Imposto de renda — Recorrente, João Pedrosa da Fonseca (suc. de Armazens Rangel Ltd.) — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Balanço que compreende mais do doze meses

Provado, como está (fls. 41, letra a), que o balanço abrange mais de doze meses e, tendo em vista o disposto no art. 57, e no seu § 2.º, do regulamento, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, unanimemente, tomar conhecimento do recurso, para mandar cancelar o lançamento, afim de que outro seja feito, com base no movimento bruto da firma recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 17 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.076

Recurso n. 10.457 — Imposto de Renda. — Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda em Alagôas — *ex officio*. — Recorrida, Usina Brasileiro S. A.

Glosas incabíveis

Recorre a Delegacia do Imposto de Renda, em Alagôas, do despacho de fls., que mandou cancelar o lançamento de fls. Explica a repartição:

"No balanço encerrado em 30-6-935, a Usina Brasileiro S. A., reservou a importância de sob o título "Juros em suspenso" e levou, igualmente, a débito da conta de "Lucros e Perdas" a importância de sob o título "Diferença de Balanço" (Balanço anterior) motivando assim a glosa das parcelas em questão.

Notificada a Usina Brasileiro S. A. para pagamento do imposto na importância de a interessada apresentou a reclamação que está anexa ao presente processo, explicando que "por ocasião de ser copiado do "Diário" a conta de "Lucros & Perdas", para ser entregue ao fisco para os fins de Imposto de Renda, houve um lamentável lapso: o extrator pôs a rubrica "Juros em suspenso", em lugar da legítima — "Juros e Descontos" —

Explicou, ainda, que a diferença de era resultado de algumas reclamações sobre contas anteriores, que a Diretoria da sociedade resolvera atender.

Solicitado o exame da escrita da firma interessada, foi o mesmo efetuado, o que dá conta o termo de fls. 15.

Diante do exame efetuado esta Delegacia solicitou a prova do pagamento dos juros à Caixa Econômica, tendo a interessada remetido as cópias das informações prestadas pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro, conforme se vê de fls. 22 — fls. 24.

Pelo documento de fls. 11, reclamação da Usina, e de fls. 22, cópia do documento fornecido pela Caixa Econômica, — fica evidenciado que os juros foram devidos nos meses de dezembro de 1934 e junho de 1935, tendo os pagamentos sido efetuados em 28 de outubro de 1935 — (3.ª quota de juros devidos até 30-12-34) na importância de e em 31 de outubro de 1935 (juros devidos em 30 de junho de 1935) em igual importância".

Assim, tendo-se em vista que era incabível a glosa da importância de bem como a de, pelo menos,, referentes a juros pagos, foi cancelado o lançamento, visto como não resultava lucro nenhum, diante do prejuízo de, indicado pelo balanço, que instruiu a declaração.

Em face do exposto, que demonstra a legalidade do despacho recorrido, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Zenha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.077

Recurso n. 10.469 — Imposto de Renda. — Recorrente, Miguel Sasso. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Dedução de comissões pagas, na cédula E. Não pode ir além de 5 %, sobre o rendimento bruto, na referida cédula, ainda mesmo que seja comprovado o pagamento de importância maior.

Recorre Miguel Sasso do ato da repartição que glosou excesso de 5 % quanto a dedução de comissões, na cédula E, da sua declaração, no exercício de 1940.

Justificando o seu ato, diz a repartição:

"Em suas razões de recurso, alega o contribuinte que, por força da cláusula 1.ª do contrato com o administrador dos seus imóveis, é obrigado ao pagamento de comissões à taxa de 10 %, não sendo justo, por isso, se lhe exija imposto por limitação daquela taxa a 5 %.

Embora seja livre o contribuinte de pagar a taxa que entender, pelo recebimento de alugueis de imóveis, cumpre ao fisco permitir uma dedução razoável, e, "a limitação ao máximo de 5 % da renda imobiliária da dedução referente a "comissões", é que tem sido geralmente admitida — refere Dr. Tito Rezende, a fls. 91 do "Manual Prático", 2.ª ed., 1939".

Tudo visto, e

Considerando que o despacho recorrido guarda conformidade com a lei e a jurisprudência;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.078

Recurso n. 10.526 — Imposto de Renda. — Recorrente, Dir. For. do Imposto de Renda e Vitorino Monteiro Chermont de Miranda *ex officio* e "voluntário". — Recorridos, Os mesmos.

De recurso voluntário que não podia ser encaminhado e de recurso ex officio incabível, não se toma conhecimento.

Foi apresentado recurso voluntário por Vitorino Monteiro Chermont de Miranda e interposto recurso *ex officio* da decisão proferida pelo despacho abaixo transcrito, do Diretor do Imposto de Renda:

"Indeferindo a petição de fls. 87, mantenho o lançamento do exercício de 1932, de acordo com o parecer.

Quanto à reclamação interposta para o lançamento do exercício de 1933, protocolada sob n. 1.037-38, defiro-a, em parte, para determinar o cancelamento da multa de 50 %, só aplicável *ex vi* do disposto no art. 116, parágrafo único — quando rendimentos maiores que os declarados são do conhecimento da Repartição e o contribuinte, notificado para esclarecer o assunto, não atender à intimação ou fugir a declarar os "rendimentos" que teve. No caso em lide houve, apenas, exclusão de dedução solicitada. Cabe, portanto só cobrança do imposto devido. Retifique-se, por essa forma o lançamento".

O recurso voluntário foi apresentado à repartição recorrida em 6 de julho de 1939 quando, também, o interessado ofereceu em fiança, para o seu encaminhamento, um imóvel que possuía na capital do Estado do Pará. Recusada essa fiança, foi apresentada — ou apresentou-se como fiadora — D. Ida Guimarães Chermont de Miranda, que também foi recusada, como ainda foi recusado o último fiador apresentado, Dr. Valtor de Almeida, pela petição protocolada sob n. 16.989, em 29 de setembro de 1939.

Expedida notificação dando ciência do despacho que recusou aquele fiador, o antigo advogado e procurador, juntando a certidão de óbito do contribuinte, — que ocorrera no dia 5 daquele mês, — pedia ficasse sem efeito aquela notificação, até que, na forma legal, podessem os herdeiros se habilitar para prosseguir.

A repartição aguardou até 7 de março do corrente ano que fosse apresentado novo fiador ou feito o depósito do imposto devido, no total de 14:697\$8, quando foi proferido o seguinte despacho:

"Prossiga-se na cobrança, pois não é possível que se continue indefinidamente à espera da abertura da sucessão".

Desse despacho foi dada ciência ao advogado e procurador em 6 de abril deste ano, não tendo sido, até 12 de novembro último, — data do encaminhamento do processo a este Conselho, — tomada qualquer providência por parte do interessado.

Pelo exposto, e

Considerando que o recurso voluntário não podia ser encaminhado, tendo-se em vista as disposições do art. 17, do decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934:

Considerando, também, que o recurso *ex officio*, do despacho que reconheceu simples erro de fato, era e continua sendo incabível, em face do disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936;

Por estes fundamentos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário por ter sido interposto com preterição de formalidade essencial e, também, não tomar conhecimento do recurso *ex officio*, por incabível.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.079

Recurso n. 10.527 — Imposto de Renda — Recorrente, Moacir Correia Rocha — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Mato Grosso.

E de 20 dias o prazo para recurso.

Moacir Correia Rocha, na sua declaração de renda de 1937, acusou rendimento líquido de 7 contos com dedução de encargo de família na importância de réis...

Notificado a comprovar essa dedução deixou de atender, motivo porque foi a mesma glosada e notificado para pagar réis... Reclamou e foi mantido o lançamento por nada haver comprovado, em 16 de outubro de 1939.

Requeriu reconsideração em 16 de janeiro de 1940 e esta não foi tomada em consideração, em 9 de maio deste ano.

Recorre, então, para este Conselho em 11 de julho deste ano. Assim exposto o caso, e Atendendo que o prazo para recurso é de 20 dias (Decreto número 24.036 de 1934);

Atendendo que tomando-se por base mesmo 16 de janeiro até 9 de maio, já tinha transcorrido muito mais do prazo legal:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por estar o mesmo preterido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.080

Recurso n. 10.528 — Imposto de Renda — Recorrente, Joaz Rabelo de Sousa — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Piauí.

A aplicação do coeficiente de 10 % só tem cabimento quando a firma efetua vendas de quantia superior à réis.

O Sr. Joaz Rabelo de Sousa, comerciante, professor e inspetor da Sul América Capitalização, residente em Parnaíba, no Piauí, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1940 no prazo regulamentar, com indicação de se achar isento de imposto. A revisão, procedida em 24 de junho, demonstrou a importância de réis... de imposto a pagar, por ter incluído na cédula F o produto de 10 % sobre o total das operações realizadas na firma individual do contribuinte, visto não ter apresentado balanço. O declarante havia computado esse rendimento pela aplicação do coeficiente de 6 %.

A reclamação, oportunamente apresentada, foi indeferida pelo delegado do Imposto de Renda por despacho de 8 de agosto. Não se conformando com essa decisão, recorreu o Sr. Joaz Rabelo de Sousa para este Conselho, constando do processo que foi feito o depósito da importância em litígio.

Constata-se, pelo cálculo feito pela repartição lançadora, que o movimento de vendas, no ano de base, da pessoa jurídica, foi apenas de réis... o que não obrigava a aplicação do coeficiente de 10 %, que só seria exigível se a pessoa jurídica tivesse realizado vendas em quantia superior de réis...

Pelo exposto:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.081

Recurso n. 10.532 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Recorrido, José Caetano de Almeida.

Recurso incabível, em face do disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936.

Contra José Caetano de Almeida à Diretoria do Imposto de Renda procedeu lançamento *ex-officio* sobre o exercício de 1932, para exigir o imposto de réis..., acrescido da multa de (50 %)...

Tendo o contribuinte reclamado, prestando vários esclarecimentos, a repartição apurou melhor o seu caso, que pode ser relatado com a transcrição do parecer de fls. 17-18, do teor seguinte:

"Para o exercício de 1932 foi lançado *ex officio* por falta de declaração, José Caetano de Almeida, na base do valor locativo dos seguintes prédios (fls. 2 v).

Avenida Paulo de Frontin n. 89 — Réis...

Avenida Paulo de Frontin n. 79 — Réis...

Avenida Paulo de Frontin n. 93 — Réis...

Rua São Cristóvam n. 101 — Réis...

Reclamando o interessado contra o lançamento, verificou o Serviço Externo (fls. 12), que o prédio da Avenida Paulo de Frontin n. 89 é o mesmo de n. 79, sendo este último o antigo número que foi substituído pelo primeiro. Quanto ao da rua de São Cristóvam também é o mesmo da Avenida Paulo de Frontin n. 89, que tem frente para ambas as vias.

Há, portanto, apenas dois prédios a tomar em consideração, sendo eles os da Avenida Paulo de Frontin números 89 e 93, que produzem a renda bruta de réis..., dela cabendo ao reclamante a importância de réis..., por ser de sua propriedade apenas a metade dos dois prédios em causa, pertencendo a outra metade ao seu filho, José Almeida Júnior, como se vê a fls. 12 e 14.

A vista disso, deve ser cancelado o imposto a que se refere a notificação de fls. 9, porque a renda global bruta de José Caetano de Almeida é inferior à réis..."

Despachando de acordo com o parecer, o diretor do Imposto de Renda mandou cancelar o lançamento, recorrendo *ex officio* para esta superior instância.

Tudo visto, e

Considerando que a exigência do lançamento cancelado resultou de um simples engano no controle dos rendimentos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, tendo em vista o disposto no art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.082

Recurso n. 10.538 — Imposto de Renda — Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul "ex officio" — Recorrida, Empresa Territorial Niterói Ltda.

Recurso incabível, em face do disposto no art. 51, do decreto n. 699 de 1 de março de 1936

A Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, submetendo à revisão a declaração apresentada no exercício de 1939, pela Empresa Territorial Niterói Limitada, glosou a importância de atribuída às retiradas dos dois principais sócios diretores e majorou a taxa de 3 % que a Empresa havia aplicado como sociedade civil que é, para exigir o imposto na base de 6 % sobre o rendimento tributável apurado, do que resultou a cobrança suplementar de

Tendo a Empresa reclamado, — quando esclareceu o engano na confecção da informação de fonte, que não havia distinguido as retiradas mensais dos sócios que foram de, e, respectivamente, e as bonificações de, a cada um deles, a repartição atendeu o pedido de retificação, procedendo novo lançamento para cobrança do imposto suplementar de, apenas,, calculado na base de 3 % sobre as bonificações distribuídas aos sócios. Dessa decisão é que foi interposto recurso "ex officio".

Tudo visto, e

Considerando que, nos termos do art. 51, do decreto n. 699, de 18 de março de 1936, não cabe recurso "ex officio" dos despachos que corrijam equívocos da fonte informante ou simples erro de fato:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por incabível.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de dezembro de 1940. — José Luiz Batista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.083

Recurso n. 10.540 — Imposto de Renda — Recorrente, Augusto C. V. Muller (espólio) — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Os prejuizos sofridos em firmas comerciais não são dedutíveis porque se acham compreendidos entre aqueles a que se refere a alínea "d" do art. 40 do vigente regulamento do imposto de renda.

O Sr. Augusto C. V. Muller apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1939 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de . . . , de imposto a pagar.

A revisão, procedida em 12 de setembro do corrente ano, elevou de . . . , aquela importância por ter glozado a dedução de . . . , prejuizo verificados em duas firmas comerciais. Tendo falecido o contribuinte, foi notificado da revisão a sua viúva e inventariante, que apresentou, com guarda de prazo, reclamação que foi indeferida por despacho de 1 de outubro.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a inventariante para este Conselho, dentro do prazo legal, em petição datada de 16 de outubro, constando do processo que foi feito o necessário depósito da importância em litígio.

Isto posto, e

Considerando que, segundo a jurisprudência deste Conselho, os prejuizos sofridos em firmas comerciais não são dedutíveis porque não se acham compreendidos entre aqueles a que se refere a alínea "d" do artigo 40 do vigente regulamento do imposto de renda:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de dezembro de 1940. José Luiz Batista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.084

Recurso n. 8.258 — Vendas mercantis — Recorrente, Aurélio Falchi — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação retroativa do Decreto-lei n. 915, de 1938.

Contra Aurélio Falchi foi lavrado auto de infração (em 22 de julho de 1938), porque, nesta capital, no estabelecimento, sito à rua Teófilo Oloni n. 176, vendeu mercadorias, sendo 279:338\$1, à vista, e 162:076\$3, a prazo, sem pagamento do imposto de vendas e consignações.

O processo correu os seus trâmites regulamentares, tendo sido julgado procedente o auto, com aplicação da multa igual ao triplo do imposto (16:552\$5) e exigência deste (5:517\$5).

Dai o presente recurso.

Alegou o recorrente que, aqui, no Distrito Federal, era, apenas, preposto de Falchi, Papini & Comp., fabricantes, em São Paulo, de chocolates, bombons, balas e artigos semelhantes, e o imposto correspondente às vendas aqui feitas, era pago pelos fabricantes, no Estado de S. Paulo, lugar da produção da mercadoria.

Em sessão de 25 de julho de 1939, este Conselho converteu o julgamento em diligência, para que fosse feito minucioso exame no estabelecimento dos fabricantes das mercadorias, na forma pedida, reiteradamente, desde a sua defesa, pelo autuado, ora recorrente.

Do exame (fls. 45 a 48), resultou o seguinte:

1.º entre as vendas realizadas, no período de janeiro a junho de 1938 (base do auto), estavam lançadas, no "Registro de vendas à vista", discriminadamente, as que foram feitas, no Rio de Janeiro por Aurélio Falchi;

2.º o total dessas vendas, salvo uma pequena diferença (menos de oito contos), correspondente ao total apurado pelos autuantes;

3.º das vendas a prazo, feitas no Rio de Janeiro, eram emitidas duplicatas, de São Paulo, diretamente para os compradores;

4.º o total dessas vendas, salvo uma diferença de 10\$0, corresponde ao total apurado pelos autuantes;

5.º Aurélio Falchi agia no Rio de Janeiro, como simples empregado de Falchi, Papini & Comp., vendendo as mercadorias de acordo com o preço de tabela, sem direito à comissão e com o ordenado de 1:500\$0.

Tudo visto, e

Considerando que nada há no processo em contrário à afirmação do recorrente, no sentido de que somente vendia mercadorias de Falchi, Papini & Comp., como seu preposto;

Considerando que, diante das provas colhidas por um agente do próprio fisco, no estabelecimento de Falchi, Papini & Comp. (hoje "Casa Falchi S. A."), não pode pesar contra o recorrente o fato de haver este pedido registro do imposto de consumo, em seu nome individual;

Considerando que, na espécie, pelo menos até prova em contrário, houve vendas no Rio de Janeiro, por preposto do fabricante em São Paulo, de mercadorias por este aí fabricadas;

Considerando, assim, que, segundo jurisprudência mansa e pacífica, é caso de aplicação retroativa do Decreto-lei n. 915, de 1º de dezembro de 1938, no seu art. 2º, § 1º, que, claramente, determinou fosse pago imposto no Estado, onde estivesse a fábrica

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.085

Recurso n. 10.358 — Imposto do selo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, ex officio — Recorrido, Sindicato de Proprietários de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo.

O documento e inque é formulada autorização para a publicação de um anúncio, com preço determinada e certo, está sujeito ao selo proporcional, previsto no n. 24, da tabela A, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recorre, ex officio, para este Conselho, o Diretor da Recebedoria Federal no Estado de São Paulo, da decisão proferida no despacho seguinte:

"O Sindicato de Proprietários de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, apresentando seis modelos de fórmulas empregadas pelos seus associados na respectiva publicidade comercial, consulta sobre a incidência do imposto do selo as mesmas fórmulas, adiantando que, no modo de ver do Sindicato em apreço, tais fórmulas não incidem no pagamento do imposto, quer proporcional, quer simples, por se tratar de mera prestação de serviços.

Do exame das seis fórmulas apresentadas, verifica-se que, com exceção da fórmula n. 3, nenhuma delas contém promessa de pagamento ou de entrega de valores de qualquer espécie.

Esta Recebedoria tem sujeitado ao pagamento do imposto do selo proporcional as autorizações de anúncios das empresas de rádio, justamente porque tais autorizações continham promessa ou obrigação de pagamento, e, assim, se achavam claramente incursas no n. 24, da tabela A, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A maioria de tais autorizações, além de conter promessa ou obrigação de pagamento, apresentava ainda forma de contrato, com os característicos peculiares a essa modalidade de documento, enquadrando-se, assim, na decisão constante do acórdão n. 7.906, publicado no Diário Oficial de 4 de maio de 1939, do Colendo 1º Conselho de Contribuintes, cogitando-se de matéria igual à constante da decisão proferida de acordo com o voto do Exmo. Sr. ministro Carvalho Mourão no agravo de petição n. 5.951, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

As fórmulas constantes dos modelos anexos, no entanto, como já disse, não contêm promessas ou obrigação de pagamento.

Como se vê, o documento n. 1 é um pedido de inserção, no qual não há referência a qualquer quantia; o de n. 2 é um documento de ordem interna do jornal, sem assinatura de terceiro; os documentos de ns. 4 e 5 são, como o de n. 1, simples "pedidos de inserção e de assinatura de espaço", sem qualquer referência a pagamento; finalmente, o de n. 6 é um pedido de publicação de anúncio, sem menção de quantia.

Assim, cogitando-se de simples pedidos, sem confirmação, com uma única assinatura, não podem, assim, tais documentos, ser considerados como contratos, deixando, nestas condições, de incidir no pagamento do imposto do selo, ainda porque não há nos mesmos papéis nenhuma obrigação ou promessa de pagamento.

Com referência ao documento de n. 3, tratando-se de um recibo dado pelo jornal de quantias recebidas de terceiros, não há nenhum fundamento, para que deixe de satisfazer o pagamento do tributo previsto no n. 76 do § 1º da tabela B, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Labora em equívoco a consulente, quando entende que o motivo da isenção dos papéis apresentados seria o de se tratar de mera prestação de serviços.

O fundamento da isenção dos documentos de ns. 1 a 6, excluído o de n. 3, não é esse, como já foi posto em evidência.

Consoante jurisprudência firmada a respeito não haveria fundamento para o fisco outorgar isenção de selo aos contratos de empresas comerciais, uma vez que nos termos em que está vasada a isenção do artigo 36, n. 35, apenas é conferida ao indivíduo que aluga o seu próprio trabalho.

Fica, nesta conformidade, respondida a consulta.

Desta decisão recorro, *ex officio*, para a superior instância, na forma da legislação em vigor."

Pelo exposto, e

Considerando que a decisão proferida ressalva, na sua descrição, as determinações da lei e guarda inteira observância à deliberação firmada pelo acórdão n. 7.906, votado na sessão realizada em 31 de janeiro de 1939;

Considerando que o assunto em questão foi amplamente estudado e está regulado pelas razões do parecer do Diretor Geral da Fazenda Nacional, publicado no *Diário Oficial* de 7-12-1940, sobre o processo que motivou a expedição da circular n. 36, de 30 de novembro último, do Sr. Ministro da Fazenda;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex officio*, interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.086

Recurso n. 10.462 — Imposto do selo — Recorrente, Herm Stoltz & Cia.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadorias, com a expressão, manuscrita, "liquidadado".

A 20 de março do corrente ano, foi lavrado, em São Paulo, auto de infração e apreensão contra a firma Herm Stoltz & Cia. por ter o auxiliar da fiscalização dos impostos internos, J. G. Fontes Braga, verificado que ela havia remetido a Feres Scaf, de Ouro Fino, uma relação de mercadoria na importância de 78\$2, contendo a expressão "liquidadado", sem estar devidamente selada, o que constitui infração do disposto na tabela B § 1.º n. 76 nota a do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo seguiu os trâmites regulamentares, tendo a firma autuada apresentado sua defesa em 13 de maio, na qual explica que o vocabulo "liquidadado" está qualificando a expressão — pedido velho — e que o referido adjetivo deve ter um sentido gramatical mais amplo do que pensa o autuante e não poderá se cingir apenas a recebimento de dinheiro ou liquidação por pagamento de importâncias devidas.

O autuante apresentou sua contestação em 5 de junho e, finalmente, o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, por despacho de 17 de julho, julgou procedente o auto e impôs a firma Herm Stoltz & Cia., a pena de revalidação na importância de 200\$0, mínimo do art. 62, letra "c" do vigente regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do selo.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma interessada para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 17 de agosto, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que o documento, que deu causa ao auto de infração é uma relação de mercadorias (nota de entrega) que traz manuscrita a expressão "liquidadado";

Considerando que, assim, está sujeito ao selo de recibo, previsto no § 1.º, n. 76, nota "a", da Tabela B, anexa ao decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Aprígio Braga.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.087

Recurso n. 10.491 — Imposto do selo — Recorrente, Alberto Coselli; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Notas de mercadorias contendo a expressão "caixa", emitidas sem o selo exigido pelo art. 69, tabela B, 1.º, n. 76, nota A, do Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Alberto Coselli foi autuado por haver emitido 22 notas de mercadorias contendo a expressão "Caixa" sem estarem seladas infringindo, assim, o art. 69, tabela B, § 1.º n. 76, nota A do Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Em defesa opôs que a expressão "Caixa" não é recibo, que as notas são anteriores ao citado decreto.

Mantido o auto e imposta a pena de revalidação de 600\$0 das letras C, e E, do art. 62, do regulamento anexo ao decreto citado 1.137, de 7 de outubro de 1936, dessa decisão recorre para este Conselho renovando suas alegações.

Isto posto, e,

Considerando que a lei de modo indubitado exige selo de recibo nas contas ou relações de mercadorias que contenham as expressões, pago, a dinheiro, à vista ou outras semelhantes, sendo irrelevante que representem solução ou amortização de dívida;

Considerando, que, assim, reiteradamente tem decidido este Conselho, bastando que tais notas ou relações tenham saído do poder de quem as emite;

Considerando que assim já era no regime anterior, pois "da comparação do texto antigo (decreto n. 17.538, de 1926, tabela B, § 4.º, n. 1, observação 1.ª) com o texto atual (decreto n. 1.137, de 1936, tabela B, § 1.º, n. 76, nota a) — se que houve na lei atual omissão da expressão — como prova de solução e amortização da dívida — propositadamente" com o objetivo de não despertar interpretação sofisticada em detrimento dos interesses fiscais, (acórdão do 1.º Conselho de Contribuintes, de 1940, n. 9.427).

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.088

Recurso n. 10.507 — Imposto do Selo — Recorrente, Oscar Paes e Sampaio Irmão & Cia. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Aviso de crédito não selado. Infração do n. 76, § 1.º, da Tabela B, anexa ao regulamento do selo — Decreto número 1.137, de 7-10-1936.

Oscar Paes, de Jaguaquara, na Baía, e Sampaio Irmãos & Cia. Ltda., da Capital do mesmo Estado, recorreram para este Conselho da decisão do Delegado Fiscal na Baía que os multou em 200\$0 cada um, o primeiro por conservar em seu poder um aviso de crédito de 600\$0 e o segundo por ter expedido tal aviso, mantendo assim o auto de infração.

O primeiro foi notificado da decisão, em 25 de julho de 1940 e interps o recurso em 21 de agosto seguinte, fora do prazo de vinte dias, portanto.

O segundo, notificado em 18 de setembro depositou e recorreu, em 3 de outubro seguinte.

Alegam ambos em suas defesas e razões que o documento apreendido refere o recibo e seu número e o primeiro juntou este recibo cuja data e número coincide com o documento, justificando sua apresentação, e desta forma pretendem satisfazer a condição da primeira parte da nota b) do n. 76, da Tabela B do Regulamento do Selo.

Considerando que o recurso de Oscar Paes foi interposto fora do prazo de vinte dias prescrito no art. 14 do decreto-lei n. 607, de 1938;

Considerando que a falta de auto contra Sampaio Irmão & Cia. Ltda., não invalida o processo porque eles são solidários na infração e desta existe o laudo lavrado contra Oscar Paes;

Considerando que não procede a defesa apresentada por Sampaio Irmão & Cia. Ltda., porque para que se verifique a isenção do selo nas comunicações de recebimentos é preciso que o recibo referido em a nota B do n. 76 da Tabela B do Regulamento do Selo seja dado ao próprio.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, julgar perempto o recurso de Oscar Paes por ter sido interposto fora do prazo e negar provimento ao de Sampaio Irmão & Cia. Ltda., para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 11.089

Recurso n. 10.508 — Imposto do Selo. — Recorrente, Rosina Elgaide Sociedade Anônima Magalhães e Banco Alemão Transatlântico. Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Recibos sem selos ou insuficientemente selados. Aplicação das penalidades previstas nos arts. 62, letra c) e 69, letra a), do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Em poder de Rosina Elgaide, estabelecida na capital do Estado da Baía, foram apreendidas as duas duplicatas de fls. 3 e 4, a primeira tendo no verso um recibo, sem estampilhamento, firmado pela Sociedade Anônima Magalhães e a segunda tendo, também, no verso, um recibo da importância de 709\$5, passado em 10 de maio de 1939, pelo Banco Alemão Transatlântico, insuficientemente selado, isto é, com \$5 (além da taxa de Educação) em vez de \$6 de estampilhas do selo federal.

Lavrado contra a firma e entidades mencionadas o auto que deu origem ao processo, defenderam-se os autuados no prazo regulamentar, confessando a infração alegando, porém, ausência de má fé e pedindo para pagar os selos com simples revalidação.

Julgando o feito, o Delegado Fiscal na Baía impôs à firma Rosina Elgaid, à Sociedade Anônima Magalhães e ao Banco Alemão Transatlântico a pena de 200\$0, a cada um, na forma dos arts. 62, letra c) e 69, letra a), do regulamento dado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com a decisão, os responsabilizados efetuaram o depósito das multas impostas e recorreram para este Conselho.

Nos seus recursos os interessados reproduzem as razões apresentadas na defesa, argumentando, ainda, o Banco Alemão Transatlântico que "não seria a troca de um tostão que iria o recorrente sacrificar o justo conceito de que goza nos meios fiscais brasileiros".

Sem pretender contestar esse conceito o relator lembra, no entanto, que por este tribunal administrativo já foram julgados outros recursos do mesmo Banco recorrente e adverte que, no presente processo, com respeito ao recomendado pela circular n. 44, de 1938, do sr. Ministro da Fazenda, é informado da existência de dois outros autos de infração contra o referido Banco, o que impede, a seu ver, de ser proposta a relevação da multa, por equidade, conforme tem sido o critério deste Conselho quando ocorre uma insuficiência de selo insignificante, sempre atribuída a possíveis enganos pelo grande movimento dos estabelecimentos bancários.

Tudo visto, e

Considerando que as infrações estão materialmente provadas e foram confessadas nas defesas e nos recursos dos interessados, não podendo ser aceitas as simples justificativas de ausência de má fé:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos interpostos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. José Luiz Baptista, presidente. — Arrigio Fontes Braga, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.090

Recurso n. 10.516 — Imposto do selo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — Recorrida, Escola Paulista de Medicina.

Recibos de taxas e mensalidades concernentes aos institutos e escolas oficiais e oficializados estão isentos do imposto do selo.

Em 10 de outubro do corrente ano, o diretor da Escola Paulista de Medicina dirigiu ao diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo a seguinte consulta:

"1.º) A Escola Paulista de Medicina, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, conforme seus Estatutos, foi devidamente reconhecida pelo Governo Federal pelo decreto n. 2.703, de 31 de maio de 1938, estando sob inspeção federal desde 11 de março de 1936.

2.º) De conformidade com o art. 36 n. 65 do Regulamento apenso ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 e com os acordãos ns. 9.953 e 9.955, de 24 de maio de 1940, o Conselho de Contribuintes isenta de selos os recibos de pagamento das taxas e mensalidades, concernentes aos Institutos e Escolas oficiais e oficializados.

3.º) Em virtude da decisão acima, julga-se a Escola Paulista de Medicina merecedora desse favor, não só por ser uma escola de medicina reconhecida pelo Governo Federal, como ainda por aplicar toda a sua renda em benefício de obras médico-sociais."

Em longo e bem fundamentado despacho, exarado em 8 de novembro último, aquele diretor mandou responder pela afirmativa e recorreu *ex officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, se tratando de uma escola oficializada, os papéis concernentes aos respectivos patrimônios estão isentos do imposto do selo, *ex-vi* do disposto no n. 65 do art. 36, do vigente regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do selo;

Considerando mais que a decisão recorrida se conforma inteiramente com a jurisprudência deste Conselho (acordãos ns. 9.953 e 9.955, publicados no *Diário Oficial* de 3 de agosto do corrente ano);

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.091

Recurso n. 10.519 — Imposto do selo — Recorrente, Costa & Filhos — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Simple assinatura do vendedor na fatura, seguida da confissão do recebimento, em vez de razoável justificativa, sujeita o vendedor à multa da letra c do art. 62, do Regulamento do Selo.

Costa & Filho, da Baía, recorreram para este Conselho da decisão do delegado fiscal naquele Estado que os multou em 200\$0, por terem recebido de Machado Soares & Comp. a importância de 95\$0 e entregue uma fatura assinada pelo caixa e sócio da firma,

Oscar Cardoso da Costa, documento que foi apreendido em poder dos que pagaram e junto ao auto que contra estes foi lavrado, sendo dados como infringindo o n. 76 da Tabela B, do Regulamento do Selo.

Em suas alegações confirmam o fato, mas declaram que estavam de boa fé e são incapazes de lesar o fisco.

Isto posto,

Considerando que a infração está materialmente provada e foi confessada;

Considerando que o art. 62, letra c, em que se fundamentou a decisão, não cogita de isenção de culpa por boa fé, antes a má fé é sempre presumida;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.092

Recurso n. 10.520 — Imposto do selo — Recorrente, Bank of London & South America Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Não incorre em penalidade o portador de documento não selado que o apresenta à fiscalização, dentro de oito dias, denunciando a falta do selo devido.

O processo pode ser relatado com a transcrição da informação do próprio autuante, agente fiscal Quintor Caffé Nascimento, nos seguintes termos:

"O presente processo teve sua origem no fato relatado no auto de fls. 3, o qual pode ser assim simulado. A 23 de dezembro de 1938, quando em funções de fiscalização nos escritórios do Bank of London & South America Limited, desta cidade, fui procurado pelo Sr. contador do Banco, Sr. Toddy que, espontaneamente me fez apresentar a letra de câmbio, doc. de fls. 2, para regularizar o pagamento do selo, de vez que a recebera já com o aceite do sacado, e este não tinha cumprido a determinação legal, de selá-la, como lhe cabia, na qualidade de primeiro portador do título, no Brasil. Na realidade, a letra estava aceita, desde 23 de setembro de 1938, pela firma Seemi & Comp. Ltda., mas sem o pagamento do selo de que trata o n. 9 da Tabela "A", do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 — o qual, devia ser apostado e inutilizado pela firma aceitante, como prescreve a nota subordinada àquele número: *letras de câmbio "inutiliza a estampilha: — nas sacadas no exterior sobre praças do País, o primeiro portador, na que for apresentada, aceita, paga ou protestada"* Certo que Seemi & Comp. Ltda., aceitando, em 23 de setembro de 1938, a letra de £ 19.0.0, sacada em Gotemburgo, Suécia, no ato de fazê-lo, tinha a obrigação de selá-la, desde que era o primeiro portador no Brasil, tornando-se responsável pelo pagamento do imposto correspondente. Assim verificado e bem examinado o caso, achou por bem o informante, localizar a responsabilidade de quem de direito, isto é, da firma Seimi & Comp., Ltda., contra a qual lavrou o competente auto de infração e apreensão, imediatamente. E o fez, capitulando a infração do n. 9, e nota respectiva da Tabela "A" do decreto n. 1.137, combinado com o art. 65, que assim se expressa: "os que emitirem, sacarem, negociarem, aceitarem ou pagarem, notas promissórias, letras de câmbio ou cheques, sem o selo do papel devido, serão passíveis da multa de cinco por cento sobre o valor do título, a qual não poderá ser inferior a 200\$0". A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia, do que foi lavrado o correspondente termo, como se vê de fls. 6. O Bank of London & South America Limited, por outro lado, chamado ao processo, por força do respeitável despacho do Sr. delegado fiscal, constante de fls. 9 e 10, defende-se com a petição de fls. 12 e 13. Juntou o memorandum do sacador em Gotemburgo, Suécia, datado de 22 de novembro de 1938, o qual acompanhou a letra, em causa, pela qual se constata que, da data da entrada do título no Banco, a data do auto (16 de dezembro, o primeiro; 23 de dezembro, o segundo), há menos de oito dias; e que, apresentando, espontaneamente, como o fez, para regularização do selo, preencheu o determinado no art. 62, e ainda a disposição do art. 69, letra "A", do atual Regulamento do Selo, como afirma em sua defesa. O Banco portador do título apreendido, em função de cobrança, não era seu primeiro portador, como se depreende da entrada da letra em sua carteira com a indicação de "FBC n. 31-84", em 16 de dezembro de 1938. Assim pensava o autuante, quando levou a efeito a apreensão da letra de £ 19.0.0, contra Seimi & Comp., Ltda., que está anexada a este processo às fls. 2. Ao Banco cobrador não cabia mais o onus do imposto, cumprido-lhe sim, agir como se verificava ter agido; levando o documento ao conhecimento da Fiscalização, para regularização do pagamento do selo, e

neste caso, mais para o procedimento contra o responsável, o que em verdade se fez, com a lavratura do competente auto de infração, e apreensão. As demais alegações do Bank of London & South America Limited se prendem a decisões do Primeiro Conselho de Contribuintes — resolvendo casos assemelhados ao presente, todas favoráveis à pretensão do defendente — que pede a sua exclusão do processo.”

Julgando o feito, o delegado fiscal na Baía impôs à firma Seimi & Comp. Ltda., e ao The Bank of London & South America Limited, a multa de 200\$0, na conformidade do disposto nos arts. 62, letra c e 69, letra a, 72 e 97, do regulamento anexo ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Dessa decisão, quanto à parte que lhe dizia respeito, recorreu The Bank of London & South America Limited, argumentando com as mesmas razões, já defendidas pelo próprio agente fiscal, auxiliar da fiscalização do selo nas operações bancárias, a quem foi apresentado o título em questão.

Tudo visto, e

Considerando que, tendo o recorrente provado só haver recebido o título em 16 de dezembro, apresentando-o espontaneamente à fiscalização em 20 do mesmo mês, não foi, assim, excedido o prazo de oito dias estabelecido no art. 63, do regulamento do selo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Jaime Péricles, que apenas propunha a equidade. Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.093

Recurso n. 10.568 — Imposto de Selo — (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio* — Recorrido, Virgílio Di Cicco.

Os pedidos de mercadorias e suas confirmações estão isentos do pagamento do selo, segundo o disposto no número 24, da Tabela A, do regulamento dado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Virgílio Di Cicco, comerciante, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, consultou ao diretor da Recebedoria Federal naquele Estado:

“1.º — se em face ao disposto no art. 11 n. IX da lei n. 202 está isento ao pagamento do selo proporcional nos seguintes casos:

a) — nos pedidos por escrito, sem discriminação de preços feitos aos seus fornecedores, casas atacadistas;

b) — os pedidos de seus freguezes feitos por intermédio dos seus vendedores, pedidos estes de firmas comerciais, engenheiros e particulares;

2.º — se os orçamentos de serviços ou de fornecimentos de materiais estão sujeitos ao pagamento do selo proporcional mesmo quando esses orçamentos não forem aceitos”.

Solucionando a consulta o diretor da Recebedoria proferiu o seguintes despacho:

“Responda-se que os pedidos de mercadoria e suas confirmações se acham isentos do pagamento do imposto do selo do papel, consoante dispõe a última parte do n. 24, da Tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e que nos casos de obras sujeitas a orçamento, incide o imposto do selo, a razão de 3\$0, por conto de réis ou fração, ao ser expedido o documento de aceitação *ex vi* do n. 21, da citada tabela A, combinado o parágrafo 2.º, do art. 26 do mesmo regulamento do selo.

Relativamente aos orçamentos, não incidem no pagamento do imposto do selo senão na hipótese já citada, isto é, na hipótese de ser aceito. E isto pela simples razão de que só se estabelece o contrato pela aceitação do orçamento.

Portanto, só à aceitação do orçamento é que integra o contrato por correspondência epistolar, na forma dos Códigos Civil e Comercial Brasileiro.

Desta decisão recorro *ex officio*, na forma da lei, relativamente à parte desta decisão que considerava o contribuinte desobrigado do pagamento de imposto”.

Tudo visto, e

Considerando que o recurso *ex officio* foi interposto só quanto à parte da decisão que declarou isentos do pagamento do selo do papel os pedidos de mercadorias e suas conformações, a que refere o item 1.º, letras a e b da consulta;

Considerando que a decisão está conforme com o que dispõe a última parte do n. 24, da tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.094

Recurso n. 10.580 — Vendas Mercantis — Recorrente, E. Martinelli & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 24, § 3.º, que sujeita os contraventores à multa do art. 33, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Não tendo a firma E. Martinelli & Cia., desta capital, escriturado as vendas feitas no período de fevereiro a junho de 1939, foi autuada por funcionários do fisco em 29 de agosto do mesmo ano visto ter ficado apurado, pelos lançamentos do livro “Caixa”, que a referida firma realizou vendas a dinheiro no decorrer daquele tempo, no montante de 63:537\$7, sujeitas ao imposto de 794\$2 e que não foi pago no prazo regulamentar.

Na petição de defesa a firma interessada não negou a infração e pretendeu se justificar alegando que “na verificação procedida os Srs. agentes fiscais encontraram 38 notas de vendas realizadas no período de fevereiro a 30 de junho próximo passado na importância de 63:537\$7, período esse em que os recorrentes não possuíam ainda os livros competentes, visto os mesmos terem sido registrados em junho do corrente ano, e, por conseguinte, sem a inclusão das mesmas, por serem de vendas realizadas antes daquela formalidade, e daí, o seu guarda livros os haver aconselhado efetuar o pagamento do selo por verba, afim de normalizar a sua situação perante essa repartição. No entretanto, essa sua intenção não chegou a ser realizada, em virtude da aludida visita dos Senhores agentes fiscais, que os anteciparam com a lavratura da supracitada intimação.”

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, apreciando o processo e considerando provada e confessada a infração descrita no auto, julgou-o procedente impôs à firma E. Martinelli & Cia., além da obrigação de pagar o imposto devido de 794\$2, a multa de 2:382\$6, de acordo com os arts. 33, 38 e 39, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Feito o depósito, a firma autuada recorreu para este Conselho, reproduzindo as alegações apresentadas na defesa.

Por um lapso da repartição recorrida o processo havia sido remetido ao 2.º Conselho de Contribuintes, que o encaminhou devidamente, acompanhado do ofício n. 688, de 25 de novembro último.

Tudo visto, e

Considerando que está provada e que a própria firma recorrente confessou a infração que deu motivo ao auto:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.095

Recurso n. 10.610 — Imposto de Selo — Recorrentes, Gomes & Barbosa — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Estão sujeitos ao selo, integralmente, inclusive o referente aos termos de abertura e encerramento, os copiadores de cartas. — Selagem imposta de acordo com a Tabela B, § 1.º, n. 102 e 106. Multa dos artigos 62, letra c e 75, parágrafo

único, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Contra a firma Gomes & Barbosa, estabelecida em São Salvador, foi lavrado auto de infração porque tinha em seu poder e usara, continuamente, no período de 19 de outubro de 1935 a 24 de abril de 1940, cinco copiadores de cartas, de 1.000 folhas, medindo 0,22 x 0,33, cada um, sem o pagamento do selo devido, no total de 800\$0, inclusive termos de abertura e encerramento. Registrou-se também no mesmo auto de infração que a referida firma possuía, além dos cinco copiadores, mais um outro com 1.000 folhas, iniciado em 18 de outubro de 1933 e que havia sido encerrado em 19 de agosto de 1935.

Apresentando defesa disseram os autuados que:

“Com efeito, os livros que ocasionaram a lavratura do presente auto de infração não se acham devidamente legalizados, no que tange à exigência dos tons fiscais.

Entretanto, no caso, ocorreu menos um propósito de fraudar os interesses da Fazenda Pública, do que uma má compreensão do preceito legal, aplicável à espécie.

Parecia aos signatários que, destinando-se tais copiadores apenas a copiar guias de embarques e correspondência de pouca monta, não estivessem eles sujeitos às formalidades previstas na legislação fiscal.

E valha como a boa fé em que se encontravam os petiçãoários o fato de, estando esses livros já encerrados, não procuraram subtraí-los às vistas dos prepostos do Fisco”.

Despachando o processo, o Delegado Fiscal na Baía considerou que as infrações capituladas no auto foram confessadas na defesa, cujas alegações não modificaram o aspecto da questão e, julgando o auto procedente, condenou a firma Gomes & Barbosa ao pagamento da revalidação de 4:000\$0 do selo devido pelos cinco copiadores usados continuamente e mais 160\$0 do selo simples relativo ao copiador

que havia sido encerrado em 1935, tudo de acordo com os arts. 62, letra c, e 75, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com a decisão os interessados efetuaram o depósito da quantia exigida e, dentro do prazo legal, apresentaram recurso para esta superior instância.

Nesse seu apelo os recorrentes reproduzem as justificativas apresentadas com as razões de sua defesa, pedindo para que seja reduzida a multa aplicada pela autoridade recorrida, afim de ser cobrada a revalidação apenas em dobro.

E' oportuno esclarecer, aqui, que sobre a falta de selo no copiadore encerrado em 1935, também cabia a mesma revalidação, que não foi aplicada pela autoridade de primeira instância.

Tudo visto, e:

Considerando que está perfeitamente caracterizada e, mesmo, confessada a contravenção descrita no auto de infração;

Considerando que não prevalece a alegação de ignorância aduzida pelos recorrentes, de vez que a incidência em apreço vigora de longa data, com tempo bastante para ser de todos conhecida;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.096

Recurso n. 10.634 — Imposto do Selo — Recorrentes, Romeiro Pinto & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "pagamento à vista" é equivalente a recibo, para efeito da incidência do selo previsto na Tabela B, § 1.º — Diversos — n. 76, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recorrem para este Conselho Romeiro Pinto & Comp., estabelecidos na capital do Estado de São Paulo, da decisão do diretor da Recebedoria Federal naquele Estado, que impôs a pena de revalidação de 200%, prevista no art. 62, letra c, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em virtude de auxiliares da fiscalização dos impostos internos terem apreendido na Companhia de Transportes, com sede no Largo Santa Rosa, a nota n. 7-14-831 (2.ª via), endereçada a J. C. Patrão, à rua São João da Boa Vista, que acompanhava mercadorias vendidas no valor de 244\$, nota essa que, preenchendo as condições nela impressas, declarava "pagamento à vista", etc., e não estava devidamente selada.

Argumentando, aludem os recorrentes sobre a improcedência do auto, "isto porque juntamente com as expressões referidas no processo existem outras, também impressas, formando um conjunto de condições de venda — pre-estabelecida".

Tudo visto, e:

Considerando que a expressão "pagamento à vista" empregada em nota de mercadoria vendida, de valor superior a 20%, é equiparada a recibo, sujeita ao tributo previsto na Tabela b, § 1.º — Diversos — n. 76, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que a lei manda taxar todas as vias de recibo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Sousa.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.097

Recurso n. 884-R — Imposto de Renda — Recos. do ac. 10.488. Rec. 9.978. — Recorrente, Societé Contonnière Belge Brésilienne. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Indefere-se pedido de reconsideração quando o requerente não apresenta argumentos capazes de abalar os fundamentos da decisão proferida.

A Societé Contonnière Belge Brésilienne pede reconsideração do acordão n. 10.488 que decidiu não conhecer do recurso n. 9.978, interposto do ato do Delegado do Imposto de Renda em Pernambuco que não tomou conhecimento da reclamação da Sociedade, sobre a cobrança da quantia de Rs:..., cuja reclamação havia sido apresentada fora do prazo.

Volta a requerente insistindo nas razões do recurso, declarando que "é insustentável a alegação de que não procede o argumento de que a culpa da perda de prazo cabe à Coletoria local". E, criticando os prazos estabelecidos nos regulamentos fiscais, confessa que "entendeu a requerente que, marcando-se 15 dias para recolher o imposto, marcou-se, lógica e implicitamente, igual prazo para que apresentasse sua defesa". Esse argumento é que não procede, tendo em vista o disposto no art. 117, combinado com o art. 152, do regulamento, este último que dispõe, expressamente, que "os prazos para retificação de lançamento e interpretação de recurso são improrrogáveis".

Ainda, no caso em lide, não houve erro da Coletoria que induzisse a interessada à perda do prazo para reclamação do imposto devido e cados na intimação foram para o recolhimento do imposto devido e tomado como se tratasse de uma cobrança suplementar, isso o que só favoreceu à sociedade, concedendo-lhe mais cinco (5) dias para o pagamento do imposto que deveria ser efetuado dentro do prazo de 10 dias. Ademais, os prazos para reclamação e recurso são sobejamente conhecidos da requerente que, há mais de um lustro, discute seus casos com a repartição lançadora, com apelos para esta superior instância.

Pelo exposto, e

Considerando que a sociedade requerente não apresenta argumentos que possam abalar os fundamentos do acordão recorrido:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator, S. Garcia de Sousa.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.098

Recurso n. 900-R — Imposto de Renda — Recons. ac. 9.570-rec. 9.292. — Recorrente, Spinelli & Filhos. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Reajustamento de balanços que se completam, apresentados separadamente, instruindo declarações diferentes.

Spinelli & Filhos pedem reconsideração do acordão n. 9.570, sobre o recurso n. 9.292, interposto do ato do então chefe da Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, que os lançou para cobrança do imposto de apurado pelo arbitramento do rendimento tributável, referente ao exercício de 1936, na base de 10 % sobre o movimento das vendas realizadas no ano anterior.

Os requerentes insistem, como argumento principal de suas contestações, na justificativa menos verdadeira em que se veem escudando desde a fase do recurso, alegando que:

"No ano de 1935 a nossa firma apresentou a declaração n. 50, baseada no balanço de 12 meses encerrado em 31 de agosto de 1934.

Esse balanço foi desanexado e extraviado em uma das repartições em que transitou o processo (esse balanço está lançado a folhas 222 do nosso Diário n. 3), conforme declaramos à folhas 27 deste processo, quando atendemos à intimação solicitada pela Secção do Imposto de Renda do Estado do Rio. Esse balanço já se acha também neste processo às folhas 28 e 29.

Tendo havido extravio do balanço referente à declaração n. 50, de 1935, (1-9-33 à 31-8-34) a Secção do Imposto em Niterói, inadvertidamente lançou mão do balanço de 8 meses (1-9-34 à 30-4-35) dado para apurar os haveres do sócio falecido, Luiz Spinelli, ficando a declaração n. 180, do ano de 1936, somente instruída com o balanço complementar de 1-5 à 31-8-35, (prazo raquítico, no dizer do informante do processo)".

Os argumentos, além de inverídicos são aleivosos.

Não houve desanexação e nem extravio de balanço em qualquer das repartições por onde transitou o processo.

A declaração de 1935 foi apresentada com o balanço de 8 meses, encerrado em 30 de abril daquele ano. A declaração de 1936 foi instruída com o balanço de 4 meses, realizado em 31 de agosto de 1935.

Cumpria, no entanto, à repartição reajustar os dois balanços que deveriam servir de base à declaração de 1936 e intimar os interessados a apresentar o balanço que faltava e que devia instruir a declaração de 1935. Esse balanço, compreendendo o período de 1 de setembro de 1933 a 31 de agosto de 1934, foi, depois, apresentado pelos contribuintes e figura às fls. 28 e 29, do processo.

Pelo exposto, e

Considerando que os dois balanços apresentados separadamente com as declarações de 1935 e 1936, só serviriam para instruir a declaração desse último exercício;

Considerando que para o exercício de 1935 pode servir o balanço encerrado em 31 de agosto de 1934 e que foi posteriormente apresentado;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração para decidir que a repartição lançadora reajuste e aprecie os balanços correspondentes às respectivas declarações apresentadas nos exercícios de 1935 e 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha

ACORDÃO N. 11.099

Recurso n. 902-R — Imposto de Renda — Reconsideração do Acórdão n. 16.383 — Recurso n. 9.852 — Recorrente, Garlon & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas.

Firma industrial ou comercial cujo balanço não exprime o resultado de seus negócios em um período legal de 12 meses, sujeita-se ao lançamento pelo movimento bruto com a aplicação do coeficiente de 10%.

Gardon & Comp., Ltda. pedem reconsideração da decisão proferida pelo acórdão n. 10.383, sobre o recurso 9.852, interposto do ato do delegado do Imposto de Renda no Amazonas que lhes havia lançado para o pagamento do imposto de , tomando como rendimento tributável os créditos feitos na escrita da firma, no ano de 1938, ao titular da mesma, Francisco Gardon, em suas contas particular e especial, no montante de . O Conselho, pelo acórdão 10.383, ora recorrido, tendo considerado que o balanço apresentado além de outras falhas não exprimia o resultado dos negócios em um período legal de 12 meses e que, em tais casos, impunha-se o arbitramento do rendimento tributável pelo movimento bruto, tomou conhecimento do recurso, para decidir que a repartição recorrida fizesse o lançamento do imposto aplicando o coeficiente de 10% sobre o movimento bruto apurado no exame de escrita.

Sem que o processo tivesse voltado à repartição de origem para fazer o novo cálculo do imposto a pagar, os interessados por intermédio do seu procurador, nesta Capital, apresentaram o presente pedido de reconsideração no qual pretendem que ao seu movimento bruto seja aplicado o coeficiente de 3 a 6%, do n. 34, da Tabela mandada adotar pelo decreto n. 17.012, de 19 de agosto de 1925, — e que é estabelecido para o ramo de "oficinas de mecânica em geral".

Ora, esse coeficiente estabelecido para o ramo de oficinas de mecânica só é aplicável quando a oficina opera simplesmente em consertos, não sendo esta a situação dos requerentes que são industriais, fabricam obras que teem em stock, prontas a entregar, e que figuram no Ativo do balanço; vendem e emitem duplicatas, conforme consta da relação de fls. 12 e 13. — pelo que estão sujeitos ao imposto de vendas mercantis; — além do que, a firma também transaciona com transportes e fretamento para o que dispõe de embarcações e aparelhamento próprios.

Pelo exposto, e:

Considerando que não procedem os argumentos apresentados pelos requerentes:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.100

Recurso n. 10.040 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Geral de Habitações e Terrenos — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Na falta de escrituração que demonstre o resultado de cada exercício, é ilegal o arbitramento do rendimento tributável. As sociedades civis estão sujeitas à taxa de 3%, do art. 75, do regulamento.

A Companhia Geral de Habitações e Terrenos apresentou declarações de renda nos exercícios de 1931 e 1932 acompanhadas de balanços que acusavam prejuízo. Na declaração para o exercício de 1933 a própria Companhia acusou o lucro de , ao qual a repartição lançadora, em primeira revisão, adicionou a importância de , em consequência de glosa do excesso de depreciação de móveis, fazendo lançamento para cobrança do imposto de que foi pago, com mora, em 4 de dezembro de 1933.

Posteriormente, diante das dúvidas levantadas sobre os referidos balanços, foi mandado proceder o exame de escrita, observando os peritos "que, para apuração de lucros num período de 12 meses consecutivos, como determina o regulamento em vigor no seu art. 57, os elementos da escrita não podiam, absolutamente, oferecer dados seguros, pois somente depois da venda do último lote, depois de terem cessado por completo as obras de melhoramentos, cujas despesas correm por conta da Companhia, é que poderia ser verificado qual o lucro apurado nas operações realizadas. A vista disso, o diretor do Imposto de Renda mandou fazer os lançamentos tomando como rendimento tributável o lucro provável de , avaliação essa que foi feita pela própria interessado no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1932.

Notificada para recolher o imposto, no total de , a Companhia reclamou contra os lançamentos e, dada a controvérsia estabelecida nos pareceres apreciadores da reclamação, o diretor do Imposto de Renda aprovou as conclusões do último desses pareceres que opinava pela sustentação dos lançamentos visto que não possuindo a contribuintes uma escrituração pela qual se pudesse

apurar a resultado anual, restava ao fisco arbitrar o rendimento tributável que servisse de base aos lançamentos. Que nessas condições, e como não tivesse sido removida a causa deviam perdurar os efeitos do ato reclamado.

Dessa decisão é que recorre a Companhia interessada reproduzindo, na sua petição de recurso, os argumentos apresentados na fase de reclamação, que não foram aceitos pela autoridade de primeira instância, esclarecendo, ainda, tratar-se de uma sociedade civil, que estaria sujeita ao imposto de 3% e não 6%, conforme foi aplicado pela repartição lançadora.

Tudo visto, e:

Considerando que, na falta de escrituração capaz e que demonstre o resultado anual de cada exercício, é legal o arbitramento do rendimento tributável pela repartição lançadora do imposto:

Considerando, no entanto, que se trata de uma empresa que tem por fim exclusivo a aquisição e valorização de terrenos para vendê-los ou sortear os entre seus clientes:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar aplicar a taxa de 3%, do art. 75 do regulamento, estabelecida para as sociedades civis.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.101

Recurso n. 10.154 — Imposto de Renda — Recorrente: S. A. Pernambuco Powder Factory. Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Diferença entre a reserva feita e o imposto realmente pago. Sujeita ao tributo a importância excedente.

A Delegacia do Imposto de Renda no Estado de Pernambuco, submetendo à revisão a declaração de rendimentos apresentada no exercício de 1937 pela S. A. Pernambuco Powder Factory, glosou a parcela de, debitada à conta de Lucros & Perdas do balanço encerrado em 31 de agosto de 1936, como "Reserva para pagamento do imposto de Rendas referente a este ano" (1936).

Notificada a Sociedade para recolher o imposto suplementar de, reclamou a mesma contra o lançamento, que foi mantido. Não se conformando, a interessada efetuou o depósito da importância do imposto exigido e interps recurso para esta superior instância.

Diante das razões apresentadas no recurso, foi mandada fazer a diligência proposta pelo relator, afim de que fossem demonstradas as partidas que se originaram do débito feito na conta de Despesas Gerais, relativamente àquela reserva, como também que se esclarecesse em que conta haviam sido debitadas, no balanço seguinte, as quotas pagas e relativas ao imposto de 1937.

Cumprindo a diligência, a repartição apurou que a reserva feita passou a figurar no título do Passivo "Contas a Pagar", ao qual foram debitadas as quotas pagas em julho, agosto e setembro de 1937, do imposto relativo ao referido exercício. Esse, aliás, é o sistema que a sociedade vem adotando, isto é, fazendo a reserva do imposto calculado sobre o lucro de cada balanço, que mantém no título "Contas a Pagar" e ao qual debita quando efetua o pagamento do imposto no ano imediato. Se bem que não seja essa a modalidade aconselhada pelas repartições do imposto de renda, que procuram obrigar o contribuinte a só deduzir dos lucros do balanço o imposto realmente pago no decorrer de sua vigência, contudo, tal prática, vindo de longe, não apresenta prejuízo real para o fisco simplesmente porque antecipa o lançamento do imposto a pagar. Não obstante, cabe às repartições lançadoras restringirem essa dedução feita como reserva à importância realmente paga em cada exercício, glosando o excedente que se verificar, como ocorre no presente caso e porque, tendo sido feita a reserva de, o imposto pago foi apenas de, resultando a diferença tributável de.

Pelo exposto, e

Considerando que a importância reservada no balanço de 1936 foi além do imposto pago e que seria devido no exercício correspondente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para decidir que a tributação recaia, tão somente, sobre a importância excedente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. — Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.102

Recurso n. 10.459 — Imposto de Renda — Recorrente: Manoel Furtado de Almeida. Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

Declarações de renda feitas em separado por marido e mulher, não autorizam a multa. Ordenados fixos recebidos por despachantes aduaneiros são rendimentos de cédula C.

Manoel Furtado de Almeida recorre para este Conselho da decisão do delegado do Imposto de Renda em Santos que à sua declaração de renda de 1936 fez juntar a de sua esposa D. Guilhermina Barreira de Almeida, comunicando uma multa do pagamento em dobro, prescrito no art. 90 do Regulamento, e mais transferindo da cédula D para a C; de tudo o que resultou um suplemento de e multa de.

Alega o recorrente que este Conselho, no Acórdão n. 8.647, de 1939, já decidiu não ser passível de multa quando os cônjuges apresentarem declarações separadas. E bem assim que os ordenados recebidos por despachantes aduaneiros (que é seu caso) são classificados na cédula C, porque, embora sendo remunerações fixas, tem a mesma origem das demais que são provenientes dos exercícios de sua profissão de despachante.

Isto posto,

Considerando que, sendo confessadamente ordenados com a característica de fixidez e permanência, os rendimentos deles provenientes são de classificar na cédula C, pois que em última análise o contribuinte os recebe como empregado;

Considerando que conforme as anteriores decisões, declarações feitas separadamente por marido e mulher, ainda conforme decisões anteriores, não autorizam o imposto da multa do art. 90.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para excluir a multa e manter a decisão somente com relação ao suplemento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. — Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.103

Recurso n. 10.465 — Imposto de renda — Recorrente, P. M. Beuster — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

O prazo para recurso dos Conselhos de Contribuintes é de 20 dias a contar da notificação, conforme o art. 158 do decreto 24.036, de 1934. O depósito da importância da dívida dentro no prazo não basta para que o recurso seja tido como interposto. Se apesar de depositado a dívida, a petição do recurso entra depois, tal recurso é precepto.

P. M. Beuster foi notificado em 21 de setembro de 1940 da decisão que, indeferindo sua reclamação, manteve o lançamento em sua declaração de renda de 1937, em 30 do mesmo mês depositou a importância da dívida, mas somente a 14 de outubro seguinte deu entrada em sua petição de recurso.

Isto posto,

Considerando que é de vinte dias o prazo para recorrer para este Conselho, como prescreve o art. 158 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, e que tal prazo se conta da notificação da decisão;

Considerando que a circunstância de ter depositado a dívida dentro naquele prazo, não supre o recurso, pois que tal depósito é apenas uma formalidade, substancial, embora;

Considerando que o recorrente somente deu entrada na petição de seu recurso em 14 de outubro de 1940, quando havia sido notificado em 21 de setembro anterior, excedendo, portanto o prazo.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por julgá-lo precepto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940 — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.101

Recurso n. 10.471 — Imposto de renda — Recorrente, João Kluwe Junior — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul.

Prejuízos comerciais não são dedutíveis, nem se podem considerar as perdas extraordinárias referidas no artigo 39 do Regulamento do Imposto de Renda.

João Kluwe Junior, recorre para este Conselho da decisão do Delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul que manteve a glosa feita em sua declaração de 1940, que deu lugar a um suplemento. E a glosa foi de uma dedução que o recorrente fez proveniente de prejuízo que diz ter sofrido em certa firma de que é sócio. A Delegacia diz que tal dedução não é legal e o contribuinte alega que é lógico e intuitivo, porque sendo o regulamento de imposto sobre o lucro não é justo pagar quando não houve lucro. E além disto o art. 39 autoriza descontar na renda global "perdas extraordinárias".

Isto posto,

Considerando que a dedução pretendida não está na lei;

Considerando, que simples prejuízos comerciais, não são "as perdas extraordinárias" a que se refere o Regulamento no art. 39, como aliás já tem decidido este Conselho várias vezes;

Considerando que, desta forma, tem toda a procedência a glosa feita;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.105

Recurso n. 10.513 — Imposto de Renda — Recorrente, Dr. Juvêncio da Silva Gomes — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

A faculdade de proceder lançamento suplementar prescreve em cinco anos. Interrompido este prazo, começa a correr novamente do primeiro dia do exercício seguinte ao em que foi interrompido.

Dr. Juvêncio da Silva Gomes recorreu em 18 de março de 1933, para o delegado fiscal no Rio Grande do Sul, da decisão do chefe de Secção do Imposto de Renda em Porto Alegre que manteve o lançamento suplementar em sua declaração de renda de 1932.

Estudado e informado o processo ficou este parado desde 8 de agosto de 1933, data de seu último ato, sem ter sido porem decidido o recurso, até que em 28 de outubro de 1940 foi intimado o recorrente.

Como durante esse tempo, a competência do recurso tivesse sido deferida a este Conselho, para ele foi encaminhado o processo.

Isto posto,

Considerando que na conformidade do art. 179 do regulamento, o direito de proceder ao lançamento *ex-officio* ou suplementar, prescreve em cinco anos a contar da expiração do exercício.

Considerando que mesmo interrompido, o prazo começa de novo a correr também depois de expirado o exercício em que foi interrompido;

Considerando que o último termo no processo é de 8 de agosto de 1933; e o termo seguinte é de 10 de abril de 1939, sendo de notar porem que o contribuinte somente veio a ser intimado novamente em 28 de outubro de 1940, e que, desta forma, expirado o exercício de 1933, cinco anos foram decorridos.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso na forma da lei, para decretar prescrito o direito de fazer lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.106

Recurso n. 10.533 — Imposto de Renda — Recorrente, José Pinto da Silva Novais — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

Multa de 300 %. Não se presume o dolo e este requer elementos de prova positivos que o caracterizem.

José Pinto da Silva Novais, no exercício de 1937, foi lançado *ex-officio* para o pagamento de 21:949\$9 e multa de 300 % na importância de réis.

Reclamou alegando solicitado para declarar quais as corretagens que recebera declarou só estas e não proventos de outros serviços; que não houve omissão, mas declaração de rendimentos inferiores por erro de interpretação do pedido de esclarecimentos, não havendo motivo para a aplicação da multa de 300 %. Mantido o lançamento, dessa decisão recorre.

Isto posto, e,

Atendendo que, notificado, não prestou o interessado esclarecimentos, sendo instaurado o processo *ex-officio*, de acordo com o art. 113, letra C, do Regulamento, obtida informação de firma que lhe pagara corretagens veio, afinal, a declarar rendimentos superiores, em elevada cifra, aos anteriores;

Atendendo que a alegação de que interpretara mal o pedido de esclarecimentos por que, referindo-se este a quantia recebida de corretagens supoz não estivesse nele incluídas os proventos de outra natureza, não procede, de vez que a importância a maior verificada em face das suas primitivas declarações proveem igualmente de corretagens;

Atendendo que este procedimento e o fato de a firma Neumann, Gepp & Comp. Ltd., haver lançado na sua escrita a título de corretagens só a cifra constante da primitiva declaração do interessado, cingindo-se às declarações deste de que a restante era para pagar a terceiros (carta a fls. 39) provam a má fé, pois que em nenhum lance do processo, o que seria fácil se verdadeiro, tratou o interessado de provar quem são os terceiros, ao revés somente, pedindo relevação da multa;

Atendendo que a má fé presume o dolo e este requer atos positivos que o caracterizem e que estas se deram como se vem de expor;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.107

Recurso n. 10.563 — Imposto de renda — Recorrente, Eugênio F. Hausen — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Perdas extraordinárias são só as resultantes de caso fortuito ou força maior.

Eugênio F. Hausen, em relação à sua declaração de renda de 1938, foi em lançamento suplementar notificado para pagar de diferença Reclamou alegando que o prejuízo verificado na firma Hércules Ltda., foi-lhe debitado e, assim, há uma dívida de a saldar em relação aos seus rendimentos de 1937, que mesmo glizada essa dedução a diferença deveria ser de Foi resolvido estar sujeito ao pagamento de, mantida a gliza da dedução pretendida.

Dessa decisão recorre para este Conselho

Isto posto, e.

Atendendo que perdas extraordinárias são só as resultantes de caso fortuito ou força maior;

Atendendo o que nessa conformidade tem reiteradamente decidido este Conselho:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.108

Recurso n. 10.564 — Imposto de renda — Recorrente, João Kluwe Junior — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Prejuízos em firmas comerciais não são dedutíveis

O comerciante e industrial João Kluwe Junior, residente em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1939 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de de imposto a pagar. A revisão, procedida em 29 de agosto do corrente ano, elevou de aquela importância, por ter glizado a dedução da soma de referente a prejuízos sofridos na firma Hércules Limitada.

Notificado da revisão, o contribuinte apresentou dentro do prazo da lei, a sua reclamação que foi indeferida pelo delegado do Imposto de Renda. Não se conformando com essa decisão, recorreu o interessado tempestivamente para este Conselho em petição datada de 29 de outubro último, constando do processo que foi feito o necessário depósito da importância em litígio.

Isto posto, e

Considerando que, segundo a jurisprudência deste Conselho, prejuízos em firmas comerciais não são dedutíveis, visto como não se acham compreendidas entre aquelas perdas extraordinárias referidas na alínea d do artigo 40 do vigente regulamento do imposto de renda:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

ACORDÃO N. 11.109

Recurso n. 10.616 — Imposto de Renda — Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio "ex-officio" — Recorrido, Chicrala Amim, suc. de Amim & Barroso.

Lançamento anulado por se ter originado de simples erro de fato, desobriga a autoridade de primeira instância do recurso "ex-officio", nos termos do art. 51 do Decreto 699, de 18-3-1936.

Amim & Barroso, estabelecidos em Miracema, no Estado do Rio Janeiro, apresentaram declaração de rendimentos no exercício de 1939 instruindo-o, com o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas de fls. 4 e 5, acusando o lucro de, sobre o qual calcularam e pagaram o imposto de

Submetida a exame a declaração apresentada, o funcionário revisor fez um lançamento para sobrança de imposto suplementar na importância de justificando-o, com as seguintes razões:

"Verificando as declarações da firma dos exercícios de 1936, 1937 e 1938 vi que as vendas foram em quantias insignificantes em relação ao montante dos lucros acumulados pelo sócio Chicrala Amim no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938. Resolvi tomar por base de lucro para pagamento do imposto o "Ativo" da firma, abatidas as parcelas de Capital e Contas-Correntes constantes do Passivo do balanço de 1938, exercício de 1939".

Contra o lançamento reclamou a firma individual Chicrala Amim, sucessora de Amim & Barroso, juntando cópias dos balanços procedidos nos anos de 1936, 1937 e 1938.

Apreciando a reclamação, o Delegado do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro mandou proceder novo cálculo, segundo as conclusões do parecer de fls. 16 que, informando sobre o pedido de retificação, informava, logo de início, que "esse lançamento de imposto suplementar carece do mais elementar fundamento, por isso que não está calcado em base sólida". E, assim foi proposto o lançamento sobre a quantia de, diferença apurada dos lucros creditados a Chicrala Amim entre os balanços de 1937 e 1938.

Despachando a reclamação, o Delegado do Imposto de Renda aprovou o novo lançamento que reduziu o imposto a cobrar para, interpondo recurso "ex-officio" dessa sua decisão.

Tudo visto, e

Considerando que da decisão proferida, que corrigiu simples erro de fato, não cabia recurso "ex-officio":

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso em face do disposto no art. 51 do Decreto 699, de 18 de março de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende. — representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carlos Zenha.

Conselho Superior de Tarifa

(*) ACORDÃO 9.925

Voto vencido do Sr. Conselheiro Francisco Castelo Branco

Votei pelo não provimento do recurso, porque a decisão de 1ª instância estava moldada nos precisos termos da disposição legal reguladora da matéria, observando a restrição que a lei fizera nos benefícios que estabelecia na anterior por ela revogada.

O certificado técnico exigido como uma das bases para a concessão do favor, declara:

- a) o material é constituído de tubos de aço sem costura, de quatro metros de comprimento, próprios para caldeiras;
- b) tem os característicos dos serviços explorados pelos importadores;
- c) está pedido em quantidade relativa ao plano dos seus serviços;
- d) é material de sobressalente, indispensável às necessidades ocorrentes em serviço;
- e) não tem similar na indústria nacional;
- f) tem aplicação exclusiva no fim indicado no item a deste certificado, visto não ter ponta e bolsa, ou rosca, para servirem como tubos para água.

Portanto, diz o certificado que se trata de tubos especiais para tubulação de caldeira, sem costura, sem ponta e bolsa, ou rosca, estão pedidos em quantidade relativa aos serviços, tem os característicos de aplicação registrada a caldeiras, e, por conseguinte, tubos próprios para tubulação de caldeiras, simplesmente cortados em tamanho uniforme, quatro metros. Convem observar que o certificado acima transcrito diz que os tubos em lide, são "material sobressalente".

O pedido de redução de direitos foi feito já na vigência da nova lei de Isenção e Redução de Direitos, mandada executar pelo decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 5 de março seguinte, n. 53.

O dispositivo dessa lei em que baseou a requerente com pedido de redução de direitos, está assim redigido:

Art. 13. Será concedida redução de direitos de importação, estabelecidos na Tarifa das Alfândegas:

§ 1.º Pagando 16 % sobre os direitos;

1) aos maquinismos, aparelhos, ferramentas e utensílios destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de açúcar e à construção ou melhoramento dos engenhos centrais, importados por agricultores ou empresas agrícolas.

A disposição do regulamento de concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, mandada executar pelo decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, revogada por aquele outro de n. 300 e mais ampla que aquela outra, estabelecia:

Art. 14 — Será concedida redução de direitos de importação para "consumo, estabelecidos nas Tarifas das Alfândegas.

§ 1.º Pagando 10% sobre esses direitos:

1.º — Aos Maquinismos, materiais de Custeio e Sobressalentes destinados ao aperfeiçoamento de fabrico de açúcar e construção ou melhoramento de engenhos centrais, importados por agricultores ou empresas agrícolas, compreendendo:

c) Tubos de ferro para condução de água, gaz ou vapor, com as respectivas válvulas ou registros;

d) ferramentas, talhas portáteis, forjas e mais utensílios;

O Decreto 300, restringiu a taxa de redução de 90% que era neste outro, para 85% e suprimiu do favor ou benefício, os Materiais de Custeio e Sobressalentes, para nele fazer compreender mais além dos Maquinismos compreendidos neste outro, Aparelhos, Ferramentas e Utensílios. No Decreto 24.023, o benefício alcançava somente os maquinismos enumerados na alínea e) do dispositivo transcrito:

e) Máquinas e aparelhos de transmissão para o fabrico de assucar, destilação de aguardente e do alcool;

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1940.

era mais restrito este que aquele outro, porque, neste admitia a lei que o benefício alcançasse somente os aparelhos de transmissão, quando no de n. 300, de 1938, se estende o benefício a todo e qualquer aparelho que se destine ao aperfeiçoamento do assucar, faz restrição em relação aos aparelhos, apenas quanto a sua finalidade. Assim, todo aparelho necessário no laboratório das usinas e engenhos de fabrico e aperfeiçoamento do assucar, como, por exemplo: — microscópios, densímetros, filtros e outros do campo da química, são atingidos pelo benefício de redução, quando naquele outro, repetámos, o benefício atingia somente os Aparelhos de Transmissão; todo e qualquer outro aparelho que não fosse de transmissão, embora fosse necessário ao fabrico e aperfeiçoamento de assucar, estava excluído do favor ou benefício legal.

O Decreto 24.023, restringiu a redução de direitos do art. 14, § 1.º, inciso 1.º, ao maquinismo, material de custeio e sobressalentes, que especificou nas alíneas a) e i). Está claro e em termos precisos, que os maquinismos, matérias de custeio e sobressalentes, destinados ao aperfeiçoamento de fabrico de assucar e construção ou melhoramento de engenhos centrais, compreendem aqueles que particularizou nas alíneas referidas, a) e i). A lei, depois de genericamente designar o que a redução de direitos atingia, particularizou aquilo que havia generalizado, justamente para evitar dúvidas sobre que maquinismos, material de custeio e sobressalentes incidia a redução.

Ora, se é verdade que nas alíneas a) e i), particulariza o que no inciso 1.º generalizou, com essa particularização de *maquinismos, materiais de custeio e sobressalentes*, integrou o pensamento do legislador expresso naquele dispositivo; não podendo, portanto, as alíneas serem exemplificativas, mas taxativas. Erra quem tomá-las como exemplificativas, pois, se o que generalizou a lei, diz ela, que, compreende o que, em seguida, particulariza, é claro que a redução alcança somente aos maquinismos, materiais de custeio e sobressalentes, que particulariza nas alíneas referidas.

Se a lei excluiu do benefício os materiais de custeio e sobressalentes, e, afirmando o certificado técnico que os tubos de aço constituem material sobressalente e não utensílios, é claro que esses mesmos tubos não são alcançados pelo favor legal, e, não o sendo, não pode o recurso ser provido.

O decreto-lei n. 300, concede a redução a "Maquinismos, Aparelhos, Ferramentas e Utensílios", e tubo de aço de quatro metros de extensão, não pode ser considerado "Ferramenta e muito menos Utensílios", para gozar da redução legal.

Ferramenta e utensílios, confundem-se, mas, não são sinónimos, há uma certa diferenciação entre uma e outros.

Definem os lexicólogos:

Ferramenta — utensílio de ferro para artes e ofícios. Conjunto de utensílios, para o exercício de um ofício ou arte.

Utensílio — qualquer instrumento de trabalho, de que se serve um artista ou um industrial. Objeto que serve de meio ou instrumento para se fazer qualquer coisa: utensílios de cosinha.

Define o dicionário de ciências, letras e artes, de Bouillet:

OUTIL (Ferramenta — do lat. *usibilis* ou *utilis*, que peut servir tout instrument dont se servent les artisans pour exécuter leur travail: marteau, scie, rabot, etc.

Domingos de Azevedo, no seu dicionário contemporâneo, francês-português, define:

UTENSILE — Utensílio, instrumento ou vaso que serve para os usos de casa, ou para o exercício de alguma arte.

Em certos objetos, utensílios e ferramentas são uma e a mesma coisa, porém, em outros diferem. Em certos casos, utensílios não podem ser considerados, também, ferramenta. Uma panela, por exemplo, é um utensílio de arte culinária, mas não é ferramenta; uma macia, uma suboneteira, um porta-escovas são utensílios de uso doméstico e não são ferramentas. Um martelo, uma plaina, uma serra, um cinzel, uma lima, um buril, é ferramenta, e, também, utensílio para artes e ofícios.

Penso não se poder invocar para o caso, a concessão do acordão n. 5.697, porque, quando foi daquele julgamento, estava em pleno vigor o decreto n. 24.023, que dava a redução aos sobressalentes e aos materiais de custeio, entre os quais se podia compreender os tubos para caldeira, e não pelos fundamentos do acordão, visto como a lei concede redução de direitos para locomotivas, maquinismo integral, pronto e capaz de funcionar, só podendo ser compreendidos no favor, os "Tubos para caldeiras", porque, estes, estão compreendidos como peça ou material sobressalente para substituição dos já arruinados, de caldeiras importadas livres de direitos, ou servir de sobressalentes dos que, existindo perfeitos, possam utilizar-se por qualquer eventualidade.

Ora, os tubos da questão deste acordão foram importados, como o foram os da questão ora em julgamento, para substituição de outros já arruinados ou estragados, de caldeira importada também com isenção, como material sobressalente, uma vez que, tubo de caldeira não é caldeira, e só tiveram redução de direitos, legal, porque, o Decreto n. 24.023, concedia redução de direitos, para "Locomotivas" e para sobressalentes, quando a atual lei de isenção, Decreto-lei n. 300, suprimiu o favor, não só para o material sobressalente, como para o de custeio.

Os argumentos do acordão n. 5.697, desvirtuam a lei concessora do favor, para chegar à conclusão de que os tubos para caldeira de locomotivas, importadas separadamente destas, participam da natureza delas, isto é, do todo; por conseguinte, como as locomotivas, se beneficiam com a redução atribuída ao todo locomotivas. Nada mais extravagante e muito especialmente em se tratando de redução de di-

reitos de importação para consumo, que, conforme já declarou o conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, em voto proferido em sessão do Conselho de Estado, em 1885, constitui uma verdadeira exceção a um dos princípios fundamentais do nosso direito fiscal. As exceções de direito, principalmente as que importam em benefício ou favor, como é o de que se trata, são sempre *stricti juris*, isto é, "devem ser entendidas nos estritos termos das disposições que as consagram".

Parece a mim, que o julgado do acordão n. 5.697, não pode ser invocado como paradigma, para o julgamento em discussão, porque em questão de concessão de isenção de direitos de importação, encontramos os seguintes conceitos, expendidos pelo Conselho de Estado, na Imperial resolução de 25 de julho sobre a Consulta de 5 de abril de 1885: — Em matéria contenciosa a resolução constitui tão somente um julgado, é uma simples sentença, proferida em um caso; tem, apenas, a natureza e o efeito de um arêsto. Ora, os julgados, os arestos, só aproveitam aqueles em cujo favor foram pronunciados, mas não instituem regra legal, nem, portanto, obrigam o poder público nos casos supervenientes, mormente quando se demonstra, como nos precedentes aludidos, que não exprimem o direito em vigor.

Não são meus aqueles conceitos que tão bem se ajustam ao julgamento em lide, mas dos ilustres conselheiros de Estado, — Lafayette Rodrigues Pereira, Luiz Antônio Vieira da Silva e Paulino José Soares de Sousa.

A falta de fundamento legal que amparasse a redução de direitos de importação para consumo, para os tubos de "aço para caldeira", material sobressalente como declara o certificado técnico, junto ao processo, me levaram a votar pelo não provimento do recurso interposto, para manter a decisão recorrida. — Francisco Castello Branco Nunes.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

Dia 6 de fevereiro de 1941

Por despacho de 3-2-1941, em face do laudo médico, concedeu três meses de licença, de 5-2 a 4-5-1941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinado com o artigo 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, a Altino Marques da Silva, auxiliar de escritório X, extranumerário mensalista.

Apóstilas: Nos decretos ns. 746, 789, 746, 793 e 102, de 29-4-39, 29-4-39 e 24-8-39, pelos quais foram promovidos, por merecimento, do cargo da classe C, da carreira de marinheiro, do quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo quadro, João Lerma Baldez, João da Silva Novas e Francisco Fernandes Lima, o Diretor Geral do Pessoal exarou, em 3-2-1940 apóstilas do teor seguinte:

"O funcionário a que pertence o presente decreto, passou a exercer "ex vi" do decreto-lei n. 2.642, o cargo da classe D da carreira de "Patrão" do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha"

Tribunal Marítimo Administrativo

710ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os Srs. juizes Vice-Almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; Capitães de Mar e Guerra Américo de Araujo Pimentel e Raul Romeu A. Braga, Dr. João Stoll Gonçalves e Capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha. Procurador junto ao T. M. A., Dr. Carlos Américo Brasil. Secretário, of. adm., J. Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa, e comunicado ao Tribunal que o Sr. Juiz Carlos de Miranda entrou no gozo de férias regulamentares.

Publicação: foi publicado em sessão o acordão proferido no agravo interposto no processo n. 385, em 8 de janeiro último.

Processo n. 425 — Relator o Sr. Juiz Francisco Rocha — Referente ao acidente sofrido pela carga do navio "Ayuruoca", em 15-6-939 no cais do porto desta Capital. Decisão unânime: a) — quanto à natureza e extensão do acidente: avarias na carga; b) — quanto à causa determinante: invasão d'agua nos porões 4 e 5, cuja causa não pode ser devidamente apurada; c) — ordenar o arquivamento do processo na forma do parecer da Procuradoria.

Processo n. 485 — Relator, o Sr. Juiz Francisco Rocha. Com representação da Procuradoria contra os maquinistas Sebastião Antônio dos Santos e Waldir Vasconcelos como responsáveis pelo abaloamento dos navios "Max" e "Rodrigues Alves", no porto desta Capital em 2-8-940. Recebida a representação pelo Tribunal para que se prossiga na forma da lei, sendo ordenada a volta do processo à Procuradoria para que esta inclua em sua representação o Chefe de Máquinas do navio "Rodrigues Alves".

Processo n. 379 — Relator, o Sr. Juiz Stoll Gonçalves. O Tribunal por proposta do Relator decidiu estender a delegação de atri-

buições ao Sr. Capitão dos Portos de Pirapóra para a inquirição de uma testemunha.

Processo n. 489 — O Tribunal, por proposta do Sr. Juiz Romeu Braga e interpretando seu Regulamento, decidiu que nos casos de incompetência é prolator do acórdão, obrigatoriamente, o Juiz a que se refere a letra "a" do artigo 1º do seu Regulamento.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Of. Adm. J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 5 de fevereiro de 1941

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 282 — M. Fazenda 77 — 201\$0 ao sargento ajudante Alívio Salomé Pereira.

N. 285 — M. Faz. 80 — 1:095\$0 ao 1.º cabo rádio operador Reinaldo Navarete.

N. 286 — M. Faz. 81 — 1:095\$0 ao 3.º sargento rádio operador Antônio Barreto de Melo.

N. 293 — M. Faz. 88 — 370\$5 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 294 — M. Faz. 89 — 317\$8 a Januária Rodrigues Chaves.

N. 295 — M. Faz. 90 — 1:830\$0 ao Major Olopércio de Almeida Daemon.

N. 296 — M. Faz. 91 — 12:578\$6 a Cecílio Nazaré.

N. 298 — M. Faz. 93 — 380\$0 a José Martins.

N. 299 — M. Faz. 94 — 240\$0 ao 1.º Tenente médico Dr. João Mata de Mendonça.

Na Delegacia de Pernambuco:

N. 287 — M. Faz. 82 — 83\$3 ao 2.º sargento José da Silva Gusmão.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 281 — M. Faz. 76 — 777\$8 ao Capitão Cândido Nunes da Silva.

N. 284 — M. Faz. 79 — 3:300\$0 ao 2.º tenente convocado Henrique Rodrigues.

N. 289 — M. Faz. 84 — 300\$2 ao 3.º sargento Zoroastro Barbosa Ferraz.

N. 291 — M. Faz. 86 — 3:120\$0 ao 3.º sargento Rogaciano Lopes.

N. 297 — M. Faz. 92 — 120\$0 ao 2.º tenente convocado Vital Egídio Martins.

Na Delegacia do Paraná:

N. 283 — M. da Fazenda 78 — 437\$0 a Raul e Heitor Mendes.

N. 288 — M. da Fazenda 83 — 360\$0 ao 3.º sargento Rui Barbosa Correia.

N. 292 — M. da Fazenda 87 — 90\$0 ao 2.º sargento Pedro Francisco Gaudenzi.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 290 — M. da Fazenda 85 — 1:095\$0 ao 1.º cabo rádio operador Cândido da Silva Correia.

Aviso n. 302 — Com. Sid. Nac. 2 — Ao Presidente da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional. Comunica que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Guerra, determina que passe à disposição da referida Comissão, o 1.º tenente engenheiro metalurgista Arnaldo Claro S. Tiago Filho, afim de nos Estados Unidos da América do Norte, tomar parte nos trabalhos concernentes à montagem da usina siderúrgica, em Volta Redonda.

Aviso n. 272 — Cntr. 1 — Como medidas decorrentes do decreto-lei n. 2.932, de 24-1-941, publicado no D. O. n. 22, de 27 do mesmo mês, fica determinado:

a) A Diretoria de Engenharia providenciará com urgência para que os encargos de construção da rodovia Piquete-Itajubá sejam transferidos do 1.º Batalhão de Pontoneiros para a Comissão Especial de Obras de Piquete, Rezende e Bicas;

b) A mesma diretoria expedirá as instruções complementares para o acabamento da referida estrada em condições técnicas que permitam tráfego franco e seguro em qualquer tempo;

c) Providenciará ainda a mesma diretoria para que o chefe da citada Comissão entre em entendimento com o Interventor do Estado do S. Paulo no sentido de que sejam melhoradas, por conta do referido Estado, as estradas Lorena-Piquete e Lorena-Cruzeiro, aquela em primeira ordem de urgência, de modo a satisfazerem às mesmas condições técnicas prescritas para a rodovia Piquete-Itajubá.

Aviso n. 273 — Abst. 1 — De agora por diante os fornecimentos trimestrais aos corpos de tropa e estabelecimentos militares, dos quais fornecimentos trata o aviso n. 3.801, de 9 de outubro de 1940, serão feitos do seguinte modo:

Pelo Depósito Central de Material Sanitário do Exército: material odontológico de consumo;

Pelo Laboratório Químico Farmacêutico Militar: medicamentos odontológicos.

Aviso n. 274 — Trpt. 1 — Levando-se em conta as dificuldades ultimamente encontradas pelos oficiais que demandam às Regiões Mi-

litares do sul do país, ocasionadas por falta de acomodações nos navios que servem aquelas regiões, autorizo a utilização dos transportes terrestres (vias-férreas) pelos oficiais que se destinam aos portos do sul.

Aviso n. 303 — Venc. 2 — Até a organização do Quadro de Radiotelegrafistas do Exército (fusão do Quadro do Serviço Rádio do Exército e Quadro de rádio operadores regionais), preste a se fazer, determino sejam sacados vencimentos e vantagens às praças rádio-operadoras excedentes no D. D. C. da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 304 — Pagm. 1 — Em solução ao pedido do comandante da 9.ª Região Militar, para que o pagamento de transportes por conta da dotação que, para esse fim, fôr distribuída ao referido Serviço de Fundos, seja efetuado diretamente pelo mesmo serviço e não pelo Quartel General da Região, é declarado que, de acordo com o artigo 16, n. 3, do Regulamento do Serviço de Fundos do Exército, cabe aos Serviços de Fundos Regionais efetuar tais pagamentos.

Aviso n. 279 — Dir. Fun. 14 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército. I — Para efeito da distribuição no corrente ano, da gratificação "pro-labore" prevista na sub-consignação 17-m (aos oficiais médicos em serviço efetivo de radiologia) do orçamento vigente, é aprovado o seguinte quadro proposto pela Diretoria de Saúde do Exército:

1.º grupo:

Hospital Central do Exército — 2 radiologistas.

Poli-clínica Militar — 2 radiologistas.

Gratificação mensal: 300\$0 a cada radiologista.

2.º Grupo:

Hospital Militar da 2ª R.M. — São Paulo — 1 radiologista.

Hospital Militar da 3ª R.M. — Porto Alegre — 1 radiologista.

Hospital Militar da 4ª — R.M. — Juiz de Fora — 1 radiologista

Hospital Militar da 5ª R.M. — Curitiba — 1 radiologista

Posto de Assistência da Vila Militar — 1 radiologista.

Gratificação mensal: 250\$0 a cada radiologista.

3.º Grupo:

Departamento Médico de Aeronáutica — 1 radiologista

Escola Militar — 1 radiologista.

Escola de Educação Física do Exército — 1 radiologista.

Sanatório Militar de Itatiaia — 1 radiologista.

Gratificação mensal: 200\$0 a cada radiologista.

4.º Grupo:

Hospital Militar de Santa Maria — 1 radiologista.

Hospital Militar da 6ª Região Militar — 1 radiologista

Hospital Militar da 7ª Região Militar — 1 radiologista.

Hospital Militar da 8ª Região Militar — 1 radiologista.

Hospital Militar da 9ª Região Militar — 1 radiologista.

Gratificação mensal: 150\$0 a cada radiologista.

O pagamento de tais gratificações só será efetivado quando o estabelecimento estiver realmente provido de aparelho radiológico em pleno funcionamento.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941 — Aviso n. 305 — Inco. 2.

O comandante da 3ª Região Militar consulta se continuam em vigor, para 1941, os avisos ns. 47 e 338 respectivamente de 4 de fevereiro e 4 de maio de 1939.

Em solução declaro que o disposto nos avisos citados tem aplicação todos os anos. — *General Enrico G. Dutra*.

Dia 5 de fevereiro de 1941

Despachos:

Foram designados por necessidade do serviço:

Chefe de sub-seção da Diretoria de Engenharia, o tenente coronel Manuel Gomes Parreira.

Adjunto do Serviço de Engenharia da 8ª (oitava) Região Militar, o major Felipe Henrique Carpenter Ferreira.

Adjunto do Serviço de Engenharia da 9ª (nona) Região Militar, o capitão Eólio Miro Mendes de Moraes.

Foram designados por necessidade do serviço, para servir na Escola de Artilharia de Costa os seguintes oficiais:

Major Júlio Teles de Menezes para exercer as funções de sub-diretor do Ensino.

Capitão Joaquim José Gomes da Silva para exercer as funções de instrutor, sem prejuízo de suas funções no Estado Maior do Distrito de Defesa de Costa.

Primeiro tenente Fernando Santos Ferreira Coelho para exercer as funções de auxiliar de instrutor.

Foram designados, por necessidade do serviço, para servir na Escola de Estado Maior os seguintes oficiais:

Major da arma de engenharia Amarílio Osório, instrutor adjunto de aplicação Técnica ao Material de Guerra, em face do novo regulamento da Escola e sem prejuízo de suas funções no Estado Maior do Exército.

Capitão da arma de artilharia Jurandir Carneiro Toscano de Brito, instrutor adjunto.

Foram designados por necessidade do serviço:

O capitão de infantaria Júlio Maximiliano Oliveira Filho (do 2º B.C.) para exercer as funções de instrutor e primeiros tenentes Augusto Cesar de Brito Pereira, (do 5º B.C.); Humberto Guedes Soares de Avelar (do 21º B.C.) e Hugo Sá Campelo (do 32º B.C.) para exercer as funções de auxiliares de instrutor, tudo no Batalhão Escola, na Escola Militar.

O 1º tenente Ariel Paca da Fonseca, atualmente servindo no 4º Grupo de Artilharia de Dorso, para exercer as funções de auxiliar de instrutor de artilharia da Escola Militar, em substituição ao capitão Newton Castelo Branco Tavares.

O 1º tenente Zalmir Lócio Cavalcanti para exercer as funções de instrutor da Escola de Educação Física do Exército.

Dia 5 de fevereiro de 1941

Notas:

Ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército:

Nota n. 60 — É permitida a matrícula de Artur Alberto Werneck na Escola Técnica do Exército, no Curso de Transmissões, uma vez que satisfaça as exigências regulamentares.

Nota n. 61 — É transferida para 1942, a pedido do interessado, a matrícula do capitão José Guiomar dos Santos, na Escola de Geógrafos do Exército.

Nota n. 62 — É prorrogado para 1 de abril o início do ano letivo da Escola de Educação Física do Exército.

Requerimentos:

Abílio Osório de Sousa, capitão, pedindo dispensa de arremetimento para fins de habilitação às provas eliminatórias e de admissão na Escola de Estado Maior. — Indeferido. F-2.049-41.

Alvaro José Joaquim Canabrava, 2º tenente da reserva de 1ª linha, pedindo contagem de mais um ano de serviço, referente a licença-prêmio não gozada. — Indeferido, de acordo com as informações. F-20.889-40.

César Boaventura, candidato ao exame de admissão na Escola Preparatória de Cadetes, pedindo ser submetido às provas intelectuais sujeitando-se a nova inspeção de saúde. — Indeferido de acordo com as informações. F-1.639-41.

Luiz Cúrio de Carvalho, major-dentista, pedindo lhe sejam extensivas as vantagens dos decretos-leis ns. 2.567, de 6-9-1940 e 2.884, de 6-12-40. — Arquivo-se. F-618-41.

Raul Nenzi, 1º tenente I. E., pedindo averbação de tempo de serviço. — Indeferido, de acordo com o aviso n. 2.607, de 1940. F-186-41.

Silvio Romero Ribeiro Tacques, major veterinário, pedindo contagem de tempo de serviço. — Seja contado como tempo de serviço, para os efeitos de inatividade, o período compreendido entre 16 de novembro de 1909 e 12 de julho de 1910, conforme parecer n. 5, de 1940, da C. P. E. — F-11.753-39.

Silvio Cordeiro de Farias, capitão, pedindo matrícula, em 1941, na Escola das Armas. — Deferido, se satisfizer as exigências regulamentares. F-2.029-41.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

PELO EXMO. SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Adriano de Andrade Silveira, 2º tenente da 1ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo cópia de suas alterações de 1-6-1937 a 31 de dezembro de 1931. — Certifique-se, na forma da lei (S/2-P. 35.580-40).

Antônio Nascimento, cabo reservista, pedindo para ser tornada sem efeito a sua exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido, em face do n. 14 do aviso n. 3.940, de 22-X-940. (S/2-P. 2.213-41).

Antônio de Queiroz, soldado, pedindo transferência do Regimento Andrade Neves para a Companhia Extranumerária da Escola Militar. — Deferido. Transfiro o soldado Antônio de Queiroz, do R.A.N. para a Companhia Extranumerária da Escola Militar. (S/2-P. 62.996-40).

Antônio Inácio Machado, por seu procurador, pedindo pagamento de requisições militares. — O seu processo original foi extraviado fora da Secretaria Geral do M. G. Promova a sua reconstituição em forma legal, querendo. Arquivo-se. (S/1-P. 35.407-40).

Apregio Gabriel de Oliveira, ex-praça, alegando haver extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 781-41).

Artur Donato & Comp., pedindo pagamento de mercadorias fornecidas ao L.Q.F.M. — Arquivo-se. A conta de que trata o requerente será paga oportunamente pelo L.Q.F.M., conforme autorizou o Exmo. Sr. ministro, à vista da informação a que se refere o despacho publicado no D.O. de 16-XI-1940. (S/1-P. 1.190-41).

Benedito Silva, 2º tenente da 1ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo retificação de contagem de tempo de serviço. — Arquivo-se, de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento. Aguarde a revisão que se procede na mesma diretoria, sobre cálculo de vencimentos. (S/1-P. 26.094-40).

Companhia Cervejaria Adriática, por seu procurador Durval Mendes de Paiva, pedindo para serem juntadas duas faturas de um caminhão ao processo 11.454. — Compareça à 1ª Secção da S.G. M.G. afim de satisfazer as exigências. (S/1-P. 5.896-40).

Curt Herbert Ferdinando Brunkhorst, pedindo 2ª via de sua caderneta militar. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar sobre Kurt Herbert Brunkhorst. Quanto às retificações requiera, querendo, documento separado. (S/2-P. 539-41).

Francisco Borges de Campos, 1º sargento reservista, pedindo para ser considerado reformado no posto de 2º tenente. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Recrutamento e por falta de amparo legal. (S/1-P. 2.801-41).

Francisco de Sousa, ex-praça, alegando haver extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei (S/2-P. 35.386-40).

Gilberto Neto de Azevedo, 1º sargento, pedindo permissão para prestar um concurso promovido pelo D.A.S.P. — Concedo, sem prejuízo de suas funções. (S/2-P. 2.327-41).

José Felinto Trajano de Oliveira, tenente-coronel, pedindo para ser certificado o tempo em que esteve licenciado para tratamento de saúde. — Indeferido, em face da informação da D.E. (S/2-1P.2.131, de 1941).

Luiz Broto, ex-praça, alegando haver extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 775-41).

Manuel Feliciano de Sousa, 2º cabo reformado, pedindo inclusão nas folhas de pagamento. — Cumpra o item VII do Aviso número 195, de 21-III-1939. (S/1-P. 2.294-41).

Neri Guimarães & Comp., comerciantes pedindo pagamento de requisições. — Arquivo-se até nova movimentação, em prazo legal, por quem de direito. (S/1-P. 35.395-40).

Teodomiro Manuel do Nascimento, ex-praça, pedindo caderneta militar. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 455-41).

Tertuliano José dos Santos, 1º sargento da reserva remunerada, pedindo promoção. — Cumpra o item VII do aviso n. 195, de 21 de março de 1939. (S/1-P. 2.739-41).

Zadrosny & Rahe, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquivo-se, de vez que um dos seus interessados dá por encerrado este feito. (S/1-P. 35.629-40).

Quartel General da Primeira Região Militar e 1ª D. I.

Despacho de requerimento — Dia 1 de fevereiro de 1941:

Dr. Antônio Olivé Leite, residente em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em memorial dirigido a este Comando, sobre um aparelho sanitário quebrado em um apartamento de sua propriedade, à avenida Rio Branco n.º 875 naquela cidade, quando sub-locado pelo tenente Ito Guimarães, locatário, ao 1º tenente Thomaz Cezar Costa, dei o seguinte despacho: "1.º) — Sele a carta memorial de fls. 2 e os documentos de fls. 3 a 6, juntadas pelo interessado, de acordo com o art. 62 § 2º n.º IV e tabela b n.º 58 e 60 do decreto n.º 1.137, de 7-X-1936 e art. 1º e 7º do decreto n.º 21.335, de 29-IV-1932; 2º) — junte por cópia autenticada, os termos do contrato e locação ou carta de fiança e bem assim do inquérito referido na alínea segunda da carta memorial de fls. 2."

Ministério da Aeronáutica

(PORTARIAS DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1941)

O Ministro de Estado resolve designar:

O Agente da Dívida Municipal Alfredo Bernardes Neto para desempenhar, em comissão, as funções de seu Oficial de Gabinete.

O Major Intendente do Exército José Epaminondas de Aquino Granja, para, na qualidade de Delegado do Ministério assinar o contrato de locação de mais um pavimento (2º andar) do edifício Pinto Ribeiro, na rua México, 74, destinados a instalação de repartições do mesmo Ministério.

AVISO N. 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1941

O Ministro de Estado da Aeronáutica determina:

I — Os aviões "Lockheed" pertencentes à Diretoria de Aeronáutica Militar passam, nesta cidade, à disposição do Ministro da Aeronáutica.

II — Fica encarregado dos mesmos o Capitão Aviador Nero Moura, Assistente Militar do Ministro da Aeronáutica.

DESPACHO DE SR. MINISTRO DA AERONÁUTICA

Dia 5 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

2º Tenente Quadro Oficiais da Aviação Naval, Geraldo Cavalcanti Cardoso requer um ano de licença afim de empregar técnica na Companhia Panair do Brasil. — Autorizo, diante da informação. — *Salgado Filho*.

2º Tenente A. Av. N. Milton Castro, requer um ano de licença, afim de empregar a sua atividade técnica na Companhia Panair do Brasil. — Autorizo, diante da informação. — *Salgado Filho*.

Paulino Fontoura Knackfuss, pede aproveitamento na organização do novo Ministério. — Aguarde oportunidade. — *Salgado Filho*.

Dia 6 de fevereiro de 1941

1º Tenente Aviador, Maurício José de Assis Jataí, solicita permissão para prestar serviços profissionais à Companhia "Panair do Brasil". — Defiro, nos termos da informação. — *Salgado Filho*.

2º Tenente Délio Jardim de Matos, solicita permissão para prestar serviços profissionais à Panair do Brasil S. A. — Deferido, de acordo com a informação. — *Salgado Filho*.

Por procuração Edmundo de Almeida. — Completar o selo. — *Salgado Filho*.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade.

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1941

Requerimento despachado:

Justino Machado, auxiliar de artífice da EFCEB, solicitando solução do seu pedido de pagamento já encaminhado a este Ministério e correspondente aos vencimentos que deixou de receber em novembro de 1936. — Dê-se ciência pelo "Diário Oficial". — O pedido de pagamento reclamado, já foi solicitado ao Ministério da Fazenda pelo aviso n. 461, de 22 de fevereiro de 1939, deste Ministério. (1.431-41).

was.
06.021.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Despachos:

N. 71 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Atendendo o pedido da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de conceder a autorização de que trata o art. 35, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, afim de que seja prorrogado o prazo de permanência naquela Repartição, de José Saboia Cortes, telegrafista, classe I, do Quadro III — Parte Suplementar deste Ministério.

Cabe-me esclarecer que a autorização anterior foi concedida por Vossa Excelência, conforme despacho exarado em 27 de julho de 1940, na exposição de motivos n. 557, de 26 do mesmo mês e ano, deste Ministério, publicada no *Diário Oficial* de 5 de agosto do referido ano.

Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1941 — *João de Mendonça Lima*.

Despacho: — Autorizado, pelo prazo de um ano. Em 30-1-1941. G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1941

PORTARIA N. 1-OB.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.068-41, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve admitir o engenheiro Irineo Carvalho Braga, com a diária de 60\$0 (sessenta mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 02, n. 14, item 01, letra h, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

PORTARIA N. 2-OB.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.068-41, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve admitir o engenheiro Alvaro Machado Campelo, com a diária de 43\$0 (quarenta e três mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 02, n. 14, item 01, letra h, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

PORTARIA N. 3-OB.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.068-41, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve admitir o Sr. Francisco Xavier Pacheco, com a diária de 60\$0 (sessenta mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente

realizado, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 02, n. 14, item 01, letra c, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

PORTARIA N. 4-OB.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.068-41, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve admitir o engenheiro José Maria Leal de Macedo, com a diária de 60\$0 (sessenta mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 02, n. 14, item 01, letra c, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

PORTARIA N. 5-OB.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.068-41, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolveu admitir o engenheiro Nicola Corrêa Bucich, com a diária de 56\$0 (cincoenta e seis mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 02, n. 14 item 01, letra c, do orçamento em vigor produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1.º do corrente ano.

PORTARIA N. 6-OB.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.068-41, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve admitir o engenheiro José Felix de Souza, com a diária de 43\$0 (quarenta e três mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5 consignação I, sub-consignação 02, n. 14, item 01, letra c, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1º do corrente ano.

PORTARIA N. 7-OB.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 39, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.068-41, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve admitir o engenheiro Sady Melo Silva, com a diária de 50\$0 (cincoenta mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado a conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 02, n. 14, item 01, letra c, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1º. de janeiro do corrente ano.

PORTARIA N. 8-OB.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.068-41, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve admitir o engenheiro Artur de Castro e Souza, com a diária de 50\$0 (cincoenta mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 02, n. 14, item 01, letra c, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1º. de janeiro do corrente ano.

PORTARIA N.º 9-Ob.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da faculdade que lhe confere o art. 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.068-41, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve admitir o engenheiro Ivan Leite Dias, com a diária de 40\$0 (quarenta mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa

com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 02, n. 14, item 01, letra c, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

PORTARIA N.º 10-Ob.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da faculdade que confere o art. 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo número 1.068-41, Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Resolve admitir o engenheiro Francisco Rubens Vieira, com a diária de 43\$0 (quarenta e três mil réis), por prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 02, n. 14, item 01, letra c, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

PORTARIA N.º 11-Ob.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da faculdade que confere o art. 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo número 1.068-41, Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Resolve admitir o sr. Mário Malaquias Souza, com a diária de 36\$0 (trinta e seis mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 02, n. 14, letra c, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

PORTARIA N. 12-Ob.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da faculdade que lhe confere o art. 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.068-41, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve admitir o Sr. Ludgero Lopes Portes Bustamante, com a diária de 36\$000 (trinta e seis mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 02, n. 14, item 01, letra c, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

PORTARIA N. 13-Ob.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da faculdade que lhe confere o art. 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo em vista o que consta do processo n. 1.068-41, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve admitir o Sr. Anacleto Alves, com a diária de 32\$000 (trinta e dois mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 02, n. 14, item 01, letra g, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Despacho:

O Sr. Ministro, no processo n. 1.035-41, desta Secretaria de Estado, referente à aposentadoria do carteiro, classe "B", do antigo Quadro XXII deste Ministério (DRCT de Sta. Catarina), Jorge Koeller, exarou, em 3 de fevereiro corrente, o seguinte despacho: "Arquive-se, cabendo aos herdeiros do ex-funcionário habilitarem-se legalmente para recebimento do que lhes for devido".

Dia 5 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

Angenor Alves da Cunha, desenhista, classe "F", da E. F. C. B., solicitando retificação de classificação — "Indeferido". (42.652-40).

Antonio Peralta Ferreira e Antonio de Oliveira, escriturários, classe "F", da E. F. C. B., protestando contra a organização dada pela Comissão de Eficiência às listas para promoção, por merecimento, na carreira a que pertencem — "Os pedidos de fls. 2 e 4 não podem ser tomados em consideração, em face do que dispõe o art. 221, n. V, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939". (42.658-40).

Ary Vianna, solicitando sua volta ao Loide Brasileiro, de onde foi dispensado, em 8 de maio de 1931, por economia — "Nada há que deferir tendo em vista às informações do Loide". ("... de acordo com o novo regulamento, em vigor, as nomeações nesta Empresa só podem ser feitas por meio do concurso"). (675-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1941

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Deolindo Ferreira Lima, engenheiro "K", do Quadro I. "IFE", por três meses, para tratamento de saúde no período de 29-1 a 28-4-41. (Processo n. 1.806-41).

Dia 31 de janeiro de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Margarida Torres, escriturário "F", do Quadro I. "DNP", por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 1-2 a 31-3-41. (Processo n. 1.620-41).

Dia 1 de fevereiro de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Henrique Moreira Ventura, oficial administrativo "J", do Quadro I, "DNP", por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 28-1 a 27-2-41. (Processo n. 1.822-41).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 7

O inspetor federal de Obras contra as Secas, usando da atribuição que lhe confere o capítulo IV do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra b, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir os servidores constantes da relação anexa, pelo prazo de onze meses, para exercerem as funções de extranumerários-diaristas no Primeiro Distrito, correndo a despesa correspondente por conta da Verba I, Consignação II — Pessoal extranumerário, Subconsignação 06, item 26, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

RELAÇÃO NUMÉRICA

Primeiro Distrito

Quantidade — Função	Despesa		
	Diária	Mensal	Anual
1 Mecânico	12\$0	300\$0	3:300\$0
1 Mecânico	22\$0	550\$0	6:050\$0
3 Ajudante Mecânico.....	10\$0	750\$0	8:250\$0
2 Ajudante Mecânico.....	9\$0	450\$0	4:950\$0
1 Ferreiro	16\$0	400\$0	4:400\$0
1 Ferreiro	14\$0	350\$0	3:850\$0
1 Ferreiro	10\$0	250\$0	2:750\$0
2 Ajudante Ferreiro.....	8\$0	400\$0	4:400\$0
1 Carpinteiro	14\$0	350\$0	3:850\$0
1 Carpinteiro	12\$0	300\$0	3:300\$0
2 Chauffeur	14\$0	700\$0	7:700\$0
2 Ajudante Chauffeur.....	10\$0	500\$0	5:500\$0
5 Vigia	7\$0	875\$0	9:625\$0
1 Artífice	5\$0	125\$0	1:375\$0
1 Servente	15\$0	375\$0	4:125\$0
3 Servente	12\$0	900\$0	9:900\$0
2 Servente	8\$0	400\$0	4:400\$0
2 Ajudante Perfurador.....	10\$0	500\$0	5:500\$0
9 Artífice	6\$0	1:350\$0	14:850\$0
41		9:825\$0	108:075\$0

Visto. — Eurico Americano de Carvalho, chefe do S. R. P. 8.

RELAÇÃO NOMINAL

Primeiro Distrito

Número — Nomes — Função — Local do serviço	Salário diário
1. Antônio Firmino de Sousa, artífice — Almoxarifado....	6\$0
2. Antônio José da Costa, ajudante mecânico — Garage e oficinas.....	10\$0
3. Aristides Rodrigues do Nascimento, ajudante ferreiro Idem, idem.....	8\$0
4. Belarmino de Moraes Rego, artífice — Almoxarifado...	6\$0
5. Cícero Pereira da Silva, ferreiro — Garage e oficinas..	14\$0
6. Domingos Cunha, vigia — Almoxarifado.....	7\$0
7. Edísio de Sousa Cavalcante, servente — Portaria.....	8\$0
8. Francisco Aluísio Freire, idem — Idem.....	15\$0
9. Francisco Barbosa Filho, idem — Idem.....	12\$0
10. Francisco de Freitas Moura, mecânico — Garage e oficinas	12\$0

11. Francisco Firmino Alves Neto, artifice — Almojarifado.	6\$0
12. Francisco Maia Filho, artifice — Garage e oficinas.....	5\$0
13. Fiel Pais Barreto, carpinteiro — Idem, idem.....	12\$0
14. Gabriel Arcaño de Maria, ferreiro — Idem, idem.....	10\$0
15. Gabriel Dias Soares, ajudante mecânico — Idem, idem.	9\$0
16. Geraldo Mendes de Mesquita, servente — Portaria.....	12\$0
17. Gonzalo Modesto, artifice — Almojarifado.....	6\$0
18. João Barbosa, ajudante chauffeur — Garage e oficinas..	10\$0
19. João Rodrigues de Araujo, artifice — Almojarifado....	6\$0
20. João Sá, vigia — Idem.....	7\$0
21. João Monte Silva, ajudante perfurador — Campo Pr. 31	10\$0
22. José Anderson da Silva Mazza, mecânico — Garage e oficinas	22\$0
23. Jacob Alves Maia, vigia — Almojarifado.....	7\$0
24. José Antônio Ventura, artifice — Almojarifado.....	6\$0
25. José Bezerra da Silva, idem — Idem.....	6\$0
26. José Feitosa dos Anjos, chauffeur — Garage e oficinas..	14\$0
27. José Francisco de Oliveira, servente — Portaria.....	8\$0
28. José Monteiro e Silva, carpinteiro — Garage e oficinas..	14\$0
29. José Nunes de Sousa, vigia — Idem, idem.....	7\$0
30. José Rodrigues do Nascimento, ajudante ferreiro — Idem, idem.....	8\$0
31. Luiz Firmino de Moraes, ajudante perfurador — Campo Pr. 31	10\$0
32. Manuel Calisto da Silva, servente — Portaria.....	12\$0
33. Manuel Cirilo Gildo, ajudante chauffeur — Garage e oficinas.	10\$0
34. Manuel Eurico de Albuquerque, ajudante mecânico — Idem, idem.....	9\$0
35. Mário Leite de Freitas, idem — Idem, idem.....	10\$0
36. Osman Gomes da Silva, artifice — Almojarifado.....	6\$0
37. Raimundo Alves Costa, ajudante mecânico — Garage e oficinas.....	10\$0
38. Raimundo Francisco Filho, artifice — Almojarifado.....	6\$0
39. Sebastião Teixeira de Alencar, vigia — Garage e oficinas	7\$0
40. Severino Gomes de Oliveira, chauffeur — Idem, idem....	14\$0
41. Zacarias Epifânio dos Santos, ferreiro — Idem, idem....	16\$0

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Eurico Americano de Carvalho*, chefe do S. R. P. 8.

PORTARIA N. 8

O Inspetor Federal de Obras contra as Secas, usando da atribuição que lhe confere o capítulo IV do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve aprovar, para vigorar durante o exercício de 1941, a anexa tabela do pessoal extranumerário-diarista do Segundo Distrito, e a relação nominal correspondente, cuja despesa correrá à conta da Verba I — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06, item 26, do orçamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Luiz Augusto da Silva Vieira*.

TABELA NUMÉRICA

2.º Distrito

Quant.	Função	Despesa		
		Diária	Mensal	Anual
1	Ajudante de almoxarife.	20\$0	500\$0	6:000\$0
1	Ajudante de carpina ...	7\$0	175\$0	2:100\$0
1	Carpina	10\$0	250\$0	3:000\$0
1	Contínuo	8\$0	200\$0	2:400\$0
1	Contínuo	10\$0	250\$0	3:000\$0
2	Servente	7\$0	350\$0	4:200\$0
5	Vigia	6\$0	750\$0	9:000\$0
3	Vigia	7\$0	525\$0	6:300\$0
15			3:000\$0	36:000\$0

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. Visto. *Eurico Americano de Carvalho*, chefe do S. R. P. 8.

RELAÇÃO NOMINAL

2.º Distrito

Número	Nomes — Função	Local do serviço	Salário diário
1	Alvaro Hemetério de Luna — Contínuo	Sala Téc. e açudagem...	8\$0
2	Antônio Ferreira da Cruz — Vigia	Depósito em Gargalheira.	6\$0
3	Antônio Luiz do Nascimento — Vigia	Depósito em João Pessoa	7\$0
4	Francisco Nunes — Vigia.	Depósito em Natal	7\$0
5	João Ramos dos Santos — Ajud. de carpina ..	Depósito em João Pessoa.	7\$0
6	Joaquim Alfredo Barbalho — Vigia	Depósito em Gargalheira.	6\$0
7	José Lima Sobrinho — Vigia	Depósito em Parelhas ...	6\$0
8	Luiz Correia do Nascimento — Servente ...	Depósito em João Pessoa.	7\$0
9	Manuel Damásio da Silva — Vigia	Depósito em Natal	7\$0
10	Manuel da Silva Brandão — Carpina	Depósito em João Pessoa	10\$0
11	Manuel Valfredo de Carvalho — Ajud. de Almoxarife	Depósito em Campina Grande	20\$0
12	Misael Correia da Silva — Vigia	Depósito em Campina Grande	6\$0
13	Pedro Celso de Brito — Vigia	Depósito em Parelhas ..	6\$0
14	Pedro Francisco de Paulo — Servente	Depósito em Natal	7\$0
15	Pedro Ventura — Contínuo	Depósito em Natal	10\$0

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. Visto. *Eurico Americano de Carvalho*, chefe do S. R. P. 8.

PORTARIA N. 9

O Inspetor Federal de Obras contra as Secas, usando da faculdade que lhe confere a legislação vigente, resolve aprovar, para vigorar durante o exercício de 1941, a anexa relação nominal do pessoal extranumerário-diarista da Administração Central, correndo a despesa correspondente por conta da verba I — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06, item 26, do orçamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Luiz Augusto da Silva Vieira*.

RELAÇÃO NOMINAL

Administração Central

Número	Nomes — Função — Natureza do trabalho	Salário		
		Diária	25 dias	300 dias
1.	Ahiesel Ferreira Campos, Artifice — Compositor nas oficinas gráficas	13\$0	325\$0	3:900\$0
2.	Fernando von Dollinger, Servente — Servente da Portaria...	12\$0	300\$0	3:600\$0
3.	Geraldo Alves de Miranda, Servente — Servente nas oficinas gráficas	12\$0	300\$0	3:600\$0
4.	Idézio Rodrigues Correia, Artifice — Margeador nas oficinas gráficas	17\$0	425\$0	5:100\$0

5. Januário da Silva Melo, Artífice — Pautador nas oficinas gráficas	20\$0	500\$0	6:000\$0
6. Rubem Garcia, Servente — Servente nas oficinas gráficas ...	12\$0	300\$0	3:600\$0
		2:150\$0	25:800\$0

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. Visto. — *Eurico Americano de Carvalho*, chefe do S. R. P. 8.

PORTARIA N. 10

O Inspetor Federal de Obras contra as Secas, usando da faculdade que lhe confere a legislação vigente, resolve aprovar, para vigorar durante o exercício de 1941, a anexa relação nominal do pessoal extranumerário-diarista da Comissão de Baía e Sergipe, correndo a despesa correspondente por conta da Verba I — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06, item 26, do orçamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Luiz Augusto da Silva Vieira*.

RELAÇÃO NOMINAL

Comissão de Baía e Sergipe

Número — Nomes — Função —	Salário		
— Local do serviço	Diária	25 dias	300 dias
1. Augusto José dos Santos, Mestre perfurador — Campo	30\$0	750\$0	9:000\$0
		750\$0	9:000\$0

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. Visto. — *Eurico Americano de Carvalho*, chefe do S. R. P. 8.

Serviço do Material

ATO DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Dia 4 de fevereiro

Requerimento de Pedro Actis solicitando o fornecimento, por empréstimo, de 150 trilhos pertencentes à V. F. F. L. B. — Indeferido". (1.776-41).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE SANTOS

Tabela numérica do pessoal diarista necessário à Fiscalização do Porto de Santos.

2. Motorista	22\$0	44\$0	1:100\$0	13:200\$0
1. Guarda fiscal 1.ª	16\$0	16\$0	400\$0	4:800\$0
1. Fiscal	15\$0	15\$0	375\$0	4:500\$0
1. Marinheiro	12\$0	12\$0	300\$0	3:600\$0
3. Auxiliares	12\$0	36\$0	900\$0	10:800\$0
Soma		123\$0	3:075\$0	36:900\$0

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Amaury Augusto Paes Leme*, escriturário classe E. — *Antonio de Góes Cavalcanti*, chefe da Seção do Pessoal (S. R. P. 7)

FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

Tabela-proposta para admissão de um (1) diarista, necessário aos serviços de estudos, obras e fiscalização, em 1941, a cargo desta repartição, organizada com fundamento no que dispõem os artigos 38 e 39 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá pela verba de obras do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. — Diária — Despesa diária

1 inspetor. 30\$0 30\$0
Rio Grande, 13 de janeiro de 1941. — *Cyro Luz*, escriturário, classe G.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1941

Requerimento despachado:

(*) S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig" pedindo permissão para o estabelecimento e tráfego de uma estação radio-telegráfica e radiotelefônica a bordo de seu avião PP-VAP. — Deferido. Vá à DT. (Proc. 1.829-41)

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções

Dia 5 de fevereiro de 1941

Autorizando a instalação de um posto de verificação de linhas em Ferraria, para onde fica transferida a sede do 2.º trecho da 13.ª seção de linhas da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. (Port. 106-27-1-41).

Autorizando a instalação de um posto de verificação de linhas em Seival, para onde fica transferida a sede do 7.º trecho da 12.ª seção de linha da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. (Port. 107-27-1-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CORREIOS

Determinando passe a denominar-se Mazagão a agência de Mazaganópolis, subordinada à Diretoria Regional do Pará. (Port. 124-4-1-41).

Suprimindo as agências postais de 4.ª classe, de Riacho Doce, Bom Jardim e Jacuipe, todas subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas. (Port. 129-6-2-41).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 5 de fevereiro de 1941

N. 76.017-40 — Em que diversos interessados pedem o restabelecimento da Agência do Rio Grande. — Indeferido, de acordo com as informações prestadas.

Hermilio Toscano de Brito — Requerimento ficha 63-991-39. — Compareça à Seção SRP-18, afim de tratar de seu interesse.

CHEFIA DE LINHAS E INSTALAÇÕES

Frequência do pessoal operário de obras referente ao mês de janeiro de 1941

Nome	Dias	Diárias	Importância
1. Antônio de Melo Neto	15	10\$0	150\$0
2. Altamiro Soares do Nascimento	15	10\$0	150\$0
3. Aldrocino Rodrigues Figueiredo	15	10\$0	150\$0
4. Aderbal Francisco Coelho	15	10\$0	150\$0
5. Claudionor Ferreira da Trindade	15	10\$0	150\$0
6. Euclides José Alves	15	10\$0	150\$0
7. João Lopes dos Santos	15	10\$0	150\$0
8. Luiz Felix da Silva	15	10\$0	150\$0
9. Paulo Acioli de Vasconcelos	15	10\$0	150\$0
10. Orlando Geraldo Wolff Lagden	15	10\$0	150\$0
11. Alfredo Gonçalves da Silva	31	10\$0	310\$0
12. Alípio Coelho	15	10\$0	150\$0
13. Antônio Gimenez Valecilo	31	10\$0	310\$0
14. Ascendino Gervásio dos Santos	30	10\$0	300\$0
15. Carlos Pedro da Silva	20	10\$0	290\$0
16. Conrado Ferreira da Trindade	30	10\$0	300\$0
17. Davi Novais de Carvalho	31	10\$0	310\$0
18. Esmeraldino Gomes Santana	27	10\$0	270\$0
19. Estevão Alves dos Anjos	29	10\$0	290\$0
20. Francisco Gomes do Nascimento	31	10\$0	310\$0
21. Geraldo Batista do Carmo	31	10\$0	310\$0
22. Godofredo Nascimento	29	10\$0	290\$0
23. Hildo Rodrigues	31	10\$0	310\$0
24. João Marinho	31	10\$0	310\$0
25. João Batista Madeiros	30	10\$0	300\$0
26. Lauro Gomes de Medeiros	25	10\$0	250\$0
27. Manuel Maia	31	10\$0	310\$0
28. Maurício Antônio dos Santos	30	10\$0	300\$0
29. Manuel de Almeida	31	10\$0	310\$0
30. Nelson Rosas da Silva	27	10\$0	270\$0
31. Otágildo Pedro da Silva	26	10\$0	260\$0
32. Oscar Fróis de Azevedo	30	10\$0	300\$0
33. Otávio Batista de Sousa	31	10\$0	310\$0
34. Prudêncio Guilherme	30	10\$0	300\$0
35. Rubem Sodré Câmara	31	10\$0	310\$0
36. Romero Ferreira da Trindade	28	10\$0	280\$0
37. Silvino Simões	31	10\$0	310\$0
38. Vitor de Sousa	31	10\$0	310\$0
39. Valtér Pimentel	24	10\$0	240\$0
40. Valdemar Luiz Surcin	25	10\$0	250\$0
Total			10:240\$0

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — Confere. *Sylvio de Mattos Corrêa*, praticante de escritório VI. — Conforme. *Almir Velloso*, praticante de escritório VI. — Visto. *Rolantino Larruyede*, escriturário classe F.

Relação do pessoal extranumerário-tarefeiros da DR do D. F. Admitidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 24 de fevereiro de 1938, e decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa, pela Verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub consignação n. 42 — Pessoal Extranumerário — 01) Tarefeiros — na parte distribuída a esta Diretoria.

Número de ordem	Nomes e indicação de serviços	Período de	Mínimo da produção diária	Condições de execução	Pagamento por unidade	Naga de
1.	Aguinaldo Rodrigues da Silva — Serviço de limpeza.....	20-1 a 31-12	100 ms. ²	Meios Manuais	\$033	—
2.	Raul Vitorino Antunes — Serviço de limpeza	20-1 a 31-12	100 ms. ²	Meios Manuais	\$033	—
1.	Anibal Simões de Matos — Motorista auxiliar	22-1 a 31-12	4 viagens	Meios Manuais	2\$500	José Artur dos Santos.
1.	João Figueiredo de Albuquerque — Transporte de malas.....	22-1 a 31-12	50 malas	Meios Manuais	\$200	Orlando de Sousa Trigueiro.
2.	Onofre de Oliveira Costa — Transporte de malas	22-1 a 31-12	50 malas	Meios Manuais	\$200	Jorge Sousa Lima.
3.	Mário Luiz das Chagas — Transporte de malas	22-1 a 31-12	50 malas	Meios Manuais	\$200	Benedito dos Santos Almeida.
1.	Carmelinda Pimentel — Manipulação de cartas	22-1 a 31-12	1.000	Meios Manuais	\$008	Creso Cardoso de Oliveira.
2.	Laura da Silva Oliveira — Manipulação de cartas	22-1 a 31-12	1.000	Meios Manuais	\$008	Carlos Morgante.
3.	Georgette Defner — Manipulação de cartas	22-1 a 31-12	1.000	Meios Manuais	\$008	Tito Lívio Crato Ferreira.
1.	Carlos Cândido Amaral — Condutor de malas	22-1 a 31-12	3 viagens	Meios Manuais	2\$222	João Figueiredo Albuquerque.
2.	Milton Ribeiro — Condutor de malas	22-1 a 31-12	3 viagens	Meios Manuais	2\$222	Onofre de Oliveira Costa.
1.	Elza Ferreira — Manipulação de cartas	24-1 a 31-12	1.000	Meios Manuais	\$008	Encida Rosa.
1.	Ladislau Dias de Araujo — Condutor de malas	25-1 a 31-12	3 viagens	Meios Manuais	2\$222	Heitor Gomes Carregal.
1.	Flovia da Silva Feitosa — Condutor de linhas	25-1 a 31-12	3 viagens	Meios Manuais	2\$777	João Batista Cortez.

Turma Administrativa do SRP-18, em 5 de fevereiro de 1941. — Pela cópia — Pilar Gimenez, escriturário E. — Confere. — Raul Dorat Lessa, Ch. T. A. — Visto. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do SRP-13.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Material

PORTARIA N. 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1941

O Diretor da Divisão do Material resolve designar o almoxarife, classe E, interino, da mesma Divisão, Anísio Pedro de Moraes, para orientar os trabalhos de escrituração dos bens moveis e levantamento do inventário do aprendizado agrícola Visconde de Mauá, em Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, arbitrando, em proveito do dito serventário, a diária de dez mil réis (10\$0) e a ajuda de custo equivalente a um mês de seus vencimentos, na conformidade do art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, visto se tratar de serviço que terá duração superior a trinta dias, ficando sem efeito a portaria n. 129, de 16 de outubro do ano findo. — João Maurícia de Medeiros, diretor.

Divisão do Pessoal

Comissão de Inquérito junto ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, em São Paulo — Assunto: Designa funcionário. — Portaria n. 1 — O bacharel Alfeu Rosas Martins, oficial administrativo, classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, na qualidade de presidente da Comissão de Inquérito, junto ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, em São Paulo, designa, de acordo com o § 2.º do art. 248 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o datilógrafo, classe F, Jacira Matos da Cunha Vale, para secretariar os trabalhos da mesma Comissão, nos termos do processo sob n. 8.089/40, do Departamento Administrativo do Serviço Público, servindo de título a presente portaria. Dada e passada aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, sito à rua México n. 90, na Capital Federal, Edifício Esplanada, 9.º

andar. — Alfeu Rosa Martins, presidente da Comissão. — Cumprase. Aos dois de janeiro de 1941. Alfeu Rosas Martins, presidente da Comissão. — A funcionária designada nesta portaria entrou em exercício nesta data. Aos dois de janeiro de 1941. Sidney de Moraes Castro, membro da Comissão, Eugênio G. Bruck, agrônomo fitossanitarista, classe K — Arbitro em um mês de vencimentos a ajuda de custo. Em 16 de janeiro de 1941. Valdemar José de Carvalho, diretor do Pessoal. Confere. Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Visto. Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941:

Número — Função	Diária	Despesa mensal 25 dias	Despesa anual 300 dias
1 artifice	20\$0	500\$0	6:000\$0
2 auxiliares de artifice	8\$5	425\$0	5:100\$0
5 auxiliares de artifice	6\$5	812\$5	9:750\$0
2 auxiliares de artifice	6\$0	300\$0	3:600\$0
7 auxiliares de artifice	4\$5	787\$5	9:450\$0
7 auxiliares de artifice	4\$0	700\$0	8:400\$0
1 laboratorista auxiliar	18\$0	450\$0	5:400\$0
2 trabalhadores	10\$0	500\$0	6:000\$0
6 trabalhadores	8\$5	1:275\$0	15:300\$0
21 trabalhadores	8\$0	4:200\$0	50:400\$0
1 auxiliar de artifice	10\$0	250\$0	2:750\$0
1 trabalhador	6\$0	150\$0	1:650\$0
1 trabalhador	5\$0	125\$0	1:375\$0
7 aprendizes	2\$5	437\$5	4:812\$0
			129:987\$5

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal. — Confere. — (Assinatura ilegível), oficial administrativo II. — Aprovo. Mario Telles, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, Estado de Minas Gerais, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941:

Número — Nomes — Função	Diária	Salário 25 dias	Salário 300 dias
1. Sílvia Gomes da Silva — Artífice	20\$0	500\$0	6:000\$0
2. Laura Roman — Auxiliar de artífice	8\$5	212\$5	2:550\$0
3. Luiz Turqueti — Auxiliar de artífice	8\$5	212\$5	2:550\$0
4. Arlinda Loschi — Auxiliar de artífice	6\$5	162\$5	1:950\$0
5. Realina Lopes — Auxiliar de artífice	6\$5	162\$5	1:950\$0
6. Araci Loschi de Campos — Auxiliar de artífice	6\$5	162\$5	1:950\$0
7. Maria Bortolus — Auxiliar de artífice	6\$5	162\$5	1:950\$0
8. Carlos Bergamaschi — Auxiliar de artífice	6\$5	162\$5	1:950\$0
9. Maria Roman — Auxiliar de artífice	6\$0	150\$0	1:800\$0
10. Joana Maria — Auxiliar de artífice	6\$0	150\$0	1:800\$0
11. Celina Silva — Auxiliar de artífice	4\$5	112\$5	1:350\$0
12. Maria C. Pasut Lucconi — Auxiliar de artífice	4\$5	112\$5	1:350\$0
13. Floribela Luiza Sampaio — Auxiliar de artífice	4\$5	112\$5	1:350\$0
14. Maria do Carmo Roque — Auxiliar de artífice	4\$5	112\$5	1:350\$0
15. Joana Presot — Auxiliar de artífice	4\$5	112\$5	1:350\$0
16. Nair Ramos Costa — Auxiliar de artífice	4\$5	112\$5	1:350\$0
17. Ana Rodrigues Teixeira — Auxiliar de artífice	4\$5	112\$5	1:350\$0
18. Joana Bibiana de Sousa — Auxiliar de artífice	4\$0	100\$0	1:200\$0
19. Severina Roberta Teixeira — Auxiliar de artífice	4\$0	100\$0	1:200\$0
20. Maria Aparecida Braz — Auxiliar de artífice	4\$0	100\$0	1:200\$0
21. Maria da Glória de Oliveira — Auxiliar de artífice	4\$0	100\$0	1:200\$0
22. Ana da Rocha Portes — Auxiliar de artífice	4\$0	100\$0	1:200\$0
23. Olímpia Teresa Rossetti Sfreido — Auxiliar de artífice	4\$0	100\$0	1:200\$0
24. Zulmira Rodrigues do Nascimento — Auxiliar de artífice	4\$0	100\$0	1:200\$0
25. Borgo Fortunato — Laboratorista auxiliar	18\$0	450\$0	5:400\$0
26. João Pedro Bortolus — Trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
27. Antônio Calixto de Oliveira Fortes — Trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
28. Juvenal Teixeira — Trabalhador	8\$5	212\$5	2:550\$0
29. João Marcena Mendes — Trabalhador	8\$5	212\$5	2:550\$0
30. João Loschi — Trabalhador	8\$5	212\$5	2:550\$0
31. Umberto Francisco Pasut — Trabalhador	8\$5	212\$5	2:550\$0
32. João Batista Pinto — Trabalhador	8\$5	212\$5	2:550\$0
33. Valentim Prenassi — Trabalhador	8\$5	212\$5	2:550\$0
34. Eugênio Loschi — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
35. José Luiz Teixeira — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
36. Jovelino Leandro Teixeira — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
37. Luiz José Martim — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
38. Antônio Andretto — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
39. Afílio Andretto — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
40. Silvestre Oscar Afonso — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
41. Messias José Francisco — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
42. José Bertolin — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
43. Ricardo José Roque — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
44. Angelo Loschi — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
45. Hídio Ferreira da Silva — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0

Número — Nomes — Função	Diária	Salário 25 dias	Salário 300 dias
46. Balduino Antônio do Nascimento — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
47. Alvo Martim — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
48. Anísio Pedro Rufino — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
49. João Dias Pires — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
50. José Candian — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
51. Vittorio Antônio de Sousa — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
52. Valentim Felício Bergamaschi — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
53. Antônio Turqueti — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
54. José Manuel Casado — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
55. Vago — Auxiliar de artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
56. Vago — Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
57. Vago — Trabalhador	5\$0	125\$0	1:562\$5
58. Vago — Aprendiz	2\$5	62\$5	687\$5
59. Vago — Aprendiz	2\$5	62\$5	687\$5
60. Vago — Aprendiz	2\$5	62\$5	687\$5
61. Vago — Aprendiz	2\$5	62\$5	687\$5
62. Vago — Aprendiz	2\$5	62\$5	687\$5
63. Vago — Aprendiz	2\$5	62\$5	687\$5
64. Vago — Aprendiz	2\$5	62\$5	687\$5

129:987\$5

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal — Confere. — (Assinatura ilegível), oficial administrativo. — Aprovo. *Mário Telles*, diretor.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista necessário ao Serviço de desinfecção de vagões — Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo 12. Verba 1 — Pessoal Consignação II — Pessoal extranumerário, Subconsignação 06 — Diaristas, 19) Departamento Nacional da Produção Animal, 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal, 145:000\$0 durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Número	Denominação dos extranumerários	Diárias	Número de dias	Despesa mensal	Despesa em 12 meses
1	desinfetador	14\$0	25	350\$0	4:200\$0
8	desinfetadores	12\$0	25	300\$0	3:600\$0
1	desinfetador	11\$0	25	282\$5	3:390\$0
31	desinfetadores	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
41					129:390\$0

Divisão de Defesa Sanitária Animal, em 15 de janeiro de 1941. — *Aida Magalhães Bifone*, oficial administrativo H. — Visto. *José Mariano de Campos*, assistente-chefe. — Aprovo. *João Claudio de Lima*, diretor.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Quadro nominal do pessoal extranumerário diarista necessário ao Serviço de Desinfecção de Vagões — Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — 19) D. N. P. A. — 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal — 145:000\$0 — durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Remuneração

Número de ordem	Nomes	Denominação dos extranumerários	Diárias	Número de diárias	Despesa mensal	Despesa total em 12 meses
1.	André Martinez, desinfetador		14\$0	25	350\$0	4:200\$0
2.	Antônio Anacleto de Sousa, idem		12\$0	25	300\$0	3:600\$0
3.	Alair Balbino Viana, idem		12\$0	25	300\$0	3:600\$0
4.	Dominiano Cardoso, idem		12\$0	25	300\$0	3:600\$0
5.	Edson Campos Vasconcelos, idem		12\$0	25	300\$0	3:600\$0
6.	Luiz Neves, idem		12\$0	25	300\$0	3:600\$0
7.	Moisés de Sousa, idem		12\$0	25	300\$0	3:600\$0
8.	Saulo Pereira de Melo, idem		12\$0	25	300\$0	3:600\$0
9.	Raul Ferreira Lessa, idem		12\$0	25	300\$0	3:600\$0
10.	Alberto Marcondes de Toledo, idem		11\$3	25	282\$5	3:390\$0
11.	Abel José de Moraes, idem		10\$0	25	250\$0	3:000\$0
12.	Adorácio Pereira de Sousa, idem		10\$0	25	250\$0	3:000\$0
13.	Alberto Abreu, idem		10\$0	25	250\$0	3:000\$0
14.	Aluizio da Silva Freire, idem		10\$0	25	250\$0	3:000\$0
15.	Art José dos Santos, idem		10\$0	25	250\$0	3:000\$0
16.	Antero Rodrigues, idem		10\$0	25	250\$0	3:000\$0

17. Anibal de Sousa, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
18. Arnaldo Gribel	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
19. Cícero Antônio dos Santos, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
20. Deolindo Inácio de Menezes, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
21. Diomar Ramos Nogueira, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
22. Duffio Maffioli de Sousa, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
23. Enéas de Vasconcelos, idem ..	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
24. Francisco Gonçalves Duarte, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
25. José Antônio da Silva, idem ..	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
26. José Bento, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
27. José Fernandes, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
28. José Landim, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
29. José Rosa, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
30. Lamartine Silva, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
31. Manuel Pereira, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
32. Manuel Porfício de Sousa, idem ..	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
33. Manuel da Silva, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
34. Mário Siqueira Kelly, idem ..	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
35. Nilo de Sousa Pinto, idem ..	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
36. Nicomedes Nunes, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
37. Osmar Ferreira, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
38. Otton Marcondes de Toledo, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
39. Sebastião Pereira Neves, idem ..	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
40. Valdemiro Mota, idem	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
41. Genésio do Desterro, idem ..	10\$0	25	250\$0	3:000\$0
				129:390\$0

Divisão de Defesa Sanitária Animal, 15 de janeiro de 1941. — *Aida Magalhães Bifone*, OFAM-H. — *José Máximo de Campos*, assistente-chefe.

Quadro numérico do Pessoal Extranumerário Diarista que deverá desempenhar a função de servente na Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal do Rio de Janeiro. — Decreto-lei número 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06 — Diaristas — 12) Departamento Nacional da Produção Animal — 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal — 145:000\$0 — Durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Denominação dos extranumerários: 2 serventes. Diárias 12\$0. Número de dias: 25. Despesa mensal, 300\$0. Despesa em 12 meses: 3:600\$0. Despesa total em 12 meses

Divisão de Defesa Sanitária Animal, em 15 de janeiro de 1941. — *Aida Magalhães Bifone*, oficial administrativo II. — Aprovo. *João Claudio de Lima*, diretor — Visto. *José Máximo de Campos*, assistente-chefe.

Quadro nominal do Pessoal Extranumerário Diarista necessário à Inspetoria Regional desta Divisão em Niterói — Decreto-lei número 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06 — Diaristas — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal — Rs. 145:000\$0 — durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Oníber da Beiga Merenz, servente. Diária: 12\$0. Número de diárias: 25. Despesa mensal: 300\$0. Despesa total em 12 meses..... 3:600\$0
 Agostinho Pereira, servente. Diária: 12\$0. Número de diárias: 25. Despesa mensal: 300\$0. Despesa total em 12 meses

Total..... 7:200\$0

Aida Magalhães Bifone, oficial administrativo II — Visto. *José Máximo de Campos*, assistente-chefe. — Aprovo. *João Claudio de Lima*, diretor.

Quadro nominal do Pessoal Extranumerário Diarista necessário à Inspetoria Regional desta Divisão em Belo Horizonte — Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06 — Diaristas — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal — 145:000\$0 — Durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Francisco Longo, desinfetador. Diária, 10\$0. Número de diárias, 25. Despesa mensal, 250\$0. Despesa total em 12 meses

Aida Magalhães Bifone, oficial administrativo II — Visto. *José Máximo de Campos*, assistente-chefe. — Aprovo. *João Claudio de Lima*, diretor.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista necessário ao serviço de desinfecção de vagões da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte. Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06 — Diaristas — 12) Departamento Nacional da Produção Animal — 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal — 145:000\$0 — Durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Um desinfetador com a diária de 10\$0. Número de dias: 25. Despesa mensal: 250\$0. Despesa em 12 meses: 3:000\$0. Despesa total em 12 meses..... 3:000\$0

Divisão de Defesa Sanitária Animal, em 15 de janeiro de 1941. — *Aida Magalhães Bifone*, oficial administrativo II — Aprovo. *João Claudio de Lima*, diretor. — Visto. *José Máximo de Campos*, assistente-chefe.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos da Inspetoria Regional em Tigipiú, da Divisão de Fomento da Produção Animal, para o ano de 1941.

Número — Função	Diária	Despesa mensal 25 dias	Despesa anual 300 dias
1 — Feitor	20\$0	500\$0	6:000\$0
1 — Trabalhador (Motorista)	14\$0	350\$0	4:200\$0
1 — Capataz	14\$0	350\$0	4:200\$0
2 — Capatazes	12\$0	600\$0	7:200\$0
5 — Trabalhadores	10\$0	1:250\$0	15:000\$0
1 — Guarda	10\$0	250\$0	3:000\$0
1 — Guarda	8\$0	200\$0	2:400\$0
26 — Trabalhadores	8\$0	5:200\$0	62:400\$0
32 — Trabalhadores	6\$0	4:800\$0	57:600\$0
			162:000\$0

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal. Confere. — *Luiz Gomes M. de Souza*, oficial administrativo II. Aprovo. — *Mário Mello*, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos da Inspetoria Regional em Tigipiú, da Divisão de Fomento da Produção Animal, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Número — Nomes — Função	Diária	Salário 25 dias	Salário 300 dias
1. Nelson de Albuquerque Chaves, Feitor	20\$0	500\$0	6:000\$0
2. Abdon Leite Vitor Souto, Trabalhador (Mot.)	14\$0	350\$0	4:200\$0
3. José Cecílio de Aguiar, Capataz ..	14\$0	350\$0	4:200\$0
4. Mário Botelho, Capataz	12\$0	300\$0	3:600\$0
5. Antônio Barbosa da Fonseca, Capataz	12\$0	300\$0	3:600\$0
6. Joel Ferreira de Moura, Trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
7. José Paulo Clemente, Trabalhador ..	10\$0	250\$0	3:000\$0
8. Augusto Correia de Melo, Trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
9. Inácio Paulo Clemente, Trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
10. João Francisco Barbosa — Trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
11. Laudelino José do Nascimento, Guarda	10\$0	250\$0	3:000\$0
12. Manuel Paulo Clemente, Guarda ..	8\$0	200\$0	2:400\$0
13. Descartes Ramulfo Lobo, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
14. Francisco Prazeres, Trabalhador ..	8\$0	200\$0	2:400\$0
15. Manuel Cristino, Trabalhador ..	8\$0	200\$0	2:400\$0
16. Manuel Pedro, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
17. Antônio Olímpio de Aguiar, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
18. João Fernando da Costa, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
19. Pedro Avelino, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
20. Sebastião Ferreira de Sousa, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
21. Gaspar Amador Fernandes, Trabalhador ..	8\$0	200\$0	2:400\$0
22. Estevam Augusto de Oliveira, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
23. Januário Policarpo da Paixão, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
24. Leonel Ferreira da Silva, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
25. Guilherme Lopes da Silva, Trabalhador ..	8\$0	200\$0	2:400\$0
26. Antenor Pantoja de Jesus, Trabalhador ..	8\$0	200\$0	2:400\$0
27. Antônio Farias de Araújo, Trabalhador ..	8\$0	200\$0	2:400\$0
28. Adalgiso Freire da Costa, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0

Número — Nomes — Função	Diária	Salário 25 dias	Salário 300 dias
29. Rui de Oliveira Cunha, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
30. Antônio Prazeres, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
31. José Pedro Paiva, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
32. Antônio Castelo Branco Vercosa, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
33. Agostinho José de Medeiros, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
34. Luiz Gomes da Silva, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
35. Antônio Alves, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
36. Samuel Bezerra da Silva, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
37. José Frade Malaquias, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
38. Manuel Laurindo, Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
39. Antônio José do Espírito Santo, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
40. Blandino Temóteo da Silva, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
41. João Júlio Ferreira de Moraes, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
42. Francisco Felix de Sousa, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
43. Manuel Domingos de Lima, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
44. Manuel Germano Gomes, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
45. Manuel Lourenço da Silva, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
46. Manuel Silvano, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
47. Severino Joaquim Bento, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
48. Manuel Constantino, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
49. Francisco Paulo do Nascimento, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
50. José Laurindo, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
51. Raimundo Pedro de Sousa, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
52. Joaquim Ozório Parente, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
53. Edgar Gomes Parente, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
54. João Rodrigues de Sousa, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
55. Francisco de Sousa Filho, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
56. Valdemar Gomes Parente, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
57. José Rodrigues de Sousa, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
58. Antônio Costa do Nascimento, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
59. Izidoro Romão, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
60. Severino José Miguel, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
61. José Rodrigues da Silva, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
62. Antônio Duarte, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
63. José do Carmo, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
64. José Gomes do Nascimento, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
65. Manuel Joaquim de Santana, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
66. Severino Gomes da Silva, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
67. José Soares, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
68. Paulo José da Silva, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
69. Hermes Lino Pimentel, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
70. Severino José de Oliveira, Trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
			162:000\$0

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal. Confere.
— Luiz Gomes M. de Souza, oficial administrativo H. Aprovo. —
Mario Telles, diretor.

Processos:

Notificação

Processo n. 2.312-40. Fica notificada a Companhia Lloyd Brasileiro a requerer, com observância das circulares Ministeriais números 122 e 80, de 21 de outubro de 1933 e 6 de julho de 1934, respectivamente, o pagamento da importância de duzentos e trinta e três mil e trezentos réis (233\$3) relativa ao transporte concedido a este Ministério, durante o exercício de 1940.

N. 86.318-40. Idem. Importância: 150\$0.

N. 1.298-41. Alberto Machado Rangel. Importância: 330\$0.

N. 1.871-41. Augusto Moura Filho. Importância: 217\$7.

N. 105.076-40. Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Pernambuco. Importância: 500\$0.

N. 105.767-40. Valdemar Seabra. Importância: 260\$0.

N. 106.624-40. Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. Importância: 25\$5.

Divisão do Material

Comunica-se às repartições deste Ministério, para os devidos fins que, segundo consta do processo D. C. M. 2.671-41, foram declarados inidôneas as seguintes firmas, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937:

Ali Kadro — Rua Buenos Aires n. 329, 1º andar.

Adelaide Simões de Oliveira — Rua Dr. Garnier n. 51.

Acácio da Silva Gouveia — Estrada Intendente Magalhães n. 2.920.

Bichara Ibrahim Elchaer — Rua Cerqueira Daltro.

Coriolano Amadeu Correa — Rua Pais de Andrade n. 16.

Francisco Machado Fagundes — Rua Zeferino Costa n. 229.

Francisco Moreira — Rua Marina n. 150.

Geraldo B. Seabra — Rua Gonzaga Bastos n. 302-A.

João Elídio Macedo da Silva — Avenida Gomes Freire n. 63.

João F. de Almeida — Rua Barão de Mesquita n. 770.

João Luiz de Sousa — Praça G. n. 3 — Estrada de Braz de Pina.

José Maria Castro e Silva — Rua Alvaro de Miranda n. 71.

José Rodrigues Simões — ou Miguel Fernandes Segundo — Travessa Buquira n. 14.

Leôncio Wan — Rua Voluntários da Pátria n. 393.

Manoel Cabral Júnior — Rua Cândido Benício n. 453.

Maria Sharr — Rua Alice Freitas n. 146 — Irajá.

Mordka Hidet Tanká — Avenida Marechal Floriano n. 231.

Moreira & Alonso — Rua Sacadura Cabral n. 201.

Moritz Scholma — Rua Visconde do Rio Branco n. 37.

Pereira & Ribeiro — Rua Barros Alarcão n. 43 — Guaratiba.

Virginia Pinto Gomes — Rua Cirici n. 3.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

PORTARIA N. 43, DE 28 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve tornar sem efeito a portaria n. 39, de 2 do corrente, que removeu o prático rural, classe G, Jorge Jesuino Lopes da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, para a do Recife, publicada no *Diário Oficial* de 22 do corrente. — *Belisario Alves F. Tavora*.

PORTARIA N. 44, DE 28 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve tornar sem efeito a portaria n. 40, de 2 do corrente, que concedeu permuta de sedes aos práticos rurais, Jorge Silva e Manuel Tavares Estima, publicada no *Diário Oficial* de 22 do corrente. — *Belisario Alves F. Tavora*.

DIRETORIA GERAL

Escala de férias, para o ano de 1941, do chefe da Portaria do Departamento Nacional da Produção Animal, organizada de acordo com os arts. 145 e 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Antônio José Torres — De 10 de fevereiro a 1 de março.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 11 de dezembro de 1940

João Rouget Perez requer registro do Laboratório "Pasteur" de Pelotas, de sua propriedade. (P. A. 5.640-40). — Registre-se.

Dia 4 de janeiro de 1941

Antônio Baracchini & Cia. requer registro do produto de uso veterinária denominado "Unguento Sana-Bicheira". (P. A. 276-41). — Registre-se.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

ATOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Foi dispensado, de acordo com a circular n. 8-28, do Sr. Presidente da República:

A partir de 19 de janeiro de 1941, a pedido, o extranumerário diarista José Fernandes, do Serviço de Desinfecção e Vagões. (Processo 27/110/16/41).

Requerimento despachado:

Laboratório Geyer, Ltda., estabelecido na cidade de Porto Alegre, à rua Pelotas n. 320, Estado do Rio Grande do Sul, com fábrica de produtos farmacêuticos, solicita o registro de seu estabelecimento. — Deferido.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL:

Dia 30 de janeiro de 1941

Seleme Hilel — Pedido de autorização de lavra. — "Sele o processo". — DGPM. 1.589-40.

Dia 1 de fevereiro de 1941

Ivo Olivier Ghisi — Pedido de autorização para pesquisas. — "Satisfaça o depósito legal". — DGPM. 5.435-40.

J. A. Furtado Memoria — Pedido de autorização para pesquisas. — "Satisfaça o depósito legal". — DGPM. 358-41.

Leonardo Christino — Pedido de autorização para lavra. — "Satisfaça o depósito legal". — DGPM. 2.297-40.

Divisão de Águas

Dia 5 de fevereiro de 1941

Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.
N. 181. — Tendo o engenheiro S. A. Cl. "J", Julio da Costa Barros, sido removido e designado para chefiar o 3.º Distrito desta Divisão, conforme Portarias n. 6, de 14 de janeiro de 1941, do Senhor diretor geral, publicada no *Diário Oficial* de 30 de janeiro de 1941 e n. 12, de 16 de janeiro de 1941 desta Diretoria, publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1941, comunico-vos que resolvi arbitrar-lhe uma ajuda de custo de três meses de vencimento, de acordo com o artigo 138, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

N. 182. — Tendo o extranumerário mensalista, auxiliar de engenheiro — XI — Alcides Corbacho Garcia, sido designado para executar em comissão, de acordo com a Portaria n. 16, de 24 de janeiro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1941, trabalhos de hidrometria no Estado do Paraná, por mais de trinta dias, comunico-vos que resolvi arbitrar-lhe uma ajuda de custo de um mês de vencimento, na forma do art. 141, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 129 DE 31 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Benchimol & Irmãos estabelecida à rua 15 de Novembro, 165-169, em Belém, Estado do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma cumprido todas as exigências legais. — *Ascanio Faria*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações****PRIMEIRA SECÇÃO**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Manuel Marcos dos Santos, pedindo seja ordenado efetuarem os oficiais do Registro Civil de todo o país registro de nascimento, aos faltosos no cumprimento daquela formalidade, independente de multa, afim de que possa regularizar a situação de seus filhos perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador (MTIC 18.312-938). — Arquite-se, à vista do que se contém a fls. 10. (Pelo expediente constante a fls. 10, a que alude o despacho, se verifica já ter sido o assunto resolvido satisfatoriamente pelo decreto-lei número 1.416, de 24 de fevereiro de 1939.)

Dia 1 de fevereiro de 1941

Cristovam Fatigati, pedindo avocação do processo concernente a marca "Ferrão-cal, depositada sob o n. 60.639, pelo suplicante, para distinguir um preparado farmacêutico da classe 3, afim de que seja reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que indeferiu o registro da citada marca (MTIC 32.304-940). — Avoco o processo para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, à vista do parecer do Departamento Nacional da Propriedade Industrial (fls. 22). (Opina o parecer a que alude o despacho seja concedido o registro solicitado, uma vez que a única marca considerada como impeditiva, não mais goza de proteção.)

Lima de Aguiar & Cia., recorrendo da decisão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio que lhe indeferiu o pedido de registro de termo de arbitragem (MTIC 14.955-940). — Nego provimento ao recurso (fls. 5), na conformidade do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude o despacho é do teor seguinte: "O documento de fls. 3 não tem eficácia jurídica, desde que nele se dispõe sobre bens de orfãos sem prévia autorização judicial, sendo certo que o art. 1.403 do Código Civil exige o pronunciamento do juiz competente, para que o vínculo social perdure ou se dissolva em relação ao menor filho do sócio premorto. Nessas condições, acerto o despacho denegatório do arquivamento pretendido, não merecendo provimento o recurso.")

RETIFICAÇÃO

Na publicação da portaria ministerial de 3 do mês corrente, constante do *Diário Oficial* de 5, à pág. 2.346, relativa à nomeação de Membro da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, foi omitido o seguinte título: — Portaria ministerial n. SCm-590, de 3 de fevereiro de 1941.

Divisão do Pessoal

Classificação, por ordem de antiguidade, dos escrivães, classe F, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 22 de dezembro de 1940:

Número — Matrícula — Nomes

1. 1.020. Ernesto Evangelista Pereira Pinto.
2. 1.011. Raul Pereira Caldas.
3. 1.017. Paulo Gomes de Oliveira.
4. 600. Francisco Sotto Mayor.
5. 1.026. Antônio Felipe Domingues Uchôa.
6. 1.009. Augusto Ferreira de Abreu.
7. 1.025. José de Oliveira e Silva.
8. 1.022. Tadeu Gonçalves da Rocha.
9. 1.098. Luiz Mezavila.
10. 1.012. Jorge Sampaio Gomes.
11. 1.015. José Fernandes Monteiro.
12. 602. Fenelon de Sousa.
13. 1.089. Ubirajara Indio do Ceará.
14. 1.014. Moacir Matias.
15. 1.016. Alvaro Mendes de Oliveira.
16. 599. Maria Luiza de Alencar Silva.
17. 1.088. Amílcar de Faria Cardoni.
18. 590. Osvaldo Nunes Ribeiro.
19. 535. Carlos de Azevedo.
20. 573. João Chaves Neto.
21. 587. Sílvia Louzada Quintela.
22. 1.013. Eduardo Lopes Laudares.
23. 1.023. João Augusto Sabóia.
24. 1.010. Luiz Martins de Araujo.
25. 1.018. Cláudio Lessa Coelho da Paz.
26. 584. Maria Constança Cosme Pinto.
27. 1.024. João Pires dos Santos.
28. 579. Pedro Paiva.
29. 544. Lucas Martins da Silva Castro.
30. 593. João Alves da Silva.
31. 577. Henrique Torres de Oliveira.
32. 589. Aderbal Carneiro Ribeiro.
33. 553. Pedro Paulino da Fonseca.
34. 570. Jovita de Oliveira Monteiro.
35. 556. Carlos Gerasso.
36. 552. Isabel Silva de Aquino Fonseca.
37. 575. Alcina O'Dwyer.
38. 548. Sebastiana Monteiro Dias.
39. 563. Adolfo Rodrigues de Magalhães.
40. 541. Henrique Cândido Camargo.
41. 593. Maria Aparecida Sampaio.
42. 571. Lúgia de Mendonça Moreira.
43. 604. Francisca Uras.
44. 555. Halfeld Garro.
45. 588. Creusa Afonso Rebelo.
46. 598. José Pires da Silva Neto.
47. 574. Sílvia Glória de Novais.
48. 536. Alfa Monteiro Barreto.
49. 554. Edite Prado de Oliveira Garcia.
50. 607. Maria do Carmo Sales Vieira.
51. 560. Ernesto Jencarelli.
52. 601. Altair Monteiro de Sousa.
53. 572. Maria Letícia Moreira de Sampaio Marques.
54. 562. Judite Leal Neto.
55. 538. José Carlos de Carvalho Bordini.
56. 605. Luiz Manuel d'Urso.
57. 547. Mário Cintra da Costa.
58. 595. Célio Garnier da Silva.
59. 550. Hugo de Araujo Faria.
60. 558. Lourival Gomes.
61. 566. Dirceu Vieira Mayer.

62. 551. Carmen Torres da Fonseca.
 63. 659. José Garrido Torres.
 64. 631. Manuel de Sousa Correia.
 65. 568. Dulce Ferreira Molinaro.
 66. 646. Joel Barbosa Menandro.
 67. 635. René Alfred Esberard.
 68. 656. Nestor Gomes Sobral.
 69. 621. Luiz Valter Barbosa.
 70. 639. Sílvia de Freitas.
 71. 637. Nilson Fragoso.
 72. 629. Isabel Pereira Nolasco de Carvalho.
 73. 653. Mário Martins Rodrigues.
 74. 549. Gustavo Dória.
 75. 620. Hugo Vitorino Alqueres Batista.
 76. 628. Ari Câmara.
 77. 582. Angelina Barbosa Pinto.
 78. 546. José Correia da Costa.
 79. 1.021. Elisa Constantino da Rocha.
 80. 657. Carlos Alberto de Sousa.
 81. 561. Angelo Eliseu Xavier Leal.
 82. 643. Carlota Magalhães Machado.
 83. 619. José Processo M. C. R. de Assunção.

Confere. Em 6 de fevereiro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, of. administrativo H. Visto, S. A., 6-2-41. — (Assinatura ilegível), chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 4 de fevereiro de 1941

Multas impostas:

- Por infração do Decreto 21.364, de 4-5-932, prevista pelo artigo 19 do Decreto 2.508, de 13-6-940:
 DNT. 11.582-40 — Terra Irmão & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 30-1-941.
 Por infração do Decreto 21.417, de 17-5-932:
 DNT. 25.980-40 — Fab. de Roupas Condor Ltda — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 28-1-941.
 Por infração do Decreto 22.033, de 30-1-941:
 DNT. 13.251-34 — M. Castro & Silva — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 30-1-941.
 Por infração do Decreto 1.843, de 7-12-939:
 DNT. 20.315-40 — José Pinto de Almeida — 100\$0 (cem mil réis). — Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939. — Em 31-1-941.
 Por infração do Decreto 24.696, de 12-7-934:
 DNT. 10.032-37 — Avelino José Costa — 100\$0 (cem mil réis). — Em 30-1-941.
 Por infração do Decreto 24.637, de 10-7-934:
 DNT. 12.301-40 — Saraiva & Cunha — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 30-1-941.
 DNT. 23.980-39 — Américo Pereira Filho — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 31-1-941.
 DNT. 28.409-39 — Jorge Bastos & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 31-1-941.
 DNT. 20.756-39 — Plínio Lopes — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 31-1-941.
 Por infração do Decreto 2.308, de 13-6-940:
 DNT. 27.410-40 — Arnaldo Alves Valente — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 31-1-941.
 DNT. 28.329-40 — Manuel Spangenberg Pires — 100\$0 (cem mil réis). — Em 30-1-941.
 DNT. 29.715-40 — Tiago R. Pereira — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 31-1-941.
 DNT. 29.903-40 — José R. de Almeida — Considerado e resolvido pelo Exmo. Sr. Diretor no processo DNT. 4.260-40 e de inteiro acordo com as ponderações do inspetor Vitor do Espírito Santo, que encontram base no art. 21 do próprio decreto-lei número 2.308, de 13-6-940, imponho a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 31-1-941.
 DNT. 30.122-40 — Borges Godinho & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 31-1-941.
 DNT. 30.241-40 — Alfredo Simões — 1.000\$0 (um conto de réis). — Em 31-1-941.
 Pedidos de certidão:
 DNT. 1.058-41 — Companhia Comercial Marítima S.A. — Arquivar-se. — Em 31-1-941.
 DNT. 359-41 — Irmãos Lamas & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 31-1-941.
 DNT. 28.461-40 — Sociedade Marmífera Brasileira Ltda. — Certifique-se, devendo o signatário de fls. 2, apresentar no momento da entrega da certidão a referida procuração. — Em 31-1-941.
 DNT. 2.048-41 — Nascimento & Manuel — Cite o número da relação apresentada em 1940. — Em 31-1-941.
 DNT. 2.095-41 — H. Simon — Apresente a devida procuração. — Em 31-1-941.
 DNT. 2.181-41 — Instaladora de Frio Ltda. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. — Em 31-1-941.

DNT. 30.221-40 — Imper Ltda. — Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-939, ficando a primitiva sem os efeitos legais. Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. — Em 31-1-941.

DNT. 29.484-40 — Cia. União Industrial — Retifique a relação de empregados, de acordo com a informação do fiscal. — Em 31-1-941.

DNT. 28.805-40 — Antônio Pereira das Neves — Certifique-se, arquivando-se em seguida, o processo. — Em 31-1-941.

DNT. 28.514-40 — Inst. Científico S. Jorge S.A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 31-1-941.

DNT. 27.005-40 — Laminiação Federal de Metal Ltda. — Apresentada nova relação de acordo com a informação de fls. 3-v, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 13 do Decreto 1.843, de 7-12-939, ficando a primitiva relação sem os efeitos legais. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 29-1-941.

DNT. 26.956-40 — Henrique Monteiro & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. A lei do selo deve ser cumprida. — Em 31-1-941.

DNT. 22.843-40 — Motores Marelli S.A. — Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, ficando a primitiva relação sem os efeitos legais. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 31-1-941.

DNT. 22.302-40 — Lanman & Kemp — Barclay Co. of Brasil — Apresente nova relação de acordo com a informação do fiscal. — Em 31-1-941.

DNT. 14.976-40 — Fernandes & Cesário — Prove com documento hábil expedido pelo respectivo Sindicato de classe, não encontrou operários marceneiros, brasileiros natos para o desempenho da função em causa. — Em 31-1-941.

DNT. 1.988-41 — Italmar S/A Brasileira de Empresas Marítimas. — Certifique-se. A Lei do Selo deve ser cumprida. Posteriormente, arquivar-se. — Em 31-1-41.
 DNT 5.674-36 — Luiz Vieira Souto. — Arquivar-se. — Em 4 de janeiro de 1941.

Diversos despachos:

DNT 812-41 — Auto n. 124. — Arquivar-se. — Em 23-1-41.
 DNT 2.163-37 — Frota Aguiar & Comp. — Em vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivar-se. — Em 30-1-41.

DNT 1.451-41 — Auto inutilizado n. 317. — Arquivar-se. — Em 30-1-41.

DNT 8.844-40 — Fundação Indígena. — Em vista das informações, defiro o pedido de fls. 2 (DNT 19.191-34); ressalvando-se aos empregados em dia de descanso semanal, de acordo com o disposto no art. 8º do Decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40. — Ao Serviço Externo para posteriormente, verificar o cumprimento da lei. — Em 31-1-41.

DNT 11.629-40 — Pereira Neto & Comp. — Em vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivar-se. — Em 30-1-41.

DNT 15.515-40 — Marcelino Pinto de Carvalho. — Em vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivar-se. — Em 30-1-41.

DNT 22.681-40 — Marcelino Pinto de Carvalho. — Em vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivar-se. — Em 30-1-41.

DNT 24.248-40 — Liga Marítima Brasileira. — Considerando as informações de fls. 5 e 5 v., do Serviço Externo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivar-se. — Em 31-1-41.

DNT 2.261-35 — Lino & Comp. Ltda. — Em vista das informações e do tempo decorrido, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivar-se. — Em 31-1-41.

DNT 27-33 — Sun Yung Fu. — Em vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivar-se. — Em 31-1-41.

DNT 483-33 — Belmiro Moreira da Rocha. — Em vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivar-se. — Em 31-1-41.

DNT 18.241-37 — Marques & Evangelista. — Os documentos de fls. 5 e 6 foram emitidos na vigência do decreto-lei n. 20.291 de 12-8-31, estando em vigor o decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. A firma deve atualizar a sua situação face à Lei de Nacionalização. — Em 31-1-41.

DNT 14.083-38 — J. Ferraz & Comp. — Cumpra-se a Lei do Selo. — Em 31-1-41.

DNT 15.164-39 — Francisco Machado Costa. — Em vista das informações, torno insubsistente os autos 607 e 608. Arquivar-se. — Em 31-1-41.

DNT 14.401-39 — Edgar Martins Fraga. — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de infração n. 308. Defiro o pedido de fls. 9 (DNT 14.411-39). Ao Serviço Externo, para os devidos fins. Posteriormente, arquivar-se. — Em 31-1-41.

DNT 11.967-39 — Emilio Lourenço de Souza. — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de infração n. 296. Defiro o pedido de fls. 2 (DNT 17.669-38). Ao Serviço Externo, para os devidos fins. Posteriormente, arquivar-se. — Em 31-1-41.

DNT 3.413-39 — Joaquim da Silva Cardoso & Cia. Ltda. — Em vista do que informa o Serviço Externo em fls. 14v, torno in-

subsistente o auto de infração n. 57. Defiro o pedido de fls. 2 (DNT 3.279-39). Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Posteriormente, archive-se. Em 30-1-41.

DNT 18.312-38 — Wolf Schames Eider. — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de infração n. 302. Defiro o pedido de fls. 2 (DNT 18.312-38). Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Posteriormente, archive-se. Em 31-1-41.

DNT 20.263-40 — Ramiro & Cia. Ltda. — Em vista das informações, defiro o pedido de fls. 2. Em 29-1-41.

DNT 21.559-40 — Manuel Roque. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 30-1-41.

DNT 22.354-40 — Mercaria Bar Rio Comprido Ltda. — Em vista do que informa o Serviço Externo, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 31-1-41.

DNT 26.141-40 — Franklin Cerqueira. — Em vista do que informa o Serviço Externo, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 31-1-41.

DNT 26.897-40 — Francisco Machado Lourenço. — Em vista do que informa o Fiscal, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 31-1-41.

DNT 29.579-40 — Matilda Maluf. — Defiro o pedido de fls. 2. nos termos do despacho do Exmo. Sr. Ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 31-1-41.

DNT 30.076-40 — Edith Silva. — De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Ministro, exarado no processo M. T. I. C. 22.182-40, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 31-1-41.

DNT 30.203-40 — Luiz Zanni. — Em vista do que informa o Serviço Externo, defiro o pedido de fls. 2, ressalvando-se aos empregados um dia de descanso semanal de que trata o Art. 8.º do decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40, devendo o Serviço Externo, dizer quanto à fiel observância do decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40. Em 26-1-41.

Processos arquivados:

DNT 1.047-41 — Cia. Souza Cruz.
DNT 829-41 — The National City Bank Of New York.
DNT 3.083-38 — J. Paes.
DNT 23.483-40 — Martins & Rosado.
DNT 7.211-39 — Bhering Comp. S. A.
DNT 6.459-39 — José Marques.
DNT 6.723-39 — Moacir Figueira.
DNT 6.908-39 — Companhia Fiação de Algodão.
DNT 3.628-40 — S. A. Industrial de Tubos.
DNT 4.740-40 — Fundação Guanabara.
DNT 5.259-40 — José Marques Pereira.
DNT 5.271-40 — João da Silva Amorim.
DNT 5.357-40 — Melo & Comp.
DNT 5.456-40 — Biscoitos Aimoré Ltda.
DNT 5.638-40 — Manufatura de Cerâmica e Vidros.
DNT 5.847-40 — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
DNT 5.873-40 — Ambrósio Ramos & Comp.
DNT 6.059-40 — J. Elicheowich.
DNT 6.132-40 — Roizenthul & Comp.
DNT 6.404-40 — A. Rebelo Irmãos & Comp. Ltda.
DNT 6.405-40 — A. Rebelo Irmãos & Comp. Ltda.
DNT 6.485-40 — Comp. Fiação do Rio de Janeiro.
DNT 6.572-40 — Comp. Fiação de Algodão.
DNT 6.582-40 — Júlio Mateus & Comp.
DNT 6.603-40 — Benedito & Amaral.
DNT 6.604-40 — Armando Pinto Ferreira.
DNT 6.610-40 — J. S. Moraes.
DNT 6.649-40 — Medeiros & Gonçalves Ltda.
DNT 6.684-40 — M. M. Gomes & Comp. Ltda.
DNT 6.696-40 — All América Cables And Rádio Inc.
DNT 6.794-40 — João Macieira Aguiar.
DNT 6.711-40 — Metrotone Rádio Ltda.
DNT 6.925-40 — Comp. Radiotelegráfica Brasileira.
DNT 6.943-40 — Joaquim Francisco Angelo.
DNT 6.947-40 — Edwin Westkund.
DNT 7.004-40 — Bruno & Mandarino.
DNT 7.202-40 — David Paiss.
DNT 7.860-40 — Lago & Comp.
DNT 28.212-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil.
DNT 28.352-40 — Gomes & Vasconcelos.
DNT 28.626-40 — Adher Levy.
DNT 29.120-40 — N. Guimarães & Comp.
DNT 29.467-40 — J. A. Santos.
DNT 29.592-40 — Willmann Xavier & Comp. Ltda.
DNT 29.688-40 — Táboas & Sotelino.
DNT 29.837-40 — Silva Gomes & Comp.
DNT 30.052-40 — Paredes & Comp.
S/N — Caixa Economica.

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Processos arquivados:

D. N. T. 6.381-37 (P. 8.402-38) — Calixto José, et. Cia. Carbon. Riograndense.

D. N. T. 60-F-33:

(P. 6.076-38) — Francisco Resis, et. S. A. du Gaz.
(P. 4.550-38) — Lúcia Silva, et. B. M. Moura.
(P. 4.548-38) — Jorge Abreu, et. J. N. Marques.
(P. 304-33) — J. Simões, et. A. Balbecker.
(P. 1.350-38) — C. C. Portela, et. A. Pereira.
(P. 10.439-38) — Roberto Rey, et. F. da Silva.
(P. 9.237-38) — João de Moura, et. Col. P. Freitas.
(P. 8.027-38) — Luciano dos Santos, et. Lopes & Rodrigues.
(P. 5.957-38) — José P. G. Viana, et. Rita Medeiros.
(P. 5.809-38) — Firmino de Freitas, et. Emp. Progresso.
(P. 5.341-38) — M. Duarte e Outro, et. The R. Janeiro Flour Mills.
(P. 7.675-38) — José da Silva, et. A. Vecchi.
(P. 9.972-37) — J. B. de Oliveira, et. Rocha & Almeida.
(P. 12.283-40) — Marta Dammell, et. E. Essig.
(P. 11.828-40) — A. Paulo, et. A. Silva & Irmão.
(P. 11.746-40) — A. Rodrigues, et. F. Oliveira & Cia.
(P. 11.745-40) — Paulo Carvalho, et. E. Secco Cia.
(P. 11.714-40) — José Machado, et. Van Erven & Cia.
(P. 11.743-40) — Fausto Pardal, et. A. J. Teixeira.
(P. 11.742-40) — José Pinheiro, et. J. Figueiras.
(P. 11.741-40) — Francisco Guahiba, et. Garcia Lopes.
(P. 11.735-40) — Diamantino dos Santos, et. A. Santos & Companhia.
(P. 11.733-40) — J. dos Santos, et. Fáb. Cruzeiro.
(P. 11.731-40) — Eduardo Freitas, et. Maia Filho.
(P. 11.730-40) — Zulmar Barreto, et. Silva & Barreto.
(P. 11.729-40) — Genesio Bretas, et. Gen. Elétric.
(P. 11.728-40) — Anibal Nascimento, et. Pires S. Costa.
(P. 11.727-40) — C. Gomes, et. Zeferino Santos.
(P. 11.723-40) — José Araújo, et. Bar Brasil.
(P. 11.697-40) — Augusto Luiz, requerendo.
(P. 11.686-40) — Juraci Brandão, et. M. J. Diegues.
(P. 11.592-40) — Antônio Gomes, et. E. Gil.
(P. 11.591-40) — José Saraiva, et. Oliveira & Esteves.
(P. 11.589-40) — João de Sousa, et. Santelinho & Valério.
(P. 11.588-40) — Jaime Remusat, et. T. Marques.
(P. 11.585-40) — Joaquim Altoni, et. Rest. Lido.
(P. 11.189-40) — João da Silva, et. Cia. Carb. Riograndense.
(P. 11.188-40) — Tupinamba das Neves, et. Cia. Carb. Rio-grandense.
(P. 11.178-40) — M. Marques, et. Loureiro Sobrinho.
(P. 11.177-40) — Antônio de Oliveira, et. R. Miranda.
(P. 11.175-40) — Helena Medina, et. J. Peixoto.
(P. 11.174-40) — Artur Machado, et. J. Carvalho.
(P. 11.017-40) — A. Gandra, et. J. Prata & Carvalho.
(P. 11.014-40) — Paulo Batista, et. Cia. Hanseática.
(P. 11.013-40) — A. Rodrigues, et. A. F. da Silva.
(P. 11.012-40) — Rino Larese, et. Vitorio Falcone.
(P. 11.011-40) — Rafael Machado, et. F. Martins & Cia.
(P. 7.774-40) — Paulo da Silva, et. A. Figueiredo & Cia.
(P. 12.291-39) — Luiz Torres, et. São Jorge S. A.
(P. 11.054-39) — Erasmo Pinto, et. Lloyd Brasileiro.
(P. 8.426-39) — Manoel da Silva, et. Fáb. de Lanif. São Salvador.
(P. 7.902-39) — Dionísio Cajaseira, et. L. Brasileiro.
(P. 9.173-39) — Elpidio Grund, et. M. Fernandes & Cia.
D. N. T. 12.865-39:
(P. 1.003-40) — Cipriano da Fonseca, et. Tint. Renov. Ltda.
(P. 12.694-39) — Augusto de Freitas, et. Cai. Bras. de Portos.
(P. 12.734-39) — E. Pereira, et. V. Lamro.
(P. 8.437-39) — S. Telekato, et. David Vieira.
(P. 657-39) — José Cordeiro, et. Cia. Aux. de Viação e Obras.
(P. 4.675-38) — F. de Noronha, et. A. W. Bunem.
(P. 3.721-38) — Humberto Schoenfeldt, et. Soc. Belas Artes.
(P. 7.364-38) — Augusto Miranda, et. A. de Brito.
(P. 638-34) — Paulo Alves, et. R. Chuba.
(P. 895-34) — Nair Tavares, et. Leone Cia.
(P. 189-34) — Moacir Gerk, et. Raquel Bard.
(P. 9.636-36) — João da Conceição, et. Canela & Moreira.
(P. 11.080-37) — João Cerqueira, et. S. A. Merc. e Imobiliária.
(P. 2.459-38) — Henrique da Silva, et. A. J. da Rocha.
(P. 856-38) — Nourival Amendoeira, et. V. Musafir.
(P. 8.382-38) — Elpidio da Oliveira, et. I. R. Gomes.
(P. 13.076-38) — Sind. Oper. Estucadores, et. C. Krane-witti.
(P. 3.795-35) — Adelfo de Sousa, et. Martiniano Junior.
(P. 123-34) — José Pereira, et. Casa Eulerpe.
(P. 813-34) — Evaristo de Castro, et. Continental P. Cia.
(P. 11.726-40) — Procópio dos Santos, et. F. & Oliveira.
(P. 11.737-40) — João Gonzaga, et. Tint. Pal. Catete.
(P. 11.738-40) — A. de Azevedo, et. Nova Fund. Guanabara.
(P. 11.739-40) — José Sales, et. F. Graça.

(P. 11.740-40) — Joaquim Christo, ct. Pires Soares.
 (P. 852-38) — Antônio Campos, ct. A. P. Cabral.
 (P. 11.016-40) — Moritz Halberg, ct. E. Essig.
 (P. 11.170-40) — Aurelino Cardoso, ct. Gráf. Kosmos.
 (P. 11.172-40) — Pedro Ribeiro, ct. R. Henriques.
 (P. 11.173-40) — Roberto Jeriwetz, ct. L. J. Esteves.
 (P. 11.590-40) — Aladino Ribeiro, ct. Flores Alves.
 (P. 11.696-40) — Manuel da Costa, ct. Manuel da Costa.
 (P. 11.725-40) — Ítalo Loureira, ct. J. H. de Almeida.
 (P. 3.836-40) — Alfredo da Costa, ct. Cont. Indus. e Financeiro.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 31 de janeiro de 1941

Carlos Frederico Vatter, solicitando registro de químico. (SIP-3.713-41). — Deferido.

José Aliatti, idem. (SIP-3.556-41). — Idem.
 Hugo Carlos Depermann, idem. (SIP-3.715-41). — Idem.
 Bruno Fischer, idem. (SIP-3.716-41). — Idem.
 Luiz Bertoli, idem. (SIP-3.718-41). — Idem.
 Carlos Francisco Endler, idem. (SIP-3.712-41). — Idem.
 Oto Júlio Brutschke, idem. (SIP-3.714-41). — Idem.
 Cherubino Gori Neto, idem. (SIP-184-41). — Idem.
 Armando Amarante, idem. (SIP-499-41). — Idem.
 SIP-3.624-41 — Postes Cavan S. A.
 SIP-3.266-41 — Albertino Loureiro.
 SIP-3.321-41 — Casa Bancária Irmãos Chor Ltda.
 SIP-3.238-41 — S. Motta Viana.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP-2.140-41 — Osvaldo Luiz de Moura.
 SIP-3.539-41 — Mário José Rodrigues.
 SIP-3.512-41 — Agostinho Magalhães.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-36.150-40 — José Manuel Garcia Lopo.
 SIP-3.444-41 — José Alves Pinto.
 SIP-36.010-40 — Per Furst.
 SIP-3.584-41 — Izlama Milszlatn.
 SIP-46.995-40 — Francisco Pereira Cardoso.
 SIP-3.598-41 — Hejnoch Kiperman.
 SIP-49.262-40 — Gayet Hippolyto Zame Jules François Joseph.
 SIP-43.326-40 — Ercole Subrense.
 SIP-3.037-41 — Paula Florentina Gutan Tausch.
 SIP-3.448-41 — Francisco Lopes.
 SIP-3.518-41 — Simão Gomberg.
 SIP-3.282-41 — Sebastião Mana Afonso.
 SIP-1.815-41 — Andreotta Nicola.
 SIP-2.514-41 — Américo Ramos de Sá.
 SIP-2.476-41 — Antero da Silva Guedes.
 SIP-2.468-41 — Antônio Pereira.
 SIP-2.487-41 — Emanuel Bento da Silva.
 SIP-2.491-41 — Juvelina Barroso Simões.
 SIP-2.290-41 — Moviz Goldstein.
 SIP-2.383-41 — Hassan Ali Shilman.
 SIP-2.265-41 — Szyja Rozemblat.
 SIP-2.233-41 — Linto Luigi.
 SIP-2.836-41 — Sergius Katzewitsch.
 SIP-3.086-41 — José Bernardino Fernandes Pereira.
 SIP-2.551-41 — José Joaquim Fernandes.
 SIP-2.814-41 — João Maria Afonso.
 SIP-2.835-41 — Palermo Rocco.
 SIP-2.834-41 — Palermo Donato Antônio.
 SIP-2.770-41 — Pedro Jorge Chelmerr.
 SIP-2.740-41 — Scarmelo José.
 SIP-2.693-41 — Manuel Antônio Barreiro.
 SIP-2.095-41 — Albino Pereira Amarante.
 SIP-2.833-41 — Passale Giovani.
 SIP-2.579-41 — Manuel Domingues.
 SIP-2.595-41 — Ali Mohamed.
 SIP-2.560-41 — Alexandre Teixeira de Carvalho.
 SIP-2.653-41 — Ali Assad Youssef.

Joaquim M. Arcos, solicitando retificação de carteira (SIP-49.652-40). — O requerente era ainda menor na época em que se identificou neste Serviço, não podendo, portanto, ser responsabilizado pelo crime de falsidade cometido então. Isto posto, deixo o pedido de fls. 2, restituindo-se o documento junto, mediante recibo no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Hermenegildo dos Santos Lobo, solicitando substituição de livros (SIP-36.029-40). — Deferido, em face da informação.

José Gliosey, reclamando contra a firma Lauriano M. da Silva Teixeira (SIP-27.017-40). — Em face do que ficou apurado nos autos, considero insubsistente a defesa apresentada e imponho à firma "Lauriano M. da Silva Teixeira", estabelecido à rua Saint Hilaire n. 13, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 10 de decreto n. 22.035, de 29-10-32, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional, pertencente a José Gliosey.

Regina Biato da Silva, solicitando registro de profesora (SIP-37.620-40). — Aguarde-se, como proposto.

Zélia Cícero Ramos, solicitando vista de processo (SIP-1.800-41). — Conceda-se a vista requerida.

Instituto La-Fayette, solicitando certidão (SIP-2.815-41). — Certifique-se, o que constar.

Francisco Joaquim Madruga & Comp., solicitando vista de processo (SIP-2.625-41). — Conceda-se a vista requerida.

Isabel Leal Poixoto, solicitando certidão (SIP-47-887-40). — Certifique-se.

Antônio Pereira da Silva contra Alexandre A. Borges (SIP-28-949-40). — Em face dos esclarecimentos prestados pelo Ministério das Relações Exteriores, considero improcedente a reclamação de fls. 2 e determino o arquivamento do processo.

Dia 3 de fevereiro de 1941

Antônio Nogueira & Comp., solicitando registro de livros (SIP-2.942-40). — Aguarde-se, como proposto.

Agência Reuter, solicitando registro de livros (SIP-3.946-41). — Idem.

Ataliba Rodrigues de Moraes contra Murilo Vasconcelos (SIP-49.264-40). — Aguarde-se, como proposto.

José Adolfo de Matos, solicitando registro de químico (SIP-33.235-40). — Indeferido, em face das informações.

Benedita Braga, solicitando registro de professora (SIP-3.517-41). — Aguarde-se, como proposto.

Nair Braga Santos, solicitando registro de professora (SIP-3.516-41). — Idem.

Maria Aparecida de Carvalho Leme, idem (SIP-3.515-41). — Idem.

Alberto Schwinn, idem (SIP-3.581-41). — Idem.

Roberto Rabichov, contra E. Zalmann (SIP-30.450-40). — Idem.

Deolindo Penha, solicitando registro de livros (SIP-4.036-41). — Aguarde-se como proposto.

Olo Dornfeld, solicitando registro de químico licenciado (SIP-3.344-41). — Indeferido, em face da informação.

Henrique Gonçalves Lima, solicitando registro de químico licenciado (SIP-33.342-40). — Indeferido, tendo em vista que o requerente não está sujeito a registro.

Sebastião Ferreira Lima, solicitando registro de químico licenciado (SIP-33.355-40). — Idem.

Antônio Corrêa e Silva (SIP-33.356-40). — Idem.

Jonas da Silva Amaral, solicitando registro de químico (SIP-31.625-40). — Indeferido, em face da informação.

Joaquim Rodrigues Moreira Júnior, solicitando registro de professor (SIP-3.773-41). — Aguarde-se, como proposto.

Uhuia Silveira Kilkerry, solicitando registro de professor (SIP-3.957-41). — Idem.

José Rigon, solicitando registro de químico (SIP-2.743-41). — Indeferido, em face da informação.

Martinho & Pinho, solicitando registro de livros (SIP-3.590-41). — Aguarde-se, como proposto.

SIP-1.802-41 — Francisco Soares Sameixe.

SIP-3.066-41 — Aurélio Alves da Cunha.

SIP-2.737 — Cesar Afonso.

SIP-2.838-41 — Molinaro Rafael.

SIP-3.376-41 — Antônio Maria Teixeira.

SIP-3.375-41 — Jacinto Luiz.

SIP-1.869-41 — Cesar Davi Esteves.

SIP-2.044-41 — Joaquim Ferreira Martins.

SIP-2.043-41 — Jeremias Marinho.

SIP-2.911-41 — Manuel Martins da Venda.

SIP-3.144-41 — Manuel Casado Caballero.

SIP-1.958-41 — Pedro Lanzieri.

SIP-50.196-40 — Mohamed Ilssen.

SIP-3.597-41 — Isaac Bronstein.

SIP-945-41 — Maria da Silva Graça.

SIP-1.421-41 — Antônio de Almeida.

SIP-267-41 — Lilia Moniz Berenguer.

SIP-944-41 — Margarida Silva Graça.

SIP-1.541-41 — Cândido Orge Moinhos.

Pedidos de registro de professores, deferidos:

SIP-50.081-40 — Daniel do Carmo.

SIP-49.195-40 — Artur Eugen Salinger.

SIP-3.826-41 — Luiz Gonzaga de Campos Gois.

SIP-3.780-41 — Nilo Fernandes.

SIP-3.946-41 — Liberato Bittencourt Filho.

SIP-1.075-41 — Nilo Póvoa.

SIP-2.242-41 — Silyia Tigre Maia.

SIP-49.126-40 — Salomão Hassam Handam Filho.

SIP-3.506-41 — Arnaldo Cunha de Azevedo.

SIP-3.579-41 — João Saboia Barbosa.

SIP-334-41 — Joaquim do Magalhães Gomes.

SIP-3.565-41 — José Veríssimo Barbosa.

Pedidos de retificação de carteira, deferidos:

SIP-3.767-41 — Carlos Marques Pereira.

SIP-3.630-41 — João Claudiano Freire da Costa.

SIP-3.614-41 — José dos Reis Maltez.

SIP-3.625-41 — Aires Francisco de Azevedo.

SIP. 3.613-41 — Osmar dos Reis Vieira.
 SIP. 3.775-41 — Augusto Ramos Rainha.
 SIP. 3.766-41 — Antônio Oliveira Carrico.
 SIP. 3.612-41 — Joaquim Ferreira.
 SIP. 2.453-41 — Antônio Ferreira.
 SIP. 3.778-41 — Ondina de Andrade Mendes.
 SIP. 3.550-41 — Altino Duque Estrada.
 SIP-3.449-41 — José Alves Serdoura.
 SIP-3.583-41 — David Robinovini.
 SIP-1.142-41 — Alfredo Bento Rodrigues.
 SIP-1.150-41 — Paulo Kanbach.
 SIP-1.044-41 — Luiz Afonso da Silva.
 SIP-2.508-41 — Larotonda Felippo.
 SIP-2.529-41 — Kerszek Jankiel Marssam.
 SIP-2.515-41 — Chaia Kandelman.
 SIP-2.371-41 — João Coelho Neto.
 SIP-2.615-41 — Manuel D'Almeida Pinto.
 SIP-2.897-41 — Antônio dos Inocentes.
 SIP-1.133-41 — João Pinto da Silva.
 SIP-1.152-41 — Mário Augusto Pereira dos Santos.
 SIP-1.147-41 — Antônio Damião.
 SIP-1.248-41 — Huda Krigier.
 SIP-1.213-41 — Salli Mamede.
 SIP-1.126-41 — Miniru Hatanaka.
 SIP-39.806-40 — Carl Wilhelm Clemens Eduard Egon Meyer.
 SIP-3.578-41 — Jerônimo Almeida Pinto.
 SIP-16-210-40 — Hannelore Joseph.
 SIP-42-601-40 — Chianello Giovanni.
 SIP-1.515-41 — Cândido Manuel Maria Amoadó Vidal.
 SIP-3.443-41 — Joaquim Nunes de Oliveira.
 SIP-3.058-41 — Augusto Pinto.
 SIP-2.958-41 — Ismail Josef Ganem.
 SIP-1.139-41 — Antônio Joaquim Valente.
 SIP-1.154-41 — Adriano de Magalhães e Souza.
 SIP-1.036-41 — Antônio Lopes de Matos.
 SIP-1.129-41 — Fernando de Souza Monteiro.
 SIP-10.002-40 — 7ª Delegacia Regional para Americo Carneiro.
 SIP-3.773-41 — Kilel Goldbach.
 SIP-1.012-41 — Antônio Rodrigues Prieto.
 SIP-1.553-41 — Edgar Fischler.
 SIP-1.261-41 — Antônio Conceiro Laranjeiro.
 SIP-1.219-41 — Tanusso Antônio.
 SIP-1.058-41 — Serafim de Deus.
 SIP-2.632-41 — José Luiz Moreira.
 SIP-2.697-41 — José Maria da Silva.
 SIP-2.696-41 — Antônio Pinto Brandão.
 SIP-2.644-41 — José Pereira da Cunha.
 SIP-2.231-41 — Daniel Fortunato.
 SIP-2.400-41 — José Gualdino.
 SIP-2.208-41 — Antônio Soares Corrêa.
 SIP-2.125-41 — Jaime Duarte da Silva.
 SIP-2.594-41 — Rafaelle Basan.
 SIP-2.052-41 — Leão Scriver.
 SIP-2.421-41 — Jakob Gelehorn.
 SIP- 780-41 — Salvatore Russo.
 SIP-1.050-41 — Nagib Mucaren.
 SIP-1.048-41 — Antônio Carapito Raposo.
 SIP-1.034-41 — Joaquim Felix.
 SIP-1.010-41 — José Henrique Pereira.
 SIP-1.016-41 — Domingos Joaquim da Rocha.
 SIP-1.137-41 — Germano Batista.
 SIP-1.038-41 — Hldefonso Augusto Tomé.
 SIP-1.052-41 — Leopoldino Ferreira da Costa.
 SIP-1.883-41 — Theophile Lewkowicz.
 SIP-2.053-41 — Marcelino Augusto Santalio.
 SIP- 722-41 — Bento José Soares.
 SIP-1.777-41 — Antônio Benigno.

Pedidos de registo de químico deferidos:

SIP-32.585-40 — Miguel Cazarre Filho.
 SIP-33.499-40 — Auro Lontra Lemos.
 SIP-32.583-40 — Francisco Marques Filho.
 SIP- 3.030-41 — Augusto Real.
 SIP- 469-41 — Bernardino Marques da Silva.
 SIP- 532-41 — Dirceu Tormim.
 SIP-33.308-40 — Alfredo Walzke Machado.
 SIP- 2.759-41 — Ermindo Domingos Meneguzzi.
 SIP- 2.760-41 — Heitor Giacomoni.
 SIP- 2.752-41 — Antônio de Sousa Coelho.
 SIP- 2.681-41 — Renato Marcos Vomero Funari.
 SIP- 2.680-41 — Armando Purchio.
 SIP-31.385-40 — Roberto Umberto Mottim.
 SIP-32.965-40 — Odorico Pereira da Rocha.
 SIP-33.051-40 — Samuel Hellman.
 SIP-39.730-40 — Plácido Bruno Brosina.
 SIP- 3.382-41 — Roque Montesano.
 SIP-40.366-40 — Osvino Uebel.
 SIP- 3.384-41 — Domingos Fazio.
 SIP- 3.383-41 — Aldo Almeida Neubern Toledo.
 SIP- 3.381-41 — Rafael Carlos Dicara.
 SIP- 3.379-41 — Hercules Rubens Bassotti.
 SIP- 2.761-41 — Avelino Benjamim Dal Sasso.
 SIP-33.773-40 — Luiz Didier.

SIP- 2.748-41 — Palmor Pereira.
 SIP- 2.751-41 — Augusto Rodolfo Gorvet.
 SIP- 2.750-41 — Cinéas Abreu Soares.
 SIP- 2.749-41 — Francisco Galvão Azevedo.
 SIP-39.710-40 — Maria Alzira John.
 SIP-23.658-40 — Nicolau Bastolla.
 SIP-38.902-40 — Luiz Benjamim Henrique Rech.
 SIP-39.784-40 — João José Bordin.
 SIP- 3.050-41 — Oreste Grossi.
 SIP-32.755-40 — Alfredo José Bumachar.
 SIP-37.893-40 — Edmundo Honrad.
 SIP-40.560-40 — Emilia Muller Hanez.
 SIP-40.048-40 — Ernesto Valter Flocke.
 SIP- 2.200-41 — Altair Branco de Melo.
 SIP-36.330-40 — Artur Iwetsch.
 SIP-41.009-40 — Artur Behs.
 SIP- 3.555-41 — João Batista Chesine.
 SIP-32.656-40 — Arnaldo de Sousa Coelho.
 SIP-32.676-40 — Luiz Rissi.
 SIP-32.581-40 — Armando Ferreira.
 SIP- 2.755-41 — Hugo Bever.
 SIP- 3.030-41 — José Chies.
 SIP- 2.753-41 — O'acilio S. Conde.
 SIP-39.714-40 — Elisiário Correia da Silva.
 SIP-41.101-40 — Elidio João Julite Rozzette.
 SIP-41.471-40 — Osvaldo Weissheimer.
 SIP-32.658-40 — Ubaldo Dante Nocchi.
 SIP- 2.756-41 — José Burmann.
 SIP- 2.758-41 — Luiz Golim.
 SIP- 2.747-41 — Antônio da Silveira Rosa.
 SIP- 2.741-41 — Nicolau J. Corezola.
 SIP- 2.746-41 — Alfredo Traversi.
 SIP- 2.745-41 — Cesar Datti.
 SIP- 3.061-41 — Erwin Kruehl.
 SIP-39.726-40 — Pedro Antônio Fochesato.
 SIP-39.722-40 — Ambrosio Lorenzon.
 SIP-38.890-40 — Germano Ritt.
 SIP-41.103-40 — Arlindo José Menetrier.
 SIP-36.089-40 — Solon Togo Doeneles da Porciuncula.
 SIP-28.412-40 — Francisco Garuccio.

Pedidos de registo de livros deferidos:

SIP-3.151-41 — Felipe Bahim.
 SIP-3.080-41 — Paschoalino Acampora.
 SIP-3.255-41 — Antônio da Silva Abreu e Carlos Aparicio Augusto.
 SIP-2.814-41 — Carlos Alberto Nunes.
 SIP-3.016-41 — Deccache Ribeiro & Freitas.
 SIP-3.440-41 — Mário Braga.
 SIP-3.464-41 — Alvaro Vaz.
 SIP-2.264-41 — David Pereira & Ferreira.
 SIP-2.270-41 — José Carlos Quintela.
 SIP-2.287-41 — Antônio Pinho Gilvaz.
 SIP-2.299-41 — José Carlos Fernandes.
 SIP-2.578-41 — Netto & Cia.
 SIP-2.245-41 — De Faria & Ducan Ltda.
 SIP-2288-41 — Tito Lara da Silva & Cia.
 SIP-2.289-41 — José Queiroz Junior.
 SIP-2.234-41 — J. Watson Bennet & Cia. Ltda.
 SIP-2.249-41 — Salvador Maiolino.
 SIP-3.389-41 — Pontes & Teixeira Ltda.
 SIP-3.409-41 — Augusto Dias dos Santos.
 SIP-3.450-41 — Francisco da Rocha Freitas.
 SIP-2.276-41 — Indústrias Químicas Tonkail Ltda.
 SIP-2.307-41 — Fritz Engel & Cia. Ltda.
 SIP-3.510-41 — Guilermino dos Santos.
 SIP-2.359-41 — F. Amoroso.
 SIP-2.450-41 — W. A. Costa.
 SIP-2.443-41 — Constantino de Sá.
 SIP-2.347-41 — A. L. Mueller.
 SIP-2.279-31 — J. A. Salles.
 SIP-2.392-41 — José Afonso da Cruz.
 SIP-2.322-41 — Noemio de Souza.
 SIP-2.185-41 — Sociedade Industrial de Refrigeração Ltda.
 SIP-2.458-41 — Anesio Mendes Leão.
 SIP-47.232-40 — Otto Dudeck.
 SIP-2.459-41 — Dr. Siuffo & Irmão.
 SIP-2.456-41 — Moacir Fraga.
 SIP-2.028-41 — Galho & Cia.
 SIP-2.077-41 — Companhia Brasil Industria Sociedade Anonima
 SIP-2.145-41 — Chaves & Pereira.
 SIP-2.628-41 — A. Esteves & Pires.
 SIP-2.719-41 — Edifício Santa Elisa.
 SIP-3.007-41 — Empresa de Propaganda "Luminoso Dick" Ltda.
 SIP-3.008-41 — A. W. Bittencourt.
 SIP-2.994-41 — Henrique Saraiva.
 SIP-3.082-41 — Isidoro Schulman.
 SIP-3.265-41 — Editorial Grafica Orion Ltda.
 SIP-3.091-41 — José Cardoso de Carvalho.
 SIP-40.235-40 — Alice Abrahão.
 SIP-3.348-41 — Antônio Brito de Vasconcellos.

SIP-3.132-41 — Jaime da Silva Ribeiro.
 SIP-3.240-41 — Custodio M. Rodrigues.
 SIP-2.842-41 — S. Magalhães & Martins.
 SIP-2.837-41 — N. Niquet.
 SIP-2.846-41 — Lodia Familiar.
 SIP-2.531-41 — Chafiek Zraick.
 SIP-2.496-41 — José Marques das Neves.
 SIP-2.582-41 — Israel Chermom.
 SIP-2.210-41 — Denes Grumfeld.
 SIP-2.212-41 — António de Oliveira Guedes.
 SIP-48.566-41 — Mamede Fata.
 SIP-3.647-41 — A. Fortes & Abibe Ltda.
 SIP-3.655-41 — Abilio Pinto.
 SIP-3.687-41 — Durval Silva.
 SIP-3.616-41 — Isaac Spindler.
 SIP-3.623-41 — Barbedo & Cia.
 SIP-3.699-41 — Waldemiro de Sá & Silva.

Dia 4 de fevereiro de 1944

Pedidos de registo de livros deferidos:

SIP-4.068-41 — Regina Rutz.
 SIP-4.383-41 — Liga Carioca de Basketball.
 SIP-4.339-41 — António Soares de Andrade
 SIP-4.343-41 — Jornal A Tarde.
 SIP-4.342-41 — Garage Esplanada Ltda.
 SIP-4.023-41 — Barbosa & Mizarraba.
 SIP-4.028-41 — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
 SIP-4.037-41 — Daniel Ferreira da Costa.
 SIP-4.056-41 — Nelo Garavini.
 SIP-4.290-41 — J. Ferreira.
 SIP-4.267-41 — João da Costa Santos.
 SIP-3.881-41 — Mota & Fernandes.
 SIP-3.875-41 — Luiz Siqueira Junior.
 SIP-3.900-41 — Orlando Fontes da Silva.
 SIP-3.861-41 — G. Ferreira & Marques.
 SIP-3.952-41 — Salvador Miceli.
 SIP-3.921-41 — Domingos Pinto Alves.
 SIP-3.929-41 — Manuel Liberato Ribeiro.
 SIP-3.909-41 — Francisco Tomé.
 SIP-3.855-41 — Arnaldo Luiz Simões.
 SIP-3.981-41 — Luiz da Bessa Leal.
 SIP-46.368-40 — Sociedade Animadora da Corporação dos Ouveiros.

SIP-4.351-41 — Friedrich Gerhard Paul.
 Companhia Brasileira de Construções, solicitando registo em continuação (SIP-4.469-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Fernando de Sousa Teixeira, solicitando registo de livros (SIP-3.498-41). — Aguarde-se, como proposto.

Modas Sport Ltda., idem (SIP-3.511-41). — Idem.
 António F. Machado, idem (SIP-2.029-41). — Idem.
 Manuel Leite da Silva Junior, idem (SIP-2.073-41). — Idem.
 Albertina Moreira da Silva, idem (SIP-2.019-41). — Idem.
 J. Mansur & Comp., idem (SIP-2.099-41). — Apresente o instrumento de mandato.

Francisco Borges, idem (SIP-2.272-41). — Idem.
 Carneiro & Dias, idem (SIP-2.281-41). — Idem.
 C. Chevalier, idem (SIP-2.365-41). — Idem.
 Geraldo de Gomensoro, idem (SIP-3.429-41). — Idem.
 Manuel Joaquim Veiga, idem (SIP-3.043-41). — Aguarde-se, como proposto.

Libânio Antunes, solicitando registo de livros (SIP-3.019-41). — Idem.

F. Teixeira de Magalhães, idem (SIP-3.823-41). — Idem.
 Jacira Ferraz, idem (SIP-2.482-41). — Apresente o instrumento de mandato.

Joaquim Gonçalves, idem (SIP-2.328-41). — Idem.
 Companhia Auxiliar de Viação e Obras, idem (SIP-2.293-41). — Aguarde-se, como proposto.

J. Cunha Barbosa, solicitando registo de novos livros (SIP-2.846-41). — Deferido, na forma do parecer.

José António dos Marques, solicitando registo de livros (SIP-3.411-41). — Apresente o instrumento de mandato.

Rolim & Dourado, solicitando registo de livros (SIP-3.435-41). — Aguarde-se, como proposto.

The Texas Company (South América) Ltda, idem (SIP-3.397-41). — Idem.

Barnabé Pereira de Sousa & Comp., idem (SIP-2.820-41). — Idem.

Brazmetal Ltda, idem (SIP-3.325-41). — Apresente o instrumento de mandato.

Américo Pinto Bastos, solicitando registo de livros (SIP-2.271-41). — Idem.

Soares de Matos & Comp. Ltda., idem (SIP-2.393-41). — Aguarde-se, como proposto.

Dia 5

Pedidos de registo de químicos deferidos:

SIP- 530-41 — Ampelio Zocchi.
 SIP-32.581-40 — João Ferreira Louzada Filho.
 SIP-40.506-40 — João José Lorenzon.

SIP-32.654-40 — Oscar da Costa Rochedo.
 SIP- 470-41 — Edison Veiga Priolli.
 SIP-29.660-40 — Tripoli Americano Bastolla.
 SIP-32.687-40 — Zofisamin da Silva Lima.
 SIP-36.100-40 — Ernst Ludwig Hermann.
 SIP-33.611-40 — Guilherme Kauffmann.
 SIP-30.765-40 — Erich Afonso Weber.
 SIP-32.677-40 — Ttilio Zamba.
 SIP-32.168-40 — Fioravante Cela.
 SIP-29.659-40 — Fernando Bastola.
 SIP-32.580-40 — Dino Dimi.
 SIP-33.502-40 — Carlos Neumann.
 SIP- 2.754-41 — António Rosito.
 SIP-40.508-40 — Gentile Lorezon.
 SIP- 537-41 — Benedito Lutli.
 SIP- 535-41 — Benedito de Paula Rodrigues.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 21 de janeiro de 1944, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:220\$0
Art. 9.º	5\$0
Art. 9.º, parágrafo único	100\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registo de Livros):

Art. 4.º	310\$0
Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:	
Art. 2.º	117\$0

Total	1:752\$0
-------	----------

Dia 22

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:515\$0
Art. 9.º	60\$0
Art. 9.º, parágrafo único	70\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registo de Livros):

Art. 4.º	210\$0
Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:	
Art. 2.º	183\$0

Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registo de Químicos):

Art. 3.º	60\$0
Total	2:182\$0

Dia 23

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	710\$0
Art. 9.º	40\$0
Art. 9.º, parágrafo único	40\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registo de Livros):

Art. 4.º	195\$0
Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:	
Art. 2.º	122\$0

Total	1:107\$0
-------	----------

Dia 24

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:720\$0
Art. 9.º	30\$0
Art. 9.º, parágrafo único	130\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registo de Livros):

Art. 4.º	165\$0
Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:	
Art. 2.º	37\$0

Total	2:082\$0
-------	----------

Dia 25

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	785\$0
Art. 9.º	30\$0
Art. 9.º, parágrafo único	130\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	35\$0
--------------------	-------

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2.º	75\$0
--------------------	-------

Total 1:055\$0

Dia 27

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	365\$0
Art. 9.º	25\$0
Art. 9.º, parágrafo único	70\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	190\$0
--------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2.º	51\$0
--------------------	-------

Total 701\$0

Dia 28

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	2:225\$0
Art. 9.º	55\$0
Art. 9.º, parágrafo único	90\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	130\$0
--------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2.º	138\$0
--------------------	--------

Total 2:638\$0

Dia 29

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	930\$0
Art. 9.º	45\$0
Art. 9.º, parágrafo único	100\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	485\$0
--------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2.º	57\$0
--------------------	-------

Total 1:617\$0

Dia 30

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	740\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º, parágrafo único	120\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	175\$0
--------------------	--------

Total 1:160\$0

Dia 31

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:330\$0
Art. 9.º	80\$0
Art. 9.º, parágrafo único	55\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	195\$0
--------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2.º	94\$0
--------------------	-------

Total 1:754\$0

Confere. — Alfredo Lima Gomes, contador.
Visto. — Antonio Bento, Intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Sociedades Anônimas

Retificação

No expediente do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, publicado no *Diário Oficial* de 20 de janeiro do corrente ano, à página 1.058, 2.ª coluna, nas 73ª e 74ª linhas:

Onde se lê:

De Constantino & Cia., firma composta dos sócios solidários Constantino Pinto e Artur Wallbach, para o comércio de gravatas, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

Leia-se:

De Constantino & Cia., firma composta dos sócios solidários Constantino Pinto, Artur Wallbach, para o comércio de gravatas, com o capital de 240:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido".

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de janeiro

Processos despachados:

Basilio Hupalo (708-41). — Certifique-se.

Dia 30 de janeiro

Chitel Barad (749-41). — Certifique-se.

Richard Verschleisser (750-41). — Idem.

Dia 31 de janeiro

Gheorghe Dattelkremer (5.389-40). — Prove que é técnico.

André Louis Israel Leopold (6.458-40). — Cumpra a portaria 2.676, de 1939, e prove a transferência de capital do exterior para o Banco do Brasil.

Dia 1 de fevereiro de 1941

Ichisaburo Tota (843-41). — Certifique-se o que constar.

Alfredo Alcure (852-41). — Certifique-se.

Abel Carnot Pinto Camillo (851-41). — Certifique-se o que constar.

Dia 3 de fevereiro de 1941

Frederico Weitzdorfer (853-41). — Certifique-se.

Francisco Antônio (854-41). — Certifique-se o que constar.

Manuel Gonzalez Fernandez (855-41). — Certifique-se o que constar.

Dia 4 de fevereiro de 1941

Gdynia America Linhas de Navegação S. A. (610-41). — De acordo, considerando-se a resolução anterior do C. I. C.

Augusto Neves (918-41). — Certifique-se o que constar.

Joaquim Ferreira da Silva (930-41). — Certifique-se o que constar.

Dia 5 de fevereiro de 1941

Hedwig Schneider (960-40). — Apresente prova de capacidade técnica.

Heirich Oscar Herbert Muller (7.595-40). — Satisfaga a exigência.

Dia 5 de fevereiro de 1941

Anna Hoffman (10.771-40). — Compareça para identificar-se.

Karl Theodor Winther (10.937-40). — Compareça para esclarecimentos.

Franz Schaaaf (8.403-40). — Cumpra a portaria 2.676-39.

Israel Rudolf Milchuer (5.822-40). — Prove a transferência do capital do exterior para o Brasil.

Georg Henri Delespinasse (10.936-40). — Compareça para satisfazer exigências.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 5 DE FEVEREIRO DO ANO DE 1941

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente; Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores; Cory Peixoto, Vogal dos Empregados; Tina Vitta, Secretária

Processos :

P. — 11.797 de 1906 — Joaquim José de Matos reclamando contra Fábrica Palermo, dispensa e férias. Procedente, em parte, em 165\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 2.533 de 1940 — Elías Abraão Razuk reclamando contra a firma Schneider & Horowitz, dispensa, férias e comissões. Improcedente. Valor 1:350\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 11.088 de 1940 — Oscar Deodato Santos reclamando contra Alexios Rachid Azen, dispensa e férias. Improcedente. Valor 600\$0. Pagas as custas pelo reclamante. A reclamada não compareceu.

D. N. T. — 24.764 de 1940 — Adriano da Ressurreição reclamando contra João G. dos Santos Guimarães, dispensa. Adiado para o dia 5 de março, vindouro, às 14 1/2 horas.

P. 4.091 de 1938 — Avelino Duarte Passos de Oliveira Filho reclamando contra Servix Electrica Ltda., suspensão por tempo indeterminado. Adiado para o dia 5 de março, vindouro, às 16 1/2 horas. A reclamada não compareceu.

D. N. T. — 26.953 de 1940 — Raul Pereira de Carvalho reclamando contra Cia. Tijuca S. A., dispensa e férias. Adiado para o dia 7 de março, vindouro, às 15 horas.

P. — 332 de 1940 — Pedro Loureiro reclamando contra a firma Rosa & Cia., dispensa, férias e salários. Adiado para o dia 12 de março vindouro, às 15 horas. Ambas as partes deixaram de comparecer.

Instituto Nacional do Mate

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE, REALIZADA EM OITO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mäder Júnior e Valdomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos, é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Indicação da data da colheita

É aprovada a minuta de resolução tornando obrigatória, em lugar bem visível do envoltório do produto oferecido aos mercados externos, a indicação do ano da respectiva colheita.

Anúncio luminoso

Examinado o parecer da Divisão de Propaganda e Publicidade, sobre a instalação de um anúncio luminoso, resolve a Diretoria aprová-lo, ficando os termos do contrato, para a execução da obra, a serem aprovados posteriormente.

Meireles, Sousa & Cia.

A diretoria toma conhecimento da denúncia do contrato do Centro dos Exportadores Brasileiros de Erva Mate Ltda., por seu associado Meireles, Sousa & Cia.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. — *Diniz Junior, presidente. — Carlos Gomes de Oliveira. — Nicolau Mäder Junior e Valdomiro Silveira.*

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE, REALIZADA EM QUINZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mäder Júnior e Valdomiro Silveira. Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos, é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Proposta de Propaganda

Examinada a proposta de propaganda apresentada por João Alberto de Oliveira, e, existindo proposta idêntica já aprovada pela diretoria, resolve esta que a mesma seja arquivada.

Exportação de cancheada para a Argentina

Estudando a situação dos exportadores de cancheada do Paraná e Santa Catarina, resolve a diretoria aprovar o parecer da Divisão de Defesa da Produção, que conclui pela improcedência das alegações feitas pelo Centrex.

Quotas de produção

É aprovada a resposta relativa às consultas sobre a execução da resolução n. 86.

Exportação de Mato Grosso

A Diretoria resolve não prorrogar o prazo da Resolução n. 84, sobre tipo de embalagem do mate exportado de Mato Grosso.

Envase de mate

É aprovada a minuta de Resolução dispondo sobre o envase de mate destinado ao consumo interno.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. — *Diniz Junior, presidente. — Carlos Gomes de Oliveira. — Nicolau Mäder Junior. — Valdomiro Silveira.*

(N. 1.412 — 87\$7 — 6-2-41)

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE RUBEN ROSA

Dia 2 de janeiro de 1941

N. 4.962 — Ao Sr. Ministro da Agricultura — Comunicando ter assumido a Presidência do Tribunal, em virtude da eleição, para o ano financeiro de 1941.

Idênticos aos demais Srs. Ministros e aos Presidentes e Diretores de vários Tribunais e Repartições.

Dia 3

N. 4.968 — Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — Devolvendo o processo n. 82.000-40, relativo à restituição à firma José da Silva & Comp., da caução prestada em garantia da execução do contrato n. 41, celebrado em agosto de 1920 com a Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento de madeiras, de vez que nada mais havia a deliberar, em face da decisão proferida em sessão de 30 de abril de 1936.

N. 4.969 — Ao Sr. Ministro da Marinha — Reiterando novamente o pedido constante do ofício n. 4.491, de 18 de outubro de 1940.

N. 4.970 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores — Comunicando o registro da concessão de reforma por decreto de 31 de julho de 1940 ao bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Alberto Ferreira Leite.

N. 4.971 — Ao mesmo Sr. Ministro — Comunicando a recusa de registro à distribuição de crédito de 240:000\$0 ao Tesouro Nacional para pagamento em novembro a dezembro últimos a 300 investigadores, referência VII, extranumerários-mensalistas, da Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 4.972 — Ao Sr. Ministro da Viação — Comunicando a recusa de registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão e as Sras. Teresa Nunes de Almeida Oliveira, Carolina Nunes de Almeida Oliveira e Joana Nunes de Almeida Oliveira, para arrendamento de um prédio para depósito de material da mesma Diretoria, por ser inoperante o empenho da despesa à conta do exercício financeiro expirante, quando o contrato só entrava em vigor em 1941.

N. 4.973 — Ao mesmo Sr. Ministro — Comunicando ter sido mantida a decisão, que negou o registro ao contrato feito entre o D.C.T. e Santos & Martins Limitada, para construção do edifício sede da Diretoria Regional de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 4.974 — Ao mesmo — Comunicando o registro da escritura de compra e venda da propriedade agrícola, denominada "Pasto de Fora", situada no Km. 44 do ramal de Centro Oeste, no Município da Capital do Estado da Bahia.

Dia 4

N. 4.975 — Ao Sr. Ministro da Viação — Comunicando o registro do crédito especial de 42:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 2.864, de 12 de dezembro próximo findo.

Ns. 4.976 e 4.977 — Aos Srs. diretores da Segunda e Primeira Diretorias do Tribunal — Recomendando providências no sentido de ser feita a escrituração, como distribuídos, de vários créditos constantes do Orçamento Geral da República para 1941.

N. 4.982 — Ao Sr. Ministro da Viação — Comunicando a recusa de registro ao adiantamento de 145:000\$0 ao oficial administrativo Mateus Roberto, à conta de crédito do decreto-lei n. 2.666, de 3 de outubro de 1940, por insuficiência de saldo.

Dia 6

Ns. 4.983 a 4.985 — Ao Sr. Ministro da Justiça — Comunicando o registro das concessões de reforma a Juvenal Lima, José Américo Bispo Júnior e Francisco Ribeiro dos Santos, cabo, 1.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, e soldado músico do Corpo de Bombeiros.

N. 4.986 — Ao Sr. Ministro da Viação — Comunicando a recusa de registro à distribuição do crédito de 200:000\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, para despesas previstas na subconsignação 16/08), consignação III da verba 2 do exercício de 1940.

N. 4.987 — Ao Sr. Ministro da Justiça — Comunicando o registro da concessão de reforma ao 3.º sargento do Corpo de Bombeiros, Joaquim Epaminondas Fernandes.

N. 4.989 — Ao Sr. Ministro da Viação — Comunicando o registro do crédito especial de 1.946:009\$0, aberto pelo decreto-lei n. 2.882, de 19 de dezembro próximo findo.

N. 4.990 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Comunicando o registro do crédito especial de 26:678\$4, aberto pelo decreto-lei n. 2.886, de 18 de dezembro próximo passado e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

N. 4.991 — Ao mesmo Sr. Ministro — Comunicando *sob reserva* da despesa com o pagamento de 279:335\$0 ao capitão do Exército, Mário da Silva Machado, de diferença de vencimentos, ajuda de custo e diárias, de 20 de julho de 1936 a 9 de julho de 1938.

N. 4.993 — Ao Sr. Ministro da Justiça — Comunicando o registro, em sessão de 3 do corrente, da concessão de reforma ao sargento intendente da Polícia Militar, Antônio Bailon da Silva.

N. 4.994 — Ao mesmo Sr. Ministro — Fazendo idêntica comunicação, relativamente ao sargento ajudante músico da dita Polícia, Luiz José Afonso Leite.

Dia 7

N. 4.995 — Ao Sr. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado de Goiás — Agradecendo a comunicação da reeleição do Presidente e Vice-Presidente desse Tribunal para o ano de 1941.

N. 4.996 — Ao Sr. Ministro da Viação — Comunicando o registro da despesa com o pagamento de 6:324\$0 à Panair do Brasil S. A., de passagens fornecidas ao Ministério.

N. 4.999 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Requisitando pagamento.

N. 5.002 — Ao mesmo Sr. Ministro — Encaminhando requerimento de Antonino Augusto de Araujo Jorge e outros funcionários.

N. 5.003 — Ao mesmo Sr. Ministro — Requisitando pagamento.

Dia 8

N. 5.004 — Ao Sr. Ministro da Viação — Comunicando a recusa de registro ao contrato constante da escritura de aquisição pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, de propriedade pertencente a Lourenço Ravazzano e situada em São Salvador, no Estado da Bahia.

N. 5.005 — Ao mesmo Sr. Ministro — Comunicando a anotação do ato constante do decreto-lei n. 2.881, de 19 de dezembro último, que prorroga o prazo da vigência do crédito de 1.600:000\$0, aberto pelo de n. 1.765, de 10 de novembro de 1939.

N. 5.006 — Ao Sr. Ministro da Justiça — Comunicando a recusa de registro à concessão de reforma ao cabo maquinista da Polícia Militar do Distrito Federal, Belarmino Joaquim de Sousa, por ter direito às vantagens integrais do cargo, visto contar mais de 30 anos de serviço efetivo.

Dia 9

N. 5.007 — Ao Sr. Ministro da Agricultura — Comunicando o registro do contrato celebrado com a Sociedade "Energia Elétrica Hamburguesa Limitada", que regulamentar o aproveitamento de energia hidráulica a realizar-se na "Cascata do Herval", no Rio Cadeia, município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 5.008 — Ao Sr. desembargador Alvaro Goulart de Oliveira, presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal — Agradecendo comunicação de posse e exercício.

N. 5.009 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Requisitando o pagamento a The Leopoldina Railway Company Limited de 184\$6, de transportes fornecidos.

N. 5.010 — Ao Sr. Ministro da Viação — Comunicando que a despesa com o pagamento de 649\$7 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, requisitado pelo ofício n. 3.467, de 23 de novembro último teve o seu registro ordenado em sessão de 31 de dezembro seguinte.

Dia 10

N. 5.011 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Comunicando o registro do crédito suplementar de 400\$000, aberto pelo decreto-lei n. 2.926 de 31 de dezembro próximo findo e sua distribuição ao Tesouro Nacional.

N. 5.012 — Ao mesmo Sr. Ministro — Idem, o registro do crédito especial de 350:000\$0 aberto pelo decreto-lei n. 2.877, de 18 de dezembro próximo findo, e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

N. 5.013 — Ao mesmo Sr. Ministro — Idem, a anotação do ato constante do decreto-lei n. 2.923, de 30 de dezembro próximo findo, que estende ao exercício de 1941 o prazo de vigência do crédito especial aberto pelo de n. 2.443, de 24 de julho de 1941.

Dia 11

Ns. 5.014 e 5.015 — Aos Srs. Diretores da Segunda e Primeira Diretorias do Tribunal — Recomendando providências.

Dia 13

N. 5.016 — Ao Sr. Nelson Schneider, Prefeito Municipal de Ferroupillha — Agradecendo comunicação.

Ns. 5.017 a 5.020 — Aos Diretores da 2.ª e 1.ª Diretoria da Secretaria de Toma de Contas — Sobre designações de funcionários.

N. 5.021 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Comunicando o registro, *sob reserva*, da distribuição de crédito de 2:928\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas com o pagamento de diárias de alimentação e pousada do escriturário Carlos Saldanha, servindo em comissão na Agência Fiscal de Antonina.

N. 5.022 — Ao Sr. Ministro da Justiça — Comunicando o registro da concessão de reforma ao 2.º sargento do Corpo de Bombeiros, Protácio José da Silva.

N. 5.023 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Comunicando o registro da emissão de papel moeda até a importância de 700:000\$0 constante do decreto-lei n. 2.918, de 30 de dezembro próximo findo.

N. 5.024 — Ao mesmo Sr. Ministro — Comunicando o registro do crédito especial de 10.000:000\$0 aberto pelo decreto-lei n. 2.027, de 31 de dezembro próximo findo, e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Dia 14

N. 5.025 — Ao Sr. Diretor da 1.ª Diretoria — Recomendando providências no sentido de ser sempre indicado na informação prestada sobre falta de apresentação das comprovações de adiantamentos no prazo regulamentar se tais adiantamentos foram ou não registrados pelo Tribunal e no caso afirmativo, a data da decisão que determinou o registro.

N. 5.026 — Ao Sr. Ministro da Viação — Comunicando a indicação do oficial administrativo Osvaldo Fernandes de Sousa Cheren para fazer parte da comissão de tomada de contas da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

N. 5.027 — Ao mesmo Sr. Ministro — Comunicando o registro do crédito suplementar de 40:000\$0 aberto pelo decreto-lei n. 2.915, de 30 de dezembro do ano findo.

ATA Nº 142

DECISÕES DO SENHOR MINISTRO SEMANÁRIO, DR. OCTAVIO TARQUINIO DE SOUZA — SECRETÁRIO, JOSUÉ GERSON MONTEIRO

De 13 de janeiro de 1941

Presidência da República:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofícios:

Ns. 13 e 14, de 4 de janeiro corrente, pagamentos de 8:952\$6 e 26:615\$8 a Comp. Telefônica Brasileira (3127 e 31280), por serviços prestados.

N. 6, de 3 de janeiro referido, pagamento de 2:233\$8 a Panair do Brasil S. A. (31298) por fornecimento de passagens.

Foi ordenado o registro das despesas.

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ofício n. 721, de 26 de dezembro findo, pagamento de 650\$0 a Alberto Welker (31164), de salários como extranumerário mensalista.

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

N. 252, de 16 de janeiro corrente, pagamento de 610\$0 a A. Rodrigues Costa (4354), por fornecimento no ano passado;

Ns. 643 e 661, de 10 de janeiro corrente, pagamento de 1:355\$8 a Moreira Bastos & Cia. Ltd. (4364) e de 40:000\$0 a Comp. Telefônica Brasileira (4366), por fornecimentos e serviços prestados.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 92 e 191, de 4 e 10 de janeiro corrente, pagamentos de 582\$0 a Antonio Peryassú e outros (36655) e de 2:640\$0 a Jenner Barreto

Bastos e outros (36697), de diárias e salários como extranumerários mensaisistas da Divisão do Ensino Secundário;

Ns. 10755, 10765, 10678, 10769, 61, 82, 155, 163 e 165, de 31 de dezembro findo e 7 de janeiro corrente, pagamentos de 3:360\$0 a Silvia de Brito e Cunha Moraes (36685); de 6:754\$0 a Moacyr de Mattos Peixoto (36663); de 2:260\$8 a Americo Pereira (36666); de 258\$0 a Edmar Terra Elois (36657); de 5:505\$0 a Abigail d'Avila e outros (36681); de 875\$0 a Raymundo Lopes da Cunha (36659); de 12:166\$2 a Benedito dos Reis Ribeiro e outros (36693); de 11:026\$2 a Octacilio Alves Pereira e outros (36692); de 1:710\$0 a Milton da Costa Pinto e outro (36694); de gratificação por serviços extraordinários, vencimentos de substituição e diárias;

N. 144, de 8 de janeiro corrente, pagamento de 511\$1 a Joandinha Sodré e outro (36696), de gratificação por serviço extraordinário;

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 74, 76, 78, 99, 4850, 4852, 13, 83, 81, 97, 4851, 14, 70, 75, 89, 90 e 127, de 7 e 8 de janeiro corrente e 31 de dezembro findo, pagamentos de 2:343\$0, 20\$6, 15\$9 e 32\$1 a Comp. Telefônica Brasileira (36616, 36640, 36641 e 36618) de 6:416\$9, 1:020\$7, 356\$2, 2:253\$2, 489\$6 e 835\$8 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (36606, 36605, 36598, 36633, 36632 e 36616), de 3:344\$2, 50\$4, 205\$0, 484\$7, 297\$3 e 563\$7 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (36602, 36597, 36654, 36645, 36628 e 36629) de 1:000\$0 a Paulo Tagliaferro (36691), por serviços telegráficos, fornecimento de gás, luz e energia elétrica e auxílio para o pagamento da bolsa de estudos do menor Ariel Tagliaferro, no mês de dezembro referido;

Ns. 98, 72, 71 e 73, de 7 de janeiro corrente, pagamentos de 18\$5 a Comp. Telefônica Brasileira (36617) de 2:296\$8 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro Ltd. (36648) de 209\$3 e 781\$0 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (36653 e 36617), de serviços telefônicos, fornecimento de gás, luz e energia elétrica;

N. 116, de 8 de janeiro referido, pagamento de 32:000\$0 a Raul da Silva Vieitas (36625) por serviços prestados;

Ns. 81, 91, 93, 100, 82, 34, 44, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 94, 92, 95, 96, 133, 144, 147, 52, 60, 66, 69, 77, 145, 148, 151, 19, 47, 50, 59, 102, 107, 109, 110, 115, 139, 3357 e 4783, de 6, 7 e 8 de janeiro corrente, 17 de outubro e 30 de dezembro p. passado, pagamentos de 69\$5, 1:215\$3, 16\$9, 15\$1 a Comp. Telefônica Brasileira (36635, 36630, 36626 e 36620) de 2:572\$4, 197\$4, 647\$7, 208\$8, 7:570\$5, 535\$8, 5:205\$1, 244\$2, 1:326\$5, 2:180\$6, 219\$0, 428\$2, 114\$0, 254\$4, 282\$9, a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (36.674, 36.675, 36.613, 36.612, 36.631, 36.638, 36.637, 36.636, 36.627, 36.624, 36.622, 36.621, 36.719, 36.712, 36.698) de 59:644\$8, 184\$5, 76:687\$9, 234\$8, 2:473\$7, 633\$2, 196\$4, 1:718\$6, 1:754\$9 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (36.669, 36.672, 36.673, 36.641, 36.639, 36.631, 36.721, 36.720, 3.723) de 2:00\$0 a Erich Richner & Comp. Ltd. (36.650), de 19:200\$0 a Serviços Holerith S. A. (36.677) de 21:936\$0 a Hugo Mariz de Figueiredo (36.671) de 12:090\$0 a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (36.683) de 35:526\$0 a Companhia Ultrazag S. A. (36.652) de 6:490\$0 a Nogueira & Campos (36.688), de 723\$3 a Comp. Industrial Minas Gerais (36.704) de 580\$0 a Alberto Russo (36.703), de 5:000\$0 a José Queiroz de Andrade (36.623) de 6:594\$0 e Emoingl & Comp. (36.708), de 500\$0 a Comp. Industrial Minas Gerais (36.661) de 1:245\$0 a Irmãos Vicentini (36.508), por fornecimentos e serviços prestados;

Ns. 105, 137, e 138, de 8 de janeiro corrente, pagamento de 3:257\$3 a Nogueira & Campos (36.689) de 9:000\$0 e 8:500\$0 a Transmotor Ltda. (36.710 e 36.709), por fornecimentos e serviços prestados.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:375\$0 a Moacyr Sachafflor Camargo (33.535), de diárias;

De 347\$0, 100\$0 e 54\$4 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro de fornecimento de passagens e transporte de bagagem (38.824, 38.804, 38.828); 8:151\$4, 1:232\$6 e 1:608\$1 ao Lloyd Brasileiro de fornecimento e transporte (38.820, 38.823, 38.819); 652\$8 ao Sindicato Condor Ltd. (38.826), 953\$1 a Comp. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro (38.801), de fornecimento de passagem, luz e força de 262\$8 a São Paulo Railway Cia. (38.822), 5:555\$3 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (38.800), 12:600\$0 e 19:500\$0 aos Serviços Hollerith S. A. (38.808 a 38.807), de passagens, luz e força e serviços prestados, 3:600\$0 a Marieta Moncorvo da Silva de pensão de montepio em 1940 (25.784), 193\$5 a Josias Lucas de Santana (33.298), 909\$7 a Alberto Machado Rangel (38.837), 193\$5 a Josalb Figueira da Rocha Batista (33.299), de diferença de vencimentos por substituição, 31:285\$7, 48:000\$0, 19:500\$0, 26:865\$0 e 21:810\$0 aos Serviços Hollerith S. A. (38.817, 33.286, 38.816, 38.811, 33.289) de serviços prestados e aluguel de máquinas, 1:457\$0 a Dulcinéa Jardim da Fonseca e outra, de diária (33.411), 49\$7 a São Paulo Railway Comp. (38.876), 442\$9 ao Lloyd Brasileiro (38.874), de transportes, 95\$0 a Imprensa Nacional (33.283) de fornecimento de leis e mentário, 1:400\$0 a José Cardoso de Bessa (38.873), de aluguel de casa, 464\$0 a Lefebvre & Comp., de fornecimento (33.280), 2:709\$4 a Comp. Telefônica Brasileira (33.282), 735\$0 a The Leopoldina Railway Comp. (33.877), 217\$5 a Comp. Mogiana de Estrada de Ferro (38.875), de serviços prestados e fornecimento e transporte, 26:865\$0, 48:000\$0, 21:630\$0, 21:630\$0, 24:810\$0, 12:600\$0, 10:980\$0 e 10:890\$0, aos Serviços Hollerith S. A., de serviços prestados (33.285, 38.810, 38.811, 38.809, 33.288, 38.818, 33.302, 38.815);

De 5:175\$0 a João Antônio de Sousa (38.736), 15:930\$0 a Afonso Pereira (38.315), 189\$3 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Ja-

neiro (38.830), 24:085\$0 a Hercílio Vargas, inventariante de Salustiano de Pádua (38.737), 7:190\$0 a Manuel Bica de Freitas (38.316), 2:700\$0 a Tibúrcio Eugênio Fortes (38.314), 4:620\$0 a Abraham Silveston (38.846), 2:521\$8 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (28.344), 4:221\$5 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (38.831), 6:800\$0 a Arécio Pinto de Altaide, inventariante do espólio de Guilherme Pinto de Altaide (38.849), 457\$1 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. (38.829), 26:544\$5 a Comp. Brasileira de Metalurgia (38.857), 1:775\$0 a Anibal Ferreira Torres (38.848), 1:751\$2, a Juvenal Confind (38.850), 1:800\$0 a Luiz Ricci. (38.851), 28:977\$0 a Jovita de Aragão Neto, inventariante de Antônio de Oliveira Ribas (38.894), 19:280\$0, a Richter Irmão (38.892), 3:182\$5 a Manuel José Martins (38.891), 13:557\$5 a Gomercinda Braga da Silveira, inventariante do espólio de Ismael Nunes Duarte (38.893);

De 44\$1 a Quintiliano Marcelino Moreira (38.832), 163\$5 a José Gonçalves de Sá (38.833), 6:072\$0 a J. Patrício & Comp. (38.836), 8:663\$8 a Malta Irmão & Comp. (38.859), 6:067\$0 a Comp. Fornecedora de Materiais (38.857), 333\$3 a Izaias Frota Cavalcanti (38.856), 845\$2 a Isabel M. de Carvalho (26.274), 431\$9 a Rodolfo Alves de Oliveira (38.732), 493\$5 a Olegário Loreto Bafa (38.653), 422\$9 a Miguel da Costa Loureiro (38.654), 40:605\$1 a Comp. Fornecedora de Materiais (38.858), 23:381\$6 a Silva Barros & Comp. (38.860), 1:922\$0 a Jerônimo F. da Silva (38.855), 4:300\$0 a Orminda Correia Dubois (38.867), 109\$2 a João A. da Silva (29.748), 109\$5 ao mesmo (29.747), 109\$8 ao mesmo (29.776);

De 266\$9 a Brand & Comp. processo 66.763-40 (38.759) 18:000\$0 a Alfredo Carneiro Cabral, liquidante da Confiança Predial S. A. processo 99.034-40 (82.309), 4:328\$6 ao Moinho Santa Clara, pela Delegacia Fiscal em São Paulo processo 66.545-40 (38.746), 407\$2 a São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. processo 52.844-40 (38.260), 500\$0 a Alvaro Vieira da Silva proc. 92.412-40 (38.232), 720\$0 a José Dantas de Araujo Bastos (proc. 95.639-40 (38.726), 1:000\$0 a Mannheimer Versicherungsgesellschaft pela Recebedoria do Distrito Federal (proc. 47.548-40 (38.225), 864\$8 a F. Borja pela Alfândega do Rio de Janeiro (proc. 48.722-40 (38.228), 625\$1 a André Wendhausen, pela Delegacia Fiscal em Santa Catarina proc. 47.845 (38.226), 370\$7 a Antônio Augusto Lehmkuhl, pela mesma Delegacia Fiscal proc. 49.180-40 (38.229), 500\$0 a Francisco A. de Bittencourt proc. 95.649-40 (38.728), 45\$2 a Sousa Matos & Cia. pela Alfândega do Rio de Janeiro proc. 63.104-40 (38.504), 836\$3 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, pela mesma Alfândega, proc. 63.108-40 (38.505);

De 365\$6 a Conformat Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A. pela Alfândega desta Capital proc. 63.100 (38.503), 2:233\$2 a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd., idem proc. 49.530-40 (38.230), 3:479\$4 a mesma Companhia, idem proc. 63.639-40 (38.502), 2:202\$3 a Companhia Merck Brasil S. A. pela Recebedoria proc. 57.215-40 (38.079), 230\$0 a Abolt Laboratórios do Brasil S. A. pela Alfândega desta Capital 53.739-40 (38.663), 2:031\$7 a Bernardino Gomes & Cia., idem, 57.577-40 (38.669), 223\$1 pela Delegacia Fiscal em Pernambuco a W. E. Braga, proc. 53.272-40 (38.662), 900\$0 pela Delegacia Fiscal em São Paulo, a Química Bayer Ltda. proc. 47.517-40 (38.224).

De distribuição de crédito:

De 240\$0 ao Tesouro Nacional mediante anulação no concedido a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para pagamento a Josefina Moreira, de pensão no ano findo (26.241), de 861\$2 a Delegacia Fiscal em Alegoas, para pagamento a Agnaldo Araujo de indenização de passagens e transporte (53.284); 300\$0 a Recebedoria do Distrito Federal, para pagamento a Hermann Pereira Vieira, de diferença de vencimentos (38.802); 1:419\$4 a Casa da Moeda para pagamento a Antonelli de Abreu Coutinho de diferença de vencimentos por substituições (38.803); 709\$7 a Delegacia Fiscal na Bafa, para pagamento a Rubens de Menezes Berenguer, idem (33.291); 1:000\$0 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento a João Batista Guimarães, idem (33.293); 360\$6 a mesma Delegacia Fiscal para pagamento a Manuel Frajo de Araujo, idem (33.290); 200\$0, idem para pagamento a Mirian Braga, idem (33.292); 475\$0, idem para pagamento a João Alfredo Gondim, de indenização de transporte e bagagem (38.825); 96\$8 a Delegacia Fiscal em Sergipe para pagamento a Salvador de Matos, de salários (29.692); 6:768\$2 a Delegacia Fiscal e em Santa Catarina, para pagamento a Diniz Mauro de Vasconcelos, de diferença de vencimentos (38.872); 1:500\$0 a José de Moura Filho, no Tesouro mediante anulação na Delegacia Fiscal no Paraná, de diferença de vencimentos (33.329).

Foi mandado dar registro às despesas com o mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

De 269\$6 ao Lloyd Brasileiro (33.287); de 600\$0 a Lux Jornal (38.821); de 3:005\$0 a Elisa Burihan (38.511), por fornecimento de transportes, recortes de jornais e restituição de imposto de renda.

O julgamento foi convertido em diligência para o fim indicado pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 36 e 57, de 31 de dezembro findo, pagamento de 2:520\$0 e 30:140\$0 a A. P. Campos & Tecidos (31.321 e 31.322), por fornecimento de transportes à Imprensa Nacional.

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 1.810, 1.812 e 76, de 18 e 31 de dezembro findo e 6 de janeiro corrente, pagamentos de 5:840\$0 a Gourlay Flor Wati (31.266); de 23:900\$0 a Gastão Abraham Maia (31.271); de reis 4:100\$4 a Companhia Telefônica Brasileira (31.285), por fornecimentos e serviços prestados.

Da Divisão do Material:

Ns. 1.824 — 1.818 — 1.823 — 1.815 — 1.817 — 1.819 — 1.822 — 1.821 — 6 — 85 e 88, de 30 de dezembro findo, 3 e 6 de janeiro corrente, pagamentos de 833\$6 à Companhia Telefônica Brasileira (31.276), de 876\$8, 1:842\$4 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (31.273, 31.275), de 47\$9, 2:371\$3, 396\$4, 11:143\$4 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (31.394, 21.272, 31.296 e 31.274), de 360\$0 e 3:000\$0 a Lux Jornal (31.297 e 31.299), de 1:500\$0 a Recla Records Ltd. (31.286), de 2:500\$0 a Livraria Boffoni (31.287) por serviços telefônicos, fornecimento de gás, luz e energia elétrica e serviços prestados.

Ns. 1.816 — 117 — 121 — 124 — 129 e 130, de 31 de dezembro findo e 7 de janeiro corrente, pagamentos de 179\$5, 1:477\$7 e 97\$8, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (31.295, 31.312 e 31.318), de 631\$4 e 925\$0 à Companhia Telefônica Brasileira (31.313 e 31.315), de 2:510\$5 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (31.317) por fornecimento de luz e gás, energia elétrica e serviços telefônicos.

Da Imprensa Nacional:

Ns. 32, 34 e 38, de 6 de janeiro corrente, pagamentos de 1.006\$5 a Celso Duarte de Carvalho e outros (31.292), de 500\$0 a Augusto Corrêa da Silva (31.291), de 19:975\$2 a Alamiro Pimentel Pereira e outros (31.293) de gratificação por serviços extraordinários;

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

Ns. 9.633 e 9.700, de 28 e 31 de dezembro findo, pagamentos de 2:800\$0 a Vitor Paranhos Rodrigues (31.268) e 6:116\$8 à Companhia Telefônica Brasileira (31.269), por alugueis e serviços telefônicos;

N. 164, de 7 de janeiro corrente, pagamento de 8:945\$3 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (31.320) por fornecimentos de gás e luz elétrica.

Foi ordenado o registro das despesas

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. CT-9, CT-14 e CT-10, de 4, 6 e 7 de janeiro corrente, pagamentos de 65\$8 e 1:148\$5 à Companhia Telefônica Brasileira (1.422 e 1.414), de 4:840\$0 a R. do Couto Almeida (1.411), por serviços telefônicos e fornecimentos;

Ns. 774, 778 e CT-4, de 31 de dezembro findo e 3 de janeiro corrente, pagamentos de 93:474\$7 a The Western Telegraph Co. Ltd. (1.416) de 8:525\$6 à Companhia Rádio Internacional do Brasil (1.420), e de 3:480\$0 à Rio Elétrica Ltd. (1.421), de serviços telegráficos e fornecimentos prestados.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ns. 196, 201, 203, 204, 207 e 215, de 11 de dezembro findo, distribuição de 825\$0 e 1:008\$3 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais (1.391 e 1.435), idem de 825\$0 à Delegacia Fiscal no Ceará (1.396), de 733\$4 à Delegacia Fiscal em Alagoas (1.389 e 1.410), de 913\$7 à Delegacia Fiscal no Espírito Santos (1.388), para pagamento de salários dos extranumerários mensalistas Armando da Silva Galvão, Iolanda Stela Reis, José Tomé Saboia, Adelia Santos, Benedito Geraldo do Vale e Jacé Tereza de Almeida;

N. 584, de 31 de dezembro referido, pagamento de 6:129\$4 à The Leopoldina Railway Co. Ltd. (13.067) por fornecimento de transporte;

Ns. 202, 206, 219, 220, 221, 223 e 266, de 11 de dezembro findo, distribuição de 825\$0, 733\$4, 1:008\$3, 1:008\$3, 916\$7 e 916\$7 às Delegacias Fiscais em Santa Catarina, Maranhão, S. Paulo, Mato Grosso, Estado do Rio e Rio Grande do Sul, para pagamento de salários, como extranumerário mensalista a Claudio Barbosa Lima (1.479), idem a Antônio Borma da Silva (1.442), idem a Roberto Drombrow Wikosewsk (1.395), idem a Augusto Barbato (1.978), idem a Maria Margarida da Cruz (1.394), idem a Antônio Martins Castelo Branco (1.393), idem a Jacé de Souza Diogo (1.392);

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 18, 50, 53, 55, 81 e 84, de 3, 6 e 7 de janeiro corrente, pagamentos de 256\$0 a Renato Castro (1.383), de 105\$0 a Frederico de Castro Menezes (1.397), de 105\$0 a Vicente de Oliveira Moliterno (1.404), de 350\$0 a Evaristo dos Santos (1.399) de 600\$0 a Omar de Azevedo Brandão (1.403), de 798\$0 a Manuel Vidal Barbosa Lage (1.402), de diárias;

Ns. 39 e 82, de 6 e 7 de janeiro referido, pagamentos de 617\$7 a João Tertuliano dos Santos e outros (1.406) e de 436\$0 a Pedro Gouvêa de Souza e outros (1.401), de gratificação por serviços extraordinários.

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 17, 55 e 69, de 8 e 9 de janeiro corrente, pagamentos de 89:000\$0 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (29.672), de 26:613\$8 à The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd. (29.741), de 56:600\$0, idem (29.753), de subvenção e folhas de medição;

N. 3.927, de 26 de dezembro findo, distribuição de 48:000\$0 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte à disposição do engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Natal (20.756);

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 90, de 8 de janeiro corrente, pagamento de 8:709\$7 a Antônio de Lima Bacelar e outros (29.739), por diferença de vencimentos;

Da Diretoria Geral de Contabilidade:

Ns. 3.968, 27, 36, 37, 39 e 40, de 28 de dezembro findo e 6 e 7 de janeiro corrente, pagamentos de 4:107\$0 a Batista de Souza & Comp. (29.575), de 726\$2 ao Lloyd Brasileiro (29.735), de 560\$0 a Olímpio Teles de Noronha (29.724), de 60\$2 à Emp. de Navegação Sul Fluminense (29.725), de 4:551\$0 a Batista Souza & Comp. (29.727), de 31\$0 à Comp. Telefônica Brasileira (29.728), por fornecimentos e serviços prestados;

Ns. 17, 45, 38 e 50, de 3, 6 e 8 de janeiro corrente, pagamentos de 193\$4 a Imprensa Nacional (29.732), de 608\$3 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (29.729), de 1:600\$0 a Bernardino Dias Gonçalves (26.726), de 80:000\$0 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (29.762), por fornecimentos e serviços prestados;

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 4.172, 4.177, 4.181, 4.182, 4.223, 4.187, 4.188, 4.190, 4.200, 4.224, 4.231, 13, 15, 23, 35, 37, 39, 42 e 44, de 31 de dezembro findo, 3 e 6 de janeiro corrente, pagamentos de 10:000\$0 ao Aero Clube de Aracatuba (29.704), de 6:000\$0, idem de Pindamonhangaba (29.706), de 38:292\$0, idem de São Paulo (29.707), de 21:712\$5 idem de Piracicaba (29.708), de 19:221\$3 idem de Goiaz (29.718), de 1:728\$5 a Servix Elétrica Ltd., (29.710), de 276\$7 idem (29.711), de 1:785\$6 idem (29.712), de 34:388\$0 a A. Joaló & Comp. (29.717), de 1:570\$0 a M. S. Lino & Comp. (29.731), de 26:775\$5 Montes Cruz & Comp. Ltd. (29.720), de 89:520\$0 ao Sindicato Condor (29.679), 13:200\$0 a Escola de Mecânicos para Aviação (29.680), de 6:539\$2 ao Aero Club de Minas Gerais (29.682), de 145\$4 a São Paulo Railway Co. (29.681), de 364\$6 à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro (29.683), 111\$9 a Companhia Paulista de Estrada de Ferro (29.684), 89\$2 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (29.685), de 45\$8 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (29.686), de 94\$2 a Navegação Baiana (29.687), de subvenções, fornecimentos e serviços prestados;

Ns. 4.174, 4.192, 4.193, 4.198, 4.212, 4.227 e 118, de 31 de dezembro findo e 10 de janeiro corrente, pagamentos de 471\$0 à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro (29.705), de 55\$2 a Viação Férrea do Rio Grande do Sul (29.713), de 15\$5 à Estrada de Ferro Sorocabana (29.715) de 5\$2 à Rede Mineira de Viação (29.716), de 88\$6 à Companhia Paulista de Estrada de Ferro (29.719), de 3:051\$2 ao Lloyd Brasileiro (29.721), de 3:150\$8 a Duarte & Comp. (29.768), por fornecimentos de transportes e serviços prestados.

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

Dia 11

Presidência da República.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Ofícios ns. 15 e 16, de 4 de janeiro corrente, pagamentos de 2:668\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (31.281), e de 39:970\$7 a S.A. du Gaz de Rio de Janeiro (31.282), por fornecimento de energia elétrica, luz e gás

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

N. 644, de 10 de janeiro corrente, pagamento de 7:727\$9 a Moreira Barbosa & Comp. Ltd. (4.365), de fornecimentos;

N. 42, de 10 de janeiro citado, pagamento de 10:123\$0 a Lutz Ferrando & Comp. Ltd. (4.363), por fornecimentos.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios da Divisão de Contabilidade:

N. 4.826, de 31 de dezembro findo, pagamento de 90:600\$0 a Aristides Araujo (36.584), por execução de obras;

Ns. 4.768, 4.805 e 49, de 30, 31 de dezembro findo, e 6 de janeiro corrente, pagamentos de 1:234\$2, e Panair do Brasil S. A. (36.519 e 36.522), de 72\$8 ao Lloyd Brasileiro (36.670), por fornecimento de transportes;

Ns. 4.818, 4.819, 131, 129, 153, 143, 55, 150, 152, 149, 146; 132, 4.853, 4.652, 112, 136, 108, 51, 41, 40, 4.858, 4.854; 63; 58; 4.846, 4.841, 4.830, pagamentos de 1:500\$0 e 2:400\$0 a Lux Jornal (36.529 e 36.530), de 1:613\$2, 93\$5, 408\$5, 187\$6, a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (36.715, 36.717, 36.731 e 36.713), de 1:200\$0 a Companhia Telefônica Brasileira (36.668), de 51\$5, 41\$2, 1:244\$4, 12\$9, 1:563\$7, 393\$8 e 11\$6 a S.A. du Gaz de Rio de Janeiro (36.718, 36.734, 36.719, 36.735, 36.733, 36.716 e 36.402), de 4:999\$7 a Soares Lavrador & Comp. (36.662), de 186\$0 a Livraria Alemã (36.701), de 500\$0 a Transmotor Ltd. (36.411), de 2:060\$0 a Silvestre Góis de Araujo (36.705), de 758\$0 a Irmãos Lamas & Comp. (36.658), de 2:942\$4 a Metrópole (Companhia Nacional de Seguros Gerais), (36.649), de 2:352\$0 a Cardinale & Comp. (36.676), de 8:000\$0 a S.A. "A Noite" (36.656), de 3:972\$0 a Imprensa Nacional (36.665), de 1:800\$0, 691\$2, 293\$0 e 596\$1 ao Lloyd Brasileiro (36.680, 36.684, 36.610 e 36.607), de 6:200\$0 a Cooperativa Nacional de Avicultura (36.609); por fornecimentos e serviços prestados;

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 10.766, 140, 143, 154, 156, 158, 199, 200, 201, de 31 de dezembro findo, 8, 9 e 10 de janeiro corrente, pagamento de 780\$0 a João Laureano (10.766), de 432\$0 a Nair Fortes e outro (36.725), de 250\$0 a Ernani Agrícola (36.728), de 315\$0 a João Caetano de Miranda (36.743), de 980\$0 a Lucílio Medeiros (36.729), de 1.125\$0 a Moisés Xavier de Araújo e outro (36.739), de 1.425\$0 a Oscar de Sampaio Quentel e outro (35.738) de 900\$0 a Artur Seixas (36.737), de gratificação e diárias.

Foi ordenado o registro das despesas,

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:107\$4 a Emílio Delfino dos Santos e outros (33.406), de 14:910\$0 a José Armando Lins de Azevedo e outros (33.407) de 7:810\$0 a Afonso Ramos Gomes e outros (33.421), de gratificações por serviços extraordinários e de assinaturas de notas do papel moeda.

De 1:260\$0 a Henrique Domingos Ribeiro Barbosa (33.320) de diárias no período de 15 de outubro a 23 de dezembro findo;

De 145\$7 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (33.398) por fornecimento de energia elétrica;

De 6:480\$0, a Dias Garcia & C. Ltda., (33.276), 45\$0 a Migueis & C. (33.429), de fornecimento e transporte, 6:627\$6, 95\$0, 5:577\$6, 155\$7 e 159\$6 a Comp. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (33.353 — 33.355 — 33.352 — 33.363 — 33.364) de energia e luz, 77\$9, 866\$7, 1:191\$5, 1:404\$7, 121\$2, 194\$0, 1:023\$9, 962\$7, 70\$9 e 341\$5 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (33.430 — 33.387 — 33.409 — 33.424 — 38.899 — 33.388 — 33.389 — 33.373 — 33.368 — 33.354), 8\$6, 97\$6, 109\$1, 3:314\$0, 3:359\$7, 496\$0, 1:898\$5 e 493\$7 à Comp. Telefônica Brasileira, de assinatura a serviços prestados (33.356 — 33.357 — 933\$8 — 33.365 — 33.366 — 33.423 — 38.897 — 38.898), de 1:200\$0, a Artur Donato & C., de fornecimentos (33.361), 701\$2 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (38.901), 212\$7, 683\$0 e 3:975\$7 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz (33.431) — 33.301 — 38.902), 5:844\$5, à mesma Comp. (33.334), 2:275\$0, .. 4:945\$0, 1:997\$1, 647\$6 e 15\$3, à Companhia Telefônica Brasileira, de serviços prestados e assinatura de aparelhos (33.295 — 33.300 — 33.330 — 38.862 — 38.900, 1:034\$9, ao Lloyd Brasileiro, de fornecimento de passageiros (38.861), 165\$0, a Júlio Lira Neiva (33.319), 2:977\$0, a Antônio dos Santos Pinho e outros (33.374), 345\$0 a Carlos Alberto Caldas Cortese, (38.903), de diária, 360\$0, no Boletim C. C. C. de uma assinatura (33.323), 876\$4 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (33.326) de fornecimento de luz, 2:527\$9 à mesma Comp. de fornecimento de gás (33.405) 26\$7 à Comp. Paulista de Estradas de Ferro, de passageiros fornecidas (33.426), 1:320\$0 a Raimundo André dos Santos, de pensão de montepio (12.094) 3:525\$0 a Valdemar Figueirôa (38.904) 372\$0 a Pascoal Raniere Mazzilli (38.906) 416\$0 a Alvaro Dantas, Carvalho (38.946) de diárias a que fizeram jus em 1940.;

De 386\$6, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (33.378), 739\$5 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (33.380) 17\$2 a Empresa de Navegação Sul Fluminense (33.375) 1:434\$6 à Comp. Telefônica Brasileira (33.377), de fornecimento de energia e luz elétrica, passageiros e serviços prestados; 200\$0 a José C. de Bessa, (33.386), de aluguel de casa;

De 1:836\$0 a Isaac Bumann (38.931), 5:552\$4 a Joana Maria Henriqueta Grossklags (38.929); 4:850\$0, a Pedro Bumann (38.921), 88:875\$0 a Salvador José Martins de Sousa, procurador de João Luiz da Silva (38.941), 28:692\$5, a Júlia Andreazza, inventariante do espólio de Francisco Andreazza (38.939), 1:917\$5 à Comp. Telefônica Brasileira (38.919), 11:400\$0 a Joaquim Pedro Baptista Soares (38.940) 17:942\$4 a Luiz Lice (38.917), 1:250\$0 a Marcolino Pina & C. (28.339), 3:600\$0, a Germano Baartz (38.926), 1:927\$5, a Abrelião Nunes de Abreu (38.920), 4:100\$0 a Maria Pegorini, inventariante do espólio de José Pegorini (38.930), 2:280\$0 a Lauro Loureiro Lima (38.918), 2:202\$5 a Eugênio Fiori Barbieri, inventariante de Henrique Barbieri (38.937), 1:870\$6 a Germano Sabben (38.919), 3:000\$0 a José Ferreira dos Santos (38.933), 1:965\$0 a José Ferreira da Silva (38.922), 2:500\$5 a Julio Breithreitz (38.927), 12:260\$0 a Adolfo Pellar da Silva, inventariante de João Inácio Xavier e sua mulher (38.924), 3:763\$3 a Maria Lídia Iung, inventariante de Adolfo Pedro Yung (38.934), 2:400\$0 a José Zilio (38.935);

De 4:600\$0 a Balbino Teixeira de Almeida (38.932), de 3:606\$0 a Anarolino Silveira Machado (38.928), de 1:316\$0 a Stanislaw Grochski (38.933) 2:850\$0 a Brazilina Guidish Teixeira (38.915), .. 1:245\$0 a Guilherme Brack (38.916), 3:200\$0 a Manuel Valentim Borges (38.923), 1:916\$3 a Henrique Koural (38.936), de dívidas apuradas pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

De 992\$0 a Moacir Alves da Silveira (33.413) e de 775\$0 a Jaime Mello dos Santos (33.414), de diárias;

De 851\$3 à The Leopoldina Railway Company, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (38.793), 306\$5 a Benedito Inácio Machado (38.853) 247\$3 a Manoel José Tinoco (38.864) 335\$7 a Antônio Gaspar de Vasconcelos (38.866) 526\$8 a Adriano Ferreira (38.865) 109\$5 a João Antônio da Silva (29.745), 196\$5 a Antônio Rodrigues Lessa (38.854), 196\$5 a Francisco de Campos Moraes (38.868), 1:500\$0 a Antonio de Padua Lopes pela Delegacia Fiscal em São Paulo (29.702);

De 1:434\$6 à Companhia Telefônica Brasileira (33.377), 78\$6, 46\$4, 56\$7, 386\$6, 16\$7, 78\$6, 8\$4, 28\$4, 1:598\$0 e 63\$1 à S. A. du

Gaz do Rio de Janeiro (33.392, 33.384, 33.391, 33.378, 33.374, 33.390, 33.394, 33.367, 33.403, 33.393), 101\$9, 152\$0, 111\$1, 161\$5, 139\$1, 14\$1 e 139\$5 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (33.382, 33.372, 33.370, 33.369, 33.385, 33.379 e 33.380), por fornecimento de luz, gás e energia elétrica;

De 116\$1 a Raul Barbosa (38.733), de 88\$8 a Ivone de Souza Lía (38.796), de dívidas de exercícios findos;

De 1:483\$1 à Imobiliária Comercial S. A. (33.235), de 17\$2 à Empresa de Navegação Sul Fluminense (3.375), de 200\$ a José Cardoso de Bessa (33.386), de aluguel e fornecimentos de transportes;

De 16:491\$9 a Zilah Chagas Nogueira e outros (33.417), de 30:650\$3 a João Batista de Rezende Costa e outros (33.425) de gratificação por serviços extraordinários;

De 700\$0 ao coronel Mario Xavier, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, 10.422-40 (38.880), 10:240\$0 à Brazilian Hydro Electric Co. Ltd., 65.304-40 (38.697), 280\$0 a Meneleu de Paiva Alves da Cunha ... 98.039-40 (38.878), 720\$0 a Rodolfo Lima de Vasconcelos, 10.105-40 (38.879), 574\$0 a Drogasil Limitada, 64.140-40 (38.690), 350\$0 a Salomão Tresmielina, 64.152-40 (38.691), os dois últimos pela Delegacia Fiscal em São Paulo, 250\$0 a José Alves da Silva, pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, 64.786-40 (38.692), 42\$2 a Calixto Barba, por São Paulo, 27.427-40 (38.883), 18\$8 a The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A., 65.313-40 (38.699), pela Alfândega do Rio de Janeiro, 1:003\$9 a Paredes & Cia., 65.315-40 (38.700), idem, 709\$6 à Companhia Telefônica Brasileira, 65.321-40 (38.702), idem, 36:392\$7 à mesma Companhia, 65.319-40 (38.701), 3:780\$3 à Brazilian Hydro Electric Co. Ltd., 65.302-40 (38.694), idem, 47\$3 a Souza Matos & Cia., 65.308-40 (38.698), idem, 2:577\$5 a Antônio Tomaz da Costa, 65.135-40 (38.695), pela Delegacia Fiscal no Piauí, 2:074\$8 à Perfumaria Falcone S. A., pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, 64.811-40 (38.694), 878\$7 a Bandeira & Irmão, idem, 64.791-40 (38.693), 4:814\$9 a Luiz Duleux, S. A., idem, 64.006-40 (38.687), 60\$0 a Andrade Machado & Cia., pela Delegacia Fiscal em São Paulo, 64.135-40 (38.689), 300\$0 a Manuel Martins Teixeira, idem, 59.468-40 (38.685), 660\$0 a Adauto Bezerra de Araújo, 104.233-40 (38.881), 5:148\$0 a Julio Zanheletti, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, 65.809-40 (38.703), 720\$0 a Irmãos Ilhó, idem, 59.464-40 (38.684), 47\$0 a Antônia Lopes Simão, pela Delegacia Fiscal em Santa Catarina, 62.909-40 (38.501), 500\$0 a The Calorie Company, pela Delegacia Fiscal no Espírito Santo, 54.534-40 (38.668), 189\$2 a M. Silva & Irmão, 54.050-40 (38.663), 930\$5 a General Motors do Brasil S. A., 55.087-40 (38.670), 787\$9 a A. Cardoso, 65.805-40 (38.704), 1:206\$0 a S. A. Fábricas Orion, 65.807-40 (38.705), 440\$0 à Companhia Química Ródia Brasileira, 65.803-40 (38.703), todos pela Delegacia Fiscal em São Paulo, 96\$0 a Manuel Afonso & Cia., 56.854-40 (38.677), 186\$0 a Harry Zerkowsky, 56.447-40 (38.675), 223\$1 a Mesbla S. A., 56.445-40 (38.674), 26:259\$2 a St. John del Rey Mining Comp. Ltd., 56.210-40 (38.672), 708\$ à Sociedade Ericson do Brasil Ltd., 55.835-40 (38.671), todos pela Alfândega do Rio de Janeiro, 270\$0 a Hime & Cia., 56.443-40 (38.673), pela mesma Alfândega.

De distribuição de créditos:

De 550\$0 ao Tesouro Nacional e anulado na Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para pagamento a Arizath Monte Mor Marques (33.215), 2:108\$8 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento das funcionários do Imposto de Renda (33.317), 3:962\$4 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Recebedoria do Distrito Federal, para pagamento a Jonatas Monte (33.362), de diferença de vencimentos, 30:650\$0 à Casa da Moeda, para pagamento de gratificação por serviços extraordinários (33.425).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De 110\$8 ao Lloyd Brasileiro (33.294), de 25\$5 à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro (3.827), de 440\$0 a Nagib Aessani & Irmão (38.884), por fornecimento de transportes e restituição de imposto de consumo.

O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 1.257, de 25 de setembro p. passado, distribuição de 70:600\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para pagamento de vencimentos de disponibilidade a Pedro do Monte e outros (21.376).

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

Números 183, 192, 194, 234, 235 e 237, de 9 e 10 de janeiro corrente, pagamentos de 15\$0, 12\$6, 15\$0, 12\$6, 15\$0 e 45\$0 a Casa da Moeda (31.336, 31.334, 31.337, 31.349, 31.550 e 31.552) de serviços prestados;

Números 189, 236 e 115, de 6, 9 e 10 de janeiro citado, para pagamento de 15\$0 e 15\$0 a Casa da Moeda (31.331 e 31.351) de 12:500\$0 a Serviços Hollerith, S. A. (31.311), por serviços prestados;

Da Divisão do Pessoal:

N. 141, de 7 de janeiro corrente, para pagamento de 464\$5 a Mário Acioli de Andrade (31.323) de diferença de vencimentos;

N. 198, de 9 de janeiro referido, para pagamento de 693\$4 a Fausto Coelho da Silva e outros (31.339), de gratificação por serviços extraordinários;

N. 176, de 7 de janeiro citado, pagamento de 783\$9 a Dionísio da Silveira e Sousa (31.364) de diferença de vencimentos;

Da Divisão de Material:

Números 123, 125, 183, 126, 182, 116 e 220, de 7, 9 e 10 de janeiro corrente, pagamento de 611\$2, 1:642\$6 e 5\$2 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (31.314, 31.316 e 31.330) de 646\$3 a Comp. de Carris, Luz e

Força do Rio de Janeiro Ltd. (31.326) de 4:800\$0 a Lowndes & Sons, Ltd. (31.327) de 1:200\$0 Recla Recortes Ltd. (31.324, de 326\$3 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (31.368) por fornecimento de gas, energia elétrica e serviços prestados;

Números 122 e 128, de 7 de janeiro citado, pagamento de 310\$8 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (31.325) e 105\$7 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (31.327), por fornecimentos de luz e energia elétrica;

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

Números 190, 192, 215, 218 e 219, de 8 e 9 de janeiro referido, pagamento de 1:922\$6 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (31.332) de 44:399\$0 a Comp. Telefônica Brasileira (31.335) de 14\$4 a S. Paulo Railway Co. (31.340) de 461\$2 a Estrada de Ferro Sorocabana (31.343) de 413\$6 a Rede Mineira de Viação (31.344), por fornecimento de energia elétrica, serviços telefônicos e transportes;

Números 216 e 217, de 9 e 10 de janeiro citado, pagamento de 160\$4 a Comp. Mogiana de Estrada de Ferro (31.341) e de 57\$8 a Comp. Paulista de Estrada de Ferro (31.342), por fornecimento de transportes.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 15 de 7 de janeiro corrente, pagamento de 211\$5 a José Silva & Cia. Ltd. (1.413), por fornecimentos.

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aviões:

Números 572 e 13 de 24 de dezembro findo e 10 de janeiro corrente, pagamento de 258\$1 a Rede Mineira de Viação (1.321) de 3:302\$0 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (1.452), por fornecimento de transporte;

Números 579, 1, 2, 3, 4 e 5, de 26 de dezembro findo, 1, 3, 4 e 7 de janeiro corrente, pagamento de 500\$0 ao Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro (1.343) de distribuição de 1:203\$7, 306\$6, 300\$0 1:499\$6 e 550\$0 às Delegacias Fiscais no Espírito Santo (1.423) Mato Grosso (1.424) Pernambuco (1.425) S. Catarina (1.426) e Alagoas (1.475) por alugueis e para pagamento de gratificação a Helena Pinho Alves e outros, Dulce Amorim de Sousa, Montrou Jorge de Sousa, Raul Pereira Caldas e salários de Stvensel Rodrigues de Araujo;

Números 577, 11, 8, 12, 13, 14, 30, 244 e 15, de 26 de dezembro findo, 9, 12 e 31 de janeiro corrente, pagamentos de 5:494\$3 a Mesbla S. A. (1.342) de distribuição de 825\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo (1.441) para atender ao pagamento de gratificação a Marcelino Rathilde de Carvalho, pagamento de 37:000\$0 a Thornycroft do Brasil, S. A. (1.445), idem de distribuição de 165\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão (1.450) de 1:113\$8 idem, idem, idem (1.451) de 600\$1 idem no Piauí (1.453) de 4:346\$0 idem à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (1.455), para pagamento de gratificação a Manuel Ballazar Pereira, João Pires dos Santos, Said José Gedeon, Castelar de Oliveira Borges;

De pagamento de 7:850\$0 a Otis Elevator Co. (1.454), por serviços prestados;

Números 574 e 7, de 24 de dezembro findo e 9 de janeiro corrente, pagamento de 3:000\$0 a Wilson Ribeiro & Cia. (1.320) e de 900\$0 a Lux Jornal (1.441), por fornecimento de transporte e recortes de jornais;

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 30, de 4 de janeiro corrente, pagamento de 349\$9 a Enéas-alvão Filho e outro (1.431) de gratificação por serviços extraordinários;

N. 45, de 6 de janeiro corrente, pagamento de 2:000\$0 a Heitor Mendes Dias Fernandes e outros (1.433), de diárias;

Ns. 5, 7, 13, 14, 15, 16, 34, 3, 569, 35, 36, 37, 40, 86, 87, 89, 90, 105, 106 e 107, de 3, 4, 8 de janeiro corrente e 31 de dezembro findo, pagamentos de 466\$6 a Mozart Varela e outro (1.387); de 1:840\$0 a Alfeu Diniz Gonçalves (1.386); de 576\$0 a Ribens Amaral Soares (1.407); de 2:400\$0 a Francisco Antonio Coelho e outros (1.385); de 3:750\$0 a Frederico de Castro Menezes (1.405); de 4:137\$5 a Ilma de Carvalho Corner e outros (1.427); de 1:256\$0 ao Lloyd Brasileiro (1.408); de 1:352\$1 a Amador Viana Rodrigues e outros (1.384) de 350\$0 a Oscar de Azevedo Brandão (1.428); de 47\$2 a Eunice Conceição de Araujo (1.429); de 1:600\$0 a Hugo de Brito Firmeza (1.430); de 163\$3 a Mário Jaci Monteiro (1.432); de 154\$0 a Jaime Rocha Portela (1.476); de 140\$0 a José Nilo de Albuquerque (1.477); de 1:125\$0 a Vicente de Oliveira Moliterno (1.440); de 1:911\$0 a José Câmara (1.439); de 255\$0 a Camilo Oscar Ferreira Ortmann (1.438); de 323\$0 a Moacir Silva (1.436); de 68\$0 a Francisco Ruggiero (1.437); de diárias, gratificações e fornecimentos de transporte;

Ns. 93, 94, 125, 128, 129, 130 e 131, de 8 e 9 de janeiro corrente, pagamentos de 156\$5 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (1.459); de 801\$4 à Viação Aérea S. P. "VASP" (1.460); de 100\$0 à Empresa J. & Irmão (1.464); de 70\$8 e 95\$8 à The Leopoldina Railway Co. (1.446 e 1.468); de 25\$7 e 34\$5 à Rede Mineira de Viação (1.469 e 1.470), por fornecimento de transporte;

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

De 32, de 8 de janeiro referido, pagamento de 459\$3 a The Leopoldina Railway Co., Ltd. (1.456), por fornecimento de transportes.

Foi ordenado o registro das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3, de 7 de janeiro corrente, distribuição de 75:000\$0 a Delegacia do Tesouro Nacional em Nova York, para entrega ao engenheiro Heitor Pombo Chermont Rayol (29.845);

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 132, 133, 134, 135 e 168, de 9 de janeiro corrente, pagamentos de 33:51 a Aureo Maranhão (23.873); de 2:426\$3 a Adello Saldanha de Medeiros e outros (29.781); de 177\$9 a Pedro Vieira da Cunha (29.785); de 6:454\$9 a Almir Pereira e outros (29.786); de 2:752\$5 a Cleo da Rocha Poncini e outros (29.7896); de gratificação por serviços extraordinários e diários;

Ns. 88, 89, 119, 130, 131, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164,, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 191, 192, 195, 196, 197, 198 e 203, de 8, 9 e 10 de janeiro findo, pagamento de 933\$2 a Zenon Moreira Mata e outros (29.761) de 163\$3 a Adolfo Stael (29.760); de 883\$3 a Olhon do Amaral Henriques (29.817); de 2:736\$0 a Mario Parijós (29.763); de 1:735\$7 a Aguinaldo Moreira da Silva Lima e outros (27.782); de 997\$8 a Isolino Martins de Araujo e outros (29.787); de 868\$1 idem (29.783); de 109\$1 a Canuto de Castro e outros (29.789); de 174\$7 a Arnaldo H. Oliveira Barbosa Junior e outro (29.790); de 512\$9, a Ari Gomes da Silva e outros (29.791); de 435\$2 a Antônio Alves da Rocha e outros (29.792); de 1:566\$0 a Laerte Rangel Brito e outros (29.793); de 744\$3 a Francisco Monteiro e outros (29.794); de 140\$0 a Jerônimo Wenceslau Tinoco Borges e outros (29.795); de 136\$8 a Juvenal Nunes da Silva e outro (29.797); de 387\$0 a João Capistrano Gomes do Amaral (29.798); de 129\$0 a José Luiz Quadros Palhano (29.799); de 1:926\$9 a Heitor Alvarenga e outros (29.800); de 246\$0 a José Joaquim Fonseca e outro (29.801); de 188\$9 a Denmilce Pinto Ferreira de Magalhães e outro (29.802); de 480\$0 a Francisco Araujo e outros (29.803); de 2:573\$0 a Otávio Gordinho de Castro e outro (29.804); de 3:914\$0 a Antenor Alves (29.805); de 380\$0 a Lincoln Perri de Almeida (29.806); de 300\$0 a Francisco Cornélio da Fonseca Lima Junior (29.807); de 2:354\$0 a Sidney Campos Heblhet (29.808); de 850\$0 a José Diogo de Matos (29.809); de 180\$0 a Agésilau Pereira da Silva e outros (29.813); de 300\$0 a Miguei Peixoto da Silva (29.814); de 900\$0 a Walter Ribeiro da Luz (29.815); de 2:532\$0 a Antônio Nunes Galvão e outro (29.816); de 11:218\$5 a Adonis Ribeiro da Cunha e outros (29.818), de gratificações por serviços extraordinários e diárias.

Da Diretoria Geral de Contabilidade:

Ns. 19 e 32, de 6 de janeiro citado, pagamentos de 5:050\$0 ao Instituto do Açúcar e do Alcool (29.733), e de 5:083\$5 ao Lloyd Brasileiro (29.736), por fornecimentos e transportes;

Ns. 67, 81, 87, 88, 91, 84 e 89, de 9 e 10 de janeiro referido, pagamentos de 139\$5 à Companhia Telefônica Brasileira (29.771); de 2:356\$3, 302\$2 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (29.832 e 29.827); de 1:677\$2, 1:999\$3 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (29.829 e 29.825); de 3:295\$2 ao Governo do Estado de Pernambuco (Diretoria de Docas) (29.830); de 5:925\$0 à Companhia Imobiliária, S. A. (29.835), de serviços telefônicos, gás, luz e energia elétrica, serviços prestados e alugueis;

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 60, 61, 63, 73 e 116, de 7, 9 e 10 de janeiro corrente, pagamentos de 96:040\$0 a Panair do Brasil S. A. (29.690), de 712\$9 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (29.691), de 123\$0 à Comp. Paulista de Estrada de Ferro (29.730), de 48:480\$0 à Viação Aérea S. Paulo S. A. "VASP" (29.772), de 39\$4 à Rede Mineira de Viação (27.781) de fornecimentos e transportes.

Da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 14-P, de 29 de outubro de 1935, pagamento de 15:000\$0 a Maria Celina de Menezes e Violeta Nogueira Penido, herdeiras do espólio de Antônio M. Nogueira Penido (15.453), de compra e venda entre as mesmas e a União Federal de uma área de terra na Fazenda Padre Ferreira, no Distrito de Belo Vale, município de Bonfim, Estado de Minas Gerais.

Ns. 2.457, de 22 de julho e 4.335, de 9 de dezembro de 1938, pagamentos de 1:312\$9 a Joana Fernandes Franca (15.374) e de 20:000\$0 a Francisco de Assis Pereira e sua mulher Silvina Campos Pereira (15.320), relativos a compra e venda entre os mesmos e a União, de dois lotes de terreno em "Sete Lagoas", e de uma água-da-no "Chacarado Cedro", em Lima Duarte, no Estado de Minas Gerais.

Foi ordenado o registro das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

Dia 15

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 39, de 9 de janeiro corrente, pagamento de 698\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (31.340), por serviços telefônicos. Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 189, 192 e 203, de 9 e 10 de janeiro corrente, pagamentos de 1:763\$4 a Luiz Frederico S. Carpentier e outros (36.730). De 6:345\$0 a Hugo Duarte Arruda e outros (36.740), e de 450\$0 a Durio Guedes (36.724) de gratificações e salários como extranumerário mensalista do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ns. 198 e 202, de 10 de janeiro corrente, pagamentos de 720\$0 a Carlos Mudana e outro (26.741), de 225\$0 a Renato de Azevedo D. Socio (26.736) de diárias.

Da Divisão de Contabilidade:

N. 154, de 9 de janeiro corrente, pagamento de 49\$6 à Companhia Brasileira de Energia Elétrica (36.736), por fornecimento de energia elétrica.

Ns. 42, 64, 104, 113, 114, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, de 6 a 9 de janeiro referido, pagamentos de 18:000\$0 a Santa Casa de Misericórdia (36.679), de 6:240\$0 a Lownds & Sons, Ltd. (36.682), de 79:460\$0 a Laura Coelho (36.707), de 340\$0 a A. Coelho Branco Filho (36.700), de 2:400\$0 a Lux Jornal (36.699), de 10:700\$0 a Flávio Rocha (36.727), de 1:445\$0 a F. M. Vicente (36.744), de 1:200\$0 a João Alves (36.745), de 4:600\$0 a João B. Weiss (36.746), de 9:870\$0 a Montana Ltda. (36.747), de 12:500\$0 a Gastão Urbano Maia (36.749), de 2:625\$0 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (36.742), de 166\$7 ao Lloyd Brasileiro (36.748) por alugueis, fornecimentos, serviços prestados, indenização e transporte.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ns. 4.829 e 111, de 31 de dezembro findo e 8 de janeiro corrente, pagamentos de 30:000\$0 a Manuel da Silva Mau (36.695) e de 210\$0 a F. Sória — Livraria Odeon (36.702), de indenização de beneficências a fornecimentos de livros.

Foram submetidos a plenário.

Ministério da Fazenda:

De 200\$0 a Carmen Medina Rabelo (33.297), de 3:853\$8 a Line & Comp. Ltda. (33.404), de 700\$7 a J. G. Pereira & Comp. (33.236) e de 8:219\$0 à Companhia Burroughs do Brasil S. A. e outro (33.237), de gratificação por serviços extraordinários, fornecimentos e serviços prestados.

De 206\$5 a Ulisses Nogueira dos Santos (33.331), de salários como extranumerário mensalista do Departamento Federal de Compras.

De 2:749\$7 à Liga de Proteção aos Cegos do Brasil e outros (33.332), de fornecimentos à Caixa de Amortização, por intermédio do D. F. C.

De 202\$0 à Companhia Telefônica Brasileira (33.419), por serviços telefônicos.

De 800\$0, à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (33.402); 79\$7, ao Lloyd Brasileiro (38.907); 50\$4, K Companhia Telefônica Brasileira (33.376); 1:855\$4 à mesma Companhia (38.870); de aluguel de transformadores, transporte e serviços prestados, 49\$6, 26\$7, 589\$6, 68\$3, 1:107\$7, 933\$7, 195\$3 e 18\$1 à Société Anonyme du Gaz de Aio de Janeiro, de fornecimento de luz (33.396, 33.395, 33.408, 33.401, 33.399, 33.400, 33.381, 33.397); 1:003\$2, a R. Monteiro Junqueira (33.233); 10\$0, à Imprensa Nacional (33.241); 34\$9, à Comp. S. Paulo Railway Co. (33.413); de fornecimentos, 192\$0, a Manuel Izidro de Miranda (33.410); 162\$0, à Marina Tavares Franco (33.415) e 288\$0, a José Heróncio de Melo (33.412) de diárias a que fizeram jus;

De 4:235\$0, a Brilo Rosa (38.944) e de 196\$5, a Bartolomeu Gomes da Silva (38.938), de dívidas de exercícios findos;

De 7:668\$7, a Maria Arruda Marçal (26.280), de pensão de montepio no período de 10 de novembro de 1936 a 31 de dezembro de 1940;

De 694\$0, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (38.909); 190\$5, a José Barros da Silva (38.911); 746\$2, a Manoel Gonçalves (38.942) 112\$9, a Sebastião da Silveira Castro (38.943); 200\$0, a Paulina Joppert Martini (38.913); 200\$0, a Ondina Bomtempo (38.944); 280\$0, a Sebastião de Carvalho Lima, pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina (38.869);

De 1:080\$0, K Química Baier Ltd. (38.443); 9:795\$7, a E. Oldendorf (38.664); 60\$0, a José Motycka Filho & Comp. (33.678); 2:367\$2, a Júlio G. Gernade (36.680); 38:441\$1, à Sociedade Sueréries Bresiliennes (38.659); 3:472\$8, a T. Lencioni (38.665) todos pela Delegacia Fiscal em S. Paulo; 1:825\$8, a Standard Oil Co. Of Brasil (38.682) pela Delegacia Fiscal no Pará; 54\$0 a Ana Patrícia da Silva (32.912) pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais; 333\$0, a Anízio de Araujo Santos, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco (38.683); 822\$1, a Guimarães & Comp. pela Delegacia Fiscal no Paraná (38.660); 300\$0 à Viuva Francisco Bisol, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (38.888); 141\$2, K Maria Amélia Borges Alvares (38.667); 56\$0, a Pedro Ivo Gualberto pela Delegacia Fiscal em S. Catarina (38.887); 12:133\$8, à Panair do Brasil S. A. pela Alfândega do Rio de Janeiro (38.684); 250\$0, a Armando de Araujo Gois (38.832); 277\$8, a Manoela Alvares da Cunha (26.273) pelo Tesouro;

De 1:333\$3, ao Lloyd Nacional S. A. (38.676) de restituição; De 2:503\$1, a S. A. Fábricas Orion (38.886) e de 1:007\$0, a Pedro Paulo & Irmão (38.885) de restituição de direitos de importação;

De 21:472\$5, a Tristão Viana Nagel, inventariante de Luiz Nagel e sua mulher (38.738), de dívida de exercícios findos;

De distribuição de crédito:

De 600\$0, à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para pagamento a Sebastião Andrade de Assis (33.321); 600\$0, à Delegacia Fiscal no Amazonas para pagamento a Pedro Nunes de Lima (33.420); 2:241\$9, à Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento a João Rodrigues Vianz (33.422) de gratificação de função, serviços extraordinários e gratificação; 252\$0, à Casa da Moeda, para pagamento de diárias a João Batista de Rezende Costa (33.416).

— Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

De pagamento de 4:451\$0 à Filomena Furtado de Vasconcelos (34.872) de dívidas de exercícios findos. — Foi submetido a plenário

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.113, 1.116, 1.117, 1.118 e 1.119, de 31 de dezembro findo e 2 de janeiro corrente, pagamentos de 13:224\$4 e 3:659\$0 à S. A. de Gaz do Rio de Janeiro (31.371 e 31.373); 5:008\$2 e 406\$7, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (31.372 e 31.374); 1:767\$3, à Comp. Telefônica Brasileira (31.375) de fornecimentos de gaz, luz e energia elétrica e serviços telefônicos à Imprensa Nacional;

Offícios:

Do Departamento de Administração.

Ns. 1.780 e 1.811, de 28 e 31 de dezembro findo, distribuição de 6:533\$3, à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão para pagamento dos vencimentos de disponibilidade de Francisco Odorico Sales (31.289) e pagamento de 5:600\$0 a A. Cardozo & Cia. Ltda. por serviços prestados (31.256);

N. 825, de 31 de dezembro findo, distribuição de 65\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas para pagamento de gratificação à Maria do Céu Gama Sales (38.908);

Da Divisão do Pessoal:

Ns. D. P.-SF., 1, 317, 318, 319, 320, 321 de 2 e 10 de janeiro corrente, pagamentos de 110\$0 à Carolina da Conceição Teixeira e outro (31.383); de 322\$6, a Otávio Carlos Soares (31.380); de réis 1:297\$7, a Paulo de Santa Cecília e outros (31.387); 267\$7, à Carolina da Conceição Teixeira e outros (31.390); 1:472\$4, a Paulo de Santa Cecília e outros (31.391); 272\$2, a José Gonçalves Pires da Silva Júnior e outros (31.392); 235\$6, a José Gonçalves Pires da Silva Júnior e outros (31.393) de gratificação por serviços extraordinários e diferença de vencimentos;

N. 479, de 28 de dezembro, por distribuição de 600\$0, à Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento de congrua a Monsenhor Antônio Nascimento Castro (31.319);

N. 316, de 10 de janeiro corrente, pagamento de 3:514\$0 a Aloísio Tourinho Menezes e outros (31.386), de salários, como diaristas da Casa de Correção;

Da Divisão do Material:

Ns. 184, 185, 239, 240, 242 e 245, de 9 e 10 de janeiro corrente, pagamentos de 153\$5, 209\$8, 281\$3, 270\$8, 581\$2 e 605\$0 à Companhia Telefônica Brasileira (31.378, 31.367, 31.353, 31.354, 31.363 e 31.358), por serviços telefônicos;

Ns. 79, 244, 247, 248, 243, 246, 249 e 221, de 9 e 10 de janeiro referido, pagamentos de 1:219\$5, 402\$0, 4:491\$3, 115\$4, 1:638\$3 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (31.365, 31.357, 31.355, 31.360, 31.361), de 585\$4, 97\$8, 65\$2 e 172\$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (31.366, 31.358, 31.359 e 31.370), de 3:757\$2 ao Lloyd Brasileiro (31.369), por fornecimento de gás, luz, energia elétrica e transportes;

N. 181, de 9 de janeiro referido, pagamento de 13:981\$1 à Companhia Telefônica Brasileira (31.328), por serviços telefônicos;

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

Ns. 191, 220, 221, 222 e 223, de 8, 9 e 10 de janeiro corrente, pagamentos de 24:507\$1 à Companhia Telefônica Brasileira (31.333), de 646\$0 à Companhia Cantareira Viação Fluminense (31.345), de 82\$3 à The Leopoldina Railway Co., Ltd., (31.316), de 9:983\$7 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (31.317), de 2:971\$1 ao Lloyd Brasileiro (31.348), por serviços telefônicos e fornecimento de transportes.

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

Ns. 582, 583, 6, 580, 10, 11, 578, 15, 1 e 97, de 26, 30 e 31 de dezembro findo e 9 de janeiro corrente, pagamentos de 142\$6 à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro (1.365), de 418\$0 à S. Paulo Railway Co. (1.366), de 288\$2 à Companhia Telefônica Brasileira (1.443), de 15:948\$3 e 9:518\$0 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (1.344 e 1.447), de 6:111\$9 e 6:453\$4 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (1.448 e 1.352), de 6:331\$4 ao Lloyd Brasileiro (1.480), de 167\$0 à The Leopoldina Railway Co., Ltd. (1.340), de 251\$6 à Viação Aérea S. Paulo "Vasp" (1.461), por fornecimento de transporte e serviços prestados;

Ns. 569, 571, 573, 585, 587, 1 e 12, de 24 deste e 31 de dezembro findo e 9 de janeiro corrente, pagamento de 2:090\$0 a A. J. Ferreira Leal (1.324), 1:200\$0 a Lux-Jornal (1.322); 433\$8 à Companhia Telefônica Brasileira (1.339), 95\$3 à Companhia Paulista de Estrada de Ferro (1.368), 17:500\$0 a Sulzer Frères (1.371), de 67:773\$4 ao Lloyd Brasileiro (1.446), 1:443\$3 à Companhia Brasileira de Energia Elétrica (1.449), por fornecimentos e serviços prestados.

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 127, 2, 3.544, 132, 126, 123, 124, 134, 137 e 92, de 30 e 31 de dezembro findo, 8 e 9 de janeiro corrente, pagamentos de 116\$2 à Estrada de Ferro Sorocabana (1.466), 481\$1 ao Lloyd Brasileiro (1.368), 617\$1 e 617\$1 à Panair do Brasil S. A. (1.360 e 1.471), de 278\$2 à Viação Aérea S. P. "Vasp" (1.465), de 658\$8 à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro (1.462), de 288\$8 à S. Paulo Railway

Co. (1.463), de 632\$4 ao Sindicato Condor Ltd. (1.473), de 2:000\$0 a Migueis & Comp., Ltda., (1.474) e de 3:030\$9 a Alfeu Diniz Gonçalves (1.458), de fornecimento de transporte e indenizações;

N. 133, de 9 de janeiro corrente, pagamento de 340\$6 à Panair do Brasil S. A. (1.472), por fornecimento e transportes;

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

Ns. 2.327, 2.328 e 31, de 31 de dezembro findo e 9 de janeiro corrente, pagamentos de 1:920\$0 a P. Kastrup & Comp. (1.359), de 2:450\$0 a Martinez Lopes (1.361), de 1:502\$0 à Viação Aérea São Paulo S. A. "Vasp" (1.457), por fornecimento de transporte.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 193 e 194, de 10 de janeiro corrente, pagamentos de 300\$0 a Teodoro A. dos Santos (28.811) e de 865\$0 a Rolando Júlio Duclous e outros (29.812), de gratificação por serviços extraordinários;

Da Diretoria Geral de Contabilidade:

Ns. 788, 5Z, 86, 90, 92, 80, 82, 85, 93, 11Z e 12Z, de 8 e 10 de janeiro corrente, pagamentos de 1:200\$0 à Companhia Industrial Santo Amaro (29.834) de 2:237\$9, 15\$3, 25\$5, 1:336\$9 à Companhia Telefônica Brasileira (29.844, 29.810 e 29.836), de 261\$0 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (29.826), de 4:986\$4 à The Leopoldina Railway Co., Ltd. (29.824), de 966\$0 a João de Carvalho (29.831), de 185\$5 à Companhia Telefônica Brasileira (29.839), de 165\$0 a John Roger (29.837), de 438\$5 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (29.769), de 1:800\$0 a Lux-Jornal (29.770), de fornecimento e serviços prestados;

N. 83, de 10 de junho corrente, pagamento de 505\$9 ao Lloyd Brasileiro (29.828), por fornecimento de transportes;

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 59, 83, 85, 87, 89, 93 e 114, de 9 e 10 de janeiro corrente, pagamentos de 28\$7 a Migueis & Comp. (29.779), de 40\$0 à Companhia de Navegação Baiana (29.773), de 2:280\$0 à Companhia Telefônica Brasileira (29.774), de 6:018\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (29.775), de 18:000\$0 à Viação Aérea S. Paulo S. A. "Vasp" (29.776), de 4:991\$8 ao Lloyd Brasileiro (29.778), de 743\$2 a Serviços Industriais do Estado (29.780), por fornecimentos de serviços prestados.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos, aos quinze dias de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, e lavrada a presente ata, que é assinada pelo secretário e pelo Sr. ministro semanário, Dr. Otávio Tarquínio de Sousa. — *Josué Gerson Monteiro*, secretário. — *Octavio Tarquínio de Sousa*.

Total dos processos: 808.

ATA N. 143

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA VIANA — SECRETÁRIO, JOSUÉ GERSON MONTEIRO

De 20 a 24 de janeiro de 1941

Não houve decisões a proferir.

Foram encerrados os trabalhos, aos vinte e quatro dias de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, e lavrada a presente ata, que é assinada pelo secretário e pelo Sr. ministro semanário, Dr. Francisco José de Oliveira Viana. — *Josué Gerson Monteiro*, secretário. — *Oliveira Vianna*.

ATA N. 425

SESSÃO ORDINÁRIA EM 28 DE JANEIRO DE 1941

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Bel. João Salse

Presentes os senhores ministros Otávio Tarquínio de Sousa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes, F. Oliveira Viana e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Guerra:

Processos:

De concessão de reforma:

Ao soldado músico de 2.^a classe, Camilo Rodrigues Alves, da Companhia Extra da Escola Militar; ao 2.^o cabo armeiro do 10.^o Batalhão de Caçadores, Agostinho Rozendo da Silva; ao soldado músico de 3.^a classe do 18.^o Batalhão de Caçadores, Abílio de Magalhães; ao soldado do 6.^o Regimento de Infantaria, Abílio Rosa de Sousa; ao 3.^o sargento da Companhia Extra da Escola Militar, Humberto Braz Buguêta; ao 2.^o sargento do 11.^o Regimento de Cavalaria Independente Teodorico da Rocha Paz; ao soldado músico de 1.^a classe do 7.^o Batalhão de Caçadores, Adão de Oliveira; ao 1.^o tenente de Infantaria Durval da Silva Sayão; ao major Edi Bittencourt Brigido. (PG. 4.004, 4.013, 3.989, 3.996, 3.948, 4.014, 4.012, 3.970, e 3.9554). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de serem requisitados os documentos que instruíram anteriormente os processos, de vez de que são elementos indispensáveis ao exame do mérito das concessões.

Ao capitão médico Dr. Virgílio Pereira de Sousa Lima e ao 2.^o tenente convocado da arma de Cavalaria Ciriaco Rossal. (PG. 3.952 e 3.977). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de serem requisitados documentos que instruíram anteriormente os processos, bem como a fé de ofício dos reformados, ou cópia autêntica de vez que são elementos indispensáveis ao exame do mérito das concessões.

Ao 1.^o tenente Geraldo Valente de Miranda Leão (PG. 3.959). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de serem requisitados os documentos que instruíram anteriormente os processos, bem como a fé de ofício do reformado, ou cópia autêntica, e indicação dos dispositivos legais em que se baseia o cálculo dos vencimentos de inatividade, de vez que são elementos indispensáveis ao exame do mérito da concessão.

Ao sub-tenente Edgard Alves de Castro (PG. 3.947). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de serem requisitados os documentos que instruíram anteriormente o processo, bem como cópia discriminativa do tempo de serviço e indicação dos dispositivos legais em que se baseia o cálculo dos vencimentos da inatividade, de vez que são elementos indispensáveis ao exame do mérito da concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 247, de 28 de março de 1940, da Comissão Especial Para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para a Estrada de Ferro Central do Brasil, com o processo de comprovação de despesas no total de 20.451:700\$0, proveniente de aquisição de combustível para a Estrada de Ferro Central do Brasil, à conta de dotação do orçamento de 1939, "ex-vi" do decreto n. 4.680, de 18 de setembro de 1939, efetuadas pelo agente geral do Lloyd Brasileiro em Nova York, Sr. Mário Celestino. (PG. 31.399). — O Tribunal resolveu preliminarmente, deixar de tomar conhecimento do processo, de vez que já se acha encerrado o exercício de 1939 e definitivamente aprovadas as suas contas.

Offício n. 2.565, de 14 de janeiro corrente, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Baía, encaminhando o processo referente à despesa de 4:193\$0, efetuada na forma estabelecida pelo artigo 224, segunda parte, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, por conta das rendas arrecadadas pela aludida via-férrea no exercício de 1940, proveniente de indenizações por perdas e avarias. (PG. 2.404). — O Tribunal resolveu: 1) seja o fato constante do processo levado ao conhecimento do Sr. Presidente da República; 2) aplicar a multa de 200\$0 ao Tesoureiro da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, Antônio Cristovão da Silva Lopes, grão mínimo do art. 40, alínea 2.^a, do Código de Contabilidade, de vés que não foi observado pelo mesmo funcionário o prazo legal para a devida comunicação ao Tribunal; e 3) dar ciência da aplicação da multa à autoridade competente, solicitando-lhe as providências necessárias à sua cobrança.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Offício n. 32, de 17 de janeiro de 1941, do Departamento de Imprensa e Propaganda, com a portaria de rescisão do contrato celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Carlos Felinto Cavalcanti, em 15 de agosto de 1940, para prestação dos serviços ao mesmo Departamento (PG. 4.842). — O Tribunal resolveu nada haver que deliberar, de vez que já se acha esgotado o prazo da vigência do contrato.

Ministério da Guerra:

Processos:

De concessão de reforma:

Ao 2.^o tenente de administração Setembrino de Oliveira Palma; ao 1.^o tenente da arma de Aeronáutica Joaquim Gonçalves Moreira; ao 2.^o sargento mecânico da Escola de Aeronáutica Militar, Afonso Hohmann; ao major médico Dr. Mateus de Lemos; ao 2.^o sargento do Serviço Geográfico do Exército Pedro dos Santos; ao 3.^o sargento do Contingente Especial do Serviço Central de Transportes Frederico de Carvalho Sobrinho; ao 3.^o sargento da 9.^a Formação de Intendência Cid Apolinário de Moraes (PG. 3.981, 4.005, 3.992, 3.960, 4.008, 4.009 e 3.990). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de serem requisitados os documentos que instruíram anteriormente os processos, de vez que são elementos indispensáveis ao exame do mérito das concessões.

Ao 1.^o sargento do 8.^o Regimento de Cavalaria Independente Lidroneto Antônio Alves (PG. 3.976). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de serem requisitados os documentos que instruíram anteriormente o processo, bem como a fé de ofício do reformado, ou cópia autêntica, de vez que são elementos indispensáveis ao exame do mérito da concessão.

Ao 2.^o tenente Wilson Baêta de Faria (PG. 3.953). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de serem requisitados os documentos que instruíram anteriormente o processo, bem como a fé de ofício do reformado, ou cópia autêntica, e indicação dos dispositivos legais em que se baseia o cálculo dos vencimentos de inatividade, de vez que são elementos indispensáveis ao exame do mérito da concessão.

Ao sargento-ajudante João Pinto Vieira de Matos. (PG. 3.957). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de serem requisitados os documentos que instruíram anteriormente o processo, bem como uma certidão do inquérito sanitário de origem, em cumprimento do art. 15, § 2.^o, do decreto-lei n. 197, de 1938, de vez que são elementos indispensáveis ao exame do mérito da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 676, de 18 de janeiro corrente, do Departamento de Administração, sobre a restituição do recibo n. 199-192, de 20 de junho de 1938, referente à caução prestada pela firma Alberto Haas, para garantia da execução do contrato efetuado para construção de uma Colônia Penal Agrícola na Ilha Grande (PG. 326). — O Tribunal mandou devolver o documento requisitado.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 464, de 23 de janeiro corrente, do Departamento de Administração Geral, sobre a prorrogação para o vigente ano, dos contratos celebrados com Achilles Bassi e outros, professores regentes e assistentes da Faculdade Nacional de Filosofia. (PG. 4.845) — O Tribunal ordenou o registro da prorrogação do contrato celebrado com Henrique Rodrigues Fabregat, tendo em vista o que consta da cláusula 4.ª do dito contrato, registado em sessão de 30 de agosto de 1940. Quanto aos demais apontados no offício supra, de ns. 1 a 10, 12 a 18 do Departamento de Administração Geral, resolveu o Tribunal converter o julgamento em diligência, para que, nos termos do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sejam lavrados termos aditivos de prorrogação, observadas todas as formalidades legais (arts. 20, § 2.º, I, letra b, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.)

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Lya Jardim de Saldanha da Gama, viúva de Carlos Alberto de Saldanha da Gama, capitão tenente da Armada (PG. 4.115) — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Offício n. 4.030, de 25 de outubro último, da Contadoria Central da República, sobre a comprovação das despesas efetuadas à conta de adiantamento recebido pelo contador "H" Miguelina Salvino Noronha (PG. 23.116) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados no parecer.

Ministério da Guerra:

Processos:

De concessão de reforma:

Ao 3.º sargento Aúreo Caldas; ao soldado músico de 1.ª classe da Escola Militar Aldon de Aguiar Queiroza; ao 1.º tenente de Administração João Antônio de Araújo; ao 2.º cabo do 1.º Regimento de Infantaria, Alcino José Vieira; ao 1.º sargento da Companhia Extra-numeraria da Escola Militar, Joaquim Legilimo Barbosa. (PG. 3.958, 3.997, 4.006, 4.011 e 3.930). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de serem requisitados os documentos que instruíram anteriormente os processos, de vés que são elementos indispensáveis ao exame do mérito das concessões.

Ao 2.º tenente da arma de Engenharia Luiz Pereira Lima (PG. 3.973) — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, afim de serem requisitados os documentos que instruíram anteriormente o processo, bem como a fé de offício do reformado, ou cópia autêntica, e indicação dos dispositivos legais em que se baseia o cálculo dos vencimentos de inatividade, de vés que são elementos indispensáveis ao exame do mérito da concessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a D. Rosa Fernandes de Aguiar Bezerra, esposa de Augusto José Bezerra, ex-2.º sargento do Exército (PG. 25.647). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Offício n. 207, de 11 de outubro último, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando relação de responsáveis, organizada de acordo com o art. 299 § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na qual figuram os funcionários Cornelio Dias de Carvalho e outros (PG. 24.747) — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vés que não é caso de imposição de multa.

Ministério da Guerra:

Processos:

De concessão de reforma:

Ao 3.º sargento do 12.º Regimento de Cavalaria Independente João Munhoz Portela; ao 2.º sargento ferrador do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário Antônio Feliciano de Siqueira; ao soldado do Contingente da Fábrica de Juiz de Fora, José Martins Soares; ao 1.º cabo corneteiro do 2.º Regimento de Infantaria João Crispin de Jesus; ao 2.º sargento do 1.º Regimento de Aviação, João Pereira Lavor; ao 1.º cabo da Companhia Independente de Guardas da 3.ª Região Militar, Aristides Antônio da Silva (PG. 3.995, 3.951, 4.007, 4.016 3.993 e 3.994) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de serem requisitados os documentos que instruíram anteriormente o processo, de vés que são elementos indispensáveis ao exame do mérito das concessões.

Ao 3.º sargento do 9.º Regimento de Infantaria José Pereira Meireles ao 1.º cabo da Companhia Independente de Guardas da 3.ª Região Militar, Aristides Antônio da Silva; ao 3.º sargento do 6.º Regimento de Infantaria Luiz Andrioli; ao 2.º sargento Leobino Pereira da Costa e ao sargento ajudante do Centro de Instrução de Transmissões Aarão Moraes do Souto (PG. 4.010, 4.015, 3.956, 3.991). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de serem requisitados os documentos que instruíram anteriormente os processos, bem como a fé de offício dos reformados, ou cópia autêntica, de vés que são elementos indispensáveis ao exame do mérito das concessões.

Relatados pelo Sr. Ministro F. Oliveira Viana:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a Julia Engracia Alves da Silveira, viúva de José da Silveira, 3.º sargento da Armada. (PG. 4.114) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma:

Ao 1.º cabo do 26.º Batalhão de Caçadores Cristovão de Melo Vasconcelos e ao soldado do 2.º Regimento de Artilharia Montado Antônio Francisco da Silva Terceiro (PG. 3.916 e 3.943). — O Tribunal converteu o julgamento dos processos em diligências, afim de serem requisitados os documentos que instruíram anteriormente os ditos processos, de vés que são elementos indispensáveis ao exame do mérito das concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 408, de 14 de janeiro corrente, do Departamento de Administração, com a comprovação do adiantamento de 40:000\$0 concedido ao Presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, desembargador Vicente Piragibe, para ocorrer as despesas de caracter reservado durante o mês de dezembro findo. (PG. 338) — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* da despesa de acordo com o § 1.º, primeira parte, do art. 37 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 118, de 17 de janeiro citado, sobre a distribuição do crédito de 7.600:000\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Brasileiro em Nova York, por conta das verbas de "Pessoal" e "Material" do orçamento de 1941 (PG. 2.387) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de ser feita na escrituração da Delegação do Tribunal no Ministério da Marinha as necessárias anulações.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Offício n. 49, de 21 de janeiro citado, da Diretoria do Domínio da União, com o contrato de novação de aforamento, assinado a 10 do mesmo mês de janeiro, com a Companhia Construtora Imobiliária do Rio de Janeiro, relativo a terrenos de marinha e acrescidos dos lotes números 179-bis, 180 e 180-bis, da quadra 8, da rua Marechal Cantuária, na 1.ª Secção da Urca, nesta Capital. (PG. 4.843). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro presidente designou o dia 31 do corrente mês, às 13 hs. para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Serviço do Pessoal

Termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma Batista de Sousa & Companhia, para a impressão do "Boletim do Pessoal" organizado pelo Serviço do Pessoal do mesmo Ministério.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, presentes, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o ministro de Estado, Senhor General João de Mendonça Lima, pelo Ministério, e o senhor Roberto Gomes de Sousa, reservista do Exército, conforme caderneta militar número quinhentos e quarenta e cinco, pela firma Batista de Sousa & Companhia, com officina impressora situada nesta Capital, à rua da Misericórdia, número cinquenta e um, (telefone número quatro, dois, um, oito, quatro, dois), ficou acordada a assinatura do presente termo, aditivo, ao contrato celebrado em vinte e oito de novembro de mil novecentos e trinta e nove, e registado pelo Tribunal de Contas em sessão de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, para o fim de declararem renovadas, até trinta e um de dezembro do corrente ano, as condições ali estipuladas, sendo que quaisquer alterações no número de exemplares de que trata a letra "a" da cláusula primeira serão calculadas, para mais ou para menos, na base de dez mil réis (10\$000), por dezesseis (16) páginas para quinhentos exemplares, obrigando-se mais o contratante a fornecer, quando reclamadas, coleções encadernadas do boletim ou de trabalhos correlatos, ao preço de dez mil réis (10\$000) por cada volume de duzentas páginas, sendo a encadernação em pano couro com letras douradas no dorso. Para atender às despesas decorrentes do presente acordo foi em-

penhada pelo Serviço do Material do Ministério, em favor do contratante, a importância de trinta contos de réis (30:000\$000), à conta da verba dois, consignação III, subconsignação número trinta e oito (38), item zero quatro, do vigente orçamento da despesa, conforme empenho número dois (2) de vinte e sete de janeiro. E, para constar mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme assina com o aludido Roberto Gomes de Sousa representante da firma Batista de Sousa & Companhia, com as testemunhas doutor João Batista de Macedo Guimarães, oficial administrativo L. Palmira de Barros Henriques dactilógrafo G e comigo Luiz Viriato da Fonseca Galvão, oficial administrativo L, todos do quadro I, do Ministério, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro em (sobre estampilhas federais no valor total de vinte mil e duzentos réis, inclusive selo de Educação e Saúde), quatro de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. (aa) João de Mendonça Lima. — Roberto Gomes de Souza. — João Baptista de Macedo Guimarães. — Palmira de Barros Henriques. — Luiz Viriato da Fonseca Galvão.

Visto — J. B. de Macedo Guimarães, diretor de seção.

Confere — (Assinatura ilegível), auxiliar de escrita VIII.
(N. 1.297 — 6-2-41 — 61\$2)

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Dia 5 de fevereiro de 1941

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 4):

Em ascensão em São Paulo de Olivença, Teffé, Lábrea, Manaus, Porto Velho e Parintins e estacionário em São Felipe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 4):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Tibagi e Rio Negro e em ascensão em Tomasina, São Mateus, Porto União, São Luiz de Cáceres, Cuiabá, Porto Esperança e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 5):

Continuará em ascensão entre Remanso e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 4):

Em ascensão em Cruz das Almas e estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 5):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 5):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 5):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Dia 6 de fevereiro de 1941

Bacia Amazônica (dia 5):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Teffé, Manaus, Porto Velho e Santarem e estacionário em São Paulo de Olivença, São Felipe, Parintins e Obidos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 5):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio e Cuiabá e em ascensão em Tomasina, Tibagi, Guaira, São Mateus, Rio Negro, São Luiz de Cáceres, Porto Esperança e Porto Murtinho e estacionário em Porto Mendes.

Bacia São Francisco (dia 6):

Continuará em ascensão entre Remanso e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 5):

Em declínio em Pindobassú, Cruz das Almas e Queimadas e em ascensão em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 6):

Em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 6):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 6):

Continuará em rápida ascensão em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO, FIXADO EM 5 DE FEVEREIRO DE 1941

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	67\$220	80\$050	80\$075
Itália	—	1\$005	\$909
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$080	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$869
Portugal	—	\$796	\$897
Suica	—	4\$630	—
Suécia	—	4\$730	—
Nova York	16\$565	19\$773	20\$921
Uruguai	—	—	8\$210
Argentina	—	4\$690	5\$049
Japão	—	4\$661	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS, EM 6 DE FEVEREIRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8% p/\$ — 1.000 (Est. do Câmbio e outros fins)	4:050\$0
Empréstimo Federal de 1922, 7% p/\$ — 1.000 (Elet.º da Estrada de Ferro Central do Brasil)	3:850\$0
Empréstimo Federal de 1926, 6½% p/\$ — 1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:500\$0
Empréstimo Federal de 1927, 6½% p/\$ — 1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:500\$0

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas 1:000\$0, 5%	799\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	800\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.	808\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port. — Cautelas	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.	850\$0
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$0, 7% (1932)	1:038\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7%	1:021\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	550\$0
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto 1.535)	193\$0
Empréstimo Municipal de 6%, port. (decreto 1.623)	177\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	202\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7%, port.	870\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, port.	883\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1934) 1.ª série	160\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8%, port. (1934) 2.ª série	173\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7%, port. (1934) 3.ª série	173\$0
Pernambuco de 100\$0, 5%, port.	83\$0
Rio de Janeiro de 1:000\$0, 8%, port. (2.316)	995\$0
Rodoviárias do Rio de Janeiro de 600\$0, 8%, port.	620\$0
São Paulo de 200\$0, 5%, port.	206\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8%, port.	1:047\$0

Ações de Bancos

Comércio, nominativas	299\$5
---------------------------------	--------

Debêntures

"Lar Brasileiro" S.A. de C. Real	203\$0
--	--------

Ações de Companhias

Docas de Santos, nom.	225\$0
Docas de Santos, port.	242\$5
Siderurgica Belgo Mineira, port.	384\$5

Letras hipotecárias

Banco do Brasil de 1:000\$0, 5%	800\$0
---	--------

Vendas judiciais

4 — Aps. D. Emissões 1:000\$0, 5%, nom.	799\$0
2 — Aps. Uniformizadas 1:000\$0, 5%	799\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL.

MOVIMENTO DO DIA 4

Café

Entradas	10.331
Saídas	—
Consumo local	500
Existência	551.099
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

Preços por
10 quilos

Tipo 3	17\$0
Tipo 4	16\$5
Tipo 5	16\$0
Tipo 6	15\$5
Tipo 7	15\$0
Tipo 8	14\$5

Açúcar

Entradas	5.134
Saídas	1.300
Existência	59.076
Mercado firme.	

Preços por
saco

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	21
Saídas	573
Existência	11.201

Mercado estavel.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 38\$0
Tipo 4	35\$5 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	30\$0 a 30\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 5 de fevereiro de 1940. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 5

Café

Entradas	10.017
Saídas	3.516
Consumo local	500
Existência	557.010
Café doado	10
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

Sacos

Tipo 3	17\$0
Tipo 4	16\$5
Tipo 5	16\$0
Tipo 6	15\$5
Tipo 7	15\$0
Tipo 8	14\$5

Açúcar

Sacos

Entradas	18.676
Saídas	6.695
Existência	71.057

Mercado firme.

Preços por
saco

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	1.949
Saídas	520
Existência	12.630

Mercado estavel.

Preços por
10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 38\$0
Tipo 4	35\$5 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	30\$0 a 30\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 6 de fevereiro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a de fevereiro de 1941	11.542:115\$900	7.062:729\$900
Em 5 de fevereiro de 1941 ...	1.946:301\$200	1.928:769\$500
Total	10.488:417\$100	8.991:499\$400
Em igual período de 1940	5.093:181\$900	5.059:894\$300
Diferença para mais em 1941 .	11.395:235\$200	3.931:905\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1941	67.982:634\$100	59.094:000\$700
Em igual período de 1940	57.059:104\$200	55.919:533\$900
Diferença para mais em 1941 .	10.923:529\$900	3.174:466\$800

Arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1941	16.488:417\$1	8.991:499\$400
Em 6 de fevereiro de 1941	2.950:963\$900	2.806:997\$200
Total	19.439:381\$000	11.798:496\$600
Em igual período de 1940	5.093:181\$900	5.059:894\$300
Diferença para mais em 1941 ..	4.346:199\$100	6.738:602\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 1941	70.933:598\$000	61.900:997\$700
Em igual período de 1940	57.059:104\$200	55.919:533\$900
Diferença para mais em 1941	13.874:493\$800	5.981:463\$800

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

5 de fevereiro de 1941 2.588:697\$200

Receita mensal:

De 1 de fevereiro a 5 de fevereiro de 1941 5.938:634\$200
De 1 de fevereiro a 5 de fevereiro de 1940 4.118:646\$300

Diferença da receita arrecadada para menos em 1941 1.819:947\$900

Receita global:

De 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1941 40.303:066\$600
De 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1940 57.430:957\$200

Diferença da receita arrecadada para menos em 1941. 8.177:922\$600

Recebedoria Federal em São Paulo**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

Arrecadada de 1 a 3 de fevereiro de 1941..... 3.817:717\$2
Em 4 de fevereiro de 1941..... 1.379:105\$9

Total 5.196:821\$1
Em igual período de 1940 4.494:085\$7

Diferença para mais em 1941..... 702:735\$4

Arrecadada de 1 de janeiro a 4 de fevereiro de 1941 43.334:890\$
Em igual período de 1940 39.312:134\$4
Diferença para mais em 1941..... 4.022:746\$5

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITO

Arrecadada de 1 a 3 de fevereiro de 1941..... 3.776:954\$8
Em 4 de fevereiro de 1941..... 1.376:183\$3

Total 5.153:138\$1
Em igual período de 1940 4.415:669\$6

Diferença para mais em 1941..... 707:463\$5

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

31 de janeiro de 1941..... 1.150:888\$9
31 de janeiro de 1940..... 1.411:330\$3

Receita global:

De 2 a 31 de janeiro de 1941..... 41.937:538\$6
De 2 a 31 de janeiro de 1940..... 68.388:199\$5

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 23.450:660\$9

Receita global:

De 2 a 31 de janeiro de 1941..... 41.937:538\$6
De 2 a 31 de janeiro de 1940..... 68.388:199\$5

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 23.450:660\$9

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias**

1 de fevereiro de 1941 4.678:343\$1
1 de fevereiro de 1940 4.015:989\$4

Receita mensal:

De 1 de janeiro a 1 de fevereiro de 1941..... 4.678:343\$1
De 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 1940..... 4.015:989\$4

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 662:353\$7

Receita global:

De 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 1941..... 49.615:891\$7
De 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 1940..... 72.404:188\$9

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 22.788:307\$2

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DOS QUADROS DOS MINISTÉRIOS EM QUE NÃO HOUVER ESCRITURÁRIO BENEFICIADO PELO DECRETO-LEI N. 145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram designados os Srs. Ansgar Knud Jensen, Floriano Ribeiro de Queiroz e Raul Penido Filho, para examinadores da prova de idioma estrangeiro do concurso acima mencionado.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT: ARTÍFICE VII E IX (VIDENTES PARA A SECÇÃO BRAILLE).

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição a prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Benjamin Constant: Artífice VII e IV (Videntes para a Secção Braille).

2. A inscrição ficará aberta durante 15 dias, a partir de 8 próximo vindouro e se encerrará às 17 horas do dia 22 de fevereiro de 1941.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (andar térreo do Palácio do Trabalho).

5. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão do registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variológica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta ou certificado de reservista, ou atestado de situação militar.

6. Além dos documentos acima enumerados serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4 cms.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

12. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

13. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

14. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

A prova compreenderá as seguintes partes:

Parte I — Nivel mental e aptidão para habilitação dos que apresentarem o mínimo de suficiência para bom desempenho da função. O resultado desta parte da prova não influirá na classificação final.

Parte II — Prática, constante de:

a) Transcrição para o papel, em máquina manual, de um texto encerrando Português, Francês, Inglês e uma expressão matemática;

b) Transcrição para o cliché do linotipo Braille de um texto encerrando Português, Francês, Inglês e uma expressão matemática.

Nesta parte da prova, cada item terá a duração de meia hora, igual para todos os candidatos.

Parte III — Oral, constante de arguição, pelo prazo de 15 minutos, sobre ponto sorteado dentre os do programa anexo.

Julgamento:

No julgamento da parte segunda, que se fará em escala centesimal, o candidato perderá:

1. Um centésimo por cada ponto de mais.
2. Um centésimo por cada linha que escrever a menos, com referência ao candidato que escrever a mais.
3. Dois centésimos por cada letra ou sinal trocado.
4. Três centésimos por cada falta de letra ou sinal.
5. Quatro centésimos por cada falta de palavra.

O julgamento da parte terceira será feita, igualmente, em escala centesimal.

Grduação:

Só poderão fazer as partes II e III os candidatos que forem habilitados na parte I.

A parte I, valerá 100 pontos.

A parte II, valerá 100 pontos.

A nota final do candidato será a média ponderada dos pontos atribuídos às partes II e III, com a observação dos seguintes pesos:

Parte II peso 3.

Parte III — peso 2.

Só será habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: LABORATORISTA AUXILIAR V.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Laboratório Central de Enologia — Laboratorista Auxiliar V. — dos seguintes candidatos:

1. Beatriz Pereira de Barros.
2. Assedina Olivia da Matta.
3. Maria Villela de Lemos.
4. Nadir de Andradas Negreiros.
5. Nair Bicalho Lima Rocha.
6. Ary de Almeida Rios.

7. Maria José Pereira de Souza.
8. Antonietta Arlindo da Silva Guimarães.
9. Edméc Barbosa de Medeiros.
10. Astrolábio Paiva e Silva.
11. Maria Pereira Jorge.
12. Zophesamin da Silva Lima.
13. Maria Cândida Cid.
14. Sebastião Rento da Silva.
15. Ena Veiga Rodrigues.
16. Adalberto Godolphim.
17. Maria da Glória Viard Menezes.
18. Alfredo Koff.
19. Mário Croce.
20. Miguel Lemos Wilson de Azevedo Teixeira.
21. Affonso Mendes.
22. Cylo Carvalho da Silva.
23. Alberto Leão.
24. Julia Harraz.
25. Nicator de Castro Pamphiro.
26. Nair Guimarães Simões.
27. Bernardino da Silva Maia Filho.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA: MESTRE XV

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nesta data, aprovei os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia: Mestre XV.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DAS CLASSES H E I DA CARREIRA DE CONTADOR DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE CONTADOR E DE CONTABILISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora do concurso acima mencionado:

- José Rezende Silva, (Presidente).
 Frederico José de Souza Rangel, (substituto avendo Presidente).
 Elpidio Pimentel.
 José Augusto Seabra.
 Oscar Edwaldo Porto Carreiro.

D.S. do D.A.S.P., em 5 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DATILÓGRAFO DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço pública a abertura pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo, de qualquer Ministério.

2. O concurso será realizado no Distrito Federal e nas capitais dos seguintes Estados: Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

3. As inscrições serão feitas nos seguintes locais:

Distrito Federal — andar térreo do Ministério do Trabalho.

Belem — Travessa Campos Sales, 45 — sobrado.

Fortaleza — Rua Marechal Floriano Peixoto, 368 — sala 41.

Recife — Rua Primeiro de Março, 25 — 6.º andar.

Salvador — Rua Torquato Bahia, 3 — 4.º andar — sala 8.

São Paulo — Rua Benjamin Constant, 85.

Belo Horizonte — Rua Tupinambás, 744 — 1.º andar.

Curitiba — Avenida João Pessoa, 403 — 1.º andar — sala 117.

Porto Alegre — Rua dos Andradas, 1.232 — 1.º andar.

4. A inscrição ficará aberta pelo prazo de sessenta dias seguintes, a partir de 15 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 17 de março de 1941.

5. As condições de realização do concurso são as que constam das "Instruções Gerais" (Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940) e das "Instruções Especiais" baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria n. 667, de 16 de julho de 1940.

6. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato ou seu procurador, legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

7. O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior nem superior aos limites fixados nas Instruções Especiais;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista profissional, ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal.

8. Além dos documentos acima enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10% em estampilhas federais e \$200 correspondente ao selo de Educação e Saúde) e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

9. Nos termos do parágrafo 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira a que se refere o presente edital, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do citado decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles contidas.

10. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, de prova de habilitação, umas e outras obrigatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

11. As provas de seleção serão as seguintes:

- sanidade e capacidade física;
- nível mental e aptidão;
- prova escrita de português (nível de 3.ª série secundária);
- prova de trabalho datilográfico.

12. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova de habilitação: conhecimentos gerais.

13. Os candidatos habilitados nas demais provas poderão submeter-se à de habilitação complementar, facultativa, desde que tenham optado, no ato da inscrição, por uma das seguintes:

- prova de estenografia;
- prova escrita de idioma estrangeiro (francês ou inglês ou alemão).

14. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

15. O presente edital será publicado três vezes no "Diário Oficial".

Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 6 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — INSPETOR XV (INSPETOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA).

(Retificação)

No "Diário Oficial" de 4 do corrente, página 2.237, à esquerda, 45.ª linha, onde se lê: "4. Walkyria Fasshebr..... 55"; — leia-se: "4. Walkyria Fasshebr..... 55".

DS do D. A. S. P., em 5-2-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 15 — 211 — 525 — 572 e 585 — Art. 248 E.

Viação Continental Ltda., ns. 720 — 832 e 947 — Art. 248 L.

Renascença Auto Ônibus Ltda., ns. 508 e 309 — Art. 79.

Roberto J. Schimidt, ns. 320 e 716 — Art. 248 L.

Empr. Inter. Ônibus de Luxo Ltda., ns. 542 e 547 — Art. 144.

Independência A. Ônibus Ltda., ns. 625 e 896 — Art. 248 C.

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 113 — Art.

figo 248 L.

Soc. Coop. Chauf. Prop. do Rio de Janeiro, n. 165 — Art. 248 L.
José Joaquim de Brito, n. 707 — Art. 79.

Aulos de carga:

Manuel Alves, n. 2.277 — Art. 248 L.

Armando Vilela, n. 9.079 — Art. 257.

Carlos Alvaro Pinto Gonçalves, n. 12.670 — Art. 144

Manuel Camargo, n. 13.335 — Art. 195.

Autos de passeio:

Sebastião Fragelli, n. 511 — Art. 248 L.

Teotônio da Silva Costa, n. 572 — Art. 248 L.

Luiz de Almeida Nogueira Porto, n. 1.291 — Art. 248 E.

Fernando Bornéo, n. 2.048 — Art. 102.

Augusto Ferreira Serrano, n. 2.798 — Art. 248 L.

David da Cruz Marques, n. 3.162 — Art. 248 L.

Salvador Sibante, n. 3.553 — Art. 248 L.

Paulo Melo de Freitas, n. 5.571 — Art. 248 E.

Paulo Cesar de Campos, n. 6.222 — Art. 248 L.

Bernardino Tavares da Silva, n. 7.134 — Art. 102.

Antônio Marques Dias, n. 8.201 — Art. 248 L.

Jorge Strada, n. 8.388 — Art. O. S. 163.

Artur Vilela, n. 9.040 — Art. 102.

José da Rocha Rodrigues, n. 9.173 — Art. 86.

Diogo Gomes Xerez, n. 9.252 — Art. 248 E.

Alvaro Loureiro Portela, n. 10.353 — Art. 102.

Manuel Gomes de Oliveira, n. 10.704 — Art. 102.

Joaquim Lourenço, n. 10.771 — Art. 81.

Humberto Lopes, n. 11.564 — Art. 248 L.

Benedito Vieira Dias, n. 11.681 — Art. 248 E.

João Duarte, n. 13.470 — Art. 102.

Mário Sampaio Guimarães, n. 13.577 — Art. 248 L.

Oswaldo Egídio de Moura, n. 13.681 — Art. 248 L.

Aleides Borges de Freitas, n. 13.891 — Art. 248 L.

João de Loureiro, n. 14.126 — Art. 248 L.

Mérola Pietro, n. 15.082 — Art. 102.

Antônio Inácio das Dores, n. 15.473 — Art. 248 L.

Romão Alves Portas, n. 15.916 — Art. 248 L.

Manuel Duarte, n. 16.148 — Art. 82.

José Fernandes Garcia, n. 16.707 — Art. 248 L.

João Alberto Rodrigues, n. 16.987 — Art. 98.

Valdemar Machado de Campos, n. 17.804 — Art. 248 E.

Mário Joaquim Ribeiro, n. 18.343 — Art. 248 L.

Jorge Marques Azevedo, n. 19.675 — Art. 102.

Serafim Ferreira de Lima, n. 19.918 — Art. 102.

Alvaro da Fontoura Duclau, n. 21.470 — Art. 85.

Júlio Teixeira de Carvalho, n. 22.261 — Art. 257.

Manuel Nascimento Loureiro, n. 22.478 — Art. 248 L.

Heddy Bauer Luz, n. 22.634 — Art. 102.

Pedro Augusto da Costa, n. 23.314 — Art. 248 L.

Armand Daudt de Oliveira, n. 23.650 — Art. 102.

Fausto Matarazzo, n. 25.774 — Art. 257.

Odilon de Paula Rosa, n. 24.214 — Art. 248 L.

Vicente Jacomanni, n. 25.175 — Art. 82.

Antônio Augusto do Cabo, n. 25.706 — Art. 248 L.

Milton Augusto do Amaral, n. 25.739 — Art. 102.

Endo Canaviola da Silva, n. 25.890 — Art. 248 L.

André Canepira, n. 26.247 — Art. 257.

Art da Costa Martins, n. 26.407 — Art. 102.

Nicolino Guerreira, n. 27.531 — Art. 85.

Carlos Cico de Miranda Correia, n. 29.782 — Art. 248 L.

Mário Moura de Castro, n. 29.795 — Art. 102.

Oswaldo Sehuback, n. 30.057 — Art. 248 L.

Vital Moura Castro, n. 30.071 — Art. 102.

Newton Barbosa Tatsch, n. 30.272 — Art. 102.

João Ferreira, n. 30.290 — Art. 102.

Silvio Benjamin Tostes Vidal, n. 30.871 — Art. 102.

Edgard H. Rocha Miranda, n. 31.231 — Art. 102.

Richard Bamberger, n. 31.277 — Art. 248 L.

Amélia Dornelles, n. 33.102 — Art. 248 L.

Hugo W. Laemmert, n. 33.187 — Art. 82.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDÊNCIA GERAL

VENDA DE ESTRUME

Na Intendência Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, à rua Evaristo da Veiga, n. 78, serão recebidos até o dia 10 de fevereiro do ano corrente (1941), propostas escritas para aquisição de todo estrume que é produzido nas Cavalarias do Regimento de Cavalaria da Corporação, à Avenida Salvador de Sá n. 2, mediante contrato.

Qualquer esclarecimento a respeito será prestado na aludida Intendência Geral.

Capital Federal, em 22 de janeiro de 1941. — *Emiliano Pereira de Almeida*, tenente coronel, diretor.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal**CONCURSO PARA BACTERIOLOGISTA NO POSTO DE CAPITÃO (EM ACESSO)**

De ordem do senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e de acordo com regulamento para os concursos do Serviço de Saúde desta Corporação, baixado com o decreto número 6.790, de 31 de janeiro último e publicado no "Diário Oficial", de 3 do corrente mês, faço público que se acha aberta, na Secretaria deste Corpo, a partir da data da publicação do presente edital e pelo prazo de sessenta (60) dias, a inscrição para concurso de bacteriologista, no posto de capitão (sem acesso).

Os concorrentes deverão apresentar:

a) diploma de curso médico feito no Brasil, em Faculdade de Medicina Federal, equiparada ou reconhecida, registrado na forma da lei;

b) certidão original de registro civil de nascimento, provando ser brasileiro nato e ter menos de trinta e cinco (35) anos de idade, até a data da publicação do presente edital;

c) carteira de identidade;

d) folha corrida policial, passada pela Repartição competente do lugar onde residir;

e) caderneta ou certificado de reservista registrado em Circunscrição de Recrutamento Militar;

f) atestado de vacina anti-variólica passado pela Saúde Pública;

g) prova de estar em condições de saúde necessárias para o serviço do Corpo de Bombeiros, mediante inspeção por Junta Médica da Corporação.

Todos os documentos apresentados deverão ter as firmas reconhecidas.

O programa para o presente concurso constará dos quarenta e cinco (45) pontos abaixo.

Outras informações, na Secretaria do Corpo de Bombeiros, à praça da República, número quarenta e cinco (45).

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 6 de fevereiro de 1941. — *Manoel da Costa Guimarães*, 1.º tenente secretário.

Programa para o concurso de médico-bacteriologista, de acordo com o art. 7º do decreto n. 6.790, de 31 de janeiro de 1941.

1º — Coagulação e sangramento.

2º — Hematopoiése.

3º — Caracterização hematológica das anemias.

4º — Caracterização hematológica das leucoses.

5º — Hemoparasitos.

6º — Estudo crítico dos processos de fixação e coloração em hematologia.

7º — Grupos sanguíneos.

8º — Hemograma de Schilling.

9º — Reserva alcalina.

10º — Glicemia.

11º — Elementos nitrogenados não proteicos do sangue.

12º — Proteínas sanguíneas.

13º — Lipemias.

14º — Hemoglobina e seus derivados.

15º — Elementos minerais do sangue.

16º — Fosfatase sanguínea; amilase sanguínea e urinária.

17º — Alcalose.

18º — Acidose.

19º — pH sanguíneo e urinário.

20º — Reações coloidais no liquor.

21º — Estudo químico e citológico do liquor.

22º — Suco gástrico.

23º — Bile e suco duodenal.

24º — Estudo químico das fezes.

25º — Estudo químico da urina.

26º — Protozoários do tubo digestivo.

27º — Nematódeos.

28º — Cestódeos.

29º — Trematódeos.

30º — Cogumelos parasitos da pele e dos fâneros.

31º — Sorologia da sífilis.

32º — Diagnóstico bacteriológico do grupo coli-tífico-disentérico.

33º — Diagnóstico bacteriológico na disenteria bacilar.

34º — Diagnóstico bacteriológico nas meningites agudas.

35º — Diagnóstico bacteriológico da difteria.

36º — Diagnóstico bacteriológico da tuberculose.

37º — Diagnóstico bacteriológico da lepra.

38º — Diagnóstico das doenças venéreas.

39º — Diagnóstico bacteriológico das bruceloses.

40º — Diagnóstico bacteriológico das estreptococias.

41º — Diagnóstico bacteriológico das estafilococias.

42º — Pesquisas bacteriológicas na urina.

43º — Pesquisas bacteriológicas nas fezes.

44º — Pesquisas bacteriológicas no liquor.

45º — Pesquisas bacteriológicas no escarro.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 6 de fevereiro de 1941. — *Manoel da Costa Guimarães*, 1º Tenente Secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital, fica notificado, de ordem do Sr. Ministro, onde estiver, o Sr. Dr. Salim Jorge Mansur, ex-presidente do Diretório Central dos Estudantes da Universidade do Brasil, de que deverá apresentar a esta Divisão de Contabilidade, no prazo, improrrogável, de 15 dias, contados da publicação deste edital, sob as penas da lei, a prestação de contas da importância de 30.000\$00 que recebeu, como auxílio, para as despesas daquele Diretório durante o ano de 1939.

Divisão de Contabilidade, em 5 de fevereiro de 1941. — (Assinatura ilegível), diretor da Divisão. Segunda Secção, em 5 de fevereiro de 1941. — *Nelson Viana René*, oficial administrativo. Visto. — (Assinatura ilegível), chefe da Secção.

Faculdade Nacional de Medicina**MATRICULAS E EXAMES DE 2.ª ÉPOCA**

ANO LETIVO DE 1941

De ordem do Sr. professor Dr. Alvaro Fróis da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que estarão abertas, nesta Secretaria, todos os dias úteis, durante o período de 8 a 20 de fevereiro corrente, as inscrições para matrículas e exames de 2.ª época, dos diferentes anos dos cursos de Medicina, Farmácia e Enfermagem obstétrica desta Faculdade.

Outrossim, faço público, que os requerimentos de matrículas e exames de 2.ª época, so serão aceitos no Protocolo, nos dias indicados, nas fórmulas impressas para esse fim, as quais serão distribuídas, no ato das inscrições, pela Secção de Expediente.

Os requerimentos de exames de 2.ª época, além das estampilhas de 2\$0, Federal, e \$200 de Educação e Saúde, levarão uma outra de 5\$0, Federal, de acordo com a lei do selo em vigor.

Nos termos da legislação em vigor e tendo em vista parecer do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Sr. ministro, que negou o registro a um dos diplomas de aluno que frequentou simultaneamente dois cursos seriados, comunica-se que os que estiverem em mais de um curso seriado só poderão obter matrícula mediante prova de opção.

Não será permitido prorrogação de prazo para pagamento de qualquer taxa.

Os alunos que não atenderem o prazo de inscrição serão considerados como tendo abandonado o curso.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, Rio de Janeiro, D. F., 4 de fevereiro de 1941. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

Colégio Pedro II (Internato)**EXAME DE ADMISSÃO À PRIMEIRA SÉRIE DO CURSO SERIADO**

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de fevereiro próximo, se acha aberta, nesta Secretaria, a inscrição para os exames de admissão à primeira série do curso deste Colégio.

A inscrição será feita mediante requerimento firmado pelo candidato, ou seu representante legal, ao diretor deste estabelecimento.

O requerimento, que deverá ser feito em fórmulas impressas que se acham à venda na portaria do Colégio, pelo preço de 200 réis, deverá mencionar a idade, filiação, naturalidade e residência do candidato e ser acompanhado dos seguintes documentos: a) certidão do registro civil, em original, em que se declare que o candidato completou ou completará 11 anos até 30 de junho do ano em que requerer a inscrição e que completará 13 anos até 14 de março; b) recibo do pagamento da taxa de inscrição (15\$0); c) atestado de vacinação anti-variólica recente; d) atestado de sanidade de que conste não sofrer o candidato de doença contagiosa da vista; e) fotografia do candidato, em ponto pequeno, para ser colada à petição.

Não é permitida a inscrição para os exames de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundário, sendo nulos os exames realizados.

Os exames realizar-se-ão na segunda quinzena de fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escritas, quer para as orais, por editais afixados na portaria deste Internato e nos jornais matutinos, com 24 horas de antecedência.

Os candidatos serão chamados em um só dia para as provas escritas, as quais versarão sobre os mesmos temas ou questões para todos os candidatos inscritos.

Os exames de admissão constarão de provas escritas de português e aritmética e provas orais de português, aritmética, história do Brasil, geografia e ciências.

A prova escrita de português, na qual se apreciarão, além de outros elementos, a ortografia, a pontuação e a caligrafia, constará de um ditado, de cerca de 15 linhas, de trecho de autor brasileiro contemporâneo e de uma redação sobre motivo de uma estampa, a qual variará para cada turma.

A prova escrita de aritmética constará, no mínimo, de cinco problemas elementares, de cunho prático.

As provas escritas de português e aritmética são eliminatórias, não podendo prestar exame oral o aluno que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) em qualquer das disciplinas.

As provas orais constarão de arguição sobre pontos sorteados dentre os do programa.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 no conjunto das disciplinas.

Para outras informações os interessados poderão dirigir-se à Secretaria do estabelecimento.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, 30 de janeiro de 1941.
— *Sylvio Braga*, secretário.

Escola Ana Neri

De ordem da diretora, faço público estarem abertas até 14 de fevereiro próximo as inscrições para a matrícula nos cursos de Enfermeira, Assistente Social, Voluntária e Auxiliar de Enfermeira da Escola de Enfermeiras Ana Neri.

As candidatas deverão dirigir-se à Secretaria da Escola: rua Benedito Hipólito n. 275, atrás do Hospital São Francisco de Assis. — *Ruth Barcello*, oficial administrativo I.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação sob n. 17.738-40, publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página n. 1.832.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento de água, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mês findo à pag. 1.924.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados, que de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 11 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para a requisição constante da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

904.028 — Correia para dínamo.
Rio, em 5 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor de Imposto de Renda, torno público, nos termos do artigo 155 do regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1935, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do quadragésimo quinto da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1935

Silva — Rinaldo de Lima.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 9 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confiantes e de quem se interessar pelos terrenos de marinha localizados desde a antiga praia da Freguesia, hoje da Guanabara até a do Saco do Pinhão, com a extensão de 4.034m,0, na ilha do Governador.

para o edital de aforamento n. 9, publicado às fls. 23.675 do *Diário Oficial* de 24 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela Companhia Siderúrgica Brasileira S. A., conforme o processo n. 28.963 de 1940.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União do Distrito Federal, em 26 de dezembro de 1940. — *Silvio Fróes*, auxiliar esc. da classe 18 do Q. S. — Visto. — *S. da Silvafaria*, chefe de Seção.

(C. 62 — 7-1-41 — 638\$5 — 29 vezes.)

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 2 (duas) apólices da Dívida Pública "Uniformizadas", de 1:000\$0, ns. 114.683 e 174.438, inscritas em nome de D. Luiza Carqueija de Faria Cândia, brasileira, casada, serão expedidos novos títulos em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor

MINISTÉRIO DA MARINHA

Escola Naval

CONCURSO DE ADMISSÃO

As provas do Concurso de admissão terão lugar nos dias 12, 14 e 17 do corrente mês, na seguinte ordem: Matemática, Português e Física e Química.

No dia da realização da prova de Matemática, além de caneta e lapis os candidatos deverão trazer Tábua de logarítmicos de cinco decimais, pelo menos, duplo ou triplice decímetro, compasso com ponta de lapis, esquadros, transferidor em graus e borracha.

No caso do uso de caneta-tinteiro, a tinta será azul-preta.

As instruções para as provas, bem assim os pontos, acham-se na Secretaria da Escola à disposição dos interessados.

A condução, nos dias designados para as provas, será no Cais Pharoux, às 12 horas. — *João Amorim Júnior*, Capitão de Fragata Honorário, Secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Décima zona

Junta Permanente de Alistamento Militar do Décimo Terceiro Distrito de São Cristóvão

Sede — Rua General Bruce n. 103

Edital de alistamento

Licurgo Martins Pereira, presidente desta Junta, faz saber que foram alistados no mês de janeiro, p. findo, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1922

1. Adalto Vanderley Moreira, filho de Vanderlei Moreira — Registro Civil.
2. Adelino, filho de Ovídio Coelho — R. Civ.
3. Alair, filho de Valdemar da Silva Gomes — R. Civ.
4. Alberto, filho de Antônio Almeida da Silva — R. Civ.
5. Alcides, filho de Manuel Gonçalves Pereira — R. Civ.
6. Alfredo, filho de Rafael da Cruz Machado — R. Civ.
7. Altair, filho de Acácio Jacinto Vaz — R. Civ.
8. Altair, filho de João Vaz — R. Civ.
9. Altamiro, filho de Artur Machado — R. Civ.
10. Altamiro, filho de Francisco Nunes — R. Civ.
11. Aluisio, filho de Carlos Alfredo Fernandes — R. Civ.
12. Alvaro, filho de Francelino dos Santos — R. Civ.
13. Alvaro, filho de Francisco Cesário — R. Civ.
14. Alvaro, filho de Luiz Gomes — R. Civ.
15. André, filho de Marzio Ferrari — R. Civ.
16. Angelo, filho de Angelo Candreva — R. Civ.
17. Antônio, filho de Adelino Pinto Valença — R. Civ.
18. Antônio, filho de Antônio Lopes — R. Civ.
19. Antônio, filho de Bomfim Bernardo Correia — R. Civ.
20. Antônio, filho de José Antônio Casilo Padial — R. Civ.
21. Antônio, filho de Manuel Gonçalves Alonso — R. Civ.
22. Antônio, filho de Silvinato Brum da Silveira — R. Civ.
23. Argemiro, filho de Antônio da Silva — R. Civ.
24. Arnaldo, filho de Joaquim Ribeiro da Silva — R. Civ.
25. Artur, filho de Alcelina de Brito Alves — R. Civ.

26. Artur, filho de Antônio de Araujo Portela — R. C. e Espont.
27. Ari, filho de Astrogildo Pereira Barrós — R. Civ.
28. Ari, filho de Domingos Antônio Vassalo — R. Civ.
29. Ari, filho de Juvenal Lemos da Silva — R. Civ.
30. Ari, filho de Mário da Rocha Freitas — R. Civ.
31. Ari Antão, filho de Gil Antão — R. Civ.
32. Ari Kerner, filho de Artêmio Barbosa de Magalhães — R. Civil.
33. Augusto, filho de José Catarino de Matos — R. Civ.
34. Aurélio, filho de Adelino da Costa Ribeiro — R. Civ.
35. Ailton, filho de Simeão Pereira Marinho — R. Civ.
36. Cândido, filho de Gracinda dos Santos — R. Civ.
37. Carlos, filho de Antônio de Queiroz Ferreira — R. Civ.
38. Carlos, filho de Armandó Figueiredo da Rocha — R. Civ.
39. Carlos, filho de Carlos Rodrigues Pontes — R. Civ.
40. Carlos, filho de Carlos Roesler — R. Civ.
41. Carlos Alberto, filho de Carlos Alberto Souto Neto — Registo Civil.
42. Celestino, filho de Antônio Gonçalves Ferreira da Silva — Registo Civil.
43. Cesário, filho de Henrique Chagas — R. Civ.
44. Cristóvão, filho de Manuel de Oliveira — R. Civ.
45. Claud Bernard, filho de Jocelyn de Sousa Lopes — R. Civ.
46. Claudionor, filho de Antônia Luiza de Amorim — R. Civ.
47. Custódio, filho de Alfredo Gomes da Fonseca — R. Civ.
48. Dante, filho de Augusto Barbosa — R. Civ.
49. Delmiro, filho de Gabriel Ferreira Xavier Esteves — R. Civ.
50. Dionísio, filho de Angenor Ferreira — R. Civ.
51. Dirceu, filho de Paulo Lavoio — R. Civ.
52. Djalma, filho de Belarmina Maria dos Anjos — R. Civ.
53. Durval, filho de Manuel Cândido de Jesus — R. Civ.
54. Durval, filho de Maria Antônia de Amorim — R. Civ.
55. Durval Ventel Cavalcanti, filho de João Batista Cavalcanti — Espontâneo.
56. Admar, filho de Artur Teixeira de Carvalho — Registo Civil.
57. Efmundo, filho de José Narcelias — Registo Civil.
58. Eduardo, filho de Clélia Alves dos Santos — Registo Civil.
59. Eduardo, filho de Jesuina Maria — Registo Civil.
60. Elias, filho de Zacarias dos Santos — Registo Civil.
61. Ericsson, filho de Avila de Vasconcelos Linhares — Registo Civil.
62. Ermindio, filho de Antônio Rodrigues Correia — Registo Civil.
63. Euclides, filho de Pompeu Antônio Bruno — Registo Civil.
64. Felisberto, filho de Hermínia Garcões — Registo Civil.
65. Fernando, filho de Antônio Rego Magalhães — Registo Civil.
66. Fernando, filho de Henrique Pereira Tavares — Registo Civil.
67. Fernando, filho de João Batista do Nascimento — Registo Civil.
68. Fernando, filho de João Cardoso Lopes — Registo Civil.
69. Fernando, filho de Marsilvio Rebelo da Silva — Registo Civil.
70. Floriano Peixoto, filho de Dalila Bogado Pires — Registo Civil.
71. Francisco, filho de Albino Richi — Registo Civil.
72. Francisco, filho de Manuel de Oliveira — Registo Civil.
73. Gabriel, filho de Gabriel da Silva Menezes — Registo Civil.
74. Geraldo, filho de Ezequiel Filgueiras — Registo Civil.
75. Geraldo Augusto Ferreira, filho de José Augusto Ferreira — Int. da Guerra.
76. Gardau, filho de Armando da Costa Ramos — Registo Civil.
77. Germano Seidi Vidal, filho de Godofredo Vidal — Registo Civil.
78. Gilto, filho de Fernando do Nascimento — Registo Civil.
79. Guanayr, filho de Pedro Fonseca da Costa — Registo Civil.
80. Guilherme, filho de Luiz Alves Brandão — Registo Civil.
81. Haroldo, filho de Cláudio Teixeira da Silva — Registo Civil.
82. Heda, filho de Antônio Machado dos Santos Filho — Registo Civil.
83. Heinz Helmut Knoth, filho de Karl Rudolf Knoth — Registo Civil.
84. Hélio, filho de Brazilcio Laurentino dos Santos — Registo Civil.
85. Hélio, filho de Fulgêncio de Oliveira Barros — Registo Civil.
86. Henrique, filho de Patrocínio Henrique de Paiva — Registo Civil.
87. Hilário de Araujo, filho de Armando P. de Araujo — Fábrica Cordoalha.
88. Hugo, filho de Nelson José Lopes — Registo Civil.
89. Hilto, filho de Luiz Coelho Ferreira — Registo Civil.
90. Ismar, filho de Horácio Rufino de Almeida — Registo Civil.
91. Ivo, filho de Inácio Augusto Medeiros — Registo Civil.
92. Ivo, filho de Pedro Dias de Castro — Registo Civil.
93. Ivo, filho de Romeu Amorim Desiderati — Registo Civil.
94. Jaci, filho de Joaquim de Oliveira Raquet — Registo Civil.
95. Jaire, José, filho de Oscar Lemos Leite — Registo Civil.
96. Jaime, filho de Joaquim de Sousa Neto — Registo Civil.
97. João, filho de Eugénio Pinto de Oliveira — Registo Civil.
98. João, filho de Manuel Vasques Rodrigues — Registo Civil.
99. Joaquim, filho de Amaro Bispo dos Santos — Registo Civil.
100. Joaquim, filho de Joaquim Lopes — Registo Civil.
101. Joaquim, filho de Joaquim Pedro dos Santos — Registo Civil.
102. Joaquim, filho de Uracena da Silva Guimarães — Registo Civil.
103. Joaquim Helvécio Ribeiro Gonçalves, filho de Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho — Registo Civil.
104. Joaquim Inácio Batista Cardoso, filho de Felicissimo Cardoso — Registo Civil.
105. Jorge, filho de Alberto Ribeiro dos Santos — Registo Civil.
106. Jorge, filho de Antônio Cândido dos Santos — Registo Civil.
107. Jorge, filho de Antônio Cosme dos Santos — Registo Civil.
108. Jorge, filho de Basílio Teodorico da Silva — Registo Civil.
109. Jorge, filho de Cláudionor Bernardo da Silva — Registo Civil.
110. Jorge, filho de Eusébio Faustino Pinheiro — Registo Civil.
111. Jorge, filho de Floriano Rodrigues Damasceno — Registo Civil.
112. Jorge, filho de João Paulo de Lima — Registo Civil.
113. Jorge, filho de José Correia da Silva — Registo Civil.
114. Jorge, filho de José Isidro de Freitas — Registo Civil.
115. Jorge, filho de Percília de Oliveira — Registo Civil.
116. José, filho de Adelino da Costa Gomes — Registo Civil.
117. José, filho de Jacob Rozemberg — Registo Civil.
118. José, filho de João do Carmo — Registo Civil.
119. José, filho de Joaquim da Silva Felício Júnior — Registo Civil.
120. José, filho de José Joaquim Dias — Registo Civil.
121. José, filho de José Pereira de Carvalho — Registo Civil.
122. José, filho de José Searcela Portela — Registo Civil.
123. José, filho de José Zacarias dos Santos — Registo Civil.
124. José, filho de Júlio Marciano dos Anjos — Registo Civil.
125. José, filho de Luiz Viana — Registo Civil.
126. José, filho de Manuel Francisco Duarte — Registo Civil.
127. José, filho de Manuel dos Santos — Registo Civil.
128. José, filho de Pedro José Alves Tinoco — R. Civil.
129. José Acioli de Andrade, filho de Severino Cavalcante de Andrade — Espontâneo.
130. José Francisco de Sousa, filho de Francisco José de Sousa — R. Civil.
131. José Garcia Pacheco, filho de Rui Osma Garcia Pacheco — R. Civil.
132. José Italo, filho de Adelino Pinto Cardoso — R. Civil.
133. José Lima de Sousa, filho de João Lima de Sousa — Espontâneo.
134. Kardec, filho de Eurico Rodrigues da Silva — R. Civil.
135. Laércio, filho de Darli Palhares — R. Civil.
136. Lourival, filho de Artur Barreiros da Rocha — R. Civil.
137. Luiz, filho de Antônio de Moraes — R. Civil.
138. Luiz, filho de Bernardino Rodrigues de Mendonça — R. Civil.
139. Luiz, filho de Bernardo Ferreira — R. Civil.
140. Luiz, filho de Eurico da Rocha Maia — R. Civil.
141. Luiz, filho de Joaquim Martins de Lima — R. Civil.
142. Luiz, filho de José Felipe — R. Civil.
143. Manuel, filho de Alfredo Dias da Silva — R. Civil.
144. Manuel, filho de Leopoldina Augusta — R. Civil.
145. Manuel, filho de Manuel Pereira — R. Civil.
146. Manuel, filho de Manuel Simões da Silva Júnior — R. Civil.
147. Manuel, filho de Otaviano Ribeiro — R. Civil.
148. Marcelo, filho de João Homem de Biltencourt — R. Civil.
149. Mário, filho de Artur da Rocha Mendes — R. Civil.
150. Mário, filho de Custódio Fernandes — R. Civil.
151. Mário, filho de Delfim Ferreira de Moraes — R. Civil.
152. Mário, filho de João Maria — R. Civil.
153. Maurício, filho de Manuel Amorim — R. Civil.
154. Milton, filho de Aristides Francisco de Mendonça — R. Civil.
155. Milton, filho de Germano Rodrigues — R. Civil.
156. Mozar, filho de Alberto Moreira de Oliveira — R. Civil.
157. Murilo, filho de Manuel Carvalho Coimbra — R. Civil.
158. Mussolino, filho de Antônio Marques — R. Civil.
159. Nelson, filho de Emílio Gonçalves Tinoco — R. Civil.
160. Nelson, filho de José de Araujo — R. Civil.
161. Nelson, filho de Sebastião José Nunes — R. Civil.
162. Newton, filho de Paulino Ferreira — R. Civil.
163. Nilo Faustino da Silva, filho de Nilo Faustino da Silva — Int. da Guerra.
164. Nilton, filho de Arlindo Gomes — R. Civil.
165. Nilton, filho de João Artur Sousa Oliveira — R. Civil.
166. Otávio, filho de Antônio Cardoso — R. Civil.
167. Orlando, filho de Alvaro Francisco Xavier — R. Civil.
168. Ormezinho, filho de Hermenegildo de Sousa — R. Civil.
169. Orozimbo, filho de João Carlos Correia Lemos — R. Civil.
170. Oscar, filho de Oscar Leite Bastos — R. Civil.
171. Osmar, filho de José Alves da Silva — R. Civil.
172. Osney, filho de Augusto Tiago Brandão dos Santos — R. Civil.
173. Osvaldo, filho de Armando Rocha — R. Civil.
174. Osvaldo, filho de Manuel Vieira de Sá — R. Civil.
175. Osvaldo, filho de Mercedes Braz de Azevedo — R. Civil.
176. Osvaldo Meira Guimarães, filho de Oscar Meira Guimarães — Ars. de Guerra.
177. Osório, filho de Osório Osvaldo da Silveira — R. Civil.
178. Paulo, filho de Argemiro da Silva — R. Civil.
179. Paulo, filho de Maria dos Santos — R. Civil.
180. Paulo Luiz, filho de Oton Silva Vieira — R. Civil.
181. Pedrilho, filho de Gemiano da Silva Rosa — R. Civil.
182. Pedro, filho de Agostinho Ferreira Bessa — R. Civil.
183. Pedro, filho de Antônio Vieira de Carvalho — R. Civil.
184. Ramon, filho de Luiz Gonzaga Soares Dutra — R. Civil.
185. Renato, filho de Manuel Custódio de Almeida — R. Civil.
186. Roberto, filho de Américo Moreira — R. Civil.
187. Roberto Jardim, filho de Euclides Jardim — R. Civil.
188. Romeu, filho de Durval Vieira dos Santos — R. Civil.
189. Sebastião, filho de Leonel Pereira — R. Civil.
190. Sebastião, filho de Manuel Eugénio do Nascimento — R. Civil.

191. Sérgio, filho de Francisco de Paula Sousa — R. Civil.
192. Severino, filho de Severino Alves Afonso — R. Civil.
193. Silvío, filho de José Luiz de Sousa — R. Civil.
194. Ulisses, filho de Júlio Francisco Marinho — R. Civil.
195. Valdir, filho de Benjamim Domingues de Oliveira — R. Civil.
196. Vasco, filho de Lázio Vale — R. Civil.
197. Vicente, filho de José Del Giudice — R. Civil.
198. Vlademir, filho de Edgar Medina Celi — R. Civil.
199. Valdemar, filho de Antônio Fernandes — R. Civ.
200. Valdemiro, filho de Dalfim Gomes — R. Civ.
201. Valdir, filho de José Ferreira da Costa — R. Civ.
202. Valdir, filho de Oscar Garcia Vilela — R. Civ.
203. Valdir, filho de Valdemar Dias — R. Civ.
204. Valter, filho de Albino Emílio Rodrigues — R. Civ.
205. Valter, filho de João Gomes Tomaz — R. Civ.
206. Valtir, filho de Manuel Luiz da Rosa — R. Civ.
207. Watson, filho de Júlio Nobre Pozzuoli — R. Civ.
208. Wilman, filho de Jacinto Medeiros de Vasconcelos Júnior — R. Civ.

209. Wilson, filho de Bernardino Pinto do Nascimento — R. Civ.
210. Wilson, filho de Dario da Silva Pinto — R. Civ.
211. Wilson, filho de Manuel José Domingues — R. Civ.
212. Wilson, filho de Manuel Machado Ferreira — R. Civ.
213. Wilson, filho de Nicolina Lucina Rodrigues — R. Civ.

Classe de 1924

214. Célio Pinto Ferreira de Magalhães, filho de Mário Pinto Ferreira de Magalhães — Espont.
215. Demercino Magalhães, filho de Antônio Malaquias — Espont.
216. Fernando de Castro Moreira Capelão, filho de João Luiz Moreira Capelão — Da 1.^a C. R.
217. Fernando Cordeiro, filho de Zulmiro Cordeiro — Espont.
218. Francisco, filho de Herculano Anacleto da Silva — R. Civ.
219. Hélio Monteiro de Barros, filho de Hugo Eugênio Monteiro de Barros — Espont.
220. João Dorez Quntanilha, filho de Antônia Angélica de Siqueira — Espont.
221. Maurício de Queiroz, filho de José de Queiroz — Espont.
222. Nilson Louzada Teixeira, filho de Alcino Texeira — Int. da Guerra.

Classe de 1920

223. Pedro Alves dos Santos, filho de Antônio dos Santos Bezerra — Da 1.^a C. R.

Classe de 1917

224. Eugênio, filho de Eugênio de Almeida Migon — R. Civ.

Classe de 1915

225. Antônio, filho de Herculano Anacleto da Silva — R. Civ.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1909

226. José, filho de Herculano Anacleto da Silva — R. Civ.

Classe de 1906

227. José, filho de José Antônio Ramires — R. Civ.
228. José Martins, filho de Benedito Martins — R. Civ.

Classe de 1904

229. Luiz Soares Bastos, filho de Avelino Ferreira Alves Bastos — R. Civ.

Classe de 1903

230. Roberto, filho de José de Matos Magalhães — R. Civ.

Classe de 1901

231. Lúcio Monteiro, filho de Francisco Manuel Monteiro — R. Civ.
232. Valdemar Rebelo, filho de Henrique Xavier Rebelo — R. Civ.

Classe de 1900

233. João, filho de João Gaston — R. Civ.
234. José Fernandes Moutinho, filho de Adelino Fernandes Moutinho — R. Civ.

Classe de 1899

235. Urbano Monteiro, filho de Dagoberto Monteiro — R. Civ.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1941. — *Luiz Carbone Filho*, 2.^o tenente delegado. — *Lycurgo Martins Peetra*, presidente.

Regimento Andrade Neves

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE BARBEARIA

De ordem do Sr. Ten. Cel. Cmt. e Agente Diretor faço público que até o dia 19 de fevereiro corrente, serão recebidos os pedidos de inscrição para exploração da Barbearia desta unidade, na forma do disposto nos artigos 376 a 379 do R. I. S. G. (D. O. de 24-8-1940).

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 20 do referido mês, às 10 horas, em duas vias, sendo a 1.^a devidamente selada, com indicação externa do nome do proponente. A abertura das propostas será realizada no dia 21 do mesmo mês, às 10 horas, na presença dos interessados, correndo essa formalidade à revelia dos que não comparecerem. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fiscalização Administrativa do Regimento, todos os dias úteis das 9 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 4 de fevereiro de 1941. — *Arthur Danton de Sá e Souza*, Major Fiscal Administrativo.

Inspetoria Geral do Ensino

ESCOLA DAS ARMAS

COMPANHIA ESCOLA DE ENGENHARIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para instalação de barbearia, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 2.366.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Serviço do Pessoal

Resolvo citar o servente, classe "E", do Quadro I, deste Ministério, Odilon Francisco dos Santos, para, no prazo de dez dias, apresentar defesa no processo em que é acusado de haver abandonado o cargo (Proc. n. 2.595-41).

SPV., em 6 de fevereiro de 1941. — *Alvaro Pereira*, diretor do Pessoal.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto

Para conhecimento do interessado fica intimado por meio deste edital, Moacir Pinto Cardoso, carteiro da classe B, desta D.R. para, nos termos do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, apresentar, dentro de dez (10) dias a contar da primeira publicação deste, a defesa, explicando os motivos por que vem faltando ao serviço sem causa justificada desde 30 de novembro do ano próximo findo, estando assim passível da pena de demissão, conforme consta do Processo n. 940-40 AGS. do protocolo desta D.R. S.R.P.-34, em 3 de fevereiro de 1941. — *Benedicto Quartim de Almeida*, diretor regional.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a registro vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a registro de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA**

Pelo presente, faço público, para conhecimento dos interessados que estará aberta de 1 a 15 de fevereiro, próximo futuro, de 8 às 17 horas, a inscrição para os candidatos a exame vestibular, sendo que no dia 15 será encerrada às 12 horas.

Ao requerimento, que será selado na forma do recomendado no n. 44 da tabela B, do Decreto 1.137, de 7-10-35, e com a firma reconhecida, serão anexados os documentos seguintes:

- a) certidão de nascimento;
- b) certificado de exame, da 5.^a série ginasial;
- c) atestado de vacinação anti-variolica;
- d) atestado médico, com declaração de que o candidato não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem tem defeito físico que o impossibilite para a profissão de veterinário.

Todos os documentos com as firmas reconhecidas.

Idade mínima para ingresso na escola: 16 anos.

O dito requerimento pode ser assinado pelo próprio, pai, tutor ou procurador legal.

No ato da inscrição o candidato pagará 60\$0, de taxa.

Nos casos previstos nas leis, os candidatos terão, também, de apresentar carteira de reservista.

Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Thomaz Rocha Lagôa*, no impto. do diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA**(2.^a ÉPOCA)

Pelo presente, científico aos interessados, que as inscrições para prestação de exames em 2.^a época, estarão abertas de 1 a 15 de fevereiro, de 8 às 17 horas, exceto no dia do encerramento, que encerrar-se-ão às 12 horas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Thomaz Rocha Lagôa*, no impto. do diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 43

De ordem do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura, faço público que na forma do art. 7.^o da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19 do Regulamento da Fiscalização da Produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, no território nacional, aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, foram registrados nesta repartição as entidades que se referem os processo abaixo relacionados.

Requerentes — Localidades — Processos

A. R. Coelho & Comp. Ltda. — Pará — LCE-5.794.
 Abílio Pereira — Minas Gerais — LCE-4.449.
 Abramo Giacomini — Rio Grande do Sul — LCE-5.431.
 Abramo Scariot — Rio Grande do Sul — LCE-4.239.
 Alberto José de Lima — Distrito Federal — LCE-4.085.
 Albino Fernandes — Estado do Rio — LCE-4.088.
 Almeida & Silva — Rio Grande do Sul — LCE-5.612.
 Alvaro Alves Moreira — Distrito Federal — LCE-6.102.
 André Colombo — Rio Grande do Sul — LCE-5.749.
 Angelo Fransoi — Rio Grande do Sul — LCE-4.879.
 Angelo Suzin — Rio Grande do Sul — LCE-4.238.
 Angelo Tecchio — Rio Grande do Sul — LCE-5.192.
 Antônio Augusto de Araujo — Distrito Federal — LCE-4.377.
 Antônio Boff — Rio Grande do Sul — LCE-4.453.
 Antônio Brandalise — Rio Grande do Sul — LCE-4.559.

Antônio Comunello — Rio Grande do Sul — LCE-4.981.
 Antônio Franzoloso — Rio Grande do Sul — LCE-5.195.
 Antônio Gonçalves Martins — Distrito Federal — LCE-4.109.
 Antônio Montemezzo — Rio Grande do Sul — LCE-4.923.
 Antônio Peroni — Rio Grande do Sul — LCE-5.754.
 Antônio Rizzi — Rio Grande do Sul — LCE-5.001.
 Anunciação Curra — Rio Grande do Sul — LCE-4.948.
 Arcídio Garbin — Rio Grande do Sul — LCE-4.885.
 Anselmo e Odorico Piccoli — Rio Grande do Sul — LCE-5.005.
 Aristo Sodre da Silva — Rio Grande do Sul — LCE-5.082.
 Armindo Alves da Silva — Distrito Federal — LCE-3.573.
 Augusto Lopes Claro — São Paulo — LCE-5.802.
 Benedito Crocoli — Rio Grande do Sul — LCE-4.237.
 Bengno Perizzolo — Rio Grande do Sul — LCE-5.001.
 Benjamim Arcaro — Rio Grande do Sul — LCE-4.783.
 Benjamim Lucian — Rio Grande do Sul — LCE-4.459.
 Bortolo Franzoi — Rio Grande do Sul — LCE-4.817.
 Bortolo Manosso — Rio Grande do Sul — LCE-5.761.
 Carlos Alberto Westendorff — Rio Grande do Sul — LCE-5.880.
 Cia. Progresso Nacional — São Paulo — LCE-1.668.
 Casimiro Esteves — Distrito Federal — LCE-4.089.
 Claudino Venturini — Rio Grande do Sul — LCE-4.784.
 Cruz & Santos — Distrito Federal — LCE-4.687.
 David Massoni — Rio Grande do Sul — LCE-4.878.
 De Angelis & Palvarini — Distrito Federal — LCE-3.400.
 Delphino S. Alves — São Paulo — LCE-4.553.
 Severino Cazzari — Rio Grande do Sul — LCE-6.036.
 Domingos Veronese — Rio Grande do Sul — LCE-5.766.
 E. Pinto Alves & Cia. — Belém — LCE-5.692.
 Ernesto Bellincanta — Rio Grande do Sul — LCE-4.839.
 Ernesto Carraro — Rio Grande do Sul — LCE-5.002.
 Eugenio Ausani — Minas Gerais — LCE-5.991.
 Feliz Radaelli — Rio Grande do Sul — LCE-5.750.
 Felix Roman — Rio Grande do Sul — LCE-5.017.
 Fernando C. Tatsch & Filhos — Rio Grande do Sul — LCE-4.739.
 Fernandes & Marques — Distrito Federal — LCE-5.551.
 Fernando Onzi — Rio Grande do Sul — LCE-3.064.
 Ferreira d'Almeida & Cia. — Recife — LCE-6.859.
 Figueiredo & Cia. — Maranhão — LCE-4.737.
 Francisco Giani — Rio Grande do Sul — LCE-4.236.
 Francisco M. Pires — Distrito Federal — LCE-4.751.
 Francisco Ribeiro Coelho — Distrito Federal — LCE-4.661.
 Florenço Lanfredi — Rio Grande do Sul — LCE-4.235.
 Frederico Cechin — Rio Grande do Sul — LCE-5.086.
 G. Pouza Alves — Distrito Federal — LCE-4.086.
 Gentil Corso — Rio Grande do Sul — LCE-4.837.
 Germano Kemp — Minas Gerais — LCE-5.946.
 Giacomo Longo — Rio Grande do Sul — LCE-4.933.
 Gonçalves Gato — Estado do Rio — LCE-4.087.
 Gonçalves Salles & Cia. — São Paulo — LCE-3.234.
 Guerino Fransoloso — Rio Grande do Sul — LCE-5.251.
 Henrique Cislighi — Rio Grande do Sul — LCE-5.310.
 Honorato Toigo — Rio Grande do Sul — LCE-4.807.
 Ibrain Soares — Rio Grande do Sul — LCE-5.163.
 Isidoro Bigalin — Rio Grande do Sul — LCE-6.051.
 J. Annibal Ribeiro — Distrito Federal — LCE-6.867.
 J. Carvalho & Cia. — Distrito Federal — LCE-6.298.
 J. Rodrigues Morgado & Barbedo — Distrito Federal — LCE-4.037.
 Jacinto Bertoli — Minas Gerais — LCE-5.941.
 Jayme J. Ferreira — Distrito Federal — LCE-6.141.
 Joaquim Cardoso — Distrito Federal — LCE-3.825.
 Joaquim Maria Soares — Distrito Federal — LCE-6.123.
 Joaquim Simões Costa — S. Paulo — LCE-4.552.
 Joaquim Soares Nogueira — Estado do Rio — LCE-4.102.
 Joaquim Teixeira de Azevedo — Rio Grande do Sul — LCE-5.609.
 João Antonio Lanosa — Distrito Federal — LCE-4.750.
 João Batista Carraro — Rio Grande do Sul — LCE-4.999.
 João Bedin — Rio Grande do Sul — LCE-4.876.
 João Capoani — Rio Grande do Sul — LCE-6.000.
 João Casa — Rio Grande do Sul — LCE-4.877.
 João Rocha — Distrito Federal — LCE-3.906.
 João José da Rocha — Distrito Federal — LCE-4.749.
 João Pereira & Costa — Distrito Federal — LCE-3.706.
 João Perini — Rio Grande do Sul — LCE-5.622.
 João Rechh — Rio Grande do Sul — LCE-5.613.
 João Senda — Rio Grande do Sul — LCE-4.536.
 José Augusto Vieira — Distrito Federal — LCE-6.908.
 José de Barros — Rio de Janeiro — LCE-4.364.
 José Basso — Rio Grande do Sul — LCE-5.797.
 José de Castro — Distrito Federal — LCE-6.144.
 José Cembrani — Rio Grande do Sul — LCE-5.387.
 José Dalein — Rio Grande do Sul — LCE-5.719.
 José Dani — Rio Grande do Sul — LCE-3.991.
 José Duarte Ribeiro — Rio Grande do Sul — LCE-5.611.
 José Joaquim Dias — Distrito Federal — LCE-6.131.
 José Possebon — Rio Grande do Sul — LCE-4.982.
 José Rosset — Rio Grande do Sul — LCE-5.432.
 José Savegnago — Rio Grande do Sul — LCE-5.777.
 José Soares da Silva — Estado do Rio — LCE-4.091.
 José Tonietto — Rio Grande do Sul — LCE-5.776.
 José Vicensi — Rio Grande do Sul — LCE-5.791.
 José Zorzi — Rio Grande do Sul — LCE-4.932.
 Julio Barretta — Rio Grande do Sul — LCE-5.430.
 L. A. Maduro — Distrito Federal — LCE-5.537.

Libero Silveiras & Cia. — S. Paulo — LCE 5.872.
 Ludovico Reck — Rio Grande do Sul — LCE 5.778.
 Luis Boschetti — Rio Grande do Sul — LCE 5.779.
 Luiz & Cia. — Baía — LCE 6.875.
 Luiz Venturini — Rio Grande do Sul — LCE 4.785.
 M. Fernandes & Irmão — Distrito Federal — LCE 4.047.
 Maio & Filho — Rio Grande do Sul — LCE 5.608.
 Manoel Gomes & Cia. — Distrito Federal — LCE 4.084.
 Manoel João de Souza — Distrito Federal — LCE 4.379.
 Manoel José Isaguirre — Rio Grande do Sul — LCE 5.683.
 Manuel Mendes Segundo — Distrito Federal — LCE 6.848.
 Manuel Peon Boldon — Distrito Federal — LCE 6.851.
 Manuel de Souza — Distrito Federal — LCE 3.848.
 Marinho Pinto & Cia. — Niterói — LCE 4.045.
 Moreira Viegas & Cia. — São Paulo — LCE 3.224.
 Nelson Lemos & Cia. Ltda. — Distrito Federal — LCE 655.
 Onor de Castro — Rio Grande do Sul — LCE 5.610.
 Oscar Schaen — Rio Grande do Sul — LCE 4.740.
 Orestes Spadani — Rio Grande do Sul — LCE 5.422.
 Paulo Riboldi — Rio Grande do Sul — LCE 4.998.
 Pedro Debiasi — Rio Grande do Sul — LCE 6.035.
 Pedro Echer — Rio Grande do Sul — LCE 4.931.
 Pedro Mentti — Rio Grande do Sul — LCE 5.744.
 Pedro Radaelli — Rio Grande do Sul — LCE 5.433.
 Pedro Strapasson — Rio Grande do Sul — LCE 5.421.
 Pinelo Marques & Cia. — Distrito Federal — LCE 6.139.
 Prates & Cia. — Rio Grande do Sul — LCE 5.396.
 Primo & Cia. Ltda. — Distrito Federal — LCE 6.168.
 Primo de Bastiani — Rio Grande do Sul — LCE 5.434.
 Procópio Stela — Minas Gerais — LCE 5.948.
 Rezende Ferreira & Cia. — Distrito Federal — LCE 6.296.
 Ribeiro & Lacerda — São Paulo — LCE 3.235.
 Ricardo Pedroni — Rio Grande do Sul — LCE 5.755.
 Rissieri Tormem — Rio Grande do Sul — LCE 4.786.
 S. Ferreira — Minas Gerais — LCE 4.051.
 Santo Nardi — Rio Grande do Sul — LCE 5.435.
 Selvino Galina — Rio Grande do Sul — LCE 5.003.
 Sílvia Tiburi — Rio Grande do Sul — LCE 5.029.
 Silva Gomes & Pinto — Distrito Federal — LCE 6.153.
 Silva Resende & Cia. — Maranhão — LCE 4.738.
 Simão Roffé & Cia. — Pará — LCE 5.693.
 Soc. Coop. Vitivinícola Garibaldi Ltda. — Rio Grande do Sul — LCE 4.930.
 Souza Carneiro & Cia. — São Paulo — LCE 3.257.
 Souza Ferreira & Cia. — Distrito Federal — LCE 3.908.
 Tarcilo Conz — Rio Grande do Sul — LCE 4.475.
 Tranquilo Begnini — Rio Grande do Sul — LCE 4.782.
 Tetzner & Cia. — São Paulo — LCE 4.557.
 Valente Silva & Cia. — Distrito Federal — LCE 6.864.
 Vitorio Massolini — Rio Grande do Sul — LCE 5.164.
 Vitorio Molardi — Rio Grande do Sul — LCE 4.838.
 Vitorio Orlandi — Rio Grande do Sul — LCE 4.929.
 Vitorio Postali — Rio Grande do Sul — LCE 5.436.
 Vitelio Descovi — Rio Grande do Sul — LCE 5.720.
 Viuva Angelo Toniolo & Filhos — Rio Grande do Sul — LCE 5.018.
 Viuva Luiza Dal Bó — Rio Grande do Sul — LCE 4.938.

Os interessados, estabelecidos no Distrito Federal, são convidados a comparecer a Secção Técnica de Controle Vitivinícola, desta L. C. E., onde os certificados lhes serão entregues, mediante a apresentação da prova de identidade e de permanência regular no país, em se tratando de estrangeiros.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Joaquim I. Silveira da Mota*, Agrônomo Chefe da Secção Técnica de Controle Vitivinícola. — Visto — *Manoel Mendes da Fonseca*, Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente, à pág. 1.713.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado o cidadão José Cupertino Marques, manifestante da jazida de manganês no lugar denominado Fazenda do Braz, situada no município de Caeté, Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento sob número de ordem 443, afim de, no prazo de noventa (90) dias, usar do direito de preferência que lhe assegura o art. 7.º do aludido Código, de vez que foi requerida por Minas São José Limitada e cidadão Emanuel de Sousa Lima, autorização para pesquisar jazida de manganês e associados abrangendo a área manifestada.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

O Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário comunica aos responsáveis pelos alunos do Aprendizado Agrícola Visconde de Mauá, em Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, que se encontram nesta Capital em gozo de férias escolares, que as aulas foram iniciadas em 1 do corrente, e que os alunos que não se apresentarem até o dia 15 serão desligados. — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Archimedes de Lima Camara*, Superintendente.

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N. 5

(Convidando o colono José Benedito Alves dos Santos, a passar a residir no lote)

Fica convidado, pelo presente edital, o Sr. José Benedito Alves dos Santos, concessionário do lote n. 2, do Núcleo Colonial "Santa Cruz", a passar a residir, dentro do prazo de 10 dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial*, no referido lote, de acordo com o que estabelecem as alíneas b e c do art. 23 do decreto n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940, sob pena de exclusão.

Secção de Colonização, em 28 de janeiro de 1941. — *Vicente de Paula Reis*, calculista classe G. — Visto. *Alvaro Vianna*, engenheiro rural classe K, no impedimento do chefe de Secção. Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia de Navegação Norte Sul, em 25 de janeiro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o número 15.724, a ata da assembléia geral extraordinária, que modificou o art. 17º dos estatutos e elegeu o diretor para o cargo criado pela referida alteração. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, Escriurário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Lia Baena Machado Silva*, Escriurário classe E. Visto, *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 1.352 — 6-2-941 — 22\$4).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃO

N. 28.266, em 31-1-41. Autuado: Evaristo Silva, de Fortaleza, Ceará. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.259, em 29-1-41. Autuado: João Cordeiro, de Fortaleza, Ceará. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Alcebiades & Christophalo, desta capital. Decisão da Presidência em 1-2-41. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Couto, Gonçalves & Cia., desta capital. Decisão da Presidência em 1-2-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 28.189, em 29-1-41. Autuado: Moto Gás Brasil Ltda., desta capital. Multa: 649\$900. Débito: 4.065\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.204, em 29-1-41. Autuado: Gullo & Bottino, desta capital. Multa: 158\$200, Débito: 801\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.268, em 31-1-41. Autuado: Fernando L. Soares & Cia., de Recife, Pernambuco. Multa: 100\$000. Débito: 597\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Simplício Gonçalves Maia, de Recife, Pernambuco. Decisão da Presidência em 1-2-41. Multa: 300\$000, grau médio do inciso

II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 28.270, em 31-1-41. Autuado: A. Ferreira Valente, de Recife, Pernambuco. Multa: 204\$000. Débito: 861\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.261, em 31-1-41. Autuado: Manuel Gomes de Carvalho, de Itaperuna, Rio de Janeiro. Multa: 200\$000. Débito: 410\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.269, em 31-1-41. Autuado: Valinho & Cia., de Bom Jesus, Rio de Janeiro. Multa: 200\$000. Débito: 216\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.262, em 31-1-41. Autuado: Vicente Antônio da Costa, de Itaperuna, Rio de Janeiro. Multa: 200\$000. Débito: 72\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.265, em 31-1-41. Autuado: Carlos Donadio, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000. Débito: 128\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Companhia Mineraria e Agrícola, de Cambuá, Rio de Janeiro. Decisão da Presidência em 1-2-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 28.194, em 29-1-41. Autuado: Pires Pecker, de São Gabriel, Rio Grande do Sul. Multa: 205\$700, débito: 995\$800, acrescidos dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Ariostato Duarte, de Mirassol, São Paulo. Decisão da presidência em 1-2-41. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea "b" do art. 177, combinada com a alínea "c" do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: H. Guastella & Comp., de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 1-2-41. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea "b" do art. 177, combinada com a alínea "c" do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 28.260, em 31-1-41. Autuado: Windeck & Comp., de São Paulo, São Paulo. Multa: 150\$0, débito: 3:099\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Francisco Antônio Rodrigues, de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 31-1-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Pinto & Comp., de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 31-1-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Alfredo Thomaz Fazzio, de Botucatu, São Paulo. Decisão da Presidência em 1-2-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

N. 28.267, em 31-1-41. Autuado: Antônio Romano, de Ribeirão Preto, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 120\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: João Maria de Oliveira, de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 1-2-41. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea "c" do art. 177, combinada com a alínea "a" do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

N. 28.263, em 31-1-41. Autuado: Irineu Baitello, de Mirassol, São Paulo. Multa: 233\$500, débito: 1:159\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.207, em 29-1-41. Autuado: Ismael Joaquim Monteiro, de Macaé, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, débito: 151\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.271, em 31-1-41. Autuado: Adelino Riscado, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.256, em 31-1-41. Autuado: J. Demar Perez, de Santos, São Paulo. Multa: 683\$000, débito: 3:831\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: F. Nunes & Comp., de Sorocaba, São Paulo. Decisão da presidência em 1-2-41. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

N. 28.208, em 29-1-41. Autuado: Ido Calza, de Santos, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 173\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

5-2-41. — (Assinatura ilegível).

(N. 1.409 — 6-2-41 — 15\$1.)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO S. A.

Rua da Alfândega n. 30

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1941

Ativo

Títulos descontados	51.990:035\$400
Letras e efeitos a receber	927:823\$900
Empréstimos em c/correntes	9.478:680\$800
Valores caucionados	12.765:299\$100
Valores depositados	319:000\$000
Valores e títulos de n/propriedade	1.609:192\$000
Imoveis	331:011\$600
Correspondentes no país	21:170\$400
Diversas contas	148:400\$600

Caixa:

Em moeda corrente	1.397:505\$600
Depositado no B. do Brasil	1.416:955\$600
Depositado em outros bancos	594:480\$000
Total	3.408:941\$200

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	600:000\$000
Depósitos:	
C/correntes com juros	8.115:262\$300
C/correntes sem juros	48:066\$900
C/correntes pré-aviso	410:308\$300
Depósitos a prazo fixo	16.103:259\$400
Credores por títulos em cobrança	927:823\$900
Correspondentes no país	2.220:051\$300
Valores em caução e em depósito	13.084:299\$100
Cheques visados e ordens de pagamento	333:317\$200
Diversas contas	32.960:133\$600
Total	79.802:555\$000

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Eduardo Trindade*, presidente. — *Mirsllo Gasparri* — *Vicente Silva*, diretores. — *Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo*, contador.

(N. 1.427—6-2-41—91\$8)

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS SÃO PEDRO DE ALCANTARA

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Srs. acionistas:

Em obediência à lei e aos nossos estatutos, vimos hoje submeter ao vosso julgamento os balanços e as contas demonstrativas relativos ao ano social de 1940, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Fábrica

O grande retraimento por parte dos compradores que se manifestou no mercado de tecidos, principalmente no segundo semestre, não permitiu que o funcionamento da fábrica tivesse a habitual regularidade, obrigando-nos a reduzir para cinco o número de dias de trabalho por semana.

Foi adquirida e instalada mais uma enroladeira "Leesona", com 80 fusos, do custo de 66:017\$41.

Com a conservação de edifício e máquinas, sempre objeto dos nossos maiores cuidados, foi dispendida a importância de réis 127:380\$360.

Conselho Fiscal

Agradecemos aos Srs. membros do Conselho Fiscal a sua nunca regateada colaboração.

Compete-vos, Srs. acionistas, eleger os novos membros efetivos e seus suplentes e, de acordo com a nova lei das sociedades por ações, fixar-lhes a remuneração para o corrente ano.

Empregados

A todos, e notadamente ao sempre esforçado e criterioso gerente da fábrica Sr. William Bickerdike, o nosso reconhecimento pela sua dedicação aos interesses da Empresa.

Se de maiores esclarecimentos precisardes, Srs. acionistas, estamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941. — *Edgard Rodrigues Peizoto*. — *José Lourenço Barreira Vianna*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara tendo examinado a escrituração, feita com clareza e nitidez, e tendo verificado que com a mesma conferem os balanços e as pormenorizadas demonstrações da conta de Lucros e Perdas, que são apresentadas pela digna Diretoria, vos propõe e é de parecer que sejam aprovados os atos e as contas relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941. — *João Brasileiro de Toledo Franco, E. Berla, Flavio Novaes.*

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Fábrica, terrenos e águas	6.463:103\$769	
Casas para operários	478:609\$780	
Prédio à rua Candelária n. 81	279:391\$500	
Móveis e utensílios	37:432\$000	
Automóveis de carga	9:530\$100	
Apólices do Fundo de reserva (2.400 apólices Federais do valor nominal de contos de réis) ...	1.812:395\$400	
Almoxarifado	1.298:440\$700	
Manufaturas	1.351:445\$220	
Caução da Diretoria	40:000\$000	
Seguro contra fogo	15:732\$850	
Seguro de acidentes do trabalho	4:728\$350	20:461\$200
Juros de apólices a receber	60:000\$000	
Contas assinadas a receber	399:735\$500	
Devedores	1.817:057\$100	
Caixa	3:517\$730	
Caixa da fábrica	582\$140	4:099\$870

Diversas contas

28:807\$700

14.100:509\$839

Passivo

Capital	3.300:000\$000	
Fundo de reserva	1.978:161\$590	
Fundo de reserva especial	985:161\$052	
Fundo de deterioração	3.182:069\$090	
Lucros suspensos	4.151:497\$197	10.297:191\$929

Dividendos a pagar:

Não reclamados	14:240\$000	
96.º a distribuir	330:000\$000	344:240\$000

Valores depositados	40:000\$000	
Salários a pagar (2.ª quinzena de junho)	50:400\$910	
Diversas contas	68:677\$000	

14.100:509\$839

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Edgard Rodrigues Peixoto, Presidente. — Eduardo da Silva Sardinha, Contador.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 29 DE JUNHO DE 1940

Deve

Seguro da fábrica	15:192\$000	
Seguro das casas para operários	290\$200	
Seguro do prédio à rua Candelária n. 81 ..	250\$650	
Seguro de acidentes do trabalho	4:728\$350	
Despesas gerais	6:506\$350	
Despesas judiciais	200\$000	
Ordenados e gratificações	45:600\$000	
Honorários da Diretoria	48:000\$000	
Honorários do Conselho Fiscal	3:600\$000	
Impostos	6:056\$900	
Imposto de operações a termo	637\$500	
Imposto sobre as vendas mercantis	60:889\$000	
Imposto de Renda	43:350\$100	
Juros e descontos	53:858\$750	
Automóveis de carga (abatimento de 10 %)	1:058\$900	
Móveis e utensílios (abatimento de 5 %) ..	1:970\$170	
Multa em depósito	500\$000	292:688\$870

Fundo de reserva	26:541\$700	
Fundo de reserva especial	53:083\$400	
Fundo de deterioração	53:083\$400	
Dividendos a pagar	330:000\$000	
Porcentagem da Diretoria	33:000\$000	
Porcentagem da administração da fábrica ..	26:400\$000	
Lucros suspensos	8:725\$270	530:833\$770

823:522\$640

Haver

Aluguéis	10:800\$000	
Aluguéis em Petrópolis	20:380\$000	
Juros de apólices	60:000\$000	
Materiais vendidos na fábrica	22:114\$820	
Impostos restituídos	56:137\$600	
Manufaturas	654:090\$220	
	823:522\$640	

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Edgard Rodrigues Peixoto, presidente. — Eduardo da Silva Sardinha, contador.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Imobilizado:		
Prazos de terras, canal e represas	137:934\$919	
Edifícios da fábrica	1.651:220\$260	
Casas para operários	478:609\$780	
Prédio à rua Candelária n. 81 ..	279:391\$500	
Força natural hidráulica	150:000\$000	
Maquinismos	4.026:374\$220	
Instalação elétrica	254:318\$120	
Instalação contra fogo	250:908\$600	
Móveis e utensílios	37:432\$000	
Automoveis de carga	9:530\$100	7.275:718\$599

Disponível:

Dinheiro em caixa	1:250\$240	
Dinheiro em Bancos	605:686\$600	606:936\$840

Realizável (a curto prazo):

Apólices do Fundo de reserva (2.400 apólices Federais do valor nominal de conto de réis)	1.812:395\$400	
Títulos em carteira	1:717\$000	
Manufaturas	2.150:287\$330	
Almoxarifado	1.102:841\$000	5.067:213\$730

Realizável (a longo prazo):

Devedores	739:419\$000	
Contas assinadas a receber ..	172:215\$800	
Juros de apólices a receber ..	60:000\$000	
Depósitos bancários com aviso prévio	126:075\$900	1.097:710\$700

Contas de regularização:

Seguro contra fogo	31:627\$900	
Seguro de acidentes do trabalho ..	11:335\$600	45:963\$500

Contas de compensação:

Caução da Diretoria	40:000\$000	
Diversas contas	32:940\$600	
	14.166:513\$969	

Passivo

Exigível:		
Salários a pagar	45:159\$430	
Dividendos a pagar:		
Não reclamados	20:380\$0	
97.º a distribuir	330:000\$0	350:380\$000
Não exigível:		
Capital	3.300:000\$000	
Fundo de reserva	2.004:216\$190	
Fundo de reserva especial	972:326\$322	
Fundo de deterioração	3.234:172\$290	9.510:714\$802

Contas de resultado pendente:

Lucros e perdas	4.152:817\$737	
-----------------------	----------------	--

Contas de compensação:

Valores depositados	40:000\$000	
Diversas contas	67:388\$000	
	14.166:513\$959	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Edgard Rodrigues Peixoto. — José Lourenço Barreira Vianna, diretores. — Eduardo da Silva Sardinha, contador.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Despesas gerais	6:865\$200
Ordenados e gratificações	51:600\$000
Honorários da Diretoria	48:000\$000
Honorários do Conselho Fiscal	3:600\$000
Impostos	588\$100
Imposto sobre as vendas mercantis	31:555\$300
Imposto de operações a termo	354\$450
Seguro da fábrica	15:192\$000
Seguro das casas para operários	290\$200
Seguro do prédio à rua Candelária n. 81	250\$050
Seguro de acidentes do trabalho	4:728\$350
Juros e descontos	22:406\$050
Fundo de reserva	20:051\$600
Fundo de reserva especial	52:103\$200
Fundo de deterioração	52:103\$200
Dividendos a pagar (57%)	330:000\$000
Porcentagem da Diretoria	33:000\$000
Porcentagem da administração da fábrica	26:400\$000
Saldo disponível para o exercício seguinte	4.152:871\$737
	4.860:960\$037

Crédito

Saldo não distribuído dos lucros anteriores	4.151:497\$197
Aluguéis	11:400\$000
Aluguéis em Petrópolis	20:530\$000
Juros de apólices	60:000\$000
Materiais vendidos na fábrica	17:488\$820
Manufaturas	599:994\$020
	4.860:960\$037

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Edgard Rodrigues Peixoto*. — *José Lourenço Barreira Vianna*, diretores. — *Eduardo da Silva Sardinha*, contador.

(N. 1.418 — 6-2-41 — 446\$8)

BANCO MOSCOSO-CASTRO

Carta patente n. 2.297, de 24-5-940

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1941

Ativo

Capital a realizar	10:000\$000
Títulos descontados, praça e interior	6.439:562\$600
Letras a receber, praça e interior	51:947\$400
Empréstimos em contas correntes	583:499\$500
Devedores por títulos em caução	1.464:575\$100
Imóveis em administração	4.868:300\$000
Valores caucionados	195:393\$700
Valores depositados	2.896:200\$000
Ações em caução	100:000\$000
Móveis, utensílios e instalações	111:672\$640

Caixa:

Em moeda corrente	640:115\$030
Disponíveis nos Bancos	806:474\$500
Em outras espécies	4:463\$500
Valores e títulos de n/propriedade	78:800\$000
Diversas contas	57:931\$400

Total do ativo

18.311:935\$370

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Fundo de reserva	200:000\$000
Depósito em c/correntes c/juros	1.213:430\$030
Depósito em c/correntes particulares	628:820\$000
Depósito em c/correntes pré-aviso	333:999\$700
Depósito a prazo fixo	2.161:461\$066
Depósito em c/correntes sem juros	117:663\$540
C/correntes Bancos	1.100:129\$300
Credores por títulos em cobrança	51:947\$400
Títulos em caução e em depósito	3.091:593\$700
Remessas para caução	1.464:575\$100
Caução da diretoria	100:000\$000
Administração predial	4.868:300\$000
Títulos descontados	1.377:969\$800
Dividendos	17:500\$000
Diversas contas	84:526\$800

Total do passivo

18.311:935\$370

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941 — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores. — *Jorge Torres*, chefe da Contabilidade.

(N. 1.424 — 6-2-1941 — 106\$4).

BANCO BOAVISTA

Matriz: Rua 1.º de Março, 47

Agência Avenida: Av. Rio Branco, 137

Agência Copacabana: Rua Siqueira Campos, 33

Agência Passos: Av. Passos, 40

Agência Estácio: Rua Haddock Lobo, 7-B

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1941

Ativo

Títulos descontados:

Praça	100.315:976\$300
Interior	12.548:543\$000
	112.861:519\$300
Empréstimos em contas correntes	111.511:295\$000
Correspondentes no país, c/c	24.456:130\$400
Correspondentes no estrangeiro	10.214:539\$000
Valores e títulos de propriedade	18.986:173\$700
Instalações, máquinas e moveis	1.821:071\$700
Imoveis	5.003:355\$000

Letras a receber:

Praça	83.399:669\$800
Interior	33.349:273\$400
Exterior	13.348:080\$000
	130.097:023\$200

Valores caucionados e depositados	309.934:423\$200
Diversas contas	1.430:823\$200

Caixa:

Existência em cofre e em depósito nos Bancos	114.030:039\$500
Depósitos a prazo fixo em Bancos	11.250:000\$000
Depósitos especiais — Cobranças do exterior:	
Banco do Brasil, n/depósito nesta conta	47:187\$500
	851.649:880\$700

Passivo

Capital	15.000:000\$000
Fundo de reserva	11.000:000\$000
Fundo especial (Lucros a aplicar)	2.300:000\$000
Contas correntes com juros	242.358:755\$500
Contas correntes pré-aviso	45.794:172\$200
Contas correntes sem juros	11.339:446\$100
Depósitos a prazo fixo	35.231:259\$300
Correspondentes no país, c/c	36.527:043\$800
Correspondentes no estrangeiro	4.273:338\$000
Cheques e ordens de pagamento	5.283:263\$400
Credores por títulos em cobrança	130.097:023\$200
Depositantes de valores em caução e em custódia	309.934:423\$200

Dividendos:

Saldo não reclamado	19:312\$600
Diversas contas	2.444:355\$900
Depósitos especiais — Cobranças do exterior:	
Depósitos especiais sem juros	47:187\$500
	851.649:880\$700

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Barão de Saavedra* — *Cesar Rabello*, diretores. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.

(N. 1.419 — 6-2-41 — 146\$9)

U. A. OF BRAZIL, INC.

Sucursal Brasileira

BALANÇO GERAL EM 28 DE DEZEMBRO DE 1940

(Capital designado para operações no Brasil — \$10,000.00)

Ativo

Ativo fixo:

Móveis e utensílios	170:038\$941
Menos: Reserva	108:464\$191
	61:574\$750

Ativo mobiliário:

Stock de acessórios	100:138\$000
Ativo realizável em curto prazo:	
Contas a cobrar	228:834\$800
Adiantamentos	5:371\$400
	234:206\$200

Menos: Reserva para contas incobráveis	11:890\$800
	222:315\$400

Ativo disponível:

Caixa e Bancos	1.299:033\$800
----------------------	----------------

1.683:061\$950

Passivo

Passivo exigível a curto prazo:

Cortas a pagar	7:790\$200	
Cortas correntes	30:387\$700	38:177\$900
Casa Matriz — Nova York		1.090:356\$550
Lucro do exercício findo em 28 de dezembro de 1940		554:527\$500
		<u>1.683:061\$950</u>

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1940. — *Enrique Baez*, gerente geral. — *L. Castello*, tesoureiro. — *Carmen Galhego*, guarda livros, n. 34.499, fls. 507.

U. A. OF BRAZIL, INC.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO FINDO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1940

Deve

Despesas gerais	2.039:663\$120
Impostos	144:616\$200
Amortizações do ativo:	
Ativo fixo	28:518\$600
Perdas diversas:	
Diferença de câmbio	1:658\$330
Lucro do exercício	554:527\$500
	<u>2.768:983\$750</u>

Haver

Produto das operações do exercício	2.729:545\$900
Lucros diversos	39:437\$850
	<u>2.768:983\$750</u>

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1940. — *Enrique Baez*, gerente geral. — *L. Castello*, tesoureiro. — *Carmen Galhego*, guarda livros, n. 34.499, fls. 507.

(N. 1.426 — 6-2-941 — 137\$7).

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Sociedade Anônima

Rua São Pedro n. 40

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:	
Cofres do Lar	1:516\$500
Despesas de Instalação	23:126\$000
Moveis e Utensílios	8:892\$800
Disponível:	
Caixa — Em moeda corrente	554:175\$500
Em Bancos	9:280\$600
Cheques selados	819\$000
Estampilhas e Selos do Correio	5:581\$700
Realizável em curto Prazo:	
Acionistas	4:760\$030
Correspondentes no Interior	14:472\$200
Empréstimos em Contas Correntes	777:132\$600
Empréstimos sobre Hipotecas	90:000\$000
Títulos Descontados	3.152:861\$300
Contas de Resultado Pendente:	
Diversas Contas	17:274\$400
Contas de Compensação:	
Ações em Caução	30:000\$000
Banco Alemão Transatlântico "C" Títulos caucionados	300:092\$300
Imoveis Hipotecados	90:000\$000
Títulos em Cobrança	461:443\$500
Títulos em Cobrança Cauçionada	782:964\$900
Títulos Cauçionados	100:000\$000
Títulos Descontados em Cobrança no Interior	106:570\$600
	<u>6.533:964\$600</u>

Passivo

Não exigível:

Capital	800:000\$000
Fundo de Reserva	137:000\$000
Fundo de Reserva Especial	13:000\$000
Fundo de Amortização	1:600\$000
Lucros e Perdas	157\$900

Exigível em curto Prazo:

Banco Alemão Transatlântico "C" Cauçionada	113:819\$300
Depósitos em Contas Correntes:	
Com Juros	2.426:764\$600
Sem Juros	31:882\$800
Prazo Fixo	1.036:422\$700
	<u>3.495:070\$100</u>

Correspondentes no Interior	143\$600
Dividendos	61:660\$000
Reserva para Imposto sobre a Renda	4:000\$000

Contas de Resultado Pendente:

Diversas Contas	33:442\$300
-----------------------	-------------

Contas de Compensação:

Caução da Diretoria	30:000\$000
Garantias Hipotecárias	90:000\$000
Credores por Títulos em Cobrança	461:443\$500
Credores por Títulos em Cobrança Cauçionada	782:964\$900
Títulos em Caução	100:000\$000
Títulos Descontados em Caução	300:392\$300
Títulos Descontados enviados em Cobrança	106:570\$600
	<u>6.533:964\$500</u>

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — Banco Israelita Brasileiro — *S. Gorenstin*, Diretor-Presidente. — *Isaak Koiffmann*, diretor-Secretário. — *L. Cunha*, Contador. (Reg. 35.511).
(N. 1.424 — 6-2-41 — 131\$6).

EDIFÍCIO PAN AMÉRICA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Vimos submeter a vossa aprovação as contas e balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e parecer do conselho fiscal. Os negócios sociais processaram-se com toda a normalidade e tirante o aumento do capital social aprovado pela Assembléia Geral de 18 de novembro de 1940 nenhum outro fato temos a mencionar.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *Mario d'Almeida*, presidente.

EDIFÍCIO PAN AMÉRICA S. A.

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Imobilizado	
Imoveis	4.846:668\$600
Disponível	
Caixa	81:972\$100
Depósitos bancários	251:230\$700
Contas de compensação	333:202\$800
Ações caucionadas	10:000\$000
	<u>5.189:871\$400</u>

Passivo

Não exigível

Capital	3.000:000\$000
Fundo de Reserva Legal	29:451\$000
Reserva Extraordinária	567:484\$500
	<u>3.596:935\$500</u>

Exigível

Contas Correntes	879:442\$200
Garantias	
Avulsas	143:925\$000
Dividendos	540:000\$000
	<u>1.563:367\$200</u>

Contas de Resultado	
Lucros e Perdas (saldo para 1941)	19:568\$700
Contas de Compensação	
Caução da Diretoria	10:000\$000
	<u>5.189:871\$400</u>

Os diretores. — *Mario d'Almeida*. — *Roger Lacoste*. O guarda-livros. — *Fernando Ferreira Pinheiro* (Reg. 34.871).

EDIFÍCIO PAN AMÉRICA S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940

Crédito

Aluguéis 768:155\$900

Débito

Despesas Gerais	43:132\$300	
Seguros	10:155\$300	
Impostos e Licenças	125:618\$200	
Seguros c/Acidentes	229\$500	
a Fundo de Reserva Legal	29:451\$000	
a Dividendo n. 1	510:000\$000	
Saldo que passa para o exercício de 1941	19:568\$700	
	768:155\$000	768:155\$000

Os diretores, *Mário d'Almeida*. — *Rogier Lacoste*. — O guarda-livros, *Fernando Ferreira Pinheiro*. (Reg. 34.871).

EDIFÍCIO PAN AMÉRICA S. A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Edifício Pan América S. A., tendo acompanhado os negócios sociais no exercício de 1940, examinado o balanço que a Diretoria fez levantar em 31 de dezembro de 1940, os livros, contas e demais documentos em que o mesmo se apóia e encontrando tudo escriturado em ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941. — *João Augusto Alves*. — *Antonio Ferraz*. — *Marinus Pereira da Motta*.

(N. 1.346 — 6-2-41 — 285\$6).

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1941

Ativo

Carteira:		
Títulos descontados	3.238:101\$477	
Efeitos a receber	10.526:013\$480	103.764:114\$957
Correspondentes do interior	5.696:951\$680	
Contas correntes garantidas	18.756:574\$630	
Valores caucionados	70.071:511\$508	
Valores depositados	519.204:784\$140	
Títulos, fundos e imóveis pertencentes ao Banco ..	6.494:318\$259	
Letras em cobrança	1.602:207\$976	
Diversas contas	488:459\$900	
Caixa: em moeda corrente em Bancos	60.282:036\$400	
	816.360:989\$750	

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
Fundo de reserva	14.646:327\$600	
Deposilantes:		
Em c/c com juros	80.754:816\$782	
Idem sem juros	4.201:393\$462	
Idem de aviso	48.307:090\$782	
Idem de prazo fixo	20.249:245\$901	
Por letras a prêmio	392:331\$310	153.901:878\$237
Depósitos judiciais	5:284\$700	
Deposilantes de títulos e valores	619.276:295\$948	
Títulos por conta de terceiros	12.053:366\$466	
Lucros e perdas	2.068:165\$743	
Diversas contas	4.406:671\$056	
	816.360:989\$750	

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador.

(N. 1.413 — 6-2-41 — 74\$5)

LEUZINGER S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1941

Aos trinta dias do mês de janeiro de 1941, reunidos na sede social, à rua do Lavradio ns. 162-166 (loja), 8 acionistas representando a totalidade do capital social, assumiu a presidência de acordo com os estatutos da sociedade o presidente da mesma Sr. João d'Almeida Lustosa e declarou que achando-se presente a reunião todos acionistas, abriu a sessão e convidava para constituir a mesa o Sr. Otávio de Almeida Franco e Oscar de Magalhães Lustosa, como primei-

ro e segundo secretários, respectivamente, os quais tomaram seus lugares a mesa. Com a palavra o Sr. presidente declarou que o fim da reunião é a apresentação do Relatório da Diretoria, e bem assim a eleição da Diretoria para o exercício do corrente ano, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Pelo primeiro secretário foi lido o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, propondo este a aprovação das contas da administração; posto o parecer em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente dá o mesmo por aprovado, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria. O Sr. presidente pede a palavra e declara que, de acordo com o art. 124 parágrafo único da nova lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fica fixada em quinhentos mil réis anuais para cada membro do referido Conselho. Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão por 10 minutos, afim de serem confeccionadas as cédulas para eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941. Reaberta a sessão e procedida a eleição, foi obtido o seguinte resultado: para presidente e tesoureiro o Sr. João d'Almeida Lustosa, e para diretor-técnico o Sr. Gabriel de Agostinho; para o Conselho Fiscal os Srs. doutor Oscar Guimarães Santana, Leopoldo Antunes Correia e Eduardo da Silva Sardinha; para suplentes, os Srs. Dr. José Schmidt, Dr. Kant Rothier e Júlio Miranda.

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. acionistas e declara encerrada a sessão.

E eu, Otávio de Almeida Franco primeiro secretário da mesa, lavrei a presente ata que vai por todos assinada. — *João d'Almeida Lustosa*. — *Otávio de Almeida Franco*. — *Gabriel de Agostinho*. — *Ozílio Jacome de Campos*. — *Delfino Magalhães Lustosa*. — *Oscar Magalhães Lustosa*. — *Aleixo Magalhães Lustosa*. — *Olivia Magalhães Lustosa*.

(N. 1.415 — 6-2-1941 — 57\$1)

BANCO DO COMÉRCIO

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1941

Ativo

Acionistas	227:400\$600	
Letras descontadas	68:605:670\$800	
Empréstimos por conta corrente	36.491:051\$500	
Efeitos a receber	22:465:103\$900	
Valores em liquidação	297:038\$200	
Valores depositados	105.152:189\$600	
Valores caucionados	48:599:570\$200	
Correspondentes no interior	1.811:913\$900	
Títulos e imóveis pertencentes ao Banco	6.405:210\$700	

Caixa:

Em moeda corrente e em depósito em outros Bancos ..	17.894:638\$400	
Diversas contas	317:222\$900	
	308.267:010\$100	

Passivo

Capital	20.000:000\$000	
Fundo de reserva	5.400:000\$000	

Depósitos em contas correntes:

Movimento	65.232:253\$400	
A prazo fixo	38.458:707\$600	103.690:961\$000
Depósitos em contas de cobrança	22.465:103\$900	
Títulos em caução e em depósito	153.751:759\$800	
Juros, comissões e descontos	2.640:276\$900	
Diversas contas	318:908\$500	
	308.267:010\$100	

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *M.T. Carvalho Britto*, diretor-presidente. — *Oswaldo Costa*, diretor-gerente. — *Antonio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro. — *Vicente Noronha*, gerente. — *J. M. de J. Seixas*, contador.

(N. 1.403—6-2-41—78\$5.)

CIA. FINLANDESA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 1931

Aos vinte cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e um, às quatorze horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 47, 6º andar, tendo em vista a convocação desta assembleia geral extraordinária de acordo com o que preceitua o artigo 12 dos estatutos, e verificado pelas ações previamente depositadas, número legal de acionistas representando mais de três quartos do capital social, o presidente da Companhia abriu a sessão e pediu aos presentes que elegessem os componentes da mesa. Por aclamação foi eleito presidente o Dr. José Leal de Mascarenhas, que em breves palavras agradeceu a distinção de que fora alvo por parte dos

presentes e assumindo a presidência, convidou para secretários respectivamente, primeiro e segundo, aos Srs. Dr. Argemiro da Silveira Bulcão e João de Assunção. Em seguida, o presidente mandou proceder à leitura da carta que o Sr. Luiz Eugênio Tournillon dirigiu à Companhia, em que este amigo renunciou o cargo de diretor-secretário, o que é feito pelo segundo secretário, concebida nestes termos: "Rio de Janeiro, 13 de março de 1930. — Ilmo. Sr. presidente da Cia. Finlandeza S. A., Rio de Janeiro — Amigo e Senhor. — Na impossibilidade de assumir o cargo de diretor-secretário da Companhia Finlandeza S. A. por motivo de força maior, e para o qual fui eleito pela digna assembléia constituinte dessa Companhia, o que muito me desvaneece, venho solicitar aprezentéis em assembléia a minha demissão. Agradecido, subscrevo-me com alto apreço e estima, de V. S. Ato. Cro. Obro. (ass.) Luiz Eugênio Tournillon." — Finda a leitura o Dr. Vitor Marks pediu ao presidente, em nome dos presentes, para que constasse em ata o sentimento geral de todos pelo afastamento deste bom amigo e propoz que fosse discutido, em seguida, o projeto de sua autoria de alteração dos estatutos, na forma em que se acha redigido, pois é sua opinião que quando se convocou esta assembléia para tornar efetiva a alteração em apreço, tinha-se em mira logo após o recebimento da carta cuja leitura foi ouvida por todos, a eliminação do cargo de diretor-secretário e que a Companhia continuaria sendo administrada pelos dois atuais diretores que vem desempenhando os encargos que lhes foram confiados, com segurança e clarividência. Diante do pedido do Dr. Vitor Marks, o presidente mandou proceder à leitura do projeto de alteração dos estatutos que estava sobre a mesa, o que é feito pelo Sr. J. Assunção: "Da Administração — Substitua-se inteiramente o art. 7º pelo seguinte: Art. 7º — A sociedade será administrada por dois diretores que se denominarão diretor-gerente e diretor-tesoureiro eleitos pelos acionistas em assembléia geral e cujo mandato durará cinco anos, podendo ser reeleitos. Compete em conjunto aos diretores: Assinar as ações da Companhia ou seus títulos representativos, os balanços e papéis que importem em compromissos avultados ou alienação dos bens sociais. Nº 1 — Compete privativamente ao diretor-gerente: a) a administração geral da sociedade; b) a nomeação e demissão de quaisquer funcionários e empregados e a determinação dos seus vencimentos; c) a representação da sociedade em juízo ou fora dele, e perante quaisquer repartições públicas, constituindo os mandatários que forem precisos para este ou outro fim especial; d) a assinatura da correspondência, recibos, cheques, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos; e) a assinatura de contratos com qualquer repartição pública, outorgando procurações judiciais ou extrajudiciais: Nº 2 — Compete ao diretor-tesoureiro: a) a administração geral da sociedade no caso de ausência do diretor-gerente, o qual substituirá exercendo as atribuições que lhe competem; b) a direção de todos os serviços do escritório, tendo sob sua guarda os valores e títulos da Companhia; c) as atribuições contidas na letra do número anterior, quando ocasionalmente impedido ou ausente o diretor-gerente; d) a organização dos elementos necessários para levantamento do balanço e inventário e elaboração do relatório e contas da administração. — Art. 9º — Onde se lê "e o presidente" leia-se "e o diretor-gerente". — Título VII — Das Disposições Gerais — Art. 16 — Onde se lê "Presidente" leia-se "diretor-gerente" Emil Ohlson, diretor-tesoureiro Carl Nyman, ficando eliminada a parte final de diretor-secretário Luiz Eugênio Tournillon." — Concluída a leitura o presidente pôe em discussão a alteração dos estatutos, tendo o acionista Marcus Ohlson dito que essa alteração está perfeitamente coerente com o princípio de economia administrativa que todos desejam seja adotado para a Companhia, em vista da experiência que se vem sentindo com a administração de fato dos dois citados diretores. E, ninguém se manifestando contrário a essa alteração o presidente aprovou sob aplausos de todos. Em seguida foi suspensa a sessão para se lavrar a presente ata que por todos vai ser assinada em virtude do assunto relevante que deu lugar a esta assembléia geral extraordinária — José Leal de Mascarenhas, Argemiro S. Bulcão, J. Assunção, A. H. de Carvalho, Idacó F. Cunha, J. A. Mirilli, Luiz Eugênio Tournillon, Nelson Braga, Emil Ohlson, Carl Nyman. Está de acordo com o original. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — Cia. Finlandeza S.A. (N. 1.420 — 6-2-41 — 11633).

MC. KINLAY S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1940

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta, em virtude de convocação devidamente feita no "Diário Oficial", e no Jornal do Comércio, reuniram-se às 14 horas, na sede social, à rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, os abaixo assinados acionistas de Mc Kinlay S.A., e verificando o senhor presidente haver *quorum* pelo livro de presença, declarou aberta a assembléia convidando os senhores acionistas a designar um presidente dentre os seus pares para dirigir os trabalhos, sendo aclamado para esse fim o próprio diretor-presidente, senhor Herbert Tayler, que convidou para secretário o senhor Sylvio de Chermont, ficando assim constituída a mesa. A seguir, declarou o senhor presidente que de acordo com o livro de presença, assinado na forma da lei, achavam-se presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social e podia, assim, a assembléia iniciar os seus trabalhos. Passou em seguida o senhor secretário a ler o objeto da convocação, que é deliberar a assembléia sobre a abertura de uma filial na cidade de Santos, Estado de São Paulo, bem como a proposta da Diretoria,

que é do teor seguinte: "Senhores acionistas: A Diretoria de Mc Kinlay S.A. sentiu a conveniência e grande vantagem para os interesses sociais na abertura de uma filial na cidade de Santos, Estado de São Paulo, afim de poder exportar por aquele porto os produtos do seu comércio. Para isso é necessário manter naquela cidade uma organização que preencha esse fim, o que só pode ser atendido por meio da abertura da filial aludida. A diretoria ouviu o Conselho Fiscal a respeito, o qual dará o seu parecer pela forma, que julgar conveniente. Submete, pois, a presente proposta à deliberação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. Os diretores: H. Tayler, C. A. S. Pattisson, S. de Chermont, H. R. Estill". O parecer do Conselho Fiscal sobre aquela proposta da diretoria é do teor seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Mc Kinlay S.A., tendo sido convocados pela diretoria para se manifestar sobre uma proposta formulada por esta relativamente à abertura de uma filial na cidade de Santos, Estado de São Paulo, é do parecer que tal proposta deve ser aprovada, por consultar os interesses da sociedade. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — Eugênio de Figueiredo, Climerio da Silva Monteiro, José de Melo Moreira". Nessas condições, tais atos são do conhecimento dos senhores acionistas e o senhor presidente pede aos mesmos que sobre eles se manifestem. Pede a palavra o acionista senhor Ernani Glover Bastos, o qual propõe seja aprovada a proposta da Diretoria e fique a mesma autorizada a praticar todos os atos necessários à abertura da dita filial perante quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, inclusive arquivando os atos exigidos por lei nesta capital e no Estado de S. Paulo. Submetida a votos esta proposta é a mesma unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente mandou suspender a assembléia para lavratura da presente ata, a qual depois de redigida no Livro de Atas foi lida em sessão reaberta e unanimemente aprovada. Do que eu, Sylvio de Chermont, mandei lavrar a presente, que assino juntamente com o senhor presidente e acionistas presentes. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — Sylvio de Chermont, H. Tayler, Frank Featherston, Norberto Costa de Almeida, Eugenio de Figueiredo, Paulo Marcondes dos Reis, H. R. Estill, Climerio da Silva Monteiro, Waldemar Moeda, Ernani Glover Bastos, José de Melo Moreira, C. A. S. Pattisson, pp. Frank Stanley Service: Alexander Anderson. A presente é cópia fiel do original no Livro de Atas ao qual me reporto. — Sylvio de Chermont, secretário da mesa

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Mc Kinlay S.A., em 21 de janeiro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o número 15.713, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 1940, que aprovou a abertura de uma filial na cidade de Santos, Estado de São Paulo, ficando a diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à abertura da referida filial. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — Lia Baena Machado Silva, escriturário E. (Sobre 2032 de estampilhas). — Visto. — Celso Esteves, diretor de Seção. (N. 1.402—6-2-1941—11332).

FERRO COMERCIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS VINTE E SETE DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos vinte e sete de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, reunidos todos os acionistas representando a totalidade do capital social da FERRO COMERCIAL SOCIEDADE ANÔNIMA na sede da Sociedade, à rua da Quitanda n. 185, sala 607, assumiu a presidência o Sr. Luiz R. Bailly, que convidou para secretário o Sr. Manuel de la Cerda.

Pelo Sr. secretário foi lido o edital de convocação publicado no Diário Oficial de 18, 20 e 21 de janeiro corrente, e no Jornal do Brasil de 17, 18 e 19 do mesmo mês.

O Sr. presidente comunicou então à assembléia que, na conformidade do edital, devia ser discutida a alteração dos estatutos de modo a adaptá-los à nova lei de sociedades anônimas.

Discutidos os atuais estatutos, foram alterados e passaram a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica constituída nesta Capital uma sociedade anônima com a denominação de FERRO COMERCIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sede e o foro da Sociedade serão na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo a Sociedade abrir filiais e agências em qualquer parte do país, ou em outros países da América do Sul.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto o comércio; representação, importação e exportação de produtos do ramo ferro e aço, e correlatos, inclusive tubos condutores, e bem assim a colocação de patentes para confecção de tais produtos.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Art. 5.º O ano social será o ano civil.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 6.º O capital social é de cem contos de réis (100:000\$000), dividido em cem (100) ações ao portador de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, integralizadas.

Art. 7.º O capital social poderá ser, por deliberação de assembleia geral, sucessivamente aumentado.

Parágrafo único. No caso de aumento do capital, os acionistas terão a preferência para subscrição das novas ações na proporção das ações que possuírem, satisfeitas, porém, as condições que forem aprovadas por assembleia geral.

Art. 8.º As cautelas de ações e as ações terão as assinaturas em conjunto dos dois diretores.

Art. 9.º As ações serão indivisíveis.

Art. 10. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III

DOS ACIONISTAS

Art. 11. Os acionistas são os portadores das ações emitidas pela Sociedade e têm os seus direitos e deveres prescritos na legislação em vigor.

Art. 12. Só podem votar nas assembleias gerais os acionistas que antes do início dos trabalhos exibirem ao presidente da mesa as ações de que são portadores.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13. A assembleia geral dos acionistas, que é o órgão legislativo da Sociedade, constitui-se e forma-se pela reunião dos acionistas, nos termos e de conformidade com a legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos.

Art. 14. A assembleia geral competirá resolver todos os negócios da Sociedade, tomar quaisquer decisões, deliberar, aprovar e ratificar todos os atos que julgar do interesse da Sociedade, inclusive alterar estatutos, substituir e destituir os administradores da Sociedade em qualquer tempo, e resolver sobre a distribuição de dividendos, lucro e fundo de reserva.

Art. 15. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º A assembleia geral ordinária se reunirá anualmente no mês de fevereiro para leitura do parecer do Conselho Fiscal, exame de contas, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas da Diretoria, eleição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2.º As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem convocadas pelos diretores ou pelos acionistas, não sendo permitido tratar nas mesmas de assuntos estranhos à sua convocação.

Art. 16. As assembleias gerais serão convocadas na forma da lei.

Art. 17. As deliberações das assembleias gerais serão tomadas sempre pela maioria de votos.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A Sociedade será administrada por dois diretores, sendo um diretor-gerente e outro diretor-secretário, acionista ou não, eleitos por um ano, até a primeira assembleia geral ordinária após o encerramento do exercício social, podendo ser reeleitos. A gestão de cada diretor será garantida pela caução de dez ações, que pode ser prestada também por qualquer acionista.

Art. 19. Aos diretores compete em geral a direção de todos os negócios da Sociedade e bem assim a sua representação legal em juízo ou fora dele, especialmente:

a) ao diretor-gerente a orientação e direção comercial da Sociedade e a assinatura exclusiva de contratos, cheques, saques, cambiais e quaisquer documentos que obriguem a Sociedade. O diretor-gerente será substituído nos seus impedimentos e ausências pelo diretor-secretário conjuntamente com um procurador nomeado pelo diretor-gerente;

b) ao diretor-secretário a administração interna da Sociedade, inclusive da sua escrita comercial, e assinar com procurador designado pelo diretor-gerente os papéis e documentos referidos no item anterior. As funções de diretor-secretário, nos seus impedimentos e ausências, serão exercidas pelo diretor-gerente ou procurador por este designado.

Art. 20. A maneira de remuneração dos diretores será determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos cada ano pela assembleia geral que lhes fixará a remuneração.

Art. 22. Os pareceres do Conselho Fiscal serão lavrados no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, com o resultado dos exames que forem procedidos na forma da lei.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23. Dos lucros líquidos apurados far-se-á antes de qualquer outra dedução de 5 % (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva de vinte por cento (20 %) do valor do capital. A assembleia geral poderá deliberar sobre a criação de outros fundos na forma da lei.

Art. 24. A assembleia geral, por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, resolverá da distribuição de lucros e dividendos, determinando os respectivos montantes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Competirão à atual Diretoria as providências que ainda se fizerem necessárias à legalização da Sociedade de acordo com a nova lei de sociedades por ações.

Tendo sido estes estatutos unanimemente aprovados pela assembleia geral, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a assembleia, sendo lavrada a presente ata, que é por todos assinada.

— Luiz R. Bailly. — Adalberto Vertes. — Manuel de La Cerda. — Artur Carvalho. — Georges Cerf. — Kyvan de Brito Lyra. — W. A. Pereira.

(N. 1.357 — 6-2-41 — 183*6)

INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA

Estatuto

CAPÍTULO I

DOS FINS E MEIOS DE AÇÃO

Art. 1.º O INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA é uma sociedade civil, fundada em 25 de março de 1940, na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro e se destina a estudar os problemas políticos nacionais e o pensamento dos nossos estadistas de maior influência na vida do país.

§ Único. Inclue-se, de preferência, nos objetivos do Instituto, o estudo do pensamento político de José Bonifácio de Andrade e Silva, de Pedro II, de Benjamin Constant, de Teixeira Mendes, de Rio Branco, de Júlio de Castilhos, de Rui Barbosa, de Alberto Torres e de Getúlio Vargas.

Art. 2.º Para execução de seus objetivos, o Instituto usa, dentre outros, os seguintes meios:

- a) realiza reuniões públicas, para conferências e dissertações;
- b) mantém biblioteca, em sua sede e nas suas secções, para as quais contribuirão os sócios, com trabalhos de sua autoria, ou não, e organiza bibliotecas populares;
- c) edita uma revista, ou jornal, e quaisquer outras publicações julgadas necessárias;
- d) divulga palestras pelo rádio;
- e) confere prêmios a obras inéditas sobre a vida nacional;
- f) promove concursos, inquéritos, pesquisas, etc., relativos aos problemas gerais do país.

Art. 3.º O Instituto terá secções nas Capitais dos Estados e nas cidades do interior, onde for conveniente.

§ Único. As secções locais ficarão subordinadas à Diretoria central do Instituto e observarão, em tudo, este Estatuto e as instruções que aquela Diretoria expedir, sob pena de serem declaradas extintas.

Art. 4.º O Instituto e as secções realizarão obrigatoriamente, no mínimo, uma sessão de conferências e debates por semana, para a consecução dos fins estatutários.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5.º Somente serão admitidos como sócios os que não estiverem vinculados, direta ou indiretamente a qualquer corrente contrária à ideologia do regime em vigor no país.

§ 1.º Será também condição de admissão de sócio a assinatura na ata de instalação do Instituto, a qual permanecerá aberta, para aquele fim;

§ 2.º As secções locais terão, também, a sua ata de instalação, para os efeitos do § anterior;

§ 3.º A assinatura da ata de instalação implica na aceitação dos deveres e obrigações aí consignadas.

Art. 6.º A admissão de sócios ficará, em qualquer caso, a critério da Diretoria.

Art. 7.º A contribuição dos sócios será fixada no regimento interno, de acordo com as necessidades financeiras do Instituto, mas não poderá ser inferior a dez mil réis mensais.

Art. 8.º Serão excluídos em sessão secreta da Diretoria os só-

cios que se incompatibilizarem, moral e ideologicamente, com os objetivos do Instituto.

§ Único. Em nenhuma hipótese serão permitidas manifestações, deliberações ou atitudes, de qualquer espécie, hostis ao pensamento político do Chefe do Governo ou desatenciosas à sua pessoa.

Art. 9.º Os sócios do Instituto não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais; o seu número é ilimitado, e cada sócio tem o direito de coparticipar dos seus trabalhos usar da palavra em sessão, votar ou ser votado e propôr as iniciativas que não contrariem este Estatuto.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria é constituída de um presidente de honra, de um presidente, de três vice-presidentes, de um secretário geral, de três secretários, 1.º, 2.º e 3.º, eleitos por três anos e reelegíveis, e de uma comissão de organização e propaganda, nomeada pelo presidente e por ele demissível. A eleição da diretoria se realizará no dia 25 de março.

§ 1.º As funções da diretoria não prejudicam a superintendência do presidente sobre as atribuições de cada um dos seus membros.

§ 2.º Os membros da Diretoria não terão remuneração e se sucedem na ordem hierárquica, decrescente, dos respectivos cargos.

Art. 11. Compete ao presidente:

- a) orientar e promover a atividade do Instituto;
- b) representá-lo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) convocar e presidir as suas sessões;
- d) designar sócios para incumbências próprias dos fins estatutários;

e) autorizar as despesas e fiscalizar a receita;

f) determinar a expedição dos diplomas dos sócios e assiná-los;

g) apresentar relatório anual dos trabalhos do Instituto e da sua gestão financeira, um mês antes da eleição da nova Diretoria, submetendo-o à apreciação da Assembléa Geral, mediante parecer de uma comissão para isso nomeada;

h) superintender todos os serviços do Instituto;

i) gerir as finanças do Instituto;

Art. 12. O presidente deverá cassar, imediatamente, a palavra ao sócio que, na tribuna, contrariar o Estatuto, bem como rejeitará qualquer moção, indicação ou proposição que não se enquadrem nos seus textos.

Art. 13. Compete ao Secretário Geral fazer cumprir as decisões do Presidente, da Diretoria e das Assembléas e promover, sob o controle direto do Presidente, as medidas necessárias ao bom andamento do serviço do Instituto, e à realização dos seus fins e à salvaguarda do seu patrimônio.

§ Único. Aos 1.º, 2.º e 3.º secretários compete colaborar com o secretário geral.

Art. 14. Compete à comissão de organização e propaganda tomar as providências práticas necessárias, relativas à organização dos meios de propaganda do Instituto e à divulgação dos trabalhos por ele produzidos.

§ Único. Esta comissão será composta de 5 ou mais membros e terá um diretor, de nomeação do presidente.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Art. 15.º As sessões do Instituto são ordinárias, extraordinárias, solenes, de Assembléa Geral e de Assembléa Especial, sob a direção de uma mesa composta, no mínimo, de dois membros da Diretoria, salvo a sessão especial que exigirá a metade mais um dos diretores.

Art. 16.º As sessões ordinárias, destinadas, de preferência, à consecução dos fins sociais, funcionam com qualquer número de sócios.

Art. 17.º As assembléas gerais, destinadas a resolver negócios internos do Instituto, funcionam com a presença de metade mais um, dos sócios, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda.

Art. 18.º Só a assembléa geral pode resolver sobre a eleição da Diretoria, aprovação do relatório anual, prestação de contas, reforma do Estatuto e dissolução do Instituto.

Art. 19.º A assembléa geral especial será formada pela Diretoria para decidir sobre exclusão de sócios e outras deliberações, julgadas necessárias, e que não incumbem à assembléa geral.

Art. 20.º Um número de cinquenta (50) sócios ou a maioria da Diretoria podem convocar assembléa extraordinária, para resolver assuntos urgentes graves, indicados no edital de convocação, publicado com a devida antecedência.

Art. 21.º É facultado ao presidente convidar quaisquer pessoas, para tomar parte nas sessões, sem direito a voto e sem poder participar dos debates.

Art. 22.º As sessões solenes ficam a critério da Diretoria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23.º O Instituto tem JÚLIO DE CASTILHOS por patrono supremo e consagra o dia da sua morte, 24 de outubro, como data magna, em homenagem à sua memória.

Art. 24.º O patrimônio social será constituído de contribuições dos sócios, doações, subvenções, etc.

Parágrafo único. No caso de dissolução do Instituto, o seu patrimônio reverterá em benefício do Instituto Brasileiro de Cultura.

Art. 25.º O Instituto será dissolvido por deliberação de dois terços dos seus sócios, no mínimo, em duas sessões sucessivas, com intervalo de um mês, entre ambas.

Art. 26.º O Estatuto será reformado com o *quorum* do artigo anterior, mas nenhuma reforma será feita antes de decorridos dois anos de sua vigência.

Art. 27.º O Estatuto será assinado, no original, pela comissão organizadora, constituída dos senhores Drs. Pedro Vergara, M. Paulo Filho, J. Pires do Rio, A. Sabóia Lima, Atílio Vivacqua, Benjamin Vieira, Beni Carvalho, Aldo Prado, Ismael da Silveira, Lúcio Marques de Sousa, Hélio Gomes e Renato Travassos, — presentes no Rio de Janeiro, na data da sua aprovação, aos vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, segundo o livro respectivo.

Art. 28.º A Diretoria organizará o Regimento Interno do Instituto e suprirá os casos omissos deste Estatuto.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º A primeira Diretoria será eleita por aclamação, em sessão preparatória, com qualquer número de sócios.

Parágrafo único. Esta diretoria tomará posse imediatamente à sua eleição, na secretaria do Instituto.

Art. 2.º O presente Estatuto será aprovado na sessão e nas condições de que trata o artigo anterior e ficarão constando da ata.

Art. 3.º Ficam aprovados todos os atos da Diretoria provisória que organizou o Instituto, inclusive as suas nomeações do pessoal da secretaria, bem como do presidente da comissão de organização e propaganda. *Pedro Vergara; M. Paulo Filho; J. Pires do Rio; A. Sabóia Lima; Atílio Vivacqua; Benjamin Vieira; Beni Carvalho; Aldo Prado; Ismael da Silveira; Lúcio Marques de Sousa; Hélio Gomes e Renato Travassos.*

INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA

PRIMEIRA DIRETORIA

Presidente : Dr. M. Paulo Filho.

1.º Vice-presidente : Dr. Pedro Vergara.

2.º Vice-presidente : Dr. J. Pires do Rio.

3.º Vice-presidente : Prof. Atílio Vivacqua.

Secretário Geral : Dr. Aldo Prado.

1.º Secretário : Prof. Lúcio Marques de Sousa

2.º Secretário : Prof. Benjamin Vieira.

3.º Secretário : Prof. Hélio Gomes.

(N. 1.355 — 6-2-41 — 277§4).

EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS CARANGOLA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS CARANGOLA, S. A.", REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1941

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 1941, reuniram-se às 14 horas, à rua São Bento n. 29, sobrado, na sede da "Empresa de Armazens Gerais "Carangola", S. A., 12 acionistas, representando 1.000 ações ao portador, ou seja a totalidade do capital social. Verificando o diretor Sr. Demóstenes Berardinelli Cardoso à vista do livro de presença, haver número legal para deliberar, declarou aberta a sessão e convidou os acionistas a designarem um dentre eles para presidir os trabalhos. Foi por manifestação unânime dos acionistas designado o Sr. Dr. José Mendes de Oliveira Castro, que agradeceu e convidou para secretários, 1º e 2º, respectivamente, os Srs. Pedro Matos de Castro e Lisandro de Araujo, que aceitaram o encargo e tomaram assento à mesa. Tomando a palavra declarou o Sr. presidente que a presente assembléa, de acordo com os editais de convocação, tinha por fins principais tomar conhecimento da proposta formulada pela diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativamente à elevação do capital social e reforma dos estatutos sociais, afim de colocar a sociedade dentro das disposições da nova lei das sociedades anônimas, mandando, em seguida, que o Sr. 1º secretário procedesse à leitura da referida proposta, bem como do parecer do Conselho Fiscal. Foi, então, procedida pelo 1º secretário, a leitura desses documentos, cujo teor é o seguinte: Proposta da Diretoria da Empresa de Armazens Gerais "Carangola", S. A. — Srs. acionistas — A diretoria da Empresa de Armazens Gerais "Carangola", S. A., tendo ouvido o Conselho Fiscal e afim de colocar a nossa sociedade dentro das disposições da nova lei das Sociedades Anônimas, resolveu convocar-se em assembléa geral extraordinária para dar-vos conhecimento e submeter a vossa deliberação a seguinte proposta: A) elevação do capital social a 600:000\$000, sendo retirado do Fundo de Reserva Estatutário a quantia de 400:000\$00 para fazer face a esta elevação do capital, distri-

buindo-se as novas ações aos atuais acionistas na base de duas ações novas a cada possuidor de uma das antigas. Se for aprovada esta proposta propõe então que o art. 3.º dos Estatutos fique assim redigido "O capital social é de 600:000\$0 (seiscientos contos de réis) dividido em 3.000 (três mil) ações ao portador do valor nominal de 200\$0 (duzentos mil réis) cada uma, integralmente realizado. b) A Diretoria propõe ainda que os artigos dos Estatutos aliante referidos sejam redigidos como se segue: "Art. 5.º Dos lucros líquidos, apurados anualmente, em balanço que será procedido no fim do ano, deduzir-se-á uma verba de 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal. § 1.º Será feita mais a dedução de outra quota de 10% (dez por cento) a ser creditada ao Fundo de Depreciação, que é destinado a fazer face a depreciação dos bens do ativo. § 2.º Do saldo restante, no todo ou em parte, far-se-á a distribuição dum dividendo aos acionistas. Art. 11. Os membros do Conselho Fiscal em exercício perceberão os honorários que serão fixados anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, que os eleger. Art. 15. A convocação da Assembléa Geral far-se-á pela imprensa mediante convites ou anúncios publicados por 3 vezes no mínimo, no órgão oficial da União, e em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembléa e o local, o dia e a hora da reunião. § único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléa Geral mediará o prazo de 8 dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1941. — *Demosthenes Berardinelli Cardoso, Plínio Berardinelli Cardoso*, diretores — Parecer do Conselho Fiscal da Empresa de Armazens Gerais "Carangola" S. A. — Srs. Acionistas — O Conselho Fiscal da Empresa de Armazens Gerais "Carangola" S. A. tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria: a) para elevação do capital social para 600:000\$0 (seiscientos contos de réis) sendo retirado no Fundo de Reserva Estatutário a quantia de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis) para fazer face a esse aumento; b) para reforma dos artigos 3.º, 5.º, 11.º e 15.º dos Estatutos, é de parecer que a referida proposta consulta os interesses sociais e por isso merece ser aprovada pelos Srs. Acionistas. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1941. — *José Mendes de Oliveira Castro, Americo Antonio Lopes, Helvecio Augusto Moreira Penna*. Terminada a leitura, o Sr. Presidente declarou em discussão a proposta da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem pretendesse a palavra, advertiu o Sr. Presidente que passaria à votação e que ia tomar os votos dos acionistas presentes sobre esses documentos. Verificou-se, por esta, terem sido unanimemente aprovadas as propostas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Em vista desse resultado, o Sr. Presidente declarou que ficava assim elevado o capital social para 600:000\$000 divididos em 3.000 ações ao portador de 200\$000, integralizadas e reformados os artigos 3.º, 5.º, 11.º, 15.º dos Estatutos sociais, cuja redação fora aprovada, cumprindo à Diretoria dar execução às deliberações tomadas pelo consenso unânime da presente assembléa. Nada mais havendo que tratar, levantou-se a sessão, sendo lavrada a presente ata, no livro competente, da qual foram extraídas duas cópias datilografadas do mesmo teor, e em seguida assinadas pela mesa e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *José Mendes de Oliveira Castro*, Presidente. — *Pedro Mattos de Castro*, 1.º Secretário. — *Lysandro de Araújo*, 2.º Secretário. — *Americo Antonio Lopes*. — *Amilar Vieira da Silva*. — *A. B. Motta Filho*. — *Benjamim da Costa Faria*. — *Maurício da Costa Faria*. — *Helvecio Augusto Moreira Penna*. — *Herminio Mendes de Oliveira Castro*. — *Plínio B. Cardoso*. — *Demosthenes Berardinelli Cardoso*.

(N. 1.350—6-2-41—116\$3.)

COMPANHIA CALÇADOS BORDALO S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Retificação:

No balanço publicado no *Diário Oficial*, de 5 do corrente, à página n. 2.371, 1.ª coluna, 9.ª parcela:

Onde se lê:

Veículos 13:736\$300

Leia-se:

Veículos 13:250\$000

ANÚNCIOS

Companhia de Construções Ottino, S. A.

Ficam à disposição dos senhores acionistas na sede da companhia, à rua do Catete n. 48, sobrado, afim de serem examinados, todos os documentos e demais papéis de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

(N. 1.321 — 5-2-41 — 21\$4 — 3 vezes)

Condoroil & Paint, S. A.

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, os documentos referidos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para a assembléa geral ordinária de 8 de março próximo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *S. Goldstein*, vice-presidente, no exercício de diretor-presidente.

(N. 1.200 — 4-2-41 — 30\$8 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, sala 305, devendo ser feito o depósito das ações, na secretaria da Companhia, com três dias de antecedência, de acordo com o art. 10 dos Estatutos.

Ordem do dia:

I — Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital;

II — Reforma dos Estatutos;

III — Fixação dos honorários da Diretoria no presente exercício.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Gudesteu Pires*, presidente. — *Moacyr Barbosa Soares*, secretário.

(N. 1.315 — 5-2-41 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil

Encontram-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 10, 1.º andar, as seguintes peças:

a) relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios e principais fatos administrativos no exercício de 1940.

b) cópia do balanço e da conta de Lucros e Perdas.

c) parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 1.314 — 5-2-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Construções Aeronáuticas, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os acionistas desta Sociedade para uma assembléa geral extraordinária, que se reunirá na sede da Sociedade, no Edifício Andorinha, à Avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º andar, a 18 do corrente, às 3 horas da tarde, para o fim especial de deliberar a reforma dos estatutos da Sociedade, em que se compreende igualmente o aumento do capital com emissões de ações preferenciais.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Antonio Lartigau Seabra*, presidente.

(N. 1.309 — 5-2-41 — 55\$1 — 3 vezes.)

Indústrias Fátima, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinária, a realizar-se na sede da Sociedade, no edifício "Fátima", à rua Mena Barreto n. 151, às 14 horas do dia 28 de fevereiro corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1940, e também para procederem ao exame dos estatutos e opinarem sobre sua adaptação à nova legislação em vigor. Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.304—5-2-41—58\$1—3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de 5.ª série do Colégio Pedro II, se acha arquivado no Colégio Universitário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Mario Meira Guimarães*.

(N. 1.188 — 4-2-41 — 21\$4 — 3 vezes)

Declaração

Heronides Gomes de Oliveira, declara que seu certificado de aprovação de 5ª série pelo Colégio Pedro II, foi extraviado num incêndio ocorrido em maio de 1940.

Rio, 5 de fevereiro de 1941. — *Heronides Gomes de Oliveira*.

(N. 1.302—5-2-41—21\$4—3 vezes)

Companhia Predial Guanabara, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia Predial Guanabara S. A., à avenida Presidente Wilson, 161, 12.º, os documentos mencionados no artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.092 — 4-2-41 — 29\$6 — 3 vezes).

D e c l a r a ç ã o

Declaro que o meu certificado da 5.ª série do curso Fundamental do Colégio Pedro II, se encontra arquivado na Escola Naval.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Eduardo Lins*.
(N. 1.089 — 4-2-1941 — 18\$4 — 3 vezes).

Associação Militar do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

Convidam-se os socios que, na forma dos estatutos, tenham direito a votar, para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 10 de fevereiro do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à rua de São José n. 33, para o fim de deliberarem sobre as condições de venda do referido imóvel à rua de São José n. 33, em cumprimento à resolução tomada pelo Conselho Deliberativo em assembléia realizada em 9 de dezembro de 1939. De acordo com o art. 29 dos Estatutos, as deliberações serão tomadas com qualquer número de sócios que comparecer.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.337 — 6 e 7-2-41 — 36\$7).

Companhia Brasileira de Petróleo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à rua São Pedro n. 92, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.087 — 4-2-1941 — 21\$4 — 3 vezes).

Companhia Calçado Bordallo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 24 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária no dia 28 de fevereiro corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Nuncio n. 61, nesta capital, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e procederem à eleição da diretoria do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferências de ações e desdobramento de cautelas até a data marcada para a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos e Augusto Conrado Bordallo*, diretores.
(N. 1.336 — 6, 7 e 8-2-41 — 58\$1).

Companhia Petrolífera Copeba, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, para, na sede social à Avenida Rio Branco 128, 13.º andar, no dia 15 do corrente, às 16 horas se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para tratar de:

- 1 — Reorganização da Companhia;
- 2 — Nomeação de louvados para avaliação de bens e direitos para incorporação ao Capital social;
- 3 — Aumento de Capital em ações comuns e preferenciais;
- 4 — Aprovação do projeto de estatutos e
- 5 — Diversos assuntos de interesse da Companhia e referentes aos bens acima.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Hugo Boucault*, diretor-presidente.

(N. 1.280 — 4-2-1941 — 64\$3 — 3 vezes).

Bairro de Fátima, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 13 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária no dia 20 de fevereiro corrente, pelas 15 horas, na sede social, à rua do Nuncio n. 61, nesta capital afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e procederem à eleição da diretoria e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para 1941.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, Presidente.

(N. 1.335 — 6, 7 e 8-2-41 — 49\$0).

Banco Português do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não tendo havido número legal, para realizar-se a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia 3 do corrente, são novamente convidados os senhores acionistas para se reunirem no dia 12 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelaria número 24, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de modificação dos estatutos sociais, para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941.

O Conselho Administrativo:

Ernesto G. Fontes.
Antonio de Almeida Braga.
Antônio Leite Garcia.
Raymundo O. de Castro Maya.
Evaristo M. de Novaes.
Ruy Lowndes.
Genesio Pires.

(N. 1.275 — 4-2-941 — 76\$5 — 3 vezes).

"Companhia Brasileira de Mineração de Grafite"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à praça Mauá n. 7, 7.º andar, sala n. 714, às 14 horas do próximo dia 18 de fevereiro, afim de se dar cumprimento ao disposto no artigo 35 dos Estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Pela Companhia Brasileira de Mineração de Grafite, José Padilha Nunes Coimbra*, presidente.

(N. 1.274 — 4-2-941 — 36\$7 — 3 vezes).

Banco Comercial de Minas Gerais.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede social, à rua São Pedro n. 58, nesta Capital, no dia 13 de março do corrente ano, às 15 horas, para discussão e aprovação do relatório da diretoria, seus atos, contas e balanço, eleição do diretor-presidente para o período 1941-1944 e dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.290 — 5-2-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de março próximo, às 17 horas, na sede do Banco, afim de conhecerem o relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas relativas ao ano de 1940, e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes para o atual exercício.

De conformidade com o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos referentes ao movimento do ano findo.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.328 — 5-2-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Laboratórios Moura Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia, à rua da Alfândega n. 208, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Francisco de Moura Brasil*, diretor-presidente.
(N. 1.093 — 4-2-41 — 29\$6 — 3 vezes).

Sindicato dos Arrais da Baía do Rio de Janeiro, Práticos e Mestres de Cabotagem

Realizar-se-á no dia 8 de fevereiro, sábado, a Assembléia Geral Extraordinária em 1.ª convocação, às 18, 2.ª às 19 e 3.ª às 20 horas, para leitura da ata e aprovação dos novos Estatutos, sede social à rua Clapp n. 19, 2.º andar. — *Domingos José Martins*, secretário.

(N. 1.125 — 24-1-41 — 24\$5 — 3 vezes).

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. Caetano Barbato, domiciliado à rua Visconde de Itaboraí n. 51, nesta capital, comunicou-nos ter extraviado os conhecimentos abaixo discriminados:

Conhecimento n. 12 — 5 bordalezas de vinho, marca F. S. G.
Conhecimento n. 13 — 10 bordalezas de vinho, marca L. P. M.
de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, no vapor "Jangadeiro" vgm. 280-v, entrado em 8 de janeiro último, embarcadas por Sul Agrícola Industrial Ltda. e consignadas A Ordem. Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754 de 18-3-1931 será a carga entregue ao notificante independente dos conhecimentos.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1941. — *Heraclito de Graça Aranha*, Vice-almirante, Diretor.

(N. 1.185 — 4-2-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Declaração

João de Sousa & Comp., Ltda., estabelecidos à rua Arquias Cordeiro n. 334, com comércio de venda de calçados a varejo, vêm declarar para todos os fins de direito, que o seu auxiliar, senhor José Guilherme Gnazzo, é Gerente de seu estabelecimento comercial.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *João de Souza & Comp., Ltda.*

Reconheço a firma João de Souza & Comp., Ltda.

Rio, 4 de fevereiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Julio de Castilhos Penafiel*.

(N. 1.277 — 4-2-41 — 28\$6 — 2 vezes)

A Economisadora Imobiliária, S. A.**Reunião Extraordinária da Assembléia Geral**

Convocam-se os Srs. Acionistas para uma reunião extraordinária da Assembléia Geral, a se realizar no dia 11 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Dr. Satamini n. 69-A.

Deverá a assembléia nessa reunião, deliberar sobre a reforma dos Estatutos e modificações a serem neles introduzidas em obediência ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e bem assim sobre uma proposta da Diretoria para a liquidação definitiva da Sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 1.198 — 4-2-41 — 49\$0 — 3 vezes)

A Economisadora Imobiliária, S. A.

Convocam-se os Srs. Acionistas para a reunião anual ordinária da Assembléia Geral desta Sociedade, a se realizar no dia 10 do corrente mês de fevereiro, na sede social, à rua Dr. Satamini número 69-A, às 14 horas.

Nessa reunião deliberar-se-á sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e mais documentos relativos ao exercício de 1940, e se procederá à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 1.197 — 4-2-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Palácio Império, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, às 17 horas do dia 15 de fevereiro próximo, afim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito das contas e atos da Administração, durante o ano de 1940 e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *R. Lacoste*, diretor-secretário.

(N. 971 — 28-1-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Flamengo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, 16.º andar, às 14 horas do dia 15 de fevereiro próximo, afim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito das contas e atos da Administração, durante o ano de 1940 e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *R. Lacoste*, diretor-secretário.

(N. 970 — 28-1-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Edifício Pan América, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, às 10 horas do dia 15 de fevereiro próximo, afim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito das contas e atos da Administração, durante o ano de 1940 e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *R. Lacoste*, diretor-secretário.

(N. 969 — 28-1-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Fábrica de Tecidos Esperança, S. A.

RUA TEÓFILO OTONI N. 74 — 1º

No escritório desta Companhia, acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos, a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

Estaleiros Cruzeiro do Sul, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26-A, sobre-loja, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto-lei n. 434 de 4 de Julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1941. — *A. Diretoria*.

(C. 920 — 22-1-41 — 27\$5 — 3 vezes.)

Edifício Unidos, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 16º andar, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto-lei n. 434 de 4 de Julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(C. 919 — 22-1-41 — 27\$5 — 3 vezes.)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária a se realizar na sede social, à Avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, às 14 horas do dia 5 de março do corrente ano, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940, e procederem, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e de um membro da diretoria.

A disposição dos senhores acionistas encontram-se na sede da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 1.239 — 31-1-41 — 18\$4)

Construtora Brandão, S. A. — Conbrasa**Aviso**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 85, 2.º andar, para o seu livre exame, os documentos constantes do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Victor de Magalhães Junior*, diretor-tesoureiro.

(N. 1.294 — 5-2-41 — 49\$0 — 4 vezes)

Companhia Petropolitana, Fábricas de Fiação e Tecelagem de Algodão

Paga-se na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 177, das 14 às 16 horas, o 84.º Dividendo, à razão de 10\$0, por ação, nos dias 17, 18 e 19 do corrente, para as ações nominativas, e nos dias 20 e 21 do mesmo mês para as ações ao portador, sendo que as cautelas destas serão exibidas no ato do pagamento e se descontará 4 % para pagamento do imposto sobre a renda. Da última data em diante, o pagamento se fará às quintas-feiras.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia 8 ao dia 15 do corrente mês, inclusive.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *José Soares Maciel Filho*, diretor secretário-tesoureiro.

(N. 1.320 — 5-2-41 — 110\$2 — 6 vezes)

Declaração

Declaro que meu certificado da 5.ª série (art. 100), do Colégio Pedro II, se acha arquivado no Instituto Lafayette.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Adriano Brandão de Aguiar*.

(N. 1.416 — 6-2-41 — 18\$4 — 3 vezes).

Companhia Gráfica Palmira

No escritório desta Companhia, à rua Sérgio Neves n. 63, nesta cidade de Santos Dumont, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Santos Dumont, 27 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 15 horas do dia 4 de março próximo, na sede da Sociedade, à rua Sérgio Neves n. 63, nesta cidade de Santos Dumont para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos e sua adaptação à nova lei de sociedades anônimas.

Santos Dumont, 27 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 4 de março de 1941, às 12 horas, na sua sede social, à rua Sérgio Neves n. 63, nesta cidade de Santos Dumont, para leitura, discussão e votação do Relatório, Balanço e contas da Administração relativos ao ano de 1940.

Santos Dumont, 27 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(N. 1.059 — 3-2-41 — 77\$5 — 2 vezes)

Mútua Catarinense de Seguros de Fogo e de Transportes Terrestres e Marítimos

Sede em Blumenau — Santa Catarina

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os associados desta Sociedade a se reunirem em assembléia ordinária, na sede da Sociedade Dramático-Musical "Carlos Gomes", à rua 15 de Novembro, nesta cidade no dia 8 de março do corrente ano, às 16 horas, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1.º) discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício financeiro de 1940;

2.º) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1940;

3.º) eleição de um membro para o Conselho Administrativo;

4.º) assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos associados, na sede da Sociedade, à rua 15 de Novembro, 714, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Blumenau, 3 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.417 — 6-2-41 — 61\$2 — 2 vezes).

D e c l a r a ç ã o

Eu abaixo assinado declaro que perdi minha carteira de identidade n. 76.080, fornecida pelo Instituto de Identificação desta Cidade.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Vinçenzo Lia.*

Reconheço a firma Vincenco Lia.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(N. 1.414 — 6-2-41 — 10\$2).

Imobiliária São Francisco Xavier, Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 9, salas 101/102, nesta capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei número 2.627 de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.410 — 6-2-41 — 24\$5 — 3 vezes).

Asilo Espírita João Evangelista**ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA**

De ordem do Sr. presidente, convido os membros da assembléia deliberativa para julgamento com a Diretoria comparecerem à sede deste Asilo à rua Visconde de Silva n. 92, Botafogo, no dia 10 do corrente, às 17 horas, para eleição do Conselho Fiscal que terá de funcionar no corrente ano, e, bem assim eleger o 1.º procurador, cargo que se acha vago. Na falta de comparecimento de número legal a esta reunião, a assembléia deliberativa se reunirá com a presença dos suplentes necessários, para o perfazer, a 14 do corrente, à mesma hora, em última convocação.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — *Carmen G. Soares Pereira*, 1.ª secretária.

(N. 1.408 — 6-2-41 — 20\$4).

Companhia Imobiliária Fluminense, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia Imobiliária Fluminense S. A., à rua do Carmo n. 65, 1.º, os documentos mencionados no artigo n. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.298 — 6-2-41 — 8\$2).

Minas de Ferro S. A.

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 2º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto-lei n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 922 — 6-2-41 — 27\$5).

Companhia Imobiliária Administrativa, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26-A, sobre-loja, os documentos de que trata o art. 147 do decreto-lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 921 — 22-1-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Banco dos Estados

CARTA PATENTE N. 1.927

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas do Banco dos Estados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 11 de fevereiro próximo, às 12 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas relativas ao ano de 1940, elegerem a Diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes, e, bem assim, homologarem as deliberações da Assembléia Geral extraordinária de 14 de setembro último sobre:

a) aumento do capital social;

b) reforma dos estatutos;

c) transferência da Matriz do Banco.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembléia.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Arsenio Garzon*, diretor-secretário.

(N. 1.428 — 6-2-41 — 21\$4)

Babcock & Wilcox do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 10, 2º andar, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *S. C. Goering — R. Pritchard* — Diretores.

(N. 1.425 — 6-2-41 — 29\$6 — 3 vezes)

Corção, Cardim, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral na sede à rua Miguel Couto ns. 41/43, às 16 horas do dia 28 de fevereiro, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1940, parecer do Conselho Fiscal e elegerem o Conselho Fiscal de 1941.

Os documentos de que trata o art. n. 99 do decreto n. 2.627, acham-se à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Carlos Moinhos* — Diretor.

(N. 1.423 — 6-2-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Imobiliária Territorial Carioca, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, no escritório da Companhia, à rua de México n. 164, 1º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.422 — 6-2-41 — 25\$5 — 3 vezes)

Aviso

Tendo-se extraviado um livro de Registro de Movimento de Estampilhas para Vendas Mercantis e um de Registro de Vendas à Vista, pertencentes a Sônia Nachmanovitch, pede-se por obséquio a quem achá-los, remetê-los à rua Teófilo Ottoni n. 100 — Telefone 23-3409.

(N. 1.407 — 6-2-941 — 7\$1)

Declaração

Declaro que Perdi minha Carteira de Identidade, registro número 89.308.

A rogo de Teodoro Cordilo, por ser analfabeto, *Geraldo Miranda*.

Reconheço a firma Geraldo Miranda.
Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oldemar de Faria*.

(N. 1.406 — 6-2-941 — 11\$0)

Companhia Fiação e Tecidos "Cometa"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que deverá realizar-se na sede social, à rua São Bento n. 15 sobrado, às 12 horas do dia 28 de fevereiro de 1941, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas, balanços relativos ao exercício findo e eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*

(N. 1.405 — 6-2-941 — 42\$8 — 3 vezes)

Primeira convocação

Ficam convocados todos os associados da Sociedade Cooperativa de Crédito e Responsabilidade Ltda. "Lai Spar Casse" do Rio de Janeiro, para assembléia geral de associados na sua sede, à rua Visconde Itana n. 40, sobrado, às 8 1/2 hora da noite, no dia 20 de fevereiro de 1941, para a leitura do relatório da Diretoria e balanço geral. — *A Diretoria*.

(N. 1.404 — 6-2-41 — 12\$2)

Distribuidora de Filmes Brasileiros, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se às 14 horas do dia 10 de março do corrente ano, na sede social à rua México n. 21, onde se encontram à disposição dos senhores acionistas:

- a) relatório da Diretoria;
- b) cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;
- c) parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Jayme de Andrade Pinheiro*, vice-presidente em exercício.

(N. 1.356 — 6-2-41 — 52\$0 — 3 vezes)

A Praça

Declaro que nesta data vendi ao Sr. Manuel Reis Lopes, o meu estabelecimento denominado "Lactícnios Ada" à rua Assembléia número 13, nesta cidade, assumindo o mesmo a responsabilidade de seu ativo e passivo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *F. Lopes*. — Conforme: *Manoel Reis Lopes*.

Reconheço a firma de Manoel Reis Lopes. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. No impedimento ocasional do tabelião, o substituto, (assinatura ilegível).

(N. 1.354 — 6-2-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Monitor Mercantil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido número legal na assembléia convocada para o dia 6 do corrente, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 12 do corrente, em sua sede social, à rua Primeiro de março n. 80, 2º andar, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, para adaptá-los à nova lei de sociedades anônimas, decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — *Pedro Leite Bastos*, diretor-presidente.

(N. 1.353 — 6-2-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Terrenos Quitandinha, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para, em assembléia extraordinária que se realizará no dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede social na avenida Rio Branco n. 311 (Edifício Brasília), 9º andar, ratificar compromisso assumido pela Diretoria e autorizar, expressamente outro de promessa de venda de terreno.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.351 — 6-2-41 — 49\$0 — 4 vezes)

Aviso

A Companhia Nacional de Armazéns Gerais, com sede à rua da Alfândega, n. 85, 4º andar, nesta cidade, faz público haver recebido aviso de perda ou extravio dos Warrants e Conhecimentos de Depósito de ns. 141, 236, 261, 283, 333, 390, 400, 453 e 454, emitidos, por ela, a favor dos senhores Sociedade Industrial Algodoeira Ltda., Maia, Ripper & Comp., Ernesto Vicente Pizzotti, Jorge Elias Calfat, J. Hirschberg & Comp., Manuel Routman e dos Recibos de Depósito, de números 6, 77, 78, 84, 90, 91, 99, 102, 103, 149, e 175, emitidos a favor dos senhores Joaquim Matias, Benedito Janot Filho, S. A. "A Noite", Banco Boavista, Benedito Janot Filho, Eugênio Rappaport, e Comp. Usinas Sergipe; tornando certo, outrossim, que as mercadorias representadas por esses títulos foram retiradas dos Armazéns Gerais por quem de direito — o que é reconhecido e confirmado pelos depositante, endossantes e endossatários, conforme correspondência existente no arquivo desta Sociedade que, está assim, isenta de responsabilidade em relação às mercadorias que formam objeto dos referidos títulos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Heitor de Miranda Jordão*.

Reconheço a firma Heitor Miranda Jordão. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — Em testemunho (estava o sinal público) da verdade, *Annibal Gomes*.

(N. 1.349 — 6-2-41 — 79\$6 — 3 vezes)

Banco de Operações Mercantis, S. A.

Na tesouraria deste Banco, à rua General Câmara, n. 76, diariamente, a partir desta data, se fará o pagamento dos dividendos correspondentes ao ano de 1940, à razão de 8% ao ano.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(N. 1.348 — 6-2-41 — 8\$2)

S. A. Transportes Rio e Minas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, a avenida Rio Branco, n. 37, 2º andar, todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.347 — 6-2-41 — 24\$5 — 3 vezes)

União Brasileira, Companhia de Seguros Gerais

Rua da Alfândega n. 107, 2º andar

AVISO AOS SRS. MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

São convidados os senhores membros do Conselho Consultivo a se reunirem na próxima sexta-feira, dia 20 de fevereiro de 1941, às 15 horas, na sede da Companhia, afim de dar cumprimento a disposição estatutária do artigo 19.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.345 — 6-2-41 — 16\$3)

S. A. Predial Novo Mundo

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da S. A. Predial Novo Mundo, à rua do Carmo n. 65, 1º, os documentos mencionados no artigo n. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.299 — 6-2-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Astória, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia Imobiliária Astória S. A., à Avenida Presidente Wilson n. 164, os documentos mencionados no artigo n. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(N. 1.300 — 6-2-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.